



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória N° 756**, de 2016, que *"Altera os limites do Parque Nacional do Rio Novo, da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador FLEXA RIBEIRO	001; 002; 003
Deputado FRANCISCO CHAPADINHA	004
Deputado JOAQUIM PASSARINHO	005
Senador DALIRIO BEBER	006
Deputado ZÉ GERALDO	007
Deputado JOSÉ PRIANTE	008
Deputado NILSON LEITÃO	009; 010
Deputada JÚLIA MARINHO	011
Senador PAULO ROCHA	012
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	013
Senador JADER BARBALHO	014
Senador WELLINGTON FAGUNDES	015

TOTAL DE EMENDAS: 15



[Página da matéria](#)

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 756, de 2016)

Suprime-se o inciso I do art. 1º e o art. 3º, e dê-se aos arts. 4º, 5º e 7º, todos da MPV nº 756, de 2016, a seguinte redação:

Art. 4º A Floresta Nacional do Jamanxim passa a ter o seguinte polígono, localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no **Datum** SAD69, transformadas digitalmente para o **Datum** SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PONTO 1**, de c.g.a 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 2**, de c.g.a 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S, **PONTO 3**, de c.g.a 55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S, **PONTO 4**, de c.g.a 55°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S, **PONTO 5**, de c.g.a 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S, **PONTO 6**, de c.g.a 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S, **PONTO 7**, de c.g.a 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S, **PONTO 8**, de c.g.a 55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S, **PONTO 9**, de c.g.a 55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S, **PONTO 10**, de c.g.a 55°48'25.193937"W e 06°42'27.355880"S, **PONTO 11**, de c.g.a 55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S, **PONTO 12**, de c.g.a 55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S, **PONTO 13**, de c.g.a 55°51'0.254779"W e 06°48'22.608760"S, **PONTO 14**, de c.g.a 55°50'55.201263"W e 06°53'14.103286"S, **PONTO 15**, de c.g.a 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S, **PONTO 16**, de c.g.a 55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S, **PONTO 17**, de c.g.a 55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S, **PONTO 18**, de c.g.a 55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S, **PONTO 19**, de c.g.a 55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S, **PONTO 20**, de c.g.a 55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S, **PONTO 21**, de c.g.a 55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S, **PONTO 22**, de c.g.a 56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S, **PONTO 23**, de c.g.a 56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S, **PONTO 24**, de c.g.a 56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S, **PONTO 25**, de c.g.a 56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S, **PONTO 26**, de c.g.a 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S, **PONTO 27**, de c.g.a 56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S, **PONTO 28**, de c.g.a 55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S, **PONTO 29**, de c.g.a 55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S, **PONTO 30**, de c.g.a 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S, **PONTO 31**, de c.g.a 55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S, **PONTO 32**, de c.g.a 55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S, **PONTO 33**, de c.g.a 55°45'23.293728"W e 07°18'34.006338"S, localizado na margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pela margem direito do Rio Claro até o **PONTO 34**, de c.g.a 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 35**, de c.g.a 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S, **PONTO 36**, de c.g.a 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S, **PONTO 37**, de c.g.a 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S, **PONTO 38**, de c.g.a 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S, **PONTO 39**, de c.g.a 55°49'33.619393"W e

07°27'49.292771"S, **PONTO 40**, de c.g.a 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S, **PONTO 41**, de c.g.a 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S, **PONTO 42**, de c.g.a 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S, **PONTO 43**, de c.g.a 55°48'11.255782"W e 07°31'39.297836"S, **PONTO 44**, de c.g.a 55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S, **PONTO 45**, de c.g.a 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S, **PONTO 46**, de c.g.a 55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S, **PONTO 47**, de c.g.a 55°44'28.0000900"W e 07°51'3.618957"S **PONTO 48**, de c.g.a 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S, **PONTO 49**, de c.g.a 55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S, **PONTO 50**, de c.g.a 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S, **PONTO 51**, de c.g.a 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S, **PONTO 52**, de c.g.a 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S, **PONTO 53**, de c.g.a 55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S, **PONTO 54**, de c.g.a 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S, **PONTO 55**, de c.g.a 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S, **PONTO 56**, de c.g.a 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S, **PONTO 57**, de c.g.a 55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S, **PONTO 58**, de c.g.a 55°40'44.359513"W e 07°34'6.579901"S, **PONTO 59**, de c.g.a 55°44'40.142232"W e 07°33'56.100277"S, **PONTO 60**, de c.g.a 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S, **PONTO 61**, de c.g.a 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S, **PONTO 62**, de c.g.a 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S, **PONTO 63**, de c.g.a 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S, **PONTO 64**, de c.g.a 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S, **PONTO 65**, de c.g.a 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S, **PONTO 66**, de c.g.a 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S, **PONTO 67**, de c.g.a 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S, **PONTO 68**, de c.g.a 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S, **PONTO 69**, de c.g.a 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S, **PONTO 70**, de c.g.a 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S, **PONTO 71**, de c.g.a 55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S, localizado na esquerda do Igarapé Engano, deste segue Igarapé Engano a montante pela margem esquerda até o **PONTO 72**, de c.g.a 55°39'37.001905"W e 07°43'47.807862"S, deste segue em linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 73**, de c.g.a 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S, **PONTO 74**, de c.g.a 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S, **PONTO 75**, de c.g.a 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S, **PONTO 76**, de c.g.a 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S, **PONTO 77**, de c.g.a 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S, **PONTO 78**, de c.g.a 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S, **PONTO 79**, de c.g.a 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S, **PONTO 80**, de c.g.a 55°39'47.593172"W e 07°57'20.569071"S, **PONTO 81**, de c.g.a 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S, **PONTO 82**, de c.g.a 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S, **PONTO 83**, de c.g.a 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S, **PONTO 84**, de c.g.a 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S, **PONTO 85**, de c.g.a 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S, **PONTO 86**, de c.g.a 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S, **PONTO 87**, de c.g.a 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S, **PONTO 88**, de c.g.a : 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado na margem direita de um Igarapé sem denominação correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue até o **PONTO 89**, de c.g.a 55°50'10.47092" W e 08°16'35.92197"S, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 90**, de c.g.a. 55°44'37.46869"W e 07°58'01.92022" S, localizado na confluência do referido afluente com o Rio Mutuacá; deste PONTO, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mutuacá até o **PONTO 91**, de c.g.a. 55°43'12.81832"W e 07°55'31.32356"S, localizado na foz de um afluente

sem denominação da margem esquerda do referido rio; deste segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até sua cabeceira, no **PONTO 92**, de c.g.a. 55°46'15.46880"W e 07°55'34.91971"S; deste segue em linha reta até o **PONTO 93**, de c.g.a. 55°46'16.81894"W e 07°54'39.32307"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé do Engano; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 94**, de c.g.a. 55°51'43.81986"W e 07°54'09.32282"S, localizado na confluência do referido afluente com o Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o **PONTO 95**, de c.g.a. 55°55'54.84190"W e 07°54'11.35475"S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o **PONTO 96**, de c.g.a. 55°57'06.82023"W e 07°50'42.3223"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do afluente do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do último afluente até o **PONTO 97**, de c.g.a. 55°56'46.84163"W e 07°50'46.354"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o **PONTO 98**, de c.g.a. 55°59'25.99347"W e 07°42'48.81159"S, localizado na cabeceira do Rio Claro; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Claro até o **PONTO 99**, de c.g.a. 56°01'46.27775"W e 07°44'54.79611"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o **PONTO 100**, de c.g.a. 56°03'01.82078"W e 07°44'23.32057"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o **PONTO 101**, de c.g.a. 56°4'37.84284"W e 07°46'52.35294"S, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 102**, de c.g.a. 56°04'43.99471"W e 07°46'23.81161"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o **PONTO 103**, de c.g.a. 56°08'39.27867"W e 07°42'39.79530"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 104**, de c.g.a. 56°13'49.93712"W e 07°23'58.39460"S, localizado na sua confluência com o Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Inambé até o **PONTO 105**, de c.g.a. 56°13'56.78742"W e 07°10'49.47570"S, localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo, deste segue a jusante pela margem direito do Rio Novo até o **PONTO 106**, de c.g.a. 55°46'04.45308"W e 06°21'02.32445"S, localizado a margem direito do Rio Novo, deste segue para o **PONTO 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 814.682,00 ha (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e dois hectares).

Art. 5º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular uso de recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo o uso racional dos recursos naturais, cujos limites foram elaborados a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1172, 1250, 1251, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE, todas no **Datum** SAD69, transformadas digitalmente para o **Datum** SIRGAS 2000, conforme memorial descriptivo a seguir.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no vértice **PONTO 01**, localizada na margem esquerda do Rio Jamanxim de c.g.a 55°41'12.176963"W e 06°21'17.949625"S; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o **PONTO 02**, de c.g.a 55°31'23.332013"W e 06°55'40.383701"S, localizado na confluência com um afluente sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o **PONTO 03**, c.g.a 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente, deste segue em linha reta até o **PONTO 04**, de c.g.a 55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela sua margem direita até o **PONTO 05**, de c.g.a 55°35'14.879776"W e 06°59'50.950835"S, localizado na sua confluência com o Rio Claro, deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Claro até o **PONTO 06**, de c.g.a 55°35'31.753475"W e 07°00'21.864359"S, localizado na sua confluência com uma afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do afluente sem denominação até o **PONTO 07**, de c.g.a 55°34'28.449767"W e 07°01'4.367005"S, localizado junto a sua nascente, deste segue por linhas reta passando pelos pontos: **PONTO 08**, de c.g.a 55°34'3.718668"W e 07°01'22.184209"S, **PONTO 09**, de c.g.a 55°34'36.546678"W e 07°02'46.206018"S, **PONTO 10**, de c.g.a 55°34'52.783970"W e 07°03'36.798026"S, localizado junto à confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda até sua confluência com outro do Igarapé sem denominação até o **PONTO 11**, de c.g.a 55°34'50.416772"W e 07°04'24.217861"S, deste segue por uma linha reta até o **PONTO 12**, de c.g.a 55°35'48.837704"W e 07°05'47.705258"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue a jusante pela sua margem esquerda até sua confluência com outro Igarapé sem denominação até o **PONTO 13**, de c.g.a 55°36'29.093978"W e 07°06'19.145285"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 14**, de c.g.a 55°37'53.725396"W e 07°06'28.930025"S, **PONTO 15**, de c.g.a 55°38'39.302319"W e 07°05'7.649760"S, localizada na confluência do Igarapé da Feitoria e Afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do afluente sem denominação até o **PONTO 16**, de c.g.a 55°40'38.019841"W e 07°06'53.072288"S, localizado na sua confluência com um afluente sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos ponto: **PONTO 17**, de c.g.a 55°42'30.881419"W e 07°07'9.220217"S; **PONTO 18**, de c.g.a 55°48'18.729389"W e 07°08'19.930215"S, localizado a margem direito do Igarapé Dois Irmãos, deste segue a montante pela margem direita do Igarapé Dois Irmãos até sua confluência com um afluente sem denominação até o **PONTO 19**, de c.g.a 55°50'1.702184"W e 07°09'45.849312"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 20**, de c.g.a 55°47'8.011748"W e 07°09'44.898479"S, **PONTO 21**, de c.g.a 55°38'28.090240"W e 07°08'23.036685"S, **PONTO 22**, de c.g.a 55°35'42.724814"W e 07°07'21.929856"S, **PONTO 23**, de c.g.a 55°33'27.723188"W e 07°22'30.929678"S, **PONTO 24**, de c.g.a 55°32'1.722661"W e 07°23'46.929752"S, **PONTO 25**, de c.g.a 55°31'40.722355"W e 07°28'38.929769"S, **PONTO 26**, de c.g.a 55°34'1.723164"W e 07°31'29.929798"S, **PONTO 27**, de c.g.a 55°34'26.723250"W e 07°33'13.929811"S, localizado na cabeceira de uma Igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem direita do Igarapé sem denominação até **PONTO 28**, de c.g.a 55°30'4.376090"W e 07°36'57.263004"S, localizado a margem direita do Rio Mutum-acá, deste segue a jusante pela margem direito do Rio Mutum-acá até sua confluência com um afluente sem denominação até o **PONTO 29**, de c.g.a 55°27'30.888775"W e 07°37'11.711876"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 30**, de c.g.a 55°27'20.720063"W e 07°41'58.929482"S, **PONTO 31**, de c.g.a 55°31'2.230427"W e 07°51'38.224272"S, **PONTO 32**, de c.g.a 55°30'54.720791"W e 07°56'36.929686"S, **PONTO 33**, de c.g.a

55°26'7.718334"W e 08°01'40.929400"S, **PONTO 34**, de c.g.a 55°21'58.210730"W e 08°09'0.218615"S, localizada na confluência do Rio Jamanxim com um afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o **PONTO 35**, de c.g.a 55°19'48.944575"W e 08°36'53.373917"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação e correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue por uma linha reta confrontando com o Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso até o **PONTO 36**, de c.g.a 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado próxima à margem esquerda de um Igarapé sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 37**, de c.g.a 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S, **PONTO 38**, de c.g.a 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S, **PONTO 39**, de c.g.a 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S, **PONTO 40**, de c.g.a 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S, localizado junto à margem esquerda de um Igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé sem denominação até o **PONTO 41**, de c.g.a 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S, localizado a Margem esquerda do Igarapé sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 42**, de c.g.a 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S, **PONTO 43**, de c.g.a 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S, **PONTO 44**, de c.g.a 55°39'47.927339"W e 07°57'20.337701"S, **PONTO 45**, de c.g.a 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S, **PONTO 46**, de c.g.a 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S, **PONTO 47**, de c.g.a 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S, **PONTO 48**, de c.g.a 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S, **PONTO 49**, de c.g.a 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S, **PONTO 50**, de c.g.a 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S, **PONTO 51**, de c.g.a 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S, **PONTO 52**, de c.g.a 55°37.001905"W e 07°43'47.807862"S, localizado a margem esquerda do Rio Engano, deste segue Rio Engano a jusante pela sua margem esquerda até sua confluência com um afluente sem denominação até o **PONTO 53**, de c.g.a 55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S, localizado junto à margem esquerda do Rio Engano, próxima a sua confluência com um afluente sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 54**, de c.g.a 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S, **PONTO 55**, de c.g.a 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S, **PONTO 56**, 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S, **PONTO 57**, de c.g.a 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S, **PONTO 58**, de c.g.a 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S, **PONTO 59**, de c.g.a 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S, **PONTO 60**, 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S, **PONTO 61**, de c.g.a 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S, **PONTO 62**, de c.g.a 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S, **PONTO 63**, de c.g.a 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S, **PONTO 64**, de c.g.a 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S, **PONTO 65**, de c.g.a 55°44'40.142232"W e 07°33'56.100277"S, **PONTO 66**, de c.g.a 55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S, **PONTO 67**, de c.g.a 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S, **PONTO 68**, de c.g.a 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S, **PONTO 69**, de c.g.a 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S, **PONTO 70**, de c.g.a 55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S, **PONTO 71**, de c.g.a 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S, **PONTO 72**, de c.g.a 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S, **PONTO 73**, 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S, **PONTO 74**, de c.g.a 55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S, **PONTO 75**, de c.g.a 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S, **PONTO 76**, de c.g.a 55°44'28.000900"W e 07°51'3.618957"S, **PONTO 77**, de c.g.a 55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S, **PONTO 78**, de c.g.a 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S, **PONTO 79**, de c.g.a 55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S, **PONTO 80**, de c.g.a 55°48'11.255782"W e

07°31'39.297836"S, **PONTO 81**, 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S, **PONTO 82**, de c.g.a 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S, **PONTO 83**, de c.g.a 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S, **PONTO 84**, de c.g.a 55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S, **PONTO 85**, de c.g.a 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S, **PONTO 86**, de c.g.a 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S, **PONTO 87**, de c.g.a 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S; **PONTO 88**, de c.g.a 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S, **PONTO 89**, de c.g.a 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue a jusante pela margem direita do Rio Claro até o **PONTO 90**, de c.g.a 55°45'23.293728"W e 07°18'34.006338"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 91**, de c.g.a 55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S, **PONTO 92**, de c.g.a 55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S, **PONTO 93**, de c.g.a 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S, **PONTO 94**, de c.g.a 55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S, **PONTO 95**, de c.g.a 55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S, **PONTO 96**, de c.g.a 56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S, **PONTO 97**, de c.g.a 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S, **PONTO 98**, de c.g.a 56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S, **PONTO 99**, de c.g.a 56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S, **PONTO 100**, de c.g.a 56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S, **PONTO 101**, de c.g.a 56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S, **PONTO 102**, de c.g.a 55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S, **PONTO 103**, de c.g.a 55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S, **PONTO 104**, de c.g.a 55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S, **PONTO 105**, de c.g.a 55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S, **PONTO 106**, de c.g.a 55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S, **PONTO 107**, de c.g.a 55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S, **PONTO 108**, de c.g.a 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S, **PONTO 109**, de c.g.a 55°51'0.254779"W e 06°48'22.608760"S, **PONTO 110**, de c.g.a 55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S, **PONTO 111**, de c.g.a 55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S, **PONTO 112**, de c.g.a 55°48'25.193937"W e 06°42'27.355880"S, **PONTO 113**, de c.g.a 55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S, **PONTO 114**, de c.g.a 55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S, **PONTO 115**, de c.g.a 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S, **PONTO 116**, de c.g.a 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S, **PONTO 117**, de c.g.a 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S, **PONTO 118**, de c.g.a 53°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S, **PONTO 119**, de c.g.a 55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S, **PONTO 120**, de c.g.a 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S, **PONTO 121**, de c.g.a 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S, deste segue ao **PONTO 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 486.438,00 ha (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares).

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 4º, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "K", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

JUSTIFICAÇÃO

No Estado do Pará, cerca de 28.782.322 hectares (23,06% do território do Estado) são Terras Indígenas, 20.387.284 hectares (16,34%) são Unidades de

Conservação Federais, e 21.209.465 hectares (17%) são Unidades de Conservação Estaduais. Juntas, correspondem a 56,40% do território estadual que, somados aos quase 1.100 projetos de assentamentos representam incríveis 62,35% do Estado. Outros 3,58% são constituídos por áreas protegidas por Quilombos, Forças Armadas, Comunidades Tradicionais, Gestão Florestal, Produção Florestal e Proteção da Biodiversidade, totalizando 65,93% do território estadual.

Até 2005, o município de Novo Progresso possuía 36,64% do seu território em áreas protegidas (sem considerar os 80% da área remanescente de reserva legal e as APPs). Em 2006, o Governo Federal criou diversas Unidades de Conservação no sudoeste do Pará. Dentre delas, o Parque Nacional do Rio Novo e a Floresta Nacional do Jamanxim. Com a criação da Flona, 74% do município passaram a ser área protegida (além de reserva legal e APP). A MP 756 elevou o percentual para 80,50% (além de reserva legal e APP). Assim, resta ao município o equivalente a 3,9% de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, o que inviabiliza a economia da região, que terá que ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

A MP 756 ampliou os limites do Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares da Flona do Jamanxim, e criou a APA do Jamanxim, com 542.309 hectares, dos quais 230.000 correspondem a uma área que não pertencia a nenhuma Unidade de Conservação, e 312.000 que pertenciam ao perímetro da Flona. As alterações de limites e criação de nova Unidade de Conservação ocorreram sem estudos técnicos e consultas públicas, de forma que não foram preenchidos os requisitos legais para validar os atos administrativos praticados.

A inserção na APA de 230 mil hectares, que estavam fora de qualquer unidade de conservação, atingiu uma área onde estão instalados há décadas, com apoio e incentivo de programas do Governo Federal, milhares de produtores rurais, exercendo atividades como pecuária, agricultura, mineração e madeireira. A medida criou restrições desarrazoadas, que prejudicam o setor produtivo e a comercialização de seus produtos. Desses 230 mil hectares, aproximadamente 104 mil hectares se encontram com atividades produtivas consolidadas e o restante constitui reserva legal.

A criação APA sobre essa área não se justifica, uma vez que não preenche os requisitos legais para tornar-se uma unidade de conservação. É inegável também a violação do princípio da segurança jurídica causada a esses produtores, que agora arcaram

com a desvalorização de seus imóveis rurais, sendo que muitos possuem os Títulos de Propriedade, cujas terras foram adquiridas diretamente da União, que lhes cobrou o preço por hectare como sendo área fora de unidade de conservação.

No que se refere ao potencial econômico, essa parte da APA tem capacidade de produzir no mínimo 13.520.000 sacas de grãos por ano (mais de R\$ 1 bilhão) e tem potencial de abrigar um rebanho de 200.000 cabeças de gado (no valor de hoje, R\$ 300 milhões). Fica evidente que essa expansão da área de conservação gerará novos conflitos numa região que já sofre muito em razão da adoção, pelo Governo Federal, de medidas pouco estudadas.

Em relação à recategorização de 312.000 hectares que pertenciam a Flona, temos certeza que a medida traria uma melhora na situação dos produtores que ali estão estabelecidos, e que poderão permanecer em seus imóveis rurais. Entretanto, a extensão da área recategorizada não atendeu as necessidades de muitos produtores que ficaram na Flona. Portanto, é importante promovermos ajustes nos limites da APA, a fim de contemplá-los.

O artigo 3º da MP 756 amplia o Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares que pertencia a Flona do Jamanxim. Isso traz prejuízos e danos irreparáveis à economia de Novo Progresso e da região, tendo em vista que se trata de uma Unidade de Conservação de proteção integral, na qual não será permitida a exploração de nenhuma atividade econômica. Convém ressaltar que parte dessa área já era objeto de pedido de desafetação da própria Floresta Nacional do Jamanxim.

A ampliação atinge centenas de imóveis rurais produtivos há décadas, incentivados pelos programas do Governo Federal e que restarão completamente inviabilizados. Não há justificativa plausível de ordem ambiental, social ou econômica que justifique ou ampare a ampliação. Não bastasse isso, ampliação se sobrepõe a Portaria nº 882/1983, do Ministério de Minas e Energia, que destinou ao aproveitamento de substâncias minerais exclusivamente por trabalhos de garimpagem, faiscação e cata, a área de aproximadamente 28.745 km², localizado no município de Itaituba, cujo acesso é viável pelo município de Novo Progresso, tendo em vista que é a cidade mais próxima.

Essa região garimpeira representa 60% do movimento econômico de Novo Progresso. A ampliação do Parque criou uma barreira que impossibilitará o acesso dos

mineradores a reserva garimpeira, já que não existem outras estradas. Trará, portanto, um elevado prejuízo social, com a perda de aproximadamente 10.000 empregos diretos e indiretos. E não é só, restarão completamente inviabilizados milhares de autorizações e registros de lavra garimpeira.

Convém lembrar que o próprio Decreto da Floresta Nacional do Jamanxim, permitia o licenciamento de atividades garimpeiras, sendo que no Plano de Manejo realizado em 2010 pelo ICMBio também previa e autorizava tal atividade, situação que é completamente inviabilizada com a ampliação do Parque.

O Brasil deve retomar a capacidade decisória plena sobre a ocupação territorial e a utilização dos seus recursos naturais, sem que isto implique em negligenciar as necessidades racionais de proteção do meio ambiente. Não podemos mais criar e ampliar as áreas protegidas sem o devido cuidado. A MP transformou a Floresta Nacional do Jamanxim, que possuía uma área total de 1.301.000 hectares, em uma área de 1.531.000 hectares de áreas protegidas, o que representa um aumento da áreas restritas numa região que já está quase que completamente engessada.

Portanto, a emenda que ora apresentamos contém os seguintes elementos: suprime a ampliação do Parque Nacional do Rio Novo na área que era da Flona Jamanxim (438.768ha); mantém a extensão total das áreas de conservação, ao suprimir o avanço da APA sobre área que até então estava fora de qualquer unidade de conservação (237.000ha); e promove ajustes na área recategorizada da Flona, aumentando a de 312.000ha para 486.000ha.

Conto com o apoio dos meus pares na aprovação dessa emenda que pode, finalmente, proporcionar maior tranquilidade e segurança àqueles que desejam investir no desenvolvimento da região, que há anos sofre de conflitos decorrentes da falta de atenção e respeito por parte do Poder Executivo Federal.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 756, de 2016)

Acrescente-se à MP 756, de 2016, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. __ Fica alterada a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo criada pelo Decreto de 20 de maio de 2005 para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV.

Art. __ Fica criado o Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo, localizado nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará, tem como objetivo básico preservar os ecossistemas naturais relevantes da região, principalmente as nascentes da Serra do Cachimbo.

Art. __ O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo, com área total aproximada de cento e sessenta e dois mil e trezentos e seis hectares e perímetro de trezentos e trinta e cinco mil e cento e cinqüenta e cinco metros, tem os limites descritos a partir das cartas topográficas militares em escala 1:100.000 MI nos 1410, 1411, 1487 e 1488, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-1**, de coordenadas **N 9.039.147,984m e E 721.041,048m**; situado na margem direita do Rio Curuá, deste, segue confrontando com ÁREAS DE ENTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: **76°52'30" e 1.845,202 m** até o vértice **P-2**, de coordenadas **N 9.039.566,984m e E 722.838,048m**; **91°00'28" e 5.230,809 m** até o vértice **P-3**, de coordenadas **N 9.039.474,984m e E 728.068,048m**; **163°58'02" e 4.949,519 m** até o vértice **P-4**, de coordenadas **N 9.034.717,984m e E 729.435,048m**; **110°37'48" e 1.816,480 m** até o vértice **P-5**, de coordenadas **N 9.034.077,984m e E 731.135,048m**; **85°46'13" e 2.833,718 m** até o

vértice **P-6**, de coordenadas **N 9.034.286,984m e E 733.961,048m**; $9^{\circ}39'22''$ e 5.252,413 m até o vértice **P-7**, de coordenadas **N 9.039.464,984m e E 734.842,048m**; $90^{\circ}19'19''$ e 5.874,093 m até o vértice **P-8**, de coordenadas **N 9.039.431,984m e E 740.716,048m**; situado no limite com ÁREAS DE ENTORNO e com APA NACIONAL SERRA DO CACHIMBO, deste, segue confrontando com APA NACIONAL SERRA DO CACHIMBO, com os seguintes azimutes e distâncias: $102^{\circ}07'43''$ e 2.821,604 m até o vértice **P-9**, de coordenadas **N 9.038.839,142m e E 743.474,668m**; $80^{\circ}55'02''$ e 1.479,473 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 9.039.072,693m e E 744.935,591m**; $86^{\circ}41'06''$ e 1.346,303 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **N 9.039.150,544m e E 746.279,641m**; $92^{\circ}55'20''$ e 1.592,011 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **N 9.039.069,380m e E 747.869,582m**; $102^{\circ}53'49''$ e 1.700,152 m até o vértice **P-13**, de coordenadas **N 9.038.689,911m e E 749.526,844m**; $119^{\circ}37'45''$ e 2.581,795 m até o vértice **P-14**, de coordenadas **N 9.037.413,512m e E 751.771,053m**; $104^{\circ}48'52''$ e 1.214,258 m até o vértice **P-15**, de coordenadas **N 9.037.103,037m e E 752.944,947m**; $75^{\circ}37'49''$ e 1.390,014 m até o vértice **P-16**, de coordenadas **N 9.037.448,010m e E 754.291,473m**; $134^{\circ}58'33''$ e 2.098,702 m até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 9.035.964,628m e E 755.776,103m**; $125^{\circ}09'29''$ e 2.576,062 m até o vértice **P-18**, de coordenadas **N 9.034.481,247m e E 757.882,208m**; $179^{\circ}39'10''$ e 16.678,816 m até o vértice **P-19**, de coordenadas **N 9.017.802,737m e E 757.983,293m**; $253^{\circ}37'25''$ e 2.873,884 m até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 9.016.992,451m e E 755.226,002m**; $222^{\circ}08'28''$ e 3.207,584 m até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 9.014.614,042m e E 753.073,849m**; $256^{\circ}55'07''$ e 2.815,285 m até o vértice **P-22**, de coordenadas **N 9.013.976,851m e E 750.331,621m**; $225^{\circ}51'08''$ e 9.350,926 m até o vértice **P-23**, de coordenadas **N 9.007.463,812m e E 743.621,915m**; $257^{\circ}36'29''$ e 5.375,591 m até o vértice **P-24**, de coordenadas **N 9.006.310,211m e E 738.371,565m**; $232^{\circ}03'16''$ e 5.398,799 m até o vértice **P-25**, de coordenadas **N 9.002.990,420m e E 734.114,098m**; $160^{\circ}38'23''$ e 2.253,187 m até o vértice **P-26**, de coordenadas **N 9.000.864,646m e E 734.861,047m**; $69^{\circ}15'07''$ e 4.050,919 m até o vértice **P-27**, de coordenadas **N 9.002.299,720m e E 738.649,253m**; $156^{\circ}13'22''$ e 6.672,526 m até o vértice **P-28**, de coordenadas **N 8.996.193,552m e E 741.339,478m**; $111^{\circ}28'09''$ e 1.502,752 m até o vértice **P-29**, de coordenadas **N 8.995.643,547m e E 742.737,963m**; $69^{\circ}43'27''$ e 2.292,787 m até o vértice **P-30**, de coordenadas **N 8.996.438,094m e E**

744.888,676m; 102°11'45" e 5.875,729 m até o vértice **P-31**, de coordenadas **N 8.995.196,829m e E 750.631,798m;** 130°44'21" e 3.603,116 m até o vértice **P-32**, de coordenadas **N 8.992.845,374m e E 753.361,836m;** 90°43'31" e 5.452,373 m até o vértice **P-33**, de coordenadas **N 8.992.776,363m e E 758.813,772m;** 75°04'07" e 6.428,112 m até o vértice **P-34**, de coordenadas **N 8.994.432,647m e E 765.024,839m;** 91°43'28" e 2.179,104 m até o vértice **P-35**, de coordenadas **N 8.994.367,070m e E 767.202,956m;** 94°16'20" e 1.898,859 m até o vértice **P-36**, de coordenadas **N 8.994.225,611m e E 769.096,538m;** 98°19'41" e 4.534,123 m até o vértice **P-37**, de coordenadas **N 8.993.568,896m e E 773.582,850m;** 96°02'04" e 4.186,123 m até o vértice **P-38**, de coordenadas **N 8.993.128,829m e E 777.745,778m;** 84°36'39" e 3.825,638 m até o vértice **P-39**, de coordenadas **N 8.993.488,139m e E 781.554,505m;** 192°52'33" e 8.451,497 m até o vértice **P-40**, de coordenadas **N 8.985.249,149m e E 779.671,195m;** 219°49'42" e 2.838,166 m até o vértice **P-41**, de coordenadas **N 8.983.069,532m e E 777.853,380m;** 302°46'30" e 975,826 m até o vértice **P-42**, de coordenadas **N 8.983.597,786m e E 777.032,901m;** 316°32'53" e 1.806,213 m até o vértice **P-43**, de coordenadas **N 8.984.909,011m e E 775.790,688m;** 337°45'04" e 1.640,393 m até o vértice **P-44**, de coordenadas **N 8.986.427,272m e E 775.169,581m;** 15°45'04" e 2.796,471 m até o vértice **P-45**, de coordenadas **N 8.989.118,734m e E 775.928,712m;** 292°06'34" e 4.767,316 m até o vértice **P-46**, de coordenadas **N 8.990.913,042m e E 771.511,953m;** 261°10'47" e 4.050,590 m até o vértice **P-47**, de coordenadas **N 8.990.291,936m e E 767.509,266m;** 270°50'56" e 2.267,328 m até o vértice **P-48**, de coordenadas **N 8.990.325,524m e E 765.242,187m;** 252°48'34" e 5.717,677 m até o vértice **P-49**, de coordenadas **N 8.988.635,651m e E 759.779,938m;** 226°50'53" e 3.720,616 m até o vértice **P-50**, de coordenadas **N 8.986.090,996m e E 757.065,585m;** 166°55'40" e 4.957,603 m até o vértice **P-51**, de coordenadas **N 8.981.261,865m e E 758.186,887m;** 162°24'02" e 9.181,639 m até o vértice **P-52**, de coordenadas **N 8.972.509,984m e E 760.963,048m;** 166°44'29" e 4.325,294 m até o vértice **P-53**, de coordenadas **N 8.968.299,984m e E 761.955,048m;** 262°30'01" e 7.094,690 m até o vértice **P-54**, de coordenadas **N 8.967.373,984m e E 754.921,048m;** 152°16'12" e 747,896 m até o vértice **P-55**, de coordenadas **N 8.966.711,984m e E 755.269,048m;** 178°01'18" e 3.824,275 m até o vértice **P-56**, de coordenadas **N 8.962.889,988m e E 755.401,063m;** situado no limite com APA

NACIONAL SERRA DO CACHIMBO e com ÁREAS DE ENTORNO, deste, segue confrontando com ÁREAS DE ENTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°14'04" e 5.684,461 m até o vértice **P-57**, de coordenadas **N 8.963.899,984m e E 749.807,048m**; 269°45'36" e 8.593,075 m até o vértice **P-58**, de coordenadas **N 8.963.863,984m e E 741.214,048m**; 322°12'49" e 3.176,006 m até o vértice **P-59**, de coordenadas **N 8.966.373,984m e E 739.268,048m**; 290°11'19" e 547,647 m até o vértice **P-60**, de coordenadas **N 8.966.562,984m e E 738.754,048m**; 357°35'31" e 2.808,480 m até o vértice **P-61**, de coordenadas **N 8.969.368,984m e E 738.636,048m**; 10°14'01" e 4.823,739 m até o vértice **P-62**, de coordenadas **N 8.974.115,984m e E 739.493,048m**; 334°54'33" e 2.155,389 m até o vértice **P-63**, de coordenadas **N 8.976.067,984m e E 738.579,048m**; 337°58'38" e 5.528,377 m até o vértice **P-64**, de coordenadas **N 8.981.192,984m e E 736.506,048m**; 328°58'57" e 6.204,136 m até o vértice **P-65**, de coordenadas **N 8.986.509,984m e E 733.309,048m**; 65°50'15" e 7.076,411 m até o vértice **P-66**, de coordenadas **N 8.989.406,539m e E 739.765,484m**; 14°45'11" e 5.134,230 m até o vértice **P-67**, de coordenadas **N 8.994.371,504m e E 741.072,939m**; 277°45'49" e 7.201,046 m até o vértice **P-68**, de coordenadas **N 8.995.344,280m e E 733.937,900m**; 7°34'28" e 2.163,002 m até o vértice **P-69**, de coordenadas **N 8.997.488,409m e E 734.223,019m**; 282°15'48" e 428,035 m até o vértice **P-70**, de coordenadas **N 8.997.579,325m e E 733.804,751m**; 282°59'03" e 355,276 m até o vértice **P-71**, de coordenadas **N 8.997.659,148m e E 733.458,559m**; 286°41'10" e 834,020 m até o vértice **P-72**, de coordenadas **N 8.997.898,617m e E 732.659,657m**; 351°21'12" e 4.014,999 m até o vértice **P-73**, de coordenadas **N 9.001.867,984m e E 732.056,048m**; 322°31'50" e 2.255,323 m até o vértice **P-74**, de coordenadas **N 9.003.657,984m e E 730.684,048m**; 358°47'02" e 5.513,242 m até o vértice **P-75**, de coordenadas **N 9.009.169,984m e E 730.567,048m**; 67°47'00" e 3.049,383 m até o vértice **P-76**, de coordenadas **N 9.010.322,984m e E 733.390,048m**; situado no limite com ÁREAS DE ENTORNO e com MARGEM DIREITA DO RIO CURUÁ, deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO RIO CURUÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°54'00" e 484,738 m até o vértice **P-77**, de coordenadas **N 9.010.786,788m e E 733.530,963m**; 46°57'33" e 1.193,375 m até o vértice **P-78**, de coordenadas **N 9.011.601,288m e E 734.403,163m**; 9°52'34" e 921,760 m até o vértice **P-79**, de coordenadas **N 9.012.509,388m e E**

734.561,263m; $78^{\circ}27'24''$ e 553,699 m até o vértice **P-80**, de coordenadas **N 9.012.620,188m e E 735.103,763m;** $12^{\circ}16'51''$ e 443,345 m até o vértice **P-81**, de coordenadas **N 9.013.053,388m e E 735.198,063m;** $349^{\circ}24'06''$ e 331,658 m até o vértice **P-82**, de coordenadas **N 9.013.379,388m e E 735.137,063m;** $339^{\circ}51'12''$ e 434,058 m até o vértice **P-83**, de coordenadas **N 9.013.786,888m e E 734.987,563m;** $319^{\circ}05'34''$ e 651,918 m até o vértice **P-84**, de coordenadas **N 9.014.279,588m e E 734.560,663m;** $6^{\circ}53'41''$ e 642,245 m até o vértice **P-85**, de coordenadas **N 9.014.917,188m e E 734.637,763m;** $356^{\circ}25'25''$ e 646,058 m até o vértice **P-86**, de coordenadas **N 9.015.561,988m e E 734.597,463m;** $345^{\circ}44'31''$ e 914,778 m até o vértice **P-87**, de coordenadas **N 9.016.448,588m e E 734.372,163m;** $3^{\circ}13'09''$ e 477,253 m até o vértice **P-88**, de coordenadas **N 9.016.925,088m e E 734.398,963m;** $26^{\circ}05'55''$ e 461,450 m até o vértice **P-89**, de coordenadas **N 9.017.339,488m e E 734.601,963m;** $356^{\circ}15'57''$ e 558,887 m até o vértice **P-90**, de coordenadas **N 9.017.897,188m e E 734.565,563m;** $313^{\circ}20'54''$ e 856,167 m até o vértice **P-91**, de coordenadas **N 9.018.484,888m e E 733.942,963m;** $308^{\circ}50'35''$ e 444,363 m até o vértice **P-92**, de coordenadas **N 9.018.763,588m e E 733.596,863m;** $320^{\circ}59'42''$ e 687,177 m até o vértice **P-93**, de coordenadas **N 9.019.297,588m e E 733.164,363m;** $327^{\circ}23'10''$ e 474,047 m até o vértice **P-94**, de coordenadas **N 9.019.696,888m e E 732.908,863m;** $286^{\circ}44'45''$ e 1.035,305 m até o vértice **P-95**, de coordenadas **N 9.019.995,188m e E 731.917,463m;** $265^{\circ}02'10''$ e 1.213,451 m até o vértice **P-96**, de coordenadas **N 9.019.890,188m e E 730.708,563m;** $260^{\circ}12'36''$ e 566,347 m até o vértice **P-97**, de coordenadas **N 9.019.793,888m e E 730.150,463m;** $303^{\circ}07'59''$ e 679,124 m até o vértice **P-98**, de coordenadas **N 9.020.165,088m e E 729.581,763m;** $318^{\circ}16'29''$ e 425,808 m até o vértice **P-99**, de coordenadas **N 9.020.482,888m e E 729.298,363m;** $356^{\circ}57'25''$ e 267,477 m até o vértice **P-100**, de coordenadas **N 9.020.749,988m e E 729.284,163m;** $34^{\circ}59'55''$ e 279,309 m até o vértice **P-101**, de coordenadas **N 9.020.978,788m e E 729.444,363m;** $349^{\circ}29'15''$ e 355,161 m até o vértice **P-102**, de coordenadas **N 9.021.327,988m e E 729.379,563m;** $294^{\circ}23'01''$ e 290,184 m até o vértice **P-103**, de coordenadas **N 9.021.447,788m e E 729.115,263m;** $347^{\circ}22'12''$ e 657,203 m até o vértice **P-104**, de coordenadas **N 9.022.089,088m e E 728.971,563m;** $3^{\circ}52'23''$ e 349,398 m até o vértice **P-105**, de coordenadas **N 9.022.437,688m e E 728.995,163m;** $338^{\circ}11'55''$ e 397,425 m até o vértice **P-106**, de coordenadas **N 9.022.806,688m e E 728.847,563m;**

13°12'36" e 353,144 m até o vértice **P-107**, de coordenadas N **9.023.150,488m** e E **728.928,263m**; 344°56'53" e 168,273 m até o vértice **P-108**, de coordenadas N **9.023.312,988m** e E **728.884,563m**; 251°09'01" e 148,568 m até o vértice **P-109**, de coordenadas N **9.023.264,988m** e E **728.743,963m**; 291°46'46" e 288,923 m até o vértice **P-110**, de coordenadas N **9.023.372,188m** e E **728.475,663m**; 276°25'23" e 785,732 m até o vértice **P-111**, de coordenadas N **9.023.460,088m** e E **727.694,863m**; 302°02'52" e 358,067 m até o vértice **P-112**, de coordenadas N **9.023.650,088m** e E **727.391,363m**; 285°36'05" e 269,946 m até o vértice **P-113**, de coordenadas N **9.023.722,688m** e E **727.131,363m**; 332°26'40" e 230,215 m até o vértice **P-114**, de coordenadas N **9.023.926,788m** e E **727.024,863m**; 33°06'05" e 210,575 m até o vértice **P-115**, de coordenadas N **9.024.103,188m** e E **727.139,863m**; 63°45'57" e 170,346 m até o vértice **P-116**, de coordenadas N **9.024.178,488m** e E **727.292,663m**; 97°33'54" e 575,005 m até o vértice **P-117**, de coordenadas N **9.024.102,788m** e E **727.862,663m**; 359°33'30" e 337,310 m até o vértice **P-118**, de coordenadas N **9.024.440,088m** e E **727.860,063m**; 329°25'27" e 387,476 m até o vértice **P-119**, de coordenadas N **9.024.773,688m** e E **727.662,963m**; 353°52'07" e 463,451 m até o vértice **P-120**, de coordenadas N **9.025.234,488m** e E **727.613,463m**; 35°02'11" e 655,115 m até o vértice **P-121**, de coordenadas N **9.025.770,888m** e E **727.989,563m**; 27°25'59" e 274,576 m até o vértice **P-122**, de coordenadas N **9.026.014,588m** e E **728.116,063m**; 336°36'29" e 248,853 m até o vértice **P-123**, de coordenadas N **9.026.242,988m** e E **728.017,263m**; 348°48'48" e 237,105 m até o vértice **P-124**, de coordenadas N **9.026.475,588m** e E **727.971,263m**; 270°19'06" e 197,903 m até o vértice **P-125**, de coordenadas N **9.026.476,688m** e E **727.773,363m**; 297°45'05" e 224,639 m até o vértice **P-126**, de coordenadas N **9.026.581,288m** e E **727.574,563m**; 327°20'48" e 226,854 m até o vértice **P-127**, de coordenadas N **9.026.772,288m** e E **727.452,163m**; 353°34'38" e 145,715 m até o vértice **P-128**, de coordenadas N **9.026.917,088m** e E **727.435,863m**; 327°20'27" e 313,572 m até o vértice **P-129**, de coordenadas N **9.027.181,083m** e E **727.266,647m**; 256°23'21" e 323,365 m até o vértice **P-130**, de coordenadas N **9.027.104,988m** e E **726.952,363m**; 287°42'02" e 246,678 m até o vértice **P-131**, de coordenadas N **9.027.179,988m** e E **726.717,363m**; 12°56'34" e 187,355 m até o vértice **P-132**, de coordenadas N **9.027.362,583m** e E **726.759,327m**; 260°03'44" e 372,554 m até o vértice **P-133**, de

coordenadas N **9.027.298,288**m e E **726.392,363**m; 291°12'53" e 605,751 m até o vértice **P-134**, de coordenadas N **9.027.517,488**m e E **725.827,663**m; 309°52'07" e 523,377 m até o vértice **P-135**, de coordenadas N **9.027.852,988**m e E **725.425,963**m; 345°52'20" e 136,426 m até o vértice **P-136**, de coordenadas N **9.027.985,288**m e E **725.392,663**m; 281°54'52" e 297,407 m até o vértice **P-137**, de coordenadas N **9.028.046,688**m e E **725.101,663**m; 339°47'26" e 147,053 m até o vértice **P-138**, de coordenadas N **9.028.184,688**m e E **725.050,863**m; 49°08'08" e 144,130 m até o vértice **P-139**, de coordenadas N **9.028.278,988**m e E **725.159,863**m; 75°32'56" e 361,848 m até o vértice **P-140**, de coordenadas N **9.028.369,288**m e E **725.510,263**m; 19°43'42" e 253,584 m até o vértice **P-141**, de coordenadas N **9.028.607,988**m e E **725.595,863**m; 282°54'16" e 337,627 m até o vértice **P-142**, de coordenadas N **9.028.683,388**m e E **725.266,763**m; 310°12'09" e 149,653 m até o vértice **P-143**, de coordenadas N **9.028.779,988**m e E **725.152,463**m; 348°56'26" e 297,245 m até o vértice **P-144**, de coordenadas N **9.029.071,712**m e E **725.095,443**m; 48°05'58" e 506,673 m até o vértice **P-145**, de coordenadas N **9.029.410,088**m e E **725.472,563**m; 8°24'26" e 286,580 m até o vértice **P-146**, de coordenadas N **9.029.693,588**m e E **725.514,463**m; 21°14'05" e 354,788 m até o vértice **P-147**, de coordenadas N **9.030.024,288**m e E **725.642,963**m; 10°45'43" e 522,559 m até o vértice **P-148**, de coordenadas N **9.030.537,656**m e E **725.740,541**m; 306°38'06" e 453,705 m até o vértice **P-149**, de coordenadas N **9.030.808,388**m e E **725.376,463**m; 324°38'09" e 368,367 m até o vértice **P-150**, de coordenadas N **9.031.108,788**m e E **725.163,263**m; 39°17'59" e 352,397 m até o vértice **P-151**, de coordenadas N **9.031.381,488**m e E **725.386,463**m; 320°45'05" e 227,916 m até o vértice **P-152**, de coordenadas N **9.031.557,988**m e E **725.242,263**m; 250°55'36" e 269,601 m até o vértice **P-153**, de coordenadas N **9.031.469,888**m e E **724.987,463**m; 296°40'31" e 302,272 m até o vértice **P-154**, de coordenadas N **9.031.605,588**m e E **724.717,363**m; 324°06'54" e 103,555 m até o vértice **P-155**, de coordenadas N **9.031.689,488**m e E **724.656,663**m; 20°51'52" e 458,785 m até o vértice **P-156**, de coordenadas N **9.032.118,188**m e E **724.820,063**m; 350°42'46" e 328,405 m até o vértice **P-157**, de coordenadas N **9.032.442,288**m e E **724.767,063**m; 334°57'21" e 304,973 m até o vértice **P-158**, de coordenadas N **9.032.718,588**m e E **724.637,963**m; 334°55'32" e 758,149 m até o vértice **P-159**, de coordenadas N **9.033.405,288**m e E **724.316,663**m; 356°57'03" e 357,206 m até

o vértice **P-160**, de coordenadas N **9.033.761,988m** e E **724.297,663m**; 340°31'02" e 632,941 m até o vértice **P-161**, de coordenadas N **9.034.358,688m** e E **724.086,563m**; 310°58'49" e 487,193 m até o vértice **P-162**, de coordenadas N **9.034.678,188m** e E **723.718,763m**; 350°35'10" e 213,374 m até o vértice **P-163**, de coordenadas N **9.034.888,688m** e E **723.683,863m**; 300°31'47" e 289,772 m até o vértice **P-164**, de coordenadas N **9.035.035,888m** e E **723.434,263m**; 254°52'30" e 405,860 m até o vértice **P-165**, de coordenadas N **9.034.929,988m** e E **723.042,463m**; 303°55'34" e 255,858 m até o vértice **P-166**, de coordenadas N **9.035.072,788m** e E **722.830,163m**; 354°51'18" e 325,612 m até o vértice **P-167**, de coordenadas N **9.035.397,088m** e E **722.800,963m**; 300°31'04" e 493,691 m até o vértice **P-168**, de coordenadas N **9.035.647,788m** e E **722.375,663m**; 285°46'33" e 413,059 m até o vértice **P-169**, de coordenadas N **9.035.760,088m** e E **721.978,163m**; 318°48'35" e 249,028 m até o vértice **P-170**, de coordenadas N **9.035.947,488m** e E **721.814,163m**; 348°02'57" e 511,895 m até o vértice **P-171**, de coordenadas N **9.036.448,288m** e E **721.708,163m**; 329°35'17" e 373,953 m até o vértice **P-172**, de coordenadas N **9.036.770,788m** e E **721.518,863m**; 342°14'23" e 169,162 m até o vértice **P-173**, de coordenadas N **9.036.931,888m** e E **721.467,263m**; 29°07'00" e 501,242 m até o vértice **P-174**, de coordenadas N **9.037.369,788m** e E **721.711,163m**; 354°18'10" e 513,738 m até o vértice **P-175**, de coordenadas N **9.037.880,988m** e E **721.660,163m**; 310°02'28" e 351,759 m até o vértice **P-176**, de coordenadas N **9.038.107,288m** e E **721.390,863m**; 349°48'01" e 570,923 m até o vértice **P-177**, de coordenadas N **9.038.669,188m** e E **721.289,763m**; 332°33'00" e 539,541 m até o vértice **P-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema de coordenadas UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57**, fuso 21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. __ Fica destinada à Zona de Amortecimento do Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo uma faixa de quinhentos metros de largura ao redor de seus limites.

Art. __ O Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação.

Art. __ Fica criada a Área de Proteção Ambiental Vale do XV, localizada no Município de Altamira, no Estado do Pará, tem como objetivo disciplinar o processo de ocupação e ordenar as atividades da região para proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. __ A Área de Proteção Ambiental Vale do XV, com área total aproximada de cento e setenta e oito mil e trezentos e oitenta e seis hectares e perímetro de trezentos e treze mil e duzentos e sessenta e dois metros, tem os limites descritos a partir das cartas topográficas militares em escala 1:100.000 MI nos 1410, 1411, 1487 e 1488, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-178**, de coordenadas **N 9.042.337,984m e E 740.748,048m**; situado no limite com PARQUE NACIONAL SERRA DO CACHIMBO e com ÁREAS DE ENTORNO, deste, segue confrontando com ÁREAS DE ENTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°50'56" e 876,924 m até o vértice **P-179**, de coordenadas **N 9.042.187,984m e E 741.612,048m**; 87°49'22" e 605,437 m até o vértice **P-180**, de coordenadas **N 9.042.210,984m e E 742.217,048m**; 107°58'42" e 1.270,011 m até o vértice **P-181**, de coordenadas **N 9.041.818,984m e E 743.425,048m**; 99°51'53" e 2.037,118 m até o vértice **P-182**, de coordenadas **N 9.041.469,984m e E 745.432,048m**; 47°32'55" e 238,531 m até o vértice **P-183**, de coordenadas **N 9.041.630,984m e E 745.608,048m**; 358°49'22" e 146,031 m até o vértice **P-184**, de coordenadas **N 9.041.776,984m e E 745.605,048m**; 39°08'10" e 263,006 m até o vértice **P-185**, de coordenadas **N 9.041.980,984m e E 745.771,048m**; 328°28'16" e 191,230 m até o vértice **P-186**, de coordenadas **N 9.042.143,984m e E 745.671,048m**; 64°44'26" e 157,013 m até o vértice **P-187**, de coordenadas **N 9.042.210,984m e E 745.813,048m**; 54°09'44" e 266,443 m até o vértice **P-188**, de coordenadas **N 9.042.366,984m e E 746.029,048m**; 356°36'49" e 169,296 m até o

vértice **P-189**, de coordenadas **N 9.042.535,984m e E 746.019,048m**; $23^{\circ}02'06''$ e 138,004 m até o vértice **P-190**, de coordenadas **N 9.042.662,984m e E 746.073,048m**; $67^{\circ}34'27''$ e 136,308 m até o vértice **P-191**, de coordenadas **N 9.042.714,984m e E 746.199,048m**; $101^{\circ}26'58''$ e 161,208 m até o vértice **P-192**, de coordenadas **N 9.042.682,984m e E 746.357,048m**; $118^{\circ}41'54''$ e 156,186 m até o vértice **P-193**, de coordenadas **N 9.042.607,984m e E 746.494,048m**; $180^{\circ}20'17''$ e 339,006 m até o vértice **P-194**, de coordenadas **N 9.042.268,984m e E 746.492,048m**; $110^{\circ}01'52''$ e 408,725 m até o vértice **P-195**, de coordenadas **N 9.042.128,984m e E 746.876,048m**; $98^{\circ}16'33''$ e 389,051 m até o vértice **P-196**, de coordenadas **N 9.042.072,984m e E 747.261,048m**; $80^{\circ}36'16''$ e 281,780 m até o vértice **P-197**, de coordenadas **N 9.042.118,984m e E 747.539,048m**; $93^{\circ}50'14''$ e 493,105 m até o vértice **P-198**, de coordenadas **N 9.042.085,984m e E 748.031,048m**; $108^{\circ}45'17''$ e 793,112 m até o vértice **P-199**, de coordenadas **N 9.041.830,984m e E 748.782,048m**; $92^{\circ}51'33''$ e 922,148 m até o vértice **P-200**, de coordenadas **N 9.041.784,984m e E 749.703,048m**; $115^{\circ}57'32''$ e 507,169 m até o vértice **P-201**, de coordenadas **N 9.041.562,984m e E 750.159,048m**; $83^{\circ}49'09''$ e 436,538 m até o vértice **P-202**, de coordenadas **N 9.041.609,984m e E 750.593,048m**; $114^{\circ}40'20''$ e 311,431 m até o vértice **P-203**, de coordenadas **N 9.041.479,984m e E 750.876,048m**; $89^{\circ}01'16''$ e 21.191,092 m até o vértice **P-204**, de coordenadas **N 9.041.841,984m e E 772.064,048m**; situado no limite com ÁREAS DE ENTORNO e com a margem esquerda do RIO CURUÁES, deste, segue confrontando com a margem esquerda do RIO CURUAÉS, com os seguintes azimutes e distâncias: $182^{\circ}07'01''$ e 881,991 m até o vértice **P-205**, de coordenadas **N 9.040.960,595m e E 772.031,466m**; $155^{\circ}03'00''$ e 1.010,183 m até o vértice **P-206**, de coordenadas **N 9.040.044,685m e E 772.457,588m**; $157^{\circ}16'08''$ e 863,254 m até o vértice **P-207**, de coordenadas **N 9.039.248,482m e E 772.791,156m**; $167^{\circ}36'34''$ e 777,275 m até o vértice **P-208**, de coordenadas **N 9.038.489,311m e E 772.957,940m**; $211^{\circ}38'04''$ e 554,990 m até o vértice **P-209**, de coordenadas **N 9.038.016,786m e E 772.666,848m**; $239^{\circ}13'32''$ e 867,933 m até o vértice **P-210**, de coordenadas **N 9.037.572,701m e E 771.921,130m**; $177^{\circ}26'02''$ e 515,041 m até o vértice **P-211**, de coordenadas **N 9.037.058,176m e E 771.944,190m**; $179^{\circ}12'33''$ e 902,672 m até o vértice **P-212**, de coordenadas **N 9.036.155,590m e E 771.956,650m**; $171^{\circ}36'53''$ e 689,055 m até o vértice **P-213**, de coordenadas **N 9.035.473,902m e E 772.057,134m**; $146^{\circ}34'14''$ e

850,343 m até o vértice **P-214**, de coordenadas N **9.034.764,235**m e E **772.525,596**m; 159°55'43" e 1.012,762 m até o vértice **P-215**, de coordenadas N **9.033.812,982**m e E **772.873,165**m; 113°24'42" e 1.482,061 m até o vértice **P-216**, de coordenadas N **9.033.224,109**m e E **774.233,214**m; 177°23'40" e 443,577 m até o vértice **P-217**, de coordenadas N **9.032.780,991**m e E **774.253,379**m; 98°07'25" e 659,682 m até o vértice **P-218**, de coordenadas N **9.032.687,772**m e E **774.906,441**m; 142°49'51" e 772,088 m até o vértice **P-219**, de coordenadas N **9.032.072,531**m e E **775.372,916**m; 158°39'58" e 820,622 m até o vértice **P-220**, de coordenadas N **9.031.308,141**m e E **775.671,459**m; 143°35'27" e 478,602 m até o vértice **P-221**, de coordenadas N **9.030.922,962**m e E **775.955,532**m; 191°14'33" e 595,723 m até o vértice **P-222**, de coordenadas N **9.030.338,670**m e E **775.839,389**m; 144°26'24" e 641,694 m até o vértice **P-223**, de coordenadas N **9.029.816,647**m e E **776.212,569**m; 155°21'31" e 492,278 m até o vértice **P-224**, de coordenadas N **9.029.369,199**m e E **776.417,817**m; 108°25'15" e 1.238,999 m até o vértice **P-225**, de coordenadas N **9.028.977,682**m e E **777.593,331**m; 165°57'10" e 768,735 m até o vértice **P-226**, de coordenadas N **9.028.231,935**m e E **777.779,920**m; 177°57'10" e 522,356 m até o vértice **P-227**, de coordenadas N **9.027.709,913**m e E **777.798,580**m; 145°31'55" e 576,087 m até o vértice **P-228**, de coordenadas N **9.027.234,962**m e E **778.124,613**m; 150°09'13" e 957,046 m até o vértice **P-229**, de coordenadas N **9.026.404,856**m e E **778.600,915**m; 193°40'56" e 709,963 m até o vértice **P-230**, de coordenadas N **9.025.715,040**m e E **778.432,984**m; 153°24'58" e 708,821 m até o vértice **P-231**, de coordenadas N **9.025.081,155**m e E **778.750,186**m; 168°00'52" e 628,953 m até o vértice **P-232**, de coordenadas N **9.024.465,914**m e E **778.880,799**m; 95°11'24" e 412,187 m até o vértice **P-233**, de coordenadas N **9.024.428,627**m e E **779.291,296**m; 149°54'40" e 409,396 m até o vértice **P-234**, de coordenadas N **9.024.074,397**m e E **779.496,543**m; 181°57'39" e 577,515 m até o vértice **P-235**, de coordenadas N **9.023.497,220**m e E **779.476,783**m; 173°50'56" e 587,309 m até o vértice **P-236**, de coordenadas N **9.022.913,293**m e E **779.539,713**m; 197°21'50" e 352,911 m até o vértice **P-237**, de coordenadas N **9.022.576,464**m e E **779.434,391**m; 139°38'26" e 1.319,750 m até o vértice **P-238**, de coordenadas N **9.021.570,818**m e E **780.289,035**m; 93°31'47" e 380,560 m até o vértice **P-239**, de coordenadas N **9.021.547,388**m e E **780.668,873**m; situado no limite com a margem esquerda do RIO CURUAÉS e com a

reserva indígena MENKRANOTIRE, deste segue confrontando com a reserva indígena MENKRANOTIRE, com azimute de 145°31'39" e distância de 3.038,066 m até o vértice **P-240**, de coordenadas **N 9.019.042,813m e E 782.388,450m**; situado no limite com a reserva indígena MENKRANOTIRE e com reserva indígena PANARÁ, deste, segue confrontando com reserva indígena PANARÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°10'49" e 951,217 m até o vértice **P-241**, de coordenadas **N 9.018.825,921m e E 783.314,610m**; 162°44'18" e 1.506,599 m até o vértice **P-242**, de coordenadas **N 9.017.387,179m e E 783.761,670m**; 121°05'17" e 1.102,239 m até o vértice **P-243**, de coordenadas **N 9.016.818,032m e E 784.705,599m**; 140°30'16" e 1.432,948 m até o vértice **P-244**, de coordenadas **N 9.015.712,263m e E 785.616,979m**; 98°17'00" e 3.063,906 m até o vértice **P-245**, de coordenadas **N 9.015.270,853m e E 788.648,922m**; 179°00'22" e 10.274,541 m até o vértice **P-246**, de coordenadas **N 9.004.997,858m e E 788.827,160m**; 147°56'54" e 655,690 m até o vértice **P-247**, de coordenadas **N 9.004.442,114m e E 789.175,123m**; 179°00'41" e 873,961 m até o vértice **P-248**, de coordenadas **N 9.003.568,283m e E 789.190,201m**; 216°29'30" e 862,048 m até o vértice **P-249**, de coordenadas **N 9.002.875,245m e E 788.677,536m**; 213°23'43" e 1.239,027 m até o vértice **P-250**, de coordenadas **N 9.001.840,788m e E 787.995,563m**; 221°37'56" e 1.658,373 m até o vértice **P-251**, de coordenadas **N 9.000.601,278m e E 786.893,829m**; 117°49'59" e 556,026 m até o vértice **P-252**, de coordenadas **N 9.000.341,670m e E 787.385,529m**; 187°45'08" e 712,758 m até o vértice **P-253**, de coordenadas **N 8.999.635,426m e E 787.289,387m**; 179°26'59" e 387,898 m até o vértice **P-254**, de coordenadas **N 8.999.247,546m e E 787.293,112m**; 229°18'24" e 383,011 m até o vértice **P-255**, de coordenadas **N 8.998.997,819m e E 787.002,708m**; 220°49'29" e 780,544 m até o vértice **P-256**, de coordenadas **N 8.998.407,172m e E 786.492,430m**; 250°35'03" e 706,324 m até o vértice **P-257**, de coordenadas **N 8.998.172,375m e E 785.826,273m**; 216°48'28" e 549,066 m até o vértice **P-258**, de coordenadas **N 8.997.732,766m e E 785.497,310m**; 224°44'03" e 499,062 m até o vértice **P-259**, de coordenadas **N 8.997.378,242m e E 785.146,060m**; 240°40'01" e 611,944 m até o vértice **P-260**, de coordenadas **N 8.997.078,459m e E 784.612,576m**; 192°00'18" e 364,890 m até o vértice **P-261**, de coordenadas **N 8.996.721,549m e E 784.536,680m**; 218°47'26" e 539,154 m até o vértice **P-262**, de coordenadas **N 8.996.301,310m e E 784.198,913m**; 208°10'10" e 740,789 m até

o vértice **P-263**, de coordenadas N **8.995.648,263m** e E **783.849,203m**; 152°35'31" e 729,815 m até o vértice **P-264**, de coordenadas N **8.995.000,369m** e E **784.185,154m**; 142°43'55" e 1.290,764 m até o vértice **P-265**, de coordenadas N **8.993.973,165m** e E **784.966,771m**; 252°12'56" e 2.307,657 m até o vértice **P-266**, de coordenadas N **8.993.268,326m** e E **782.769,390m**; 193°22'50" e 8.755,388 m até o vértice **P-267**, de coordenadas N **8.984.750,611m** e E **780.743,224m**; 219°26'05" e 2.781,467 m até o vértice **P-268**, de coordenadas N **8.982.602,348m** e E **778.976,441m**; 185°01'29" e 1.500,129 m até o vértice **P-269**, de coordenadas N **8.981.107,984m** e E **778.845,048m**; situado no limite com reserva indígena PANARÁ e com ÁREAS DE ENTORNO, deste, segue confrontando com ÁREAS DE ENTORNO, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°02'13" e 1.265,003 m até o vértice **P-270**, de coordenadas N **8.981.721,984m** e E **777.739,048m**; 320°25'24" e 224,450 m até o vértice **P-271**, de coordenadas N **8.981.894,984m** e E **777.596,048m**; 6°06'00" e 131,746 m até o vértice **P-272**, de coordenadas N **8.982.025,984m** e E **777.610,048m**; 239°05'42" e 1.335,632 m até o vértice **P-273**, de coordenadas N **8.981.339,984m** e E **776.464,048m**; 280°43'07" e 1.672,175 m até o vértice **P-274**, de coordenadas N **8.981.650,984m** e E **774.821,048m**; 192°37'04" e 1.048,318 m até o vértice **P-275**, de coordenadas N **8.980.627,984m** e E **774.592,048m**; 244°19'40" e 1.922,805 m até o vértice **P-276**, de coordenadas N **8.979.794,984m** e E **772.859,048m**; 274°08'33" e 3.225,427 m até o vértice **P-277**, de coordenadas N **8.980.027,984m** e E **769.642,048m**; 255°34'39" e 1.907,101 m até o vértice **P-278**, de coordenadas N **8.979.552,984m** e E **767.795,048m**; 164°49'29" e 1.134,563 m até o vértice **P-279**, de coordenadas N **8.978.457,984m** e E **768.092,048m**; 310°37'13" e 1.963,004 m até o vértice **P-280**, de coordenadas N **8.979.735,984m** e E **766.602,048m**; 254°23'03" e 1.170,194 m até o vértice **P-281**, de coordenadas N **8.979.420,984m** e E **765.475,048m**; 162°14'31" e 2.462,321 m até o vértice **P-282**, de coordenadas N **8.977.075,984m** e E **766.226,048m**; 230°26'38" e 529,181 m até o vértice **P-283**, de coordenadas N **8.976.738,984m** e E **765.818,048m**; 301°53'27" e 477,000 m até o vértice **P-284**, de coordenadas N **8.976.990,984m** e E **765.413,048m**; 208°54'46" e 3.023,914 m até o vértice **P-285**, de coordenadas N **8.974.343,984m** e E **763.951,048m**; 121°29'54" e 790,471 m até o vértice **P-286**, de coordenadas N **8.973.930,984m** e E **764.625,048m**; 176°26'24" e 660,274 m até o vértice **P-287**, de coordenadas N **8.973.271,984m** e E **764.666,048m**;

258°22'19" e 3.780,589 m até o vértice **P-52**, de coordenadas **N 8.972.509,984m e E 760.963,048m**; situado no limite com ÁREAS DE ENTORNO e com PARQUE NACIONAL SERRA DO CACHIMBO, deste, segue confrontando com PARQUE NACIONAL SERRA DO CACHIMBO, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°24'02" e 9.181,639 m até o vértice **P-51**, de coordenadas **N 8.981.261,865m e E 758.186,887m**; 346°55'40" e 4.957,603 m até o vértice **P-50**, de coordenadas **N 8.986.090,996m e E 757.065,585m**; 46°50'53" e 3.720,616 m até o vértice **P-49**, de coordenadas **N 8.988.635,651m e E 759.779,938m**; 72°48'34" e 5.717,677 m até o vértice **P-48**, de coordenadas **N 8.990.325,524m e E 765.242,187m**; 90°50'56" e 2.267,328 m até o vértice **P-47**, de coordenadas **N 8.990.291,936m e E 767.509,266m**; 81°10'47" e 4.050,590 m até o vértice **P-46**, de coordenadas **N 8.990.913,042m e E 771.511,953m**; 112°06'34" e 4.767,316 m até o vértice **P-45**, de coordenadas **N 8.989.118,734m e E 775.928,712m**; 195°45'04" e 2.796,471 m até o vértice **P-44**, de coordenadas **N 8.986.427,272m e E 775.169,581m**; 157°45'04" e 1.640,393 m até o vértice **P-43**, de coordenadas **N 8.984.909,011m e E 775.790,688m**; 136°32'53" e 1.806,213 m até o vértice **P-42**, de coordenadas **N 8.983.597,786m e E 777.032,901m**; 122°46'30" e 975,826 m até o vértice **P-41**, de coordenadas **N 8.983.069,532m e E 777.853,380m**; 39°49'42" e 2.838,166 m até o vértice **P-40**, de coordenadas **N 8.985.249,149m e E 779.671,195m**; 12°52'33" e 8.451,497 m até o vértice **P-39**, de coordenadas **N 8.993.488,139m e E 781.554,505m**; 264°36'39" e 3.825,638 m até o vértice **P-38**, de coordenadas **N 8.993.128,829m e E 777.745,778m**; 276°02'04" e 4.186,123 m até o vértice **P-37**, de coordenadas **N 8.993.568,896m e E 773.582,850m**; 278°19'41" e 4.534,123 m até o vértice **P-36**, de coordenadas **N 8.994.225,611m e E 769.096,538m**; 274°16'20" e 1.898,859 m até o vértice **P-35**, de coordenadas **N 8.994.367,070m e E 767.202,956m**; 271°43'28" e 2.179,104 m até o vértice **P-34**, de coordenadas **N 8.994.432,647m e E 765.024,839m**; 255°04'07" e 6.428,112 m até o vértice **P-33**, de coordenadas **N 8.992.776,363m e E 758.813,772m**; 270°43'31" e 5.452,373 m até o vértice **P-32**, de coordenadas **N 8.992.845,374m e E 753.361,836m**; 310°44'21" e 3.603,116 m até o vértice **P-31**, de coordenadas **N 8.995.196,829m e E 750.631,798m**; 282°11'45" e 5.875,729 m até o vértice **P-30**, de coordenadas **N 8.996.438,094m e E 744.888,676m**; 249°43'27" e 2.292,787 m até o vértice **P-29**, de coordenadas **N 8.995.643,547m e E 742.737,963m**; 291°28'09" e 1.502,752 m até

o vértice **P-28**, de coordenadas N **8.996.193,552m** e E **741.339,478m**; 336°13'22" e 6.672,526 m até o vértice **P-27**, de coordenadas N **9.002.299,720m** e E **738.649,253m**; 249°15'07" e 4.050,919 m até o vértice **P-26**, de coordenadas N **9.000.864,646m** e E **734.861,047m**; 340°38'23" e 2.253,187 m até o vértice **P-25**, de coordenadas N **9.002.990,420m** e E **734.114,098m**; 52°03'16" e 5.398,799 m até o vértice **P-24**, de coordenadas N **9.006.310,211m** e E **738.371,565m**; 77°36'29" e 5.375,591 m até o vértice **P-23**, de coordenadas N **9.007.463,812m** e E **743.621,915m**; 45°51'08" e 9.350,926 m até o vértice **P-22**, de coordenadas N **9.013.976,851m** e E **750.331,621m**; 76°55'07" e 2.815,285 m até o vértice **P-21**, de coordenadas N **9.014.614,042m** e E **753.073,849m**; 42°08'28" e 3.207,584 m até o vértice **P-20**, de coordenadas N **9.016.992,451m** e E **755.226,002m**; 73°37'25" e 2.873,884 m até o vértice **P-19**, de coordenadas N **9.017.802,737m** e E **757.983,293m**; 359°39'10" e 16.678,816 m até o vértice **P-18**, de coordenadas N **9.034.481,247m** e E **757.882,208m**; 305°09'29" e 2.576,062 m até o vértice **P-17**, de coordenadas N **9.035.964,628m** e E **755.776,103m**; 314°58'33" e 2.098,702 m até o vértice **P-16**, de coordenadas N **9.037.448,010m** e E **754.291,473m**; 255°37'49" e 1.390,014 m até o vértice **P-15**, de coordenadas N **9.037.103,037m** e E **752.944,947m**; 284°48'52" e 1.214,258 m até o vértice **P-14**, de coordenadas N **9.037.413,512m** e E **751.771,053m**; 299°37'45" e 2.581,795 m até o vértice **P-13**, de coordenadas N **9.038.689,911m** e E **749.526,844m**; 282°53'49" e 1.700,152 m até o vértice **P-12**, de coordenadas N **9.039.069,380m** e E **747.869,582m**; 272°55'20" e 1.592,011 m até o vértice **P-11**, de coordenadas N **9.039.150,544m** e E **746.279,641m**; 266°41'06" e 1.346,303 m até o vértice **P-10**, de coordenadas N **9.039.072,693m** e E **744.935,591m**; 260°55'02" e 1.479,473 m até o vértice **P-9**, de coordenadas N **9.038.839,142m** e E **743.474,668m**; 282°07'43" e 2.821,604 m até o vértice **P-8**, de coordenadas N **9.039.431,984m** e E **740.716,048m**; 0°37'51" e 2.906,176 m até o vértice **P-178**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas, encontram-se representadas no Sistema de coordenadas UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57**, fuso 21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. __ A Área de Proteção Ambiental Vale do XV será implantada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

(ICMBio), em articulação com o Governo do Estado do Pará, o governo municipal local e a sociedade civil interessada.

JUSTIFICAÇÃO

A Reserva Biológica (REBIO) Nascentes da Serra do Cachimbo, criada por Decreto em 2005, encontra-se localizada a menos de 100 km da margem direita da BR 163. Essa faixa está dentro dos limites estabelecidos pelo Governo Federal, desde 1970, para a colonização do entorno da rodovia. Nesse mesmo ano de 2005, a região de influência da BR 163 tinha 19 municípios e uma população de mais de 845 mil pessoas.

Para atrair e estabelecer milhares de famílias ao longo da BR 163, o seu traçado foi projetado de maneira a coincidir com as terras mais férteis, contribuindo para a implantação de infra-estrutura destinada ao desenvolvimento sustentável da região. O Governo Federal determinava que fossem empregados instrumentos de planejamento, implantação de escolas e postos de saúde.

A população da REBIO começou a ocupar o local na década de 70. No início da década de 80 o INCRA já demarcava lotes para além dos 40 km da estrada principal, que obtinham licenças e autorizações expedidas pelo IBAMA/MMA e outras instituições, para seu funcionamento. A Associação dos Produtores Rurais do Vale do XV (APRUV XV) buscou parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, para propor medidas que pudessem melhorar a adequação ambiental de toda a região e do entorno. Em 2002, em conjunto com profissionais da OEA, EMBRAPA, UFLA, UNAMA, ESALQ, UFV, FCAP e do Governo do Pará, elaborou o Plano Integrado de Desenvolvimento – PID, que delimita os espaços para preservação e os para desenvolvimento a serem ocupados e conservados pela população local. Em 2007 foi proposto, juntamente com a EMBRAPA, UNEMAT, ICMBio e outras instituições, um projeto para implantar sistema de manejo florestal integrado a sistemas silvopastoris, que incluía as estimativas de carbono em toda a área de abrangência da REBIO. A APRUV XV venceu o prêmio Samuel Benchimol 2008, com a proposta de recuperação de áreas degradadas na região.

A população buscou atender as demandas sociais, econômicas e ambientais do desenvolvimento, construindo e realizando manutenção ao longo dos anos em estradas,

bueiros, pontes, postos de saúde e escolas. As áreas de importância ecológica e as com solos pouco produtivos foram delimitadas e são respeitadas, vigiadas e conservadas pelos habitantes locais. Como resultado, a cobertura Florestal é de 69%, o Cerrado corresponde a 18% e os cultivos florestais, agroflorestais (incluindo silvipastoris), agrícolas e pecuários são 13%. Isso demonstra o cuidado que a população tem na manutenção da qualidade dos recursos naturais que utiliza. Na área de aproximadamente 343 mil ha, encontram-se mais de 200 famílias, 700 km de estradas, 3 turbinas para geração de energia, mais de 40 mil cabeças de gado e produção comercial de arroz, banana, abacaxi e café, entre outras.

A Reserva Biológica é a mais restritiva dentre as doze categorias de UC previstas na Lei do SNUC, incluindo em seus limites áreas com comunidades organizadas, estruturadas, economicamente ativas, contendo lavouras, pecuária, equinocultura e outras atividades. O Decreto de criação da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo foi publicado no dia 23/05/2005. O estudo técnico sobre o “Estabelecimento de Programa Local de Conservação e Estudo de Criação de Unidade de Conservação na Área das Nascentes da Serra do Cachimbo”, somente foi apresentado em 30 de setembro de 2005, portanto, quatro meses após a criação da Rebio Nascentes da Serra do Cachimbo.

A REBIO tem como objetivo, segundo o aludido diploma, “*a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites*” (Lei 9.985/2000 art.10). O dispositivo é claro, mas far-se-á uma análise segmentada para sua melhor elucidação. *Preservar* significa não utilizar, diferente de conservar que traz a idéia de utilizar racionalmente. Só se preserva aquilo que não foi tocado, que ainda está imaculado, sem interferência humana, pois preservar é manter intacto. Sendo assim, somente podem compor os limites de uma Reserva Biológica os locais onde a natureza íntegra, intocada, possa ser preservada o que, por si só, justifica a alteração da categoria.

A reforçar esse entendimento retro está o fato de não haver necessidade de consulta pública para a criação desta categoria de Unidade de Conservação. É claro que em um local onde a natureza está intocada não há população a ser consultada. É certo que a legislação não permitiria que se criassem duas categorias de cidadãos: os que precisam ser consultados e ouvidos antes da criação de uma UC e os que não precisam, podendo, sem qualquer aviso, serem retirados de suas casas e desapropriados de seus bens. Seria uma afronta à democracia, à isonomia e à segurança jurídica.

Para definir a categoria e os limites da presente proposta de criação da Área de Proteção Ambiental – APA Vale do XV e do Parque Nacional – PN Nascentes da Serra do Cachimbo, foram realizadas reuniões com a população local, que ocorreram antes e depois da criação da REBIO.

A APA foi escolhida para compor uma área de 162 mil ha, pela intensa ocupação humana. A APA busca preservar a vida silvestre e recursos naturais em consórcio com as ações humanas. Essa categoria de UC gera a possibilidade do gerenciamento conjunto dos locais que já apresentam processo de ocupação consolidado, sendo assegurada a liberdade de circulação e as atividades rurais. Essa categoria contempla ao mesmo tempo os objetivos de preservação e desenvolvimento, indo de encontro ao histórico de ocupação da região. Essa categoria de UC é administrada diretamente pelo ICMBIO.

O Parque Nacional (PN) foi eleito para a área de 178 mil ha pelas características naturais da área. No PN só se admite o uso indireto dos recursos naturais, com atividades voltadas para preservar ecossistemas de grande relevância ecológica e beleza cênica, pesquisa científica, educação ambiental, recreação e turismo ecológico. Essas são as áreas que foram delimitadas pelo PID para proteção integral da natureza, onde são realizadas visitas periódicas pelos habitantes, que colaboram para a fiscalização de sua preservação. De fato, a população local considera adequado seu estabelecimento, o que sinaliza uma clara contribuição para atingir plenamente os objetivos da preservação conciliada ao desenvolvimento.

A opção de readequação apresentada pela população local divide as UCs entre Proteção Integral e Uso Direto, aumentando o número de UCs federais. De acordo com os levantamentos de flora e fauna, a biodiversidade local encontra-se concentrada nas áreas já delimitadas pelo PID para esses fins. Dessa forma, não há perda de biodiversidade, o que significa que alocar os esforços de conservação nas áreas mais preservadas resulta em maior qualidade.

Com a formação de duas UCs, geram-se também mais empregos para a conservação e administração das unidades, além de serem mantidos aqueles dos produtores. A opção de readequação significa manter viva a esperança de uma vida melhor para os colonos, técnicos, trabalhadores e a sociedade local de forma geral. Uma política de consenso que fortalece os princípios democráticos e promove a harmonia social.

A criação de UCs de Proteção Integral em locais habitados há quase quatro décadas por cidadãos incentivados pelo Governo Federal determina um ambiente de caos social, gerado pela sensação de injustiça. O efeito imediato e mais desastroso desse procedimento é o desemprego, desestímulo, desesperança. Os que protegeram e conservaram estão sendo punidos com a desapropriação.

Em maio de 2015, a unidade local do ICMBIO apresentou a Nota Técnica nº 1, de 2015, em resposta à solicitação do Ministério Público Federal (Ofício 214/2015). A nota técnica, endereçada ao MP, descreve os conflitos advindos da criação da unidade e analisa uma proposta para solucioná-los, idêntica a essa emenda, que apresentamos em 2009 - o PLS 258/09. Em sua conclusão, diz a Nota Técnica do ICMBIO: “A mudança de categoria para Parque Nacional e Área de Proteção Ambiental, caso se consolide, poderá abrir um novo caminho para a construção de um cenário favorável à gestão socioambiental e territorial daquela importante unidade de conservação”. A Nota foi assinada pelo Gleison Magalhães Freitas e Maila Ferreira de Aguiar, analistas ambientais do ICMBIO. O chefe da Unidade de Conservação, Sr. Rodrigo Printes, nos escreveu que “apesar de não assinar com os colegas a referida Nota (pois esta se direcionava ao Chefe da Unidade de Conservação, que sou eu), confirmo todas as informações e endosso suas conclusões”. Portanto, a análise técnica do próprio ICMBIO é inequívoca.

Com a alteração da categoria da Unidade de Conservação, o dinheiro público é melhor aplicado, deixando de investir na desapropriação de áreas produtivas e que não apresentam elementos significativos à preservação. De outro lado, ficam mantidos o modo de vida, as tradições, a ordem social e econômica, os empregos e as fontes de renda da região, beneficiando as pessoas. Ecossistemas alterados não justificam as indenizações e colocam as áreas numa espécie de “limbo” jurídico, pela falta de regularização fundiária.

Portanto, é ambientalmente, socialmente e economicamente mais efetiva a criação das categorias aqui sugeridas.

Sala da Comissão,

SENADOR FLEXA RIBEIRO

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 756, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 756, de 19 de dezembro de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

“**Art. ____** O art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos, de anuência dos Estados – e do Distrito Federal – abrangidos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

.....

§ 8º A alteração dos limites de unidades de conservação depende de anuência dos Estados – e do Distrito Federal – abrangidos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A criação e a alteração de limites de unidades de conservação podem modificar substancialmente a economia e o uso e ocupação dos territórios afetados ou desafetados. Nesse sentido, entendemos que é fundamental a participação dos Estados e do Distrito Federal durante o processo decisório em questão, em observância ao princípio federativo e à autonomia desses entes federados para definir a destinação a ser dada a suas terras.

Os Estados e o Distrito Federal poderiam se manifestar por meio de anuência, para a criação e alteração de limites de unidades de conservação. Desse modo, proponho a alteração do art. 22 da Lei nº 9.985, de 2000, para incluir esse requisito aos existentes, como estudos técnicos e consultas públicas.

Com o propósito de reforçar a autonomia dos Estados e do Distrito Federal na preservação do meio ambiente e na gestão territorial, conto com o apoio dos Srs. Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

**EMENDA N° ____ À MPV 756 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
(Do senhor FRANCISCO CHAPADINHA)**

SUBSTITUTIVA GLOBAL

A Medida Provisória n.º 756, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Floresta Nacional do Jamanxim no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, fica transformada na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º. A Área de Proteção Ambiental do Jamanxim passa a ter o seguinte polígono, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1172, 1250, 1251, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE, todas no **Datum SAD69**, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo Único. Inicia-se a descrição deste memorial no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 08°16'34" S e 55°50'8" Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 2, de c.g.a. 07°58'0" S e 55°44'35" Wgr., localizado na confluência do referido afluente com o Rio Mutuacá; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mutuacá até o ponto 3, de c.g.a. 07°55'30" S e 55°43'11" Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do referido rio; deste ponto, segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até sua cabeceira, no ponto 4, de c.g.a. 07°55'33" S e 55°46'13" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 07°54'38" S e 55°46'15" Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé do Engano; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 6, de c.g.a. 07°54'3" S e 55°47'14" Wgr., localizado na confluência

do referido afluente com o Igarapé do Engano; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o ponto 7, de c.g.a. 07°54'8" S e 55°51'42" Wgr., localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 8, de c.g.a. 07°54'10" S e 55°55'53" Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do afluente do Igarapé do Engano; deste ponto, segue a montante pela margem direita do último afluente até o ponto 9, de c.g.a. 07°50'41" S e 55°57'5" Wgr., localizado em uma de suas cabeceiras; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 10, de c.g.a. 07°50'45" S e 55°56'45" Wgr., localizado na cabeceira do Rio Claro; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Claro até o ponto 11, de c.g.a. 07°42'47" S e 55°59'24" Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 12, de c.g.a. 07°44'53" S e 56°1'44" Wgr., localizado em uma de suas cabeceiras; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 13, de c.g.a. 07°44'22" S e 56°3'0" Wgr., localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 14, de c.g.a. 07°46'51" S e 56°4'36" Wgr., localizado em uma de suas cabeceiras; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15, de c.g.a. 07°46'22" S e 56°4'42" Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 16, de c.g.a. 07°42'38" S e 56°8'37" Wgr., localizado na sua confluência com o Rio Inambé; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Inambé até o ponto 17, de c.g.a. 07°23'58" S e 56°13'49" Wgr., localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Novo até o ponto 18, de c.g.a. 06°21'00" S e 55°46'01" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem nome, afluente da margem direita do Rio Novo, com este rio; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a. 6°21'17" S e 55°41'11" Wgr., localizado na confluência do Rio Jamanxim com um igarapé sem nome; deste ponto, segue a montante do Rio Jamanxim pela margem direita até o ponto 20, de c.g.a. 6°55'30" S e 55°31'23" Wgr., localizado na confluência do Igarapé Bandeira Branca com o Rio Jamanxim; deste ponto, segue pelo Igarapé Bandeira Branca até o ponto 21, de c.g.a. 6°57'09" S e 55°37'36" Wgr., localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Igarapé Bandeira Branca,; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 22, de c.g.a. 6°57'41" S e 55°36'39" Wgr., localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Claro; deste ponto, segue pelo tributário até o ponto 23, de c.g.a. 6°59'41" S e 55°35'14" Wgr., localizado na confluência deste tributário com o Rio Claro; deste ponto, segue a montante pela

margem esquerda do Rio Claro até o ponto 24, de c.g.a. 7°0'19" S e 55°35'30" Wgr., localizado na confluência de um tributário sem denominação da margem direita do Rio Claro com este rio; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 25, de c.g.a. 7°0'54" S e 55°34'28" Wgr., localizado na cabeceira do referido tributário; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 26, de c.g.a. 7°1'12" S e 55°34'03" Wgr., localizado na confluência de dois tributários sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste ponto, segue pelo tributário ocidental até o ponto 27, de c.g.a. 7°2'36" S e 55°34'36" Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 28, de c.g.a. 7°3'27" S e 55°34'52" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, tributários do Rio Claro; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 29, de c.g.a. 7°4'14" S e 55°34'50" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem nome, tributários do Rio Claro; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 30, de c.g.a. 7°5'38" S e 55°35'48" Wgr., localizado no encontro de dois tributários sem denominação do Igarapé da Feitoria; deste ponto, segue a jusante pela margem direita deste Igarapé, até o ponto 31, de c.g.a. 7°6'09" S e 55°36'28" Wgr., localizado no encontro de dois tributários sem denominação do Igarapé da Feitoria; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 32, de c.g.a. 7°6'19" S e 55°37'53" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 33, de c.g.a. 7°4'58" S e 55°38'39" Wgr., localizado no encontro de um tributário sem denominação com o Igarapé da Feitoria; deste ponto, segue pelo tributário sem denominação até o ponto 34, de c.g.a. 7°6'43" S e 55°40'37" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 35, de c.g.a. 7°6'59" S e 55°42'30" Wgr; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 36, de c.g.a. 7°8'10" S e 55°48'18" Wgr., localizado no Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Dois Irmãos de Cima até o ponto 37, de c.g.a. 7°9'36" S e 55°50'01" Wgr.; localizado no encontro do Igarapé Dois Irmãos de Cima com um tributário sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 38, de c.g.a. 7°9'36" S e 55°47'06" Wgr., localizado no encontro do Rio Claro com um tributário sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 39, de c.g.a. 7°8'13" S e 55°38'27" Wgr., localizado no encontro do igarapé da Feitoria com um tributário sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a. 7°7'12" S e 55°35'42" Wgr., localizado em um dos tributários sem nome do Rio Claro; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 41, de c.g.a. 7°14'26" S e 55°34'27" Wgr., localizado no encontro do Córrego Grande com um de seus tributários; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 42, de c.g.a. 7°22'21" S e 55°33'27" Wgr., localizado no encontro do Córrego Mutum com um tributário sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 43, de c.g.a. 7°23'37" S e 55°32'01" Wgr., localizado em um dos tributários do Córrego Mutum; deste ponto,

segue em linha reta até o ponto 44, de c.g.a. 7°28'29" S e 55°31'40" Wgr., localizado em um dos tributários do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 45, de c.g.a. 7°31'20" S e 55°34'01" Wgr., localizado em dos tributários do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 46, de c.g.a. 7°33'04" S e 55°34'26" Wgr., localizado na cabeceira de um dos tributários do Rio Mutuacá; deste ponto, segue a jusante pelo margem direita do tributário até o ponto 47, de c.g.a. 7°36'41" S e 55°30'02" Wgr., localizado na confluência do citado tributário com o Rio Mutuacá; deste ponto, segue a jusante pela margem direita do Rio Mutuacá até o ponto 48, de c.g.a. 7°37'02" S e 55°27'30" Wgr., localizado no Rio Mutuacá; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 49, de c.g.a. 7°41'49" S e 55°27'20" Wgr., localizado em um tributário do Rio Mirim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 50, de c.g.a. 7°51'33" S e 55°31'07" Wgr., localizado em um tributário do Rio Mirim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 51, de c.g.a. 7°56'27" S e 55°30'54" Wgr., localizado no Rio Mirim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 52, de c.g.a. 8°1'31" S e 55°26'07" Wgr., localizado em um tributário do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 53, de c.g.a. 8°8'52" S e 55°21'57" Wgr., localizado na confluência do Rio Jamanxim com um tributário sem denominação; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 54, de c.g.a. 8°36'47" S e 55°19'44" Wgr., localizado em uma das cabeceiras do Rio Jamanxim, no limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso; deste ponto, segue em linha reta ao longo do limite do Campo de provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso até o ponto 1, ponto inicial desta descrição. e perfazendo uma área aproximada de 1.301.120 ha (um milhão, trezentos e um mil e cento e vinte hectares).

Art. 3º. A área descrita no art. 2º será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias para seu controle, sua proteção e sua implementação.

Art. 4º. As áreas rurais ocupadas e incidentes na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim poderão ser regularizadas em conformidade com a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, respeitada a fração mínima de parcelamento e o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares).

Art. 5º. Os ocupantes de áreas rurais incidentes no Parque Nacional do Rio Novo e na Reserva Biológica das Nascentes Serra do Cachimbo, que constem em relação oficial fornecida pelo Instituto Chico Mendes, poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no âmbito da Amazônia Legal, respeitado o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), desde que

haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes.

§ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a Lei nº 11.952, de 2009.

§ 2º Não haverá vinculação entre a dimensão e as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.

§ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Os requisitos constantes dos incisos III e IV do caput do art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, serão relacionados às áreas originalmente ocupadas.

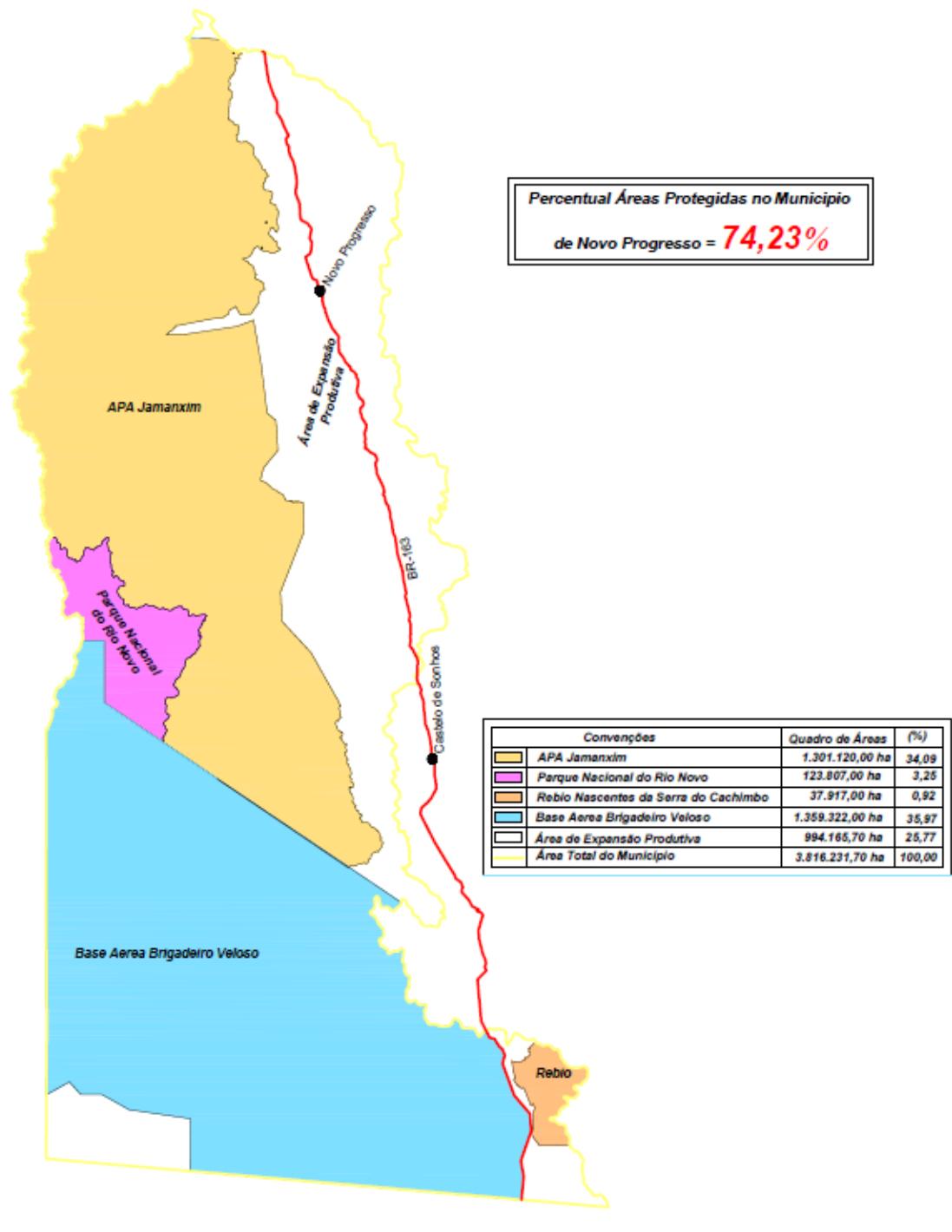
Art. 6º. O proprietário ou o possuidor de imóvel rural de que trata esta Medida Provisória que contenha área aberta, sem autorização, após 22 de julho de 2008, ou que não atenda aos critérios de manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente deverá deixar de desenvolver atividade econômica nessas áreas e promover a recuperação ambiental por meio de Programa de Regularização Ambiental, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização devem tomar as medidas necessárias para que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no caput.

Art. 7º. O título de domínio, emitido em decorrência da regularização fundiária de que tratam os art. 4º e art. 5º deverá conter, entre outras, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.

Art. 8º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação” (NR)

Alteração MP-756



JUSTIFICAÇÃO

A MPV 756 Altera os Limites do Parque Nacional do Rio Novo, da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de proteção Ambiental do Jamanxim no Estado do Pará.

A criação da Floresta Nacional do Jamanxim e do Parque Nacional Rio Novo gerou há época muita polemica perante a população local que não foi atendida em suas reivindicações causando enormes prejuízos tendo em vista o não cumprimento por parte do Governo Federal dos acordos firmados com os diversos seguimentos que ocupavam parte daquelas terras.

Naquela ocasião, os decretos não respeitaram as poucas audiências públicas realizadas e que acordos foram firmados entre os Órgãos governamentais e a população diretamente interessada.

Posteriormente, uma grande negociação foi iniciada com a finalidade de exclusão de algumas áreas dos limites das reservas o que resultou na solução de parte do problema, porém, algumas pendências permaneceram para posterior edição de uma norma que viesse a solucioná-las.

Por fim, essa regulamentação veio através da presente Medida Provisória que, ao invés de solucionar pequenos problemas, causou problemas ainda maiores, gerando conflitos ainda mais sérios.

Os argumentos para alteramos o texto da Medida provisória transformando a Floresta Nacional do Jamanxim em APA e retornando os Limites do Parque Nacional do Rio Novo para sua configuração original não são poucos, conforme veremos a seguir:

I. Da quantidade de Áreas Protegidas no Estado do Pará:

No Estado do Pará cerca de 28.782.322 (vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e dois) de hectares, que correspondem a **23,06%** do território Estadual, são **Terras Indígenas**, 20.387.284 (vinte milhões, trezentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro) de hectares, que correspondem a **16,34%** do território Estadual, são **Unidades de Conservação de Proteção de iniciativa Federal**, e 21.209.465 (vinte e um milhões, duzentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco) de hectares, que equivale a **17%** do território Estadual, são **Unidades de Conservação de Proteção de iniciativa Estadual, que somadas correspondem a 56,40% (cinquenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) do território Estadual**, que somados aos quase 1.100 (hum mil e cem) projetos de assentamentos (glebas estaduais e federais destinadas a assentamentos) **chega-se aos incríveis 62,35% (sessenta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por**

cento) do território Estadual cobertos pelas Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Computados aos percentuais acima, mais cerca de **3,58%** (três inteiros e cinquenta e oito centésimos) do território Estadual que é constituído por áreas protegidas por **Quilombos, Forças Armadas, Comunidades Tradicionais, Gestão Florestal, Produção Florestal e Proteção da Biodiversidade, totaliza-se 65,93% (sessenta e cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) do território Estadual em áreas protegidas, conforme o quadro abaixo:**

	ÁREA (ha)	
ESTADO DO PARÁ	124.795.432,00	100,00

CATEGORIA OCUPAÇÃO TERRITORIAL	ÁREA (ha)	% em relação ao Estado
TERRA INDIGENA	28.782.322,970	23,06
UCS FEDERAIS	20.387.284,709	16,34
UCS ESTADUAIS	21.209.465,740	17,00
QUILOMBO	835.098,672	0,67
FORÇAS ARMADAS	2.115.446,073	1,70
Glebas estaduais destinadas a assentamentos	342.589,099	0,27
Glebas estaduais destinadas a comunidades tradicionais	651.448,333	0,52
Glebas estaduais sem destinação	2.051.929,213	1,64
Glebas estaduais destinadas a Gestão Florestal	136.323,576	0,11
Glebas estaduais destinadas a permuta e ou/cooperativa	181.123,237	0,15
Glebas estaduais destinadas a produção florestal	594.426,872	0,48
Glebas estaduais destinadas a proteção da biodiversidade	127.477,475	0,10
GLEBAS FEDERAIS	12.356.821,862	9,90
ASSENTAMENTOS FEDERAIS (sem sobreposição)	7.088.588,604	5,68
TOTAL	96.860.346,435	77,62

II. Da quantidade de áreas protegidas no Município de Novo Progresso – PA:

Até o ano de 2005, o Município de Novo Progresso – PA, possuía 36,64% do seu território em áreas protegidas, isso sem computar as áreas de reserva legal que correspondem a 80% da área remanescente, e sem contar as Áreas de Preservação Permanentes.

Com a criação em 2006 da Unidade de Conservação denominada de Floresta Nacional do Jamanxim, 74% do território do Município de Novo Progresso – PA, passou a ser área protegida, sendo que dos 26% restantes mais de 80% seria composto por Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Com a publicação da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, elevou-se para 80,50%, o percentual de áreas protegidas do Município de Novo Progresso – PA, sendo que dos 19,50% restantes do território, mais de 80% devem ser mantidos como Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Portanto, computadas as Unidades de Conservação ampliadas e criadas pela Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, às áreas de proteção já existentes, e computadas as Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes, resta ao Município de Novo Progresso – PA, o equivalente a 3,9% (três inteiros e nove centésimos por cento) de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, de forma a estar inviabilizada a economia da região, que terá que ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

III. Da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, que alterou os limites do Parque Nacional do Rio Novo e da Floresta Nacional do Jamanxim criada pelo Decreto de 13/02/2016 e ainda, criou a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim (APA):

Em 13/02/2006, o Governo Federal, por meio de Decretos, sem cumprir os requisitos legais, criou diversas Unidades de Conservação em toda região sudoeste do Pará, de diversas categorias, sem ter realizado os necessários estudos técnicos e sem a necessária consulta pública.

Dentre as Unidades de Conservação criadas em 2006, se encontram o Parque Nacional do Rio Novo, cujo perímetro estava localizado no Município de Itaituba – PA, e a Floresta Nacional do Jamanxim, com área de 1.301.000 hectares, cujo perímetro está localizado inteiramente no território do Município de Novo Progresso – PA.

As Unidades de Conservação criadas em 2006, especialmente a Floresta Nacional do Jamanxim, não foi precedida dos devidos estudos técnicos e da necessária consulta pública nos termos do que determina a legislação.

Por meio da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, o Governo Federal, alterou os limites do Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares, que antes pertencia a Floresta Nacional do Jamanxim, sendo ainda que, criou a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, com 542.309 hectares, dos quais aproximadamente 230.000 hectares correspondem a uma área que não pertencia a nenhuma Unidade de Conservação,

enquanto que 312.000 hectares pertenciam ao perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim, que passou a ter 557.580 hectares, sendo que essas alterações de limites e criação de nova Unidade de Conservação, ocorreu sem novamente promover os estudos técnicos e as consultas públicas, de forma que não foram preenchidos os requisitos legais para validar os atos administrativos praticados.

IV. Da criação da Área de Proteção do Jamanxim (APA) e seus impactos negativos ao Município de Novo Progresso – PA e a região:

A Área de Preservação Ambiental (APA), embora constitua a categoria de Unidade de Conservação do grupo de Uso Sustentável, conforme determina a Lei nº 9.985, de 18/07/2000, ainda assim impõe restrições e burocratiza o uso da terra, indo muito além de todos os deveres e obrigações ambientais já previstas na Lei nº 12.651, de 25/05/2012, que instituiu o Código Florestal.

A criação da unidade de conservação da categoria área de proteção ambiental (APA) denominada de Área de Proteção do Jamanxim, com 542.309 hectares, através da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, decorreu da soma da área de aproximadamente 230.000 hectares que estavam fora das Unidades de Conservação, sendo área de expansão produtiva, com uma área de aproximadamente 312.309 hectares, que estavam inseridas no perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim.

Importante aqui ressaltar, que a criação da Área de Proteção do Jamanxim ocorreu sem os necessários estudos técnicos e sem a consulta pública, sobre uma área já há muitas décadas destinada ao uso por particulares pelo próprio Governo Federal, e que, portanto, não preenche e não justifica, sequer os requisitos ambientais para ser categorizada como qualquer Unidade de Conservação, ainda que Área de Preservação Ambiental (APA).

IV.a. Da inserção de aproximadamente 230.000 hectares que estavam fora de Unidade de Conservação, na APA, Área de Proteção Ambiental do Jamanxim:

A inserção da área de aproximadamente 230.000 hectares, que estava fora de unidades de conservação, na Área de Proteção do Jamanxim (APA) atingiu uma área onde estão instalados há várias décadas, por meio de apoio e incentivo de Programas do Governo Federal, de milhares de produtores rurais exercendo atividades produtivas ligadas a pecuária, agricultura, mineração, madeireira, entre outras, de forma que criou restrições desrazoadas, que prejudicam o setor produtivo e a comercialização de seus produtos.

Importante ressaltar, que dessa área de aproximadamente 230.000 hectares, aproximadamente 104.000 hectares se encontram com atividades produtivas consolidadas, enquanto, o restante da área constitui reserva legal.

A criação dessa unidade de conservação sobre a área atingida não se justifica, uma vez que não preenche os requisitos legais para tornar-se uma unidade de conservação, ainda que na categoria (APA).

Não bastasse a ausência de amparo legal, eis não estão presentes os requisitos ambientais capazes de fundamentar a criação dessa área de proteção ambiental, a ilegalidade é incontroversa, tendo em vista que não houve sequer consulta pública e estudos técnicos, conforme determina a lei.

Por outro lado, também é inegável a violação do princípio da segurança jurídica causada a esses produtores, que agora arcam com a desvalorização de seus imóveis rurais, sendo que muitos deles possuem os Títulos de Propriedade, cujas terras foram adquiridas diretamente da União, que lhes cobrou o preço por hectare como sendo área fora de unidade de conservação.

No que se refere ao potencial econômico, essa parte da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, tem capacidade de produzir no mínimo 13.520.000 (treze milhões, quinhentos e vinte mil) de sacas de grãos por ano, o que representa mais de 1 (um) bilhão de reais em receitas.

Se considerar a produção pecuária, essa mesma área tem potencial de abrigar um rebanho de mais de 200.000 (duzentas mil cabeças) de gado, que no valor de hoje, corresponde a mais de 300 (trezentos) milhões de reais.

IV.b. Da criação de aproximadamente 312.000 hectares de Área de Proteção Ambiental do Jamanxim na área do perímetro da Floresta Nacional do Jamaxim:

No que se refere a recategorização da área de aproximadamente 312.000 hectares que pertencia a Floresta Nacional do Jamanxim, por meio da criação da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, embora, evidentemente, houve uma melhora na situação dos produtores que ali estão estabelecidos, quanto a poderem permanecer em seus imóveis rurais, contudo, essa situação também não se revela a mais adequada do ponto de vista ambiental, econômico e social, eis que a referida área possui características semelhantes a área de 230.000 hectares acima referida, impondo as mesmas restrições, dificuldades e burocracias aos produtores que ali se encontram.

Os produtores rurais que estão inseridos em Unidades de Conservação, sempre terão em seu desfavor, uma burocracia maior para poderem produzir seus produtos, além, evidentemente, de sofrerem restrições e desvalorização na comercialização dos mesmos.

Por outro lado, a quantidade da área da Floresta Nacional do Jamanxim recategorizada para Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, não atendeu a quantidade da área que deve ser desafetada, seja pela ocupação apoiada pelos Projetos do Governos Federal nas últimas décadas, seja pela ausência dos requisitos ambientais a justificar a existência de uma unidade de conservação.

A própria MP está equivocada quanto a ausência de custos para implantação dessa unidade de conservação, tendo em vista que a mesma depende de implantação de Conselho Consultivo, o qual, será composto também por representantes do Poder Público, que terão que se dedicar a esse trabalho, acarretando custos financeiros, sendo que, já existem as leis e os órgãos ambientais competentes não só para o licenciamento dessas atividades, como também para fiscalização das mesmas.

Portanto, a criação dessa unidade, não se justifica, qualquer que seja a análise que se faça.

V. Da ampliação do Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares do perímetro da Floresta Nacional do Jamaxim:

O artigo 3º da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, que amplia o Parque Nacional do Rio Novo, sobre a área de 438.768 hectares que pertencia a Floresta Nacional do Jamanxim, traz prejuízos e danos irreparáveis a economia do Município de Novo Progresso – PA e região, tendo em vista que se trata de uma Unidade de Conservação de proteção integral, na qual não será permitida a exploração de nenhuma atividade econômica.

Convém aqui ressaltar que parte da área afetada pela agora ampliação do Parque Nacional do Rio Novo, já era objeto de pedido de desafetação da própria Floresta Nacional do Jamanxim.

No próprio Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim, parte da área atingida pela ampliação da área do agora Parque Nacional do Rio Novo, estava destinada a utilização, sendo absolutamente incoerente, além de ilegal, recategorizá-la para área de proteção integral, sem direito ao uso e a qualquer exploração.

A ampliação desse parque foi realizada também sem atender aos requisitos legais, seja porque, a área não possui as características ambientais necessárias para a criação dessa

categoria de Unidade de Conservação de proteção integral, seja porque, não teve os estudos técnicos e a consulta pública exigidas por lei.

A referida ampliação desse Parque atinge centenas de imóveis rurais produtivos, há várias décadas, incentivados pelos Programas do Governo Federal, que restarão completamente inviabilizados.

Não há justificativa plausível de ordem ambiental, social ou econômica que justifique ou ampare a ampliação do Parque Nacional do Rio Novo conforme previsto na MP nº 756/2016.

Embora conste na referida MP nº 756 que a mesma não acarretará despesas, tal fato não é verdade, uma vez que sendo mantida, terão que ser indenizados milhares de hectares que hoje são produtivos, onde há várias décadas foram realizadas benfeitorias de boa-fé, em cumprimento aos Programas do Governo Federal.

Não bastasse isso, a MP nº 756/2016 amplia o Parque Nacional do Rio Novo, que se sobrepõe a Portaria nº 882, de 25/07/1983, editada pelo Ministério de Minas e Energia, que destinou ao aproveitamento de substâncias minerais exclusivamente por trabalhos de garimpeagem, faiscação e cata, a área de aproximadamente 28.745 km², localizado no Município de Itaituba – PA, cujo acesso é viável pelo Município de Novo Progresso – PA tendo em vista que é a cidade mais próxima.

Essa região **garimpeira, representa 60%** (sessenta por cento) do movimento econômico do Município de Novo Progresso – PA, sendo que a ampliação do Parque Nacional do Rio Novo, criou uma barreira que impossibilitará o acesso dos mineradores a reserva garimpeira pelo Município, eis que não existem outras estradas, trazendo também um elevado prejuízo social, com o desemprego de aproximadamente **10.000 (dez mil) empregos diretos e indiretos**.

E não é só, nessa região onde houve a ampliação do Parque sobre a área da Floresta Nacional do Jamanxim, restarão completamente inviabilizados milhares de autorizações e registros de lavra garimpeira que não poderão mais exercer as atividades para as quais foram solicitados os licenciamentos e que terão que deixar o local.

Nesse sentido, convém ressaltar, **que o Decreto da Floresta Nacional do Jamanxim**, permitia o **licenciamento de atividades garimpeiras**, sendo que também, no Plano de Manejo dessa unidade de conservação realizado em 2010 pelo órgão gestor ICMBio, também era previsto e autorizado tal atividade, situação que é completamente extinta com a ampliação do Parque.

VI. Da necessidade de alterar a Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016 por meio de Emendas:

O Brasil deve retomar a capacidade decisória plena sobre a ocupação territorial e a utilização dos seus recursos naturais, hoje, em grande medida, alienada à influência do aparato ambientalista-indigenista internacional na formulação das políticas setoriais. Sem que isto implique em negligenciar as necessidades racionais de proteção do meio ambiente e dos cuidados com os seus indígenas, o Brasil deve imitar os seus parceiros BRICS, a Rússia, China e Índia, que já se decidiram a enquadrar nos devidos termos esse aparato de “guerra irregular” contra os interesses nacionais.

Como se vê, a MP nº 756/2016, transformou a unidade de conservação denominada de Floresta Nacional do Jamanxim, que possuía uma área total de 1.301.000 (um milhão, trezentos e um mil) hectares, em uma área de 1.531.000 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil) hectares de áreas protegidas, tendo um aumento.

VII. DA PROPOSTA DEFENDIDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA COMO EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19/12/2016:

VII.a. SUPRESSÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19/12/2016:

Pelas razões acima expostas e mais as conclusões que se seguirão abaixo, não há justificativas ambientais, técnicas e legais que amparem a ampliação do Parque Nacional do Rio Novo, conforme prevista na Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, de forma que os mesmos devem ser suprimidos, para que não haja a ampliação de uma unidade de conservação de proteção integral, que inviabilizaram a exploração econômica de áreas produtivas.

VII.b. DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19/12/2016:

O artigo 4º da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, deve ser alterado em razão de que não há justificativa para manutenção de área da categoria de Unidade de Conservação

denominada de Floresta Nacional sobre áreas produtivas cuja ocupação e investimentos foram apoiados pelo Governo Federal.

A área sobre a qual foi criada a Floresta Nacional do Jamanxim, também não preenche os requisitos ambientais para ser mantida nessa categoria de Unidade de Conservação.

Em função disso, a proposta defendida pelo Poder Público Municipal juntamente com a sociedade atingida, para esse artigo, é promover a desafetação total da área de 486.438 hectares que pertenciam a Floresta Nacional do Jamanxim, que ficará fora de unidades de conservação, e sujeita as regras do Código Florestal e demais legislação ambiental aplicável ao exercício das atividades ali já desenvolvidas.

Dos 486.438 hectares de desafetação propostos, esta conterá uma área aberta com 138.537 hectares, onde estão consolidadas as atividades produtivas, e o restante, 347.901 hectares, permanecerão como áreas de reserva legal e área de preservação permanente.

Em termos de resultados econômicos para região, importante ressaltar que essa área de 138.537 hectares, possui potencial para produzir no mínimo, 18 milhões de sacas de grãos por ano, ou, 300 mil cabeças de gado.

Já na área de reserva legal, que os produtores rurais poderão explorar por meio de planos de manejo, será possível produzir mais de 8 milhões de metros cúbicos de madeira, avaliados em mais de 1 bilhão 280 milhões de reais, isso *in natura*, sem industrialização. Quem cuidará e manterá a reserva legal das propriedades será o próprio detentor do título, reduzindo custo do Governo que terá maior facilidade na fiscalização e responsabilização de infratores ambientais.

Portanto, com a alteração por meio da emenda proposta, somente a área de 486.000 hectares, irá de gerar uma receita para a região, ao Estado do Pará e ao Brasil, de no mínimo 2 bilhões de reais.

Outro aspecto importante, é que todos os produtores rurais desafetados pelas unidades de conservação terão que comprar as terras do Governo Federal, sendo que o valor mínimo na região tem sido em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que, se considerada a área de 486.438 hectares, trará uma arrecadação aos cofres públicos de aproximadamente 250 milhões de reais.

VII.c. DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º E PARÁGRAFO ÚNICO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19/12/2016:

O artigo 5º deverá ser alterado para que a área remanescente da Floresta Nacional do Jamanxim, que não for desafetada nos termos acima, seja recategorizada para Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, pertencendo a Unidade de Conservação da categoria Área de Proteção Ambiental (APA).

O amparo legal e técnico para transformação dessa área em APA, resta claro e evidente, na medida que a Floresta Nacional do Jamanxim havia sido criada para fins de concessão florestal, de modo que muita mais eficiente economicamente ao Governo Federal, manter os atuais produtores rurais em suas áreas, regularizando-os, e possibilitando que os mesmos aprovem os seus Planos de Manejos Florestais, o que além de receita, trará economia aos cofres públicos que não terá que arcar com as indenizações.

Portanto, resta claro e evidente, que as modificações propostas pela MP 756, não atenderam a necessidade da região.

VIII. DAS JUSTIFICATIVAS

É sabido que essa região do Estado do Pará possui um grande potencial produtivo e localização geográfica estratégica para a exportação aos grandes mercados consumidores dos EUA, Europa e Ásia.

Tanto é verdade, que o Governo Federal implantou e está implantando uma série de infraestrutura na região, dentre elas destaca-se, o asfaltamento da BR 163, cuja duplicação já está prevista, linhão de energia elétrica e a ferrovia “**Ferrogrão**”.

Não bastasse isso, tanto em Miritituba – PA como em Santarém – PA, já estão instalados os terminais de embarque e transbordo de grãos com grande capacidade.

Se permanecer a MP nº 756, de 19/12/2016, como está, lamentavelmente, toda essa infraestrutura será aproveitada apenas e tão somente por outros estados da federação, sendo que a região que estará mais próxima dessa infraestrutura estará impedida de produzir, contrariando todos os princípios econômicos mais elementares.

O Estado do Pará, na importante e estratégica região que possui as mesmas características de outras regiões que estão produzindo, ficará impedido de fazê-lo, somente prestando para ser corredor de transporte de riquezas de outros Estados, *impactando negativamente a economia da região que poderia desenvolver e gerar grande renda para o Estado e Município.*

- **Não há modificação ambiental – todas as áreas não são prioritárias para conservação ambiental;**
- **Há modificação socioeconómica negativa – não permite uso direto, não permite acesso ao título da terra, restringe acesso aos mercados, restringe acesso a crédito, restringe acesso a tecnologias;**
- **Provoca a desvalorização no valor da terra em torno de US\$ 23 bilhões (R\$ 75 bilhões);**
- **As áreas deixam de produzir anualmente US\$ 1,5 bilhões (R\$ 5 bilhão);**
- **Redução no número de empregos diretos e indiretos na ordem de 234.000 diretos e 1,2 milhões indiretos.**

Mesmo com as alterações propostas pela Emenda aqui defendida, **61,72%** da área do Município de Novo Progresso – PA, permanecerão como áreas protegidas.

Dos 38,28% restantes, considerada a área de reserva legal, sobrará, apenas e tão somente, a área de 7,656% do Município para uso das atividades produtivas.

Acredito que o novo texto apresentado através desta emenda vai trazer maior tranquilidade para os brasileiros que ocupam àquela importante região, agregando elementos capazes de evitar conflitos que se arrastam a dezenas de anos.

Por fim, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2017

Deputado Francisco Chapadinha



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
02/02/2017	Medida Provisória nº 756/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado Joaquim Passarinho	

1 Supressiva	2. substitutiva	3.X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	-------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA

A Medida Provisória nº 756/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental do Jamanxim passa a ter o seguinte polígono, localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1094, 1172, 1251, 1252, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir. (NR)

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a 55°35'37.19"W e 6°40'18.86"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 2 de c.g.a. 55°33'6.34"W e 6°52'36.92"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a. 55°29'29.32"W e 7°2'33.21"S, localizado na confluência do Córrego Grande com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 4 de c.g.a. 55°23'3.29"W e 7°16'30.82"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido Rio até o ponto 5 de c.g.a. 55°25'53.21"W e 7°32'13.77"S, localizado na confluência do Rio Mirim com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 6 de c.g.a. 55°16'34.06"W e 7°37'40.40"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 7 de c.g.a. 55°18'46.97"W e 7°52'28.85"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 8 de c.g.a. 55°20'28.88"W e 8°3'26.23"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 9

de c.g.a. 55°21'47.83"W e 8°14'0.69"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 10 de c.g.a. 55°19'8.62"W e 8°25'39.29"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a montante pelo afluente sem denominação até o ponto 11 de c.g.a. 55°19'50.58"W e 8°26'52.55"S, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue em linha reta até o ponto 12 de c.g.a. 55°25'26.50"W e 8°27'55.49"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 13 de c.g.a. 55° 25' 55.78" W e 8°28'5.90"S; deste, segue em linha reta até o ponto 14 de c.g.a. 55°26'20.41"W e 8°25'9.25"S; deste, segue em linha reta até o ponto 15 de c.g.a. 55°35'50.11"W e 8°25'2.02"S; deste, segue em linha reta até o ponto 16 de c.g.a. 55°36'22.45"W e 8°24'16.50"S; deste, segue em linha reta até o ponto 17 de c.g.a. 55°37'1.86"W e 8°24'19.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 18 de c.g.a. 55°38'30.94"W e 8°23'52.52"S; deste, segue em linha reta até o ponto 19 de c.g.a. 55°38'36.96"W e 8°23'49.87"S; deste, segue em linha reta até o ponto 20 de c.g.a. 55°38'44.92"W e 8°23'46.33"S; deste, segue em linha reta até o ponto 21 de c.g.a. 55°38'43.59"W e 8°22'50.43"S; deste, segue em linha reta até o ponto 22 de c.g.a. 55°38'27.28"W e 8°22'57.98"S; deste, segue em linha reta até o ponto 23 de c.g.a. 55°27'15.94"W e 8°23'43.95"S; deste, segue em linha reta até o ponto 24 de c.g.a. 55°27'41.64"W e 8°20'26.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 25 de c.g.a. 55°31'22.64"W e 8°21'1.20"S; deste, segue em linha reta até o ponto 26 de c.g.a. 55°30'34.67"W e 8°14'37.44"S; deste, segue em linha reta até o ponto 27 de c.g.a. 55°34'1.97"W e 8°13'59.75"S; deste, segue em linha reta até o ponto 28 de c.g.a. 55°33'51.69"W e 8°10'34.16"S; deste, segue em linha reta até o ponto 29 de c.g.a. 55°35'26.00"W e 8°10'26.97"S; deste, segue em linha reta até o ponto 30 de c.g.a. 55°35'25.14"W e 8°8'23.62"S; deste, segue em linha reta até o ponto 31 de c.g.a. 55°38'17.39"W e 8°7'47.33"S; deste, segue em linha reta até o ponto 32 de c.g.a. 55°38'36.38"W e 8°7'58.72"S; deste, segue em linha reta até o ponto 33 de c.g.a. 55°38'47.85"W e 8°8'0.36"S; deste, segue em linha reta até o ponto 34 de c.g.a. 55°38'48.46"W e 8°7'46.22"S; localizado em uma das nascentes do Rio Mirim; deste, segue a jusante pelo referido Rio até o ponto 35 de c.g.a. 55°36'59.54"W e 8°2'48.68"S, localizado no Rio Mirim; deste, segue em linha reta até o ponto 36 de c.g.a. 55°37'16.93"W e 8°1'53.19"S, localizado em um afluente sem denominação do Rio Mirim; deste, segue em linha reta até o ponto 37 de c.g.a. 55°37'40.17"W e 8°1'34.20"S; deste, segue em linha reta até o ponto 38 de c.g.a. 55°38'51.15"W e 8°1'1.27"S; deste, segue em linha reta até o ponto 39 de c.g.a. 55°39'46.96"W e 8°0'35.39"S; deste, segue em linha reta até o ponto 40 de c.g.a. 55°39'48.32"W e 8°0'2.86"S; deste, segue em linha reta até o ponto 41 de c.g.a. 55°40'6.97"W e 7°59'50.67"S; deste, segue em linha reta até o ponto 42 de c.g.a. 55°39'47.93"W e 7°57'20.34"S; deste, segue em linha reta até o ponto 43 de c.g.a. 55°37'50.92"W e 7°57'21.74"S; deste, segue em linha reta até o ponto 44 de c.g.a. 55°35'44.00"W e 7°57'20.86"S; deste, segue em linha reta até o ponto 45 de c.g.a. 55°30'7.61"W e 7°57'24.54"S; deste, segue em linha reta até o ponto 46 de c.g.a. 55°30'54.72"W e 7°56'36.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 47 de c.g.a. 55°31'2.23"W e 7°51'38.22"S; deste, segue em linha reta até o ponto 48 de c.g.a. 55°31'8.74"W e 7°51'35.03"S; deste, segue em linha reta até o ponto 49 de c.g.a. 55°34'26.82"W e 7° 50' 56.49"S; deste, segue em linha reta até o ponto 50 de c.g.a. 55°34'58.00"W e 7°50'50.42"S; deste, segue em linha reta até o ponto 51 de c.g.a. 55°35'1.22"W e 7°50'45.39"S; deste, segue em linha reta até o ponto 52 de c.g.a. 55°36'31.17"W e 7°49'51.43"S; deste, segue em linha reta até o ponto 53 de c.g.a. 55°36'10.61"W e 7°48'47.18"S; deste, segue em linha reta até o ponto 54 de c.g.a. 55°36'10.61"W e 7°48'0.92"S; deste, segue em linha reta até o ponto 55 de c.g.a. 55°36'28.66"W e 7°47'19.11"S; deste, segue em linha reta até o ponto 56 de c.g.a. 55°37'5.39"W e 7°45'55.64"S; deste, segue em linha reta até o ponto 57 de c.g.a. 55°37'26.38"W e 7°45'7.94"S; deste, segue em linha reta até o ponto 58 de c.g.a. 55°37'38.16"W e 7°44'40.85"S; deste, segue em linha reta até o ponto 59 de c.g.a. 55°37'57.43"W e 7°44'20.55"S; deste, segue em

linha reta até o ponto 60 de c.g.a.55°38'10.79"W e 7°44'6.16"S; deste, segue em linha reta até o ponto 61 de c.g.a. 55°38'34.95"W e 7°44'15.92"S; deste, segue em linha reta até o ponto 62 de c.g.a.55°38'41.95"W e 7°44'9.14"S, localizado no Rio Mutuacá; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Mutuacá até o ponto 63 de c.g.a. 55°32'16.46"W e 7°36'50.14"S, localizado na confluência do Rio Mutuacá com um afluente sem denominação da sua margem esquerda; deste, segue a montante do referido afluente até o ponto 64 de c.g.a.55°32'14.77"W e 7°35'26.34"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue em linha reta até o ponto 65 de c.g.a.55°32'11.55"W e 7°34'54.49"S, localizado em afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue em linha reta até o ponto 66 de c.g.a.55°32'6.67"W e 7°34'6.27"S, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; deste, segue a jusante do referido curso d'água até o ponto 67 de c.g.a.55°32'45.26"W e 7°32'18.24"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação, deste, segue a montante de um dos cursos d'água até o ponto 68 de c.g.a.55°33'21.67"W e 7°32'22.52"S, localizado na confluência de dois curso d'água sem denominação; deste, segue a montante de um dos cursos d'água até o ponto 69 de c.g.a.55°33'52.80"W e 7°31'39.21"S, localizado na confluência de dois cursos d'água sem denominação; deste, segue a montante de um dos curso d'água até o ponto 70 de c.g.a.55°34'14.94"W e 7°31'57.10"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 71 de c.g.a.55°35'47.04"W e 7°31'1.48"S, localizado em um curso d'água sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 72 de c.g.a.55°36'15.91"W e 7°29'39.14"S; deste, segue em linha reta até o ponto 73 de c.g.a.55°33'13.57"W e 7°26'36.24"S; deste, segue em linha reta até o ponto 74 de c.g.a.55°33'44.97"W e 7°24'18.91"S; deste, segue em linha reta até o ponto 75 de c.g.a.55°38'39.07"W e 7°24'45.25"S; deste, segue em linha reta até o ponto 76 de c.g.a.55°41'38.90"W e 7°27'37.36"S; deste, segue em linha reta até o ponto 77 de c.g.a. 55°46'7.83"W e 7°30'29.05"S; deste, segue em linha reta até o ponto 78 de c.g.a. 55°44'40.14"W e 7°33'56.10"S; deste, segue em linha reta até o ponto 79 de c.g.a.55°40'44.36"W e 7°34'6.58"S; deste, segue em linha reta até o ponto 80 de c.g.a.55°40'9.80"W e 7°35' 39.03"S; deste, segue em linha reta até o ponto 81 de c.g.a.55°41'22.47"W e 7°37'15.01"S; deste, segue em linha reta até o ponto 82 de c.g.a. 55°47'27.06"W e 7°35'31.11"S; deste, segue em linha reta até o ponto 83 de c.g.a. 55°48'11.26"W e 7°31'39.30"S; deste, segue em linha reta até o ponto 84 de c.g.a.55°49'56.33"W e 7°31'29.37"S; deste, segue em linha reta até o ponto 85 de c.g.a.55°50'4.13"W e 7°29'35.95"S; deste, segue em linha reta até o ponto 86 de c.g.a.55°43'12.28"W e 7°25'31.43"S; deste, segue em linha reta até o ponto 87 de c.g.a. 55°43'44.00"W e 7°21'42.36"S; deste, segue em linha reta até o ponto 88 de c.g.a. 55°44'55.21"W e 7° 21'33.00"S; deste, segue em linha reta até o ponto 89 de c.g.a.55°45'39.21"W e 7°21'44.47"S; deste, segue em linha reta até o ponto 90 de c.g.a.55°46'26.57"W e 7°21'40.71"S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Claro até o ponto 91 de c.g.a.55°45'31.22"W e 7°18'36.49"S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 92 de c.g.a.55°34'37.74"W e 7°15'51.56"S; deste, segue em linha reta até o ponto 93 de c.g.a.55°35'15.44"W e 7°12'1.56"S; deste, segue em linha reta até o ponto 94 de c.g.a. 55°37'36.99"W e 7°12'25.93"S; deste, segue em linha reta até o ponto 95 de c.g.a. 55°38'4.68"W e 7°10'4.52"S; deste, segue em linha reta até o ponto 96 de c.g.a.55°50'9.98"W e 7°11'56.50"S, localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue a jusante por um dos afluentes até o ponto 97 de c.g.a.55°50'25.70"W e 7°11'10.16"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com o Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste, segue a jusante pela margem direita do Igarapé Dois Irmãos de Cima até o ponto 98 de c.g.a.55°46'49.80"W e 7°6'29.83"S, localizado na confluência do Igarapé Dois Irmãos de Cima com o Rio Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 99 de c.g.a.55°41'3.39"W e 7°5'25.50"S, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé da Feitoria; deste, segue em linha reta até o ponto 100 de c.g.a.55°41'23.54"W e 7°2'31.46"S, localizado à direita do Rio Claro; deste, segue a montante pela margem direita do

referido Rio até ponto 101 de c.g.a.55°46'17.17"W e 7°5'15.20"S, localizado na margem direita do Rio Claro; deste, segue em linha reta até o ponto 102 de c.g.a.55°50'5.90"W e 7°2'49.71"S; deste, segue em linha reta até o ponto 103 de c.g.a.55°50'43.10"W e 7°1'41.48"S; deste, segue em linha reta até o ponto 104 de c.g.a.55°44'2.02"W e 6°59'4.30"S; deste, segue em linha reta até o ponto 105 de c.g.a.55°45'33.86"W e 6°51'47.14"S; deste, segue em linha reta até o ponto 106 de c.g.a.55°50'55.20"W e 6°53'14.10"S; deste, segue em linha reta até o ponto 107 de c.g.a. 55°51' 0.25"W e 6°48'22.61"S; deste, segue em linha reta até o ponto 108 de c.g.a.55°49'53.52"W e 6°47'58.74"S; deste, segue em linha reta até o ponto 109 de c.g.a.55°51'17.76"W e 6°43'4.11"S; deste, segue em linha reta até o ponto 110 de c.g.a.55°48'25.19"W e 6°42'27.36"S; deste, segue em linha reta até o ponto 111 de c.g.a.55°46'46.90"W e 6°45'15.31"S; deste, segue em linha reta até o ponto 112 de c.g.a.55°44'52.65"W e 6°45'0.21"S; deste, segue em linha reta até o ponto 113 de c.g.a.55°39'30.75"W e 7°0'18.03"S; deste, segue em linha reta até o ponto 114 de c.g.a. 55°36'24.43"W e 6°58'17.70"S; deste, segue em linha reta até o ponto 115 de c.g.a.55°38'7.89"W e 6°57'31.42"S; deste, segue em linha reta até o ponto 116 de c.g.a.55°38'16.34"W e 6°56'51.51"S; deste, segue em linha reta até o ponto 117 de c.g.a. 55°35'22.25"W e 6°54'50.04"S; deste, segue em linha reta até o ponto 118 de c.g.a.55°38'12.89"W e 6°43'1.58"S; deste, segue em linha reta até o ponto 119 de c.g.a.55°35'52.26"W e 6°40'26.61"S; e, deste, segue em linha reta até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 542.309 ha (quinhentos e quarenta e dois mil trezentos e nove hectares).

Art. 3º A área descrita no art. 2º será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias para seu controle, sua proteção e sua implementação.

Art. 4º As áreas rurais ocupadas e incidentes na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim poderão ser regularizadas em conformidade com a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, respeitada a fração mínima de parcelamento e o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares).

Art. 5º. O proprietário ou o possuidor de imóvel rural de que trata esta Medida Provisória que contenha área aberta, sem autorização, após 22 de julho de 2008, ou que não atenda aos critérios de manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente deverá deixar de desenvolver atividade econômica nessas áreas e promover a recuperação ambiental por meio de Programa de Regularização Ambiental, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização devem tomar as medidas necessárias para que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no caput.

Art. 6º. O título de domínio, emitido em decorrência da regularização fundiária de que tratam os art. 4º e art. 5º deverá conter, entre outras, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.

JUSTIFICATIVA

No Estado do Pará cerca de 28.782.322 (vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e dois) de hectares, que correspondem a 23,06% do território Estadual, são Terras Indígenas; 20.387.284 (vinte milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro) de hectares, que correspondem a 16,34% do território Estadual, são Unidades de Conservação de Proteção de iniciativa Federal; e 21.209.465 (vinte e um milhões, duzentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco) de hectares, que equivale a 17% do território Estadual, são Unidades de Conservação de Proteção de iniciativa Estadual.

Essas áreas correspondem a 56,40% (cinquenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) do território Estadual, que somado aos quase 1.100 (hum mil e cem) projetos de assentamentos (glebas estaduais e federais destinadas a assentamentos) chega-se a 62,35% (sessenta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do território Estadual cobertos pelas Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Além disso, cerca de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos) do território Estadual é constituído por áreas protegidas por Quilombos, Forças Armadas, Comunidades Tradicionais, Gestão Florestal, Produção Florestal e Proteção da Biodiversidade, de modo que se totaliza 65,93% (sessenta e cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) do território Estadual em áreas protegidas.

Até o ano de 2005, por exemplo, o Município de Novo Progresso – PA, possuía 36,64% do seu território em áreas protegidas, sem computar as Áreas de Reserva Legal, que correspondem a 80% (oitenta por cento) da área remanescente, e as Áreas de Preservação Permanentes. Com a criação, em 2006, da Unidade de Conservação denominada de Floresta Nacional do Jamanxim, 74% do território do Município de Novo Progresso passou a ser área protegida, sendo que dos 26% restantes mais de 80% seria composto por Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Com a publicação da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, elevou-se para 80,50% o percentual de áreas protegidas do Município de Novo Progresso – PA, sendo que dos 19,50% restantes do território, mais de 80% devem ser mantidos como Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Portanto, computadas as Unidades de Conservação ampliadas e criadas pela Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, às áreas de proteção já existentes, e computadas as Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes, resta ao Município de Novo Progresso – PA, o equivalente a 3,9% (três inteiros e nove centésimos por cento) de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, de forma a estar inviabilizada a economia da região, que terá que ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

Dentre as Unidades de Conservação criadas em 2006, se encontram o Parque Nacional do Rio Novo, cujo perímetro estava localizado no Município de Itaituba – PA, e a Floresta Nacional do Jamanxim, com área de 1.301.000 hectares, cujo perímetro está localizado inteiramente no território do Município de Novo Progresso – PA.

As Unidades de Conservação criadas em 2006, especialmente a Floresta Nacional do Jamanxim, não foi precedida dos devidos estudos técnicos e da necessária consulta pública nos termos do que determina a legislação.

A Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016 alterou os limites do Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares, que antes pertencia a Floresta Nacional do Jamanxim, criando, ainda, a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, com 542.309 hectares, dos quais aproximadamente 230.000 hectares correspondem a uma área que não pertencia a nenhuma Unidade de Conservação, enquanto que 312.000 hectares pertenciam ao perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim, que passou a ter 557.580 hectares.

Essas alterações de limites e criação de nova Unidade de Conservação também ocorreu sem qualquer estudo técnico e a consulta pública, de forma que não foram preenchidos os requisitos legais para validar os atos administrativos praticados.

A Área de Preservação Ambiental (APA), embora constitua a categoria de Unidade de Conservação do grupo de Uso Sustentável, conforme determina a Lei nº 9.985, de 18/07/2000, ainda assim impõe restrições e burocratiza o uso da terra, indo muito além de todos os deveres e obrigações ambientais já previstas na Lei nº 12.651, de 25/05/2012, que instituiu o Código Florestal.

A criação da unidade de conservação da categoria Área de Proteção Ambiental (APA) denominada de Área de Proteção do Jamanxim, com 542.309 hectares, através da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, decorreu da soma da área de aproximadamente 230.000 hectares que estavam fora das Unidades de Conservação, sendo área de expansão produtiva, com uma área de aproximadamente 312.309 hectares, que estavam inseridas no perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim.

Importante aqui ressaltar que a criação da Área de Proteção do Jamanxim ocorreu sem os necessários estudos técnicos e sem a consulta pública, sobre uma área já há muitas décadas destinada ao uso por particulares pelo próprio Governo Federal, não preenchendo, assim, os requisitos ambientais para ser categorizada como qualquer Unidade de Conservação, ainda que Área de Preservação Ambiental (APA).

A inserção da área de aproximadamente 230.000 hectares, que estava fora de unidades de conservação, na Área de Proteção do Jamanxim (APA) atingiu uma área onde estão instalados há várias décadas, por meio de apoio e incentivo de Programas do Governo Federal, de milhares de produtores rurais exercendo atividades produtivas ligadas a pecuária, agricultura, mineração, madeireira, entre outras, de forma que criou restrições desarrazoadas, que prejudicam o setor produtivo e a comercialização de seus produtos.

Cumpre dizer que dessa área de aproximadamente 230.000 hectares, aproximadamente 104.000 hectares se encontram com atividades produtivas consolidadas, enquanto o restante da área constitui reserva legal.

A criação dessa unidade de conservação sobre a área atingida não se justifica, uma vez que, como conforme dito, não preenche os requisitos legais para tornar-se uma unidade de conservação, ainda que na categoria APA.

Por outro lado, também é inegável a violação do princípio da segurança jurídica causada a esses produtores, que agora arcaram com a desvalorização de seus imóveis rurais, sendo que muitos deles possuem os Títulos de Propriedade, cujas terras foram adquiridas diretamente da União, que lhes cobrou o preço por hectare como sendo área fora de unidade de conservação.

No que se refere ao potencial econômico, essa parte da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim tem capacidade de produzir no mínimo 13.520.000 (treze milhões, quinhentos e vinte mil) de sacas de grãos por ano, o que representa mais de 1 (um) bilhão de reais em receitas.

Se o texto permanecer como está, lamentavelmente, toda essa infraestrutura será aproveitada apenas e tão somente por outros estados da federação, sendo que a região que estará mais próxima dessa infraestrutura ficará impedida de produzir, contrariando todos os princípios econômicos mais elementares.

Destaca-se que, mesmo com as alterações propostas pela presente Emenda, 61,72% da área do Município de Novo Progresso – PA, permanecerá como áreas protegidas, sendo que sobrará, apenas, a área de 7,656% do Município para uso das atividades produtivas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JOAQUIM PASSARINHO	PA	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 756, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se à Medida Provisória nº 756, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

“Altera os limites do Parque Nacional do Rio Novo, da Floresta Nacional do Jamanxim, do Parque Nacional de São Joaquim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim.

.....

Art. 1º

I -, ;

II -, ; e

III - do Parque Nacional de São Joaquim, criado pelo Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, e alterado pela Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016, localizado nos Municípios de Bom Jardim da Serra, Grão Pará, Orleans e Urubici, Estado de Santa Catarina.

.....

Art. 4º-A O Parque Nacional de São Joaquim, criado pelo Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, e alterado pela Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016, passa a denominar-se Parque Nacional da Serra Catarinense.

Art. 4º-B A ementa da Lei 13.273, de 15 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera os limites do Parque Nacional da Serra Catarinense, no Estado de Santa Catarina.”

Art. 4º-C O Art. 1º da Lei 13.273, de 15 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Parque Nacional da Serra Catarinense, no Estado de Santa Catarina, criado como Parque Nacional de São Joaquim pelo Decreto no 50.922, de 6 de julho de 1961, passa a ter os seguintes limites, descritos a partir de cartas topográficas digitais, em escala 1:10.000, elaboradas para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em 2003/2004 – datum SAD-69, projeção UTM, fuso 22, e confrontado com levantamento aerofotogramétrico disponibilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme o seguinte memorial descritivo: partindo do ponto 1, de coordenadas planas aproximadas (cpa) E=646173 e N=6893602, segue por linha reta até o ponto 2 de cpa E=645816 N=6893463; deste, segue em linha reta até o ponto 3 de cpa E=645568 N=6893407; deste, segue em linha reta até o ponto 4 de cpa E=645533 N=6893415; deste, segue em linha reta até o ponto 5 de cpa E=645528 N=6893468; deste, segue em linha reta até o ponto 6 de cpa E=645509 N=6893503; deste, segue em linha reta até o ponto 7 de cpa E=645488 N=6893574; deste, segue em linha reta até o ponto 8 de cpa E=645468 N=6893634; deste, segue em linha reta até o ponto 9 de cpa E=645454 N=6893679; deste, segue em linha reta até o ponto 10 de cpa E=645417 N=6893736; deste, segue em linha reta até o ponto 11 de cpa E=645358 N=6893722; deste, segue em linha reta até o ponto 12 de cpa E=644568 N=6893534; deste, segue em linha reta até o ponto 13 de cpa E=644349 N=6893474; deste, segue em linha reta até o ponto 14 de cpa E=644395 N=6892996; deste, segue em linha reta até o ponto

15 de cpa E=644395 N=6892994; deste, segue em linha reta até o ponto 16 de cpa E=644147 N=6892873; deste, segue em linha reta até o ponto 17 de cpa E=644108 N=6892853; deste, segue em linha reta até o ponto 18 de cpa E=644113 N=6892851; deste, segue em linha reta até o ponto 19 de cpa E=644028 N=6892800; deste, segue em linha reta até o ponto 20 de cpa E=643906 N=6892761; deste, segue em linha reta até o ponto 21 de cpa E=643816 N=6892732; deste, segue em linha reta até o ponto 22 de cpa E=643358 N=6892645; deste, segue em linha reta até o ponto 23 de cpa E=643164 N=6892600; deste, segue em linha reta até o ponto 24 de cpa E=643129 N=6892598; deste, segue em linha reta até o ponto 25 de cpa E=642550 N=6892464; deste, segue em linha reta até o ponto 26 de cpa E=642177 N=6891984; deste, segue em linha reta até o ponto 27 de cpa E=641761 N=6892530; deste, segue em linha reta até o ponto 28 de cpa E=641100 N=6892325; deste, segue em linha reta até o ponto 29 de cpa E=641098 N=6892324; deste, segue em linha reta até o ponto 30 de cpa E=641089 N=6892319; deste, segue em linha reta até o ponto 31 de cpa E=641079 N=6892313; deste, segue em linha reta até o ponto 32 de cpa E=641070 N=6892307; deste, segue em linha reta até o ponto 33 de cpa E=641060 N=6892302; deste, segue em linha reta até o ponto 34 de cpa E=641051 N=6892296; deste, segue em linha reta até o ponto 35 de cpa E=641042 N=6892290; deste, segue em linha reta até o ponto 36 de cpa E=641034 N=6892283; deste, segue em linha reta até o ponto 37 de cpa E=641025 N=6892276; deste, segue em linha reta até o ponto 38 de cpa E=641017 N=6892270; deste, segue em linha reta até o ponto 39 de cpa E=641008 N=6892263; deste, segue em linha reta até o ponto 40 de cpa E=641000 N=6892257; deste, segue em linha reta até o ponto 41 de cpa E=640990 N=6892248; deste, segue em linha reta até o ponto 42 de cpa E=640982 N=6892239; deste, segue em linha reta até o ponto 43 de cpa E=640976

N=6892232; deste, segue em linha reta até o ponto 44 de cpa E=640970 N=6892222; deste, segue em linha reta até o ponto 45 de cpa E=640964 N=6892214; deste, segue em linha reta até o ponto 46 de cpa E=640958 N=6892205; deste, segue em linha reta até o ponto 47 de cpa E=640953 N=6892197; deste, segue em linha reta até o ponto 48 de cpa E=640946 N=6892188; deste, segue em linha reta até o ponto 49 de cpa E=640939 N=6892180; deste, segue em linha reta até o ponto 50 de cpa E=640930 N=6892174; deste, segue em linha reta até o ponto 51 de cpa E=640921 N=6892170; deste, segue em linha reta até o ponto 52 de cpa E=640911 N=6892165; deste, segue em linha reta até o ponto 53 de cpa E=640901 N=6892161; deste, segue em linha reta até o ponto 54 de cpa E=640892 N=6892157; deste, segue em linha reta até o ponto 55 de cpa E=640880 N=6892154; deste, segue em linha reta até o ponto 56 de cpa E=640870 N=6892150; deste, segue em linha reta até o ponto 57 de cpa E=640860 N=6892147; deste, segue em linha reta até o ponto 58 de cpa E=640850 N=6892144; deste, segue em linha reta até o ponto 59 de cpa E=640838 N=6892142; deste, segue em linha reta até o ponto 60 de cpa E=640827 N=6892142; deste, segue em linha reta até o ponto 61 de cpa E=640817 N=6892142; deste, segue em linha reta até o ponto 62 de cpa E=640806 N=6892143; deste, segue em linha reta até o ponto 63 de cpa E=640795 N=6892142; deste, segue em linha reta até o ponto 64 de cpa E=640784 N=6892140; deste, segue em linha reta até o ponto 65 de cpa E=640775 N=6892136; deste, segue em linha reta até o ponto 66 de cpa E=640766 N=6892130; deste, segue em linha reta até o ponto 67 de cpa E=640756 N=6892125; deste, segue em linha reta até o ponto 68 de cpa E=640746 N=6892121; deste, segue em linha reta até o ponto 69 de cpa E=640735 N=6892118; deste, segue em linha reta até o ponto 70 de cpa E=640724 N=6892117; deste, segue em linha reta até o ponto 71 de cpa E=640714 N=6892114; deste, segue

em linha reta até o ponto 72 de cpa E=640704 N=6892112; deste, segue em linha reta até o ponto 73 de cpa E=640693 N=6892112; deste, segue em linha reta até o ponto 74 de cpa E=640683 N=6892112; deste, segue em linha reta até o ponto 75 de cpa E=640673 N=6892115; deste, segue em linha reta até o ponto 76 de cpa E=640664 N=6892120; deste, segue em linha reta até o ponto 77 de cpa E=640655 N=6892126; deste, segue em linha reta até o ponto 78 de cpa E=640646 N=6892131; deste, segue em linha reta até o ponto 79 de cpa E=640636 N=6892135; deste, segue em linha reta até o ponto 80 de cpa E=640625 N=6892139; deste, segue em linha reta até o ponto 81 de cpa E=640616 N=6892143; deste, segue em linha reta até o ponto 82 de cpa E=640607 N=6892146; deste, segue em linha reta até o ponto 83 de cpa E=640597 N=6892149; deste, segue em linha reta até o ponto 84 de cpa E=640587 N=6892150; deste, segue em linha reta até o ponto 85 de cpa E=640576 N=6892151; deste, segue em linha reta até o ponto 86 de cpa E=640565 N=6892151; deste, segue em linha reta até o ponto 87 de cpa E=640555 N=6892151; deste, segue em linha reta até o ponto 88 de cpa E=640544 N=6892149; deste, segue em linha reta até o ponto 89 de cpa E=640534 N=6892145; deste, segue em linha reta até o ponto 90 de cpa E=640525 N=6892141; deste, segue em linha reta até o ponto 91 de cpa E=640515 N=6892137; deste, segue em linha reta até o ponto 92 de cpa E=640505 N=6892134; deste, segue em linha reta até o ponto 93 de cpa E=640496 N=6892131; deste, segue em linha reta até o ponto 94 de cpa E=640486 N=6892127; deste, segue em linha reta até o ponto 95 de cpa E=640475 N=6892123; deste, segue em linha reta até o ponto 96 de cpa E=640470 N=6892116; deste, segue em linha reta até o ponto 97 de cpa E=640460 N=6892109; deste, segue em linha reta até o ponto 98 de cpa E=640447 N=6892107; deste, segue em linha reta até o ponto 99 de cpa E=640435 N=6892099; deste, segue em linha reta até

o ponto 100 de cpa E=640422 N=6892091; deste, segue em linha reta até o ponto 101 de cpa E=640408 N=6892082; deste, segue em linha reta até o ponto 102 de cpa E=640403 N=6892071; deste, segue em linha reta até o ponto 103 de cpa E=640393 N=6892061; deste, segue em linha reta até o ponto 104 de cpa E=640377 N=6892056; deste, segue em linha reta até o ponto 105 de cpa E=640363 N=6892049; deste, segue em linha reta até o ponto 106 de cpa E=640346 N=6892043; deste, segue em linha reta até o ponto 107 de cpa E=640333 N=6892036; deste, segue em linha reta até o ponto 108 de cpa E=640324 N=6892026; deste, segue em linha reta até o ponto 109 de cpa E=640319 N=6892009; deste, segue em linha reta até o ponto 110 de cpa E=640315 N=6891995; deste, segue em linha reta até o ponto 111 de cpa E=640309 N=6891986; deste, segue em linha reta até o ponto 112 de cpa E=640312 N=6891976; deste, segue em linha reta até o ponto 113 de cpa E=640319 N=6891969; deste, segue em linha reta até o ponto 114 de cpa E=640324 N=6891961; deste, segue em linha reta até o ponto 115 de cpa E=640322 N=6891950; deste, segue em linha reta até o ponto 116 de cpa E=640316 N=6891942; deste, segue em linha reta até o ponto 117 de cpa E=640312 N=6891937; deste, segue em linha reta até o ponto 118 de cpa E=640302 N=6891929; deste, segue em linha reta até o ponto 119 de cpa E=640296 N=6891920; deste, segue em linha reta até o ponto 120 de cpa E=640288 N=6891910; deste, segue em linha reta até o ponto 121 de cpa E=640280 N=6891902; deste, segue em linha reta até o ponto 122 de cpa E=640272 N=6891895; deste, segue em linha reta até o ponto 123 de cpa E=640262 N=6891889; deste, segue em linha reta até o ponto 124 de cpa E=640253 N=6891883; deste, segue em linha reta até o ponto 125 de cpa E=640243 N=6891876; deste, segue em linha reta até o ponto 126 de cpa E=640234 N=6891869; deste, segue em linha reta até o ponto 127 de cpa E=640225

N=6891860; deste, segue em linha reta até o ponto 128 de cpa E=640215 N=6891848; deste, segue em linha reta até o ponto 129 de cpa E=640207 N=6891838; deste, segue em linha reta até o ponto 130 de cpa E=640200 N=6891828; deste, segue em linha reta até o ponto 131 de cpa E=640194 N=6891818; deste, segue em linha reta até o ponto 132 de cpa E=640188 N=6891810; deste, segue em linha reta até o ponto 133 de cpa E=640180 N=6891804; deste, segue em linha reta até o ponto 134 de cpa E=640172 N=6891798; deste, segue em linha reta até o ponto 135 de cpa E=640161 N=6891790; deste, segue em linha reta até o ponto 136 de cpa E=640153 N=6891785; deste, segue em linha reta até o ponto 137 de cpa E=640144 N=6891780; deste, segue em linha reta até o ponto 138 de cpa E=640135 N=6891774; deste, segue em linha reta até o ponto 139 de cpa E=640125 N=6891768; deste, segue em linha reta até o ponto 140 de cpa E=640116 N=6891761; deste, segue em linha reta até o ponto 141 de cpa E=640108 N=6891755; deste, segue em linha reta até o ponto 142 de cpa E=640099 N=6891748; deste, segue em linha reta até o ponto 143 de cpa E=640090 N=6891741; deste, segue em linha reta até o ponto 144 de cpa E=640081 N=6891735; deste, segue em linha reta até o ponto 145 de cpa E=640074 N=6891727; deste, segue em linha reta até o ponto 146 de cpa E=640068 N=6891718; deste, segue em linha reta até o ponto 147 de cpa E=640063 N=6891708; deste, segue em linha reta até o ponto 148 de cpa E=640057 N=6891698; deste, segue em linha reta até o ponto 149 de cpa E=640051 N=6891688; deste, segue em linha reta até o ponto 150 de cpa E=640041 N=6891689; deste, segue em linha reta até o ponto 151 de cpa E=640029 N=6891692; deste, segue em linha reta até o ponto 152 de cpa E=640017 N=6891692; deste, segue em linha reta até o ponto 153 de cpa E=640013 N=6891692; deste, segue em linha reta até o ponto 154 de cpa E=640009 N=6891692; deste, segue em linha reta

até o ponto 155 de cpa E=640005 N=6891692; deste, segue em linha reta até o ponto 156 de cpa E=639993 N=6891691; deste, segue em linha reta até o ponto 157 de cpa E=639982 N=6891691; deste, segue em linha reta até o ponto 158 de cpa E=639969 N=6891691; deste, segue em linha reta até o ponto 159 de cpa E=639957 N=6891694; deste, segue em linha reta até o ponto 160 de cpa E=639946 N=6891695; deste, segue em linha reta até o ponto 161 de cpa E=639930 N=6891696; deste, segue em linha reta até o ponto 162 de cpa E=639919 N=6891696; deste, segue em linha reta até o ponto 163 de cpa E=639908 N=6891696; deste, segue em linha reta até o ponto 164 de cpa E=639897 N=6891696; deste, segue em linha reta até o ponto 165 de cpa E=639887 N=6891696; deste, segue em linha reta até o ponto 166 de cpa E=639879 N=6891697; deste, segue em linha reta até o ponto 167 de cpa E=639868 N=6891699; deste, segue em linha reta até o ponto 168 de cpa E=639857 N=6891701; deste, segue em linha reta até o ponto 169 de cpa E=639847 N=6891703; deste, segue em linha reta até o ponto 170 de cpa E=639837 N=6891704; deste, segue em linha reta até o ponto 171 de cpa E=639828 N=6891710; deste, segue em linha reta até o ponto 172 de cpa E=639820 N=6891716; deste, segue em linha reta até o ponto 173 de cpa E=639811 N=6891722; deste, segue em linha reta até o ponto 174 de cpa E=639800 N=6891727; deste, segue em linha reta até o ponto 175 de cpa E=639789 N=6891728; deste, segue em linha reta até o ponto 176 de cpa E=639779 N=6891730; deste, segue em linha reta até o ponto 177 de cpa E=639767 N=6891732; deste, segue em linha reta até o ponto 178 de cpa E=639756 N=6891733; deste, segue em linha reta até o ponto 179 de cpa E=639745 N=6891734; deste, segue em linha reta até o ponto 180 de cpa E=639733 N=6891735; deste, segue em linha reta até o ponto 181 de cpa E=639723 N=6891737; deste, segue em linha reta até o ponto 182 de cpa E=639711

N=6891740; deste, segue em linha reta até o ponto 183 de cpa E=639700 N=6891744; deste, segue em linha reta até o ponto 184 de cpa E=639691 N=6891747; deste, segue em linha reta até o ponto 185 de cpa E=639681 N=6891751; deste, segue em linha reta até o ponto 186 de cpa E=639671 N=6891754; deste, segue em linha reta até o ponto 187 de cpa E=639661 N=6891757; deste, segue em linha reta até o ponto 188 de cpa E=639649 N=6891761; deste, segue em linha reta até o ponto 189 de cpa E=639639 N=6891765; deste, segue em linha reta até o ponto 190 de cpa E=639629 N=6891770; deste, segue em linha reta até o ponto 191 de cpa E=639618 N=6891774; deste, segue em linha reta até o ponto 192 de cpa E=639607 N=6891776; deste, segue em linha reta até o ponto 193 de cpa E=639596 N=6891779; deste, segue em linha reta até o ponto 194 de cpa E=639585 N=6891782; deste, segue em linha reta até o ponto 195 de cpa E=639574 N=6891783; deste, segue em linha reta até o ponto 196 de cpa E=639564 N=6891785; deste, segue em linha reta até o ponto 197 de cpa E=639554 N=6891786; deste, segue em linha reta até o ponto 198 de cpa E=639544 N=6891789; deste, segue em linha reta até o ponto 199 de cpa E=639532 N=6891791; deste, segue em linha reta até o ponto 200 de cpa E=639520 N=6891792; deste, segue em linha reta até o ponto 201 de cpa E=639501 N=6891792; deste, segue em linha reta até o ponto 202 de cpa E=639459 N=6891791; deste, segue em linha reta até o ponto 203 de cpa E=639449 N=6891791; deste, segue em linha reta até o ponto 204 de cpa E=639439 N=6891791; deste, segue em linha reta até o ponto 205 de cpa E=639428 N=6891789; deste, segue em linha reta até o ponto 206 de cpa E=639417 N=6891786; deste, segue em linha reta até o ponto 207 de cpa E=639396 N=6891782; deste, segue em linha reta até o ponto 208 de cpa E=639385 N=6891779; deste, segue em linha reta até o ponto 209 de cpa E=639365 N=6891773; deste, segue em linha reta

até o ponto 210 de cpa E=639355 N=6891770; deste, segue em linha reta até o ponto 211 de cpa E=639345 N=6891765; deste, segue em linha reta até o ponto 212 de cpa E=639335 N=6891761; deste, segue em linha reta até o ponto 213 de cpa E=639326 N=6891757; deste, segue em linha reta até o ponto 214 de cpa E=639314 N=6891755; deste, segue em linha reta até o ponto 215 de cpa E=639294 N=6891754; deste, segue em linha reta até o ponto 216 de cpa E=639273 N=6891754; deste, segue em linha reta até o ponto 217 de cpa E=639262 N=6891754; deste, segue em linha reta até o ponto 218 de cpa E=639252 N=6891754; deste, segue em linha reta até o ponto 219 de cpa E=639251 N=6891754; deste, segue em linha reta até o ponto 220 de cpa E=639135 N=6891717; deste, segue em linha reta até o ponto 221 de cpa E=639127 N=6891711; deste, segue em linha reta até o ponto 222 de cpa E=639117 N=6891708; deste, segue em linha reta até o ponto 223 de cpa E=639107 N=6891706; deste, segue em linha reta até o ponto 224 de cpa E=639096 N=6891705; deste, segue em linha reta até o ponto 225 de cpa E=639060 N=6891694; deste, segue em linha reta até o ponto 226 de cpa E=639055 N=6891692; deste, segue em linha reta até o ponto 227 de cpa E=639045 N=6891689; deste, segue em linha reta até o ponto 228 de cpa E=639044 N=6891689; deste, segue em linha reta até o ponto 229 de cpa E=639023 N=6891683; deste, segue em linha reta até o ponto 230 de cpa E=638797 N=6891979; deste, segue em linha reta até o ponto 231 de cpa E=638442 N=6891993; deste, segue em linha reta até o ponto 232 de cpa E=638289 N=6892112; deste, segue em linha reta até o ponto 233 de cpa E=638168 N=6892096; deste, segue em linha reta até o ponto 234 de cpa E=638123 N=6892088; deste, segue em linha reta até o ponto 235 de cpa E=638086 N=6892086; deste, segue em linha reta até o ponto 236 de cpa E=637988 N=6892073; deste, segue em linha reta até o ponto 237 de cpa E=637573

N=6892111; deste, segue em linha reta até o ponto 238 de cpa E=637494 N=6891928; deste, segue em linha reta até o ponto 239 de cpa E=637479 N=6891904; deste, segue em linha reta até o ponto 240 de cpa E=637470 N=6891896; deste, segue em linha reta até o ponto 241 de cpa E=637461 N=6891893; deste, segue em linha reta até o ponto 242 de cpa E=637451 N=6891888; deste, segue em linha reta até o ponto 243 de cpa E=637443 N=6891882; deste, segue em linha reta até o ponto 244 de cpa E=637435 N=6891874; deste, segue em linha reta até o ponto 245 de cpa E=637429 N=6891865; deste, segue em linha reta até o ponto 246 de cpa E=637424 N=6891856; deste, segue em linha reta até o ponto 247 de cpa E=637416 N=6891845; deste, segue em linha reta até o ponto 248 de cpa E=637410 N=6891835; deste, segue em linha reta até o ponto 249 de cpa E=637404 N=6891826; deste, segue em linha reta até o ponto 250 de cpa E=637399 N=6891817; deste, segue em linha reta até o ponto 251 de cpa E=637393 N=6891807; deste, segue em linha reta até o ponto 252 de cpa E=637388 N=6891797; deste, segue em linha reta até o ponto 253 de cpa E=637384 N=6891787; deste, segue em linha reta até o ponto 254 de cpa E=637383 N=6891776; deste, segue em linha reta até o ponto 255 de cpa E=637381 N=6891764; deste, segue em linha reta até o ponto 256 de cpa E=637378 N=6891754; deste, segue em linha reta até o ponto 257 de cpa E=637378 N=6891743; deste, segue em linha reta até o ponto 258 de cpa E=637377 N=6891732; deste, segue em linha reta até o ponto 259 de cpa E=637376 N=6891721; deste, segue em linha reta até o ponto 260 de cpa E=637373 N=6891710; deste, segue em linha reta até o ponto 261 de cpa E=637369 N=6891699; deste, segue em linha reta até o ponto 262 de cpa E=637366 N=6891687; deste, segue em linha reta até o ponto 263 de cpa E=637365 N=6891677; deste, segue em linha reta até o ponto 264 de cpa E=637365 N=6891666; deste, segue em linha reta

até o ponto 265 de cpa E=637365 N=6891656; deste, segue em linha reta até o ponto 266 de cpa E=637360 N=6891646; deste, segue em linha reta até o ponto 267 de cpa E=637355 N=6891636; deste, segue em linha reta até o ponto 268 de cpa E=637351 N=6891626; deste, segue em linha reta até o ponto 269 de cpa E=637349 N=6891615; deste, segue em linha reta até o ponto 270 de cpa E=637348 N=6891603; deste, segue em linha reta até o ponto 271 de cpa E=637346 N=6891593; deste, segue em linha reta até o ponto 272 de cpa E=637344 N=6891581; deste, segue em linha reta até o ponto 273 de cpa E=637342 N=6891567; deste, segue em linha reta até o ponto 274 de cpa E=637340 N=6891556; deste, segue em linha reta até o ponto 275 de cpa E=637337 N=6891545; deste, segue em linha reta até o ponto 276 de cpa E=637336 N=6891534; deste, segue em linha reta até o ponto 277 de cpa E=637336 N=6891524; deste, segue em linha reta até o ponto 278 de cpa E=637334 N=6891514; deste, segue em linha reta até o ponto 279 de cpa E=637333 N=6891504; deste, segue em linha reta até o ponto 280 de cpa E=637330 N=6891493; deste, segue em linha reta até o ponto 281 de cpa E=637327 N=6891479; deste, segue em linha reta até o ponto 282 de cpa E=637324 N=6891465; deste, segue em linha reta até o ponto 283 de cpa E=637320 N=6891454; deste, segue em linha reta até o ponto 284 de cpa E=637315 N=6891441; deste, segue em linha reta até o ponto 285 de cpa E=637311 N=6891429; deste, segue em linha reta até o ponto 286 de cpa E=637308 N=6891418; deste, segue em linha reta até o ponto 287 de cpa E=637305 N=6891408; deste, segue em linha reta até o ponto 288 de cpa E=637301 N=6891398; deste, segue em linha reta até o ponto 289 de cpa E=637298 N=6891391; deste, segue em linha reta até o ponto 290 de cpa E=637296 N=6891386; deste, segue em linha reta até o ponto 291 de cpa E=637291 N=6891377; deste, segue em linha reta até o ponto 292 de cpa E=637288

N=6891371; deste, segue em linha reta até o ponto 293 de cpa E=637286 N=6891367; deste, segue em linha reta até o ponto 294 de cpa E=637281 N=6891358; deste, segue em linha reta até o ponto 295 de cpa E=637276 N=6891348; deste, segue em linha reta até o ponto 296 de cpa E=637273 N=6891336; deste, segue em linha reta até o ponto 297 de cpa E=637267 N=6891327; deste, segue em linha reta até o ponto 298 de cpa E=637262 N=6891317; deste, segue em linha reta até o ponto 299 de cpa E=637258 N=6891306; deste, segue em linha reta até o ponto 300 de cpa E=637255 N=6891297; deste, segue em linha reta até o ponto 301 de cpa E=637252 N=6891286; deste, segue em linha reta até o ponto 302 de cpa E=637249 N=6891275; deste, segue em linha reta até o ponto 303 de cpa E=637245 N=6891264; deste, segue em linha reta até o ponto 304 de cpa E=637239 N=6891254; deste, segue em linha reta até o ponto 305 de cpa E=637235 N=6891244; deste, segue em linha reta até o ponto 306 de cpa E=637230 N=6891234; deste, segue em linha reta até o ponto 307 de cpa E=637225 N=6891223; deste, segue em linha reta até o ponto 308 de cpa E=637219 N=6891215; deste, segue em linha reta até o ponto 309 de cpa E=637210 N=6891208; deste, segue em linha reta até o ponto 310 de cpa E=637205 N=6891199; deste, segue em linha reta até o ponto 311 de cpa E=637203 N=6891186; deste, segue em linha reta até o ponto 312 de cpa E=637203 N=6891176; deste, segue em linha reta até o ponto 313 de cpa E=637203 N=6891162; deste, segue em linha reta até o ponto 314 de cpa E=637204 N=6891152; deste, segue em linha reta até o ponto 315 de cpa E=637208 N=6891142; deste, segue em linha reta até o ponto 316 de cpa E=637214 N=6891132; deste, segue em linha reta até o ponto 317 de cpa E=637221 N=6891124; deste, segue em linha reta até o ponto 318 de cpa E=637228 N=6891116; deste, segue em linha reta até o ponto 319 de cpa E=637231 N=6891106; deste, segue em linha reta

até o ponto 320 de cpa E=637228 N=6891100; deste, segue em linha reta até o ponto 321 de cpa E=637223 N=6891091; deste, segue em linha reta até o ponto 322 de cpa E=637217 N=6891083; deste, segue em linha reta até o ponto 323 de cpa E=637212 N=6891074; deste, segue em linha reta até o ponto 324 de cpa E=637207 N=6891064; deste, segue em linha reta até o ponto 325 de cpa E=637203 N=6891054; deste, segue em linha reta até o ponto 326 de cpa E=637199 N=6891043; deste, segue em linha reta até o ponto 327 de cpa E=637194 N=6891032; deste, segue em linha reta até o ponto 328 de cpa E=637189 N=6891022; deste, segue em linha reta até o ponto 329 de cpa E=637187 N=6891012; deste, segue em linha reta até o ponto 330 de cpa E=637190 N=6891002; deste, segue em linha reta até o ponto 331 de cpa E=637196 N=6890993; deste, segue em linha reta até o ponto 332 de cpa E=637202 N=6890985; deste, segue em linha reta até o ponto 333 de cpa E=637207 N=6890975; deste, segue em linha reta até o ponto 334 de cpa E=637213 N=6890967; deste, segue em linha reta até o ponto 335 de cpa E=637219 N=6890960; deste, segue em linha reta até o ponto 336 de cpa E=637225 N=6890950; deste, segue em linha reta até o ponto 337 de cpa E=637231 N=6890940; deste, segue em linha reta até o ponto 338 de cpa E=637236 N=6890929; deste, segue em linha reta até o ponto 339 de cpa E=637242 N=6890917; deste, segue em linha reta até o ponto 340 de cpa E=637247 N=6890907; deste, segue em linha reta até o ponto 341 de cpa E=637253 N=6890898; deste, segue em linha reta até o ponto 342 de cpa E=637259 N=6890889; deste, segue em linha reta até o ponto 343 de cpa E=637262 N=6890882; deste, segue em linha reta até o ponto 344 de cpa E=637264 N=6890878; deste, segue em linha reta até o ponto 345 de cpa E=637269 N=6890861; deste, segue em linha reta até o ponto 346 de cpa E=637264 N=6890857; deste, segue em linha reta até o ponto 347 de cpa E=637257

N=6890847; deste, segue em linha reta até o ponto 348 de cpa E=637253 N=6890840; deste, segue em linha reta até o ponto 349 de cpa E=637247 N=6890831; deste, segue em linha reta até o ponto 350 de cpa E=637245 N=6890823; deste, segue em linha reta até o ponto 351 de cpa E=637241 N=6890816; deste, segue em linha reta até o ponto 352 de cpa E=637237 N=6890806; deste, segue em linha reta até o ponto 353 de cpa E=637234 N=6890797; deste, segue em linha reta até o ponto 354 de cpa E=637230 N=6890784; deste, segue em linha reta até o ponto 355 de cpa E=637227 N=6890771; deste, segue em linha reta até o ponto 356 de cpa E=637225 N=6890762; deste, segue em linha reta até o ponto 357 de cpa E=637224 N=6890752; deste, segue em linha reta até o ponto 358 de cpa E=637222 N=6890745; deste, segue em linha reta até o ponto 359 de cpa E=637221 N=6890736; deste, segue em linha reta até o ponto 360 de cpa E=637219 N=6890730; deste, segue em linha reta até o ponto 361 de cpa E=637217 N=6890723; deste, segue em linha reta até o ponto 362 de cpa E=637215 N=6890712; deste, segue em linha reta até o ponto 363 de cpa E=637214 N=6890703; deste, segue em linha reta até o ponto 364 de cpa E=637214 N=6890692; deste, segue em linha reta até o ponto 365 de cpa E=637214 N=6890678; deste, segue em linha reta até o ponto 366 de cpa E=637214 N=6890665; deste, segue em linha reta até o ponto 367 de cpa E=637214 N=6890651; deste, segue em linha reta até o ponto 368 de cpa E=637214 N=6890634; deste, segue em linha reta até o ponto 369 de cpa E=637211 N=6890627; deste, segue em linha reta até o ponto 370 de cpa E=637210 N=6890623; deste, segue em linha reta até o ponto 371 de cpa E=637209 N=6890621; deste, segue em linha reta até o ponto 372 de cpa E=637205 N=6890614; deste, segue em linha reta até o ponto 373 de cpa E=637202 N=6890607; deste, segue em linha reta até o ponto 374 de cpa E=637197 N=6890599; deste, segue em linha reta

até o ponto 375 de cpa E=637193 N=6890591; deste, segue em linha reta até o ponto 376 de cpa E=637188 N=6890583; deste, segue em linha reta até o ponto 377 de cpa E=637182 N=6890579; deste, segue em linha reta até o ponto 378 de cpa E=637174 N=6890575; deste, segue em linha reta até o ponto 379 de cpa E=637168 N=6890573; deste, segue em linha reta até o ponto 380 de cpa E=637161 N=6890570; deste, segue em linha reta até o ponto 381 de cpa E=637157 N=6890568; deste, segue em linha reta até o ponto 382 de cpa E=637149 N=6890560; deste, segue em linha reta até o ponto 383 de cpa E=637145 N=6890554; deste, segue em linha reta até o ponto 384 de cpa E=637141 N=6890550; deste, segue em linha reta até o ponto 385 de cpa E=637137 N=6890546; deste, segue em linha reta até o ponto 386 de cpa E=637135 N=6890544; deste, segue em linha reta até o ponto 387 de cpa E=637132 N=6890538; deste, segue em linha reta até o ponto 388 de cpa E=637128 N=6890532; deste, segue em linha reta até o ponto 389 de cpa E=637124 N=6890525; deste, segue em linha reta até o ponto 390 de cpa E=637120 N=6890520; deste, segue em linha reta até o ponto 391 de cpa E=637117 N=6890516; deste, segue em linha reta até o ponto 392 de cpa E=637113 N=6890512; deste, segue em linha reta até o ponto 393 de cpa E=637110 N=6890508; deste, segue em linha reta até o ponto 394 de cpa E=637105 N=6890504; deste, segue em linha reta até o ponto 395 de cpa E=637100 N=6890499; deste, segue em linha reta até o ponto 396 de cpa E=637093 N=6890494; deste, segue em linha reta até o ponto 397 de cpa E=637087 N=6890491; deste, segue em linha reta até o ponto 398 de cpa E=637084 N=6890489; deste, segue em linha reta até o ponto 399 de cpa E=637078 N=6890487; deste, segue em linha reta até o ponto 400 de cpa E=637074 N=6890487; deste, segue em linha reta até o ponto 401 de cpa E=637066 N=6890486; deste, segue em linha reta até o ponto 402 de cpa E=637063

N=6890485; deste, segue em linha reta até o ponto 403 de cpa E=637059 N=6890481; deste, segue em linha reta até o ponto 404 de cpa E=637055 N=6890477; deste, segue em linha reta até o ponto 405 de cpa E=637053 N=6890472; deste, segue em linha reta até o ponto 406 de cpa E=637052 N=6890468; deste, segue em linha reta até o ponto 407 de cpa E=637049 N=6890463; deste, segue em linha reta até o ponto 408 de cpa E=637047 N=6890459; deste, segue em linha reta até o ponto 409 de cpa E=637043 N=6890453; deste, segue em linha reta até o ponto 410 de cpa E=637039 N=6890448; deste, segue em linha reta até o ponto 411 de cpa E=637037 N=6890443; deste, segue em linha reta até o ponto 412 de cpa E=637035 N=6890439; deste, segue em linha reta até o ponto 413 de cpa E=637033 N=6890435; deste, segue em linha reta até o ponto 414 de cpa E=637030 N=6890429; deste, segue em linha reta até o ponto 415 de cpa E=637024 N=6890421; deste, segue em linha reta até o ponto 416 de cpa E=637019 N=6890416; deste, segue em linha reta até o ponto 417 de cpa E=637014 N=6890410; deste, segue em linha reta até o ponto 418 de cpa E=637007 N=6890402; deste, segue em linha reta até o ponto 419 de cpa E=636998 N=6890395; deste, segue em linha reta até o ponto 420 de cpa E=636989 N=6890388; deste, segue em linha reta até o ponto 421 de cpa E=636982 N=6890384; deste, segue em linha reta até o ponto 422 de cpa E=636975 N=6890380; deste, segue em linha reta até o ponto 423 de cpa E=636968 N=6890376; deste, segue em linha reta até o ponto 424 de cpa E=636957 N=6890374; deste, segue em linha reta até o ponto 425 de cpa E=636942 N=6890374; deste, segue em linha reta até o ponto 426 de cpa E=636928 N=6890374; deste, segue em linha reta até o ponto 427 de cpa E=636917 N=6890374; deste, segue em linha reta até o ponto 428 de cpa E=636899 N=6890374; deste, segue em linha reta até o ponto 429 de cpa E=636891 N=6890374; deste, segue em linha reta

até o ponto 430 de cpa E=636880 N=6890372; deste, segue em linha reta até o ponto 431 de cpa E=636870 N=6890371; deste, segue em linha reta até o ponto 432 de cpa E=636863 N=6890370; deste, segue em linha reta até o ponto 433 de cpa E=636853 N=6890367; deste, segue em linha reta até o ponto 434 de cpa E=636843 N=6890364; deste, segue em linha reta até o ponto 435 de cpa E=636837 N=6890362; deste, segue em linha reta até o ponto 436 de cpa E=636831 N=6890359; deste, segue em linha reta até o ponto 437 de cpa E=636823 N=6890355; deste, segue em linha reta até o ponto 438 de cpa E=636817 N=6890351; deste, segue em linha reta até o ponto 439 de cpa E=636808 N=6890346; deste, segue em linha reta até o ponto 440 de cpa E=636803 N=6890341; deste, segue em linha reta até o ponto 441 de cpa E=636790 N=6890328; deste, segue em linha reta até o ponto 442 de cpa E=636787 N=6890324; deste, segue em linha reta até o ponto 443 de cpa E=636784 N=6890320; deste, segue em linha reta até o ponto 444 de cpa E=636780 N=6890315; deste, segue em linha reta até o ponto 445 de cpa E=636778 N=6890312; deste, segue em linha reta até o ponto 446 de cpa E=636776 N=6890304; deste, segue em linha reta até o ponto 447 de cpa E=636774 N=6890296; deste, segue em linha reta até o ponto 448 de cpa E=636773 N=6890286; deste, segue em linha reta até o ponto 449 de cpa E=636773 N=6890280; deste, segue em linha reta até o ponto 450 de cpa E=636774 N=6890270; deste, segue em linha reta até o ponto 451 de cpa E=636774 N=6890260; deste, segue em linha reta até o ponto 452 de cpa E=636774 N=6890249; deste, segue em linha reta até o ponto 453 de cpa E=636774 N=6890237; deste, segue em linha reta até o ponto 454 de cpa E=636774 N=6890227; deste, segue em linha reta até o ponto 455 de cpa E=636774 N=6890222; deste, segue em linha reta até o ponto 456 de cpa E=636774 N=6890217; deste, segue em linha reta até o ponto 457 de cpa E=636775

N=6890206; deste, segue em linha reta até o ponto 458 de cpa E=636775 N=6890200; deste, segue em linha reta até o ponto 459 de cpa E=636777 N=6890128; deste, segue em linha reta até o ponto 460 de cpa E=636920 N=6889658; deste, segue em linha reta até o ponto 461 de cpa E=636944 N=6889580; deste, segue em linha reta até o ponto 462 de cpa E=637409 N=6889093; deste, segue em linha reta até o ponto 463 de cpa E=637284 N=6889027; deste, segue em linha reta até o ponto 464 de cpa E=636954 N=6888898; deste, segue em linha reta até o ponto 465 de cpa E=636812 N=6888843; deste, segue em linha reta até o ponto 466 de cpa E=636519 N=6888659; deste, segue em linha reta até o ponto 467 de cpa E=636392 N=6888538; deste, segue em linha reta até o ponto 468 de cpa E=636281 N=6888475; deste, segue em linha reta até o ponto 469 de cpa E=636172 N=6888333; deste, segue em linha reta até o ponto 470 de cpa E=636172 N=6888332; deste, segue em linha reta até o ponto 471 de cpa E=636181 N=6888325; deste, segue em linha reta até o ponto 472 de cpa E=635969 N=6888434; deste, segue em linha reta até o ponto 473 de cpa E=635958 N=6888443; deste, segue em linha reta até o ponto 474 de cpa E=635903 N=6888468; deste, segue em linha reta até o ponto 475 de cpa E=635765 N=6888297; deste, segue em linha reta até o ponto 476 de cpa E=635721 N=6888330; deste, segue em linha reta até o ponto 477 de cpa E=635671 N=6888209; deste, segue em linha reta até o ponto 478 de cpa E=635557 N=6888234; deste, segue em linha reta até o ponto 479 de cpa E=634879 N=6887594; deste, segue em linha reta até o ponto 480 de cpa E=634781 N=6887573; deste, segue em linha reta até o ponto 481 de cpa E=634673 N=6887563; deste, segue em linha reta até o ponto 482 de cpa E=634560 N=6887542; deste, segue em linha reta até o ponto 483 de cpa E=634463 N=6887523; deste, segue em linha reta até o ponto 484 de cpa E=634387 N=6887493; deste, segue em linha reta

até o ponto 485 de cpa E=634316 N=6887452; deste, segue em linha reta até o ponto 486 de cpa E=634229 N=6887436; deste, segue em linha reta até o ponto 487 de cpa E=634099 N=6887410; deste, segue em linha reta até o ponto 488 de cpa E=633962 N=6887403; deste, segue em linha reta até o ponto 489 de cpa E=633842 N=6887393; deste, segue em linha reta até o ponto 490 de cpa E=633776 N=6887330; deste, segue em linha reta até o ponto 491 de cpa E=633782 N=6887009; deste, segue em linha reta até o ponto 492 de cpa E=633781 N=6886996; deste, segue em linha reta até o ponto 493 de cpa E=633779 N=6886978; deste, segue em linha reta até o ponto 494 de cpa E=633776 N=6886962; deste, segue em linha reta até o ponto 495 de cpa E=633774 N=6886952; deste, segue em linha reta até o ponto 496 de cpa E=633769 N=6886942; deste, segue em linha reta até o ponto 497 de cpa E=633765 N=6886928; deste, segue em linha reta até o ponto 498 de cpa E=633764 N=6886917; deste, segue em linha reta até o ponto 499 de cpa E=633763 N=6886906; deste, segue em linha reta até o ponto 500 de cpa E=633763 N=6886893; deste, segue em linha reta até o ponto 501 de cpa E=633763 N=6886867; deste, segue em linha reta até o ponto 502 de cpa E=633764 N=6886854; deste, segue em linha reta até o ponto 503 de cpa E=633765 N=6886841; deste, segue em linha reta até o ponto 504 de cpa E=633765 N=6886827; deste, segue em linha reta até o ponto 505 de cpa E=633762 N=6886814; deste, segue em linha reta até o ponto 506 de cpa E=633762 N=6886804; deste, segue em linha reta até o ponto 507 de cpa E=633760 N=6886791; deste, segue em linha reta até o ponto 508 de cpa E=633760 N=6886780; deste, segue em linha reta até o ponto 509 de cpa E=633755 N=6886767; deste, segue em linha reta até o ponto 510 de cpa E=633753 N=6886755; deste, segue em linha reta até o ponto 511 de cpa E=633752 N=6886751; deste, segue em linha reta até o ponto 512 de cpa E=633749

N=6886742; deste, segue em linha reta até o ponto 513 de cpa E=633749 N=6886740; deste, segue em linha reta até o ponto 514 de cpa E=633748 N=6886729; deste, segue em linha reta até o ponto 515 de cpa E=633746 N=6886725; deste, segue em linha reta até o ponto 516 de cpa E=633743 N=6886717; deste, segue em linha reta até o ponto 517 de cpa E=633742 N=6886712; deste, segue em linha reta até o ponto 518 de cpa E=633740 N=6886706; deste, segue em linha reta até o ponto 519 de cpa E=633735 N=6886696; deste, segue em linha reta até o ponto 520 de cpa E=633731 N=6886686; deste, segue em linha reta até o ponto 521 de cpa E=633727 N=6886681; deste, segue em linha reta até o ponto 522 de cpa E=633723 N=6886675; deste, segue em linha reta até o ponto 523 de cpa E=633718 N=6886667; deste, segue em linha reta até o ponto 524 de cpa E=633709 N=6886658; deste, segue em linha reta até o ponto 525 de cpa E=633703 N=6886653; deste, segue em linha reta até o ponto 526 de cpa E=633694 N=6886647; deste, segue em linha reta até o ponto 527 de cpa E=633688 N=6886643; deste, segue em linha reta até o ponto 528 de cpa E=633681 N=6886638; deste, segue em linha reta até o ponto 529 de cpa E=633673 N=6886632; deste, segue em linha reta até o ponto 530 de cpa E=633667 N=6886627; deste, segue em linha reta até o ponto 531 de cpa E=633678 N=6886625; deste, segue em linha reta até o ponto 532 de cpa E=633688 N=6886622; deste, segue em linha reta até o ponto 533 de cpa E=633694 N=6886621; deste, segue em linha reta até o ponto 534 de cpa E=633700 N=6886618; deste, segue em linha reta até o ponto 535 de cpa E=633707 N=6886616; deste, segue em linha reta até o ponto 536 de cpa E=633714 N=6886612; deste, segue em linha reta até o ponto 537 de cpa E=633722 N=6886608; deste, segue em linha reta até o ponto 538 de cpa E=633737 N=6886599; deste, segue em linha reta até o ponto 539 de cpa E=633746 N=6886595; deste, segue em linha reta

até o ponto 540 de cpa E=633756 N=6886591; deste, segue em linha reta até o ponto 541 de cpa E=633767 N=6886589; deste, segue em linha reta até o ponto 542 de cpa E=633788 N=6886590; deste, segue em linha reta até o ponto 543 de cpa E=633800 N=6886590; deste, segue em linha reta até o ponto 544 de cpa E=633813 N=6886590; deste, segue em linha reta até o ponto 545 de cpa E=633838 N=6886591; deste, segue em linha reta até o ponto 546 de cpa E=633844 N=6886591; deste, segue em linha reta até o ponto 547 de cpa E=633863 N=6886557; deste, segue em linha reta até o ponto 548 de cpa E=633890 N=6886498; deste, segue em linha reta até o ponto 549 de cpa E=633949 N=6886290; deste, segue em linha reta até o ponto 550 de cpa E=633909 N=6886316; deste, segue em linha reta até o ponto 551 de cpa E=633882 N=6886341; deste, segue em linha reta até o ponto 552 de cpa E=633859 N=6886364; deste, segue em linha reta até o ponto 553 de cpa E=633820 N=6886374; deste, segue em linha reta até o ponto 554 de cpa E=633758 N=6886403; deste, segue em linha reta até o ponto 555 de cpa E=633667 N=6886431; deste, segue em linha reta até o ponto 556 de cpa E=633617 N=6886458; deste, segue em linha reta até o ponto 557 de cpa E=633572 N=6886490; deste, segue em linha reta até o ponto 558 de cpa E=633495 N=6886490; deste, segue em linha reta até o ponto 559 de cpa E=633355 N=6886480; deste, segue em linha reta até o ponto 560 de cpa E=633329 N=6886484; deste, segue em linha reta até o ponto 561 de cpa E=633293 N=6886487; deste, segue em linha reta até o ponto 562 de cpa E=633262 N=6886020; deste, segue em linha reta até o ponto 563 de cpa E=632975 N=6885635; deste, segue em linha reta até o ponto 564 de cpa E=632900 N=6885618; deste, segue em linha reta até o ponto 565 de cpa E=632841 N=6885611; deste, segue em linha reta até o ponto 566 de cpa E=632768 N=6885611; deste, segue em linha reta até o ponto 567 de cpa E=632706

N=6885578; deste, segue em linha reta até o ponto 568 de cpa E=632628 N=6885592; deste, segue em linha reta até o ponto 569 de cpa E=632498 N=6885569; deste, segue em linha reta até o ponto 570 de cpa E=632338 N=6885533; deste, segue em linha reta até o ponto 571 de cpa E=632215 N=6885535; deste, segue em linha reta até o ponto 572 de cpa E=632130 N=6885547; deste, segue em linha reta até o ponto 573 de cpa E=632043 N=6885509; deste, segue em linha reta até o ponto 574 de cpa E=631951 N=6885469; deste, segue em linha reta até o ponto 575 de cpa E=631816 N=6885432; deste, segue em linha reta até o ponto 576 de cpa E=631722 N=6885432; deste, segue em linha reta até o ponto 577 de cpa E=631594 N=6885415; deste, segue em linha reta até o ponto 578 de cpa E=631488 N=6885401; deste, segue em linha reta até o ponto 579 de cpa E=631375 N=6885406; deste, segue em linha reta até o ponto 580 de cpa E=631264 N=6885403; deste, segue em linha reta até o ponto 581 de cpa E=631292 N=6885221; deste, segue em linha reta até o ponto 582 de cpa E=631297 N=6885146; deste, segue em linha reta até o ponto 583 de cpa E=631241 N=6884952; deste, segue em linha reta até o ponto 584 de cpa E=631277 N=6884913; deste, segue em linha reta até o ponto 585 de cpa E=631277 N=6884850; deste, segue em linha reta até o ponto 586 de cpa E=631373 N=6884767; deste, segue em linha reta até o ponto 587 de cpa E=631385 N=6884744; deste, segue em linha reta até o ponto 588 de cpa E=631385 N=6884717; deste, segue em linha reta até o ponto 589 de cpa E=631453 N=6884672; deste, segue em linha reta até o ponto 590 de cpa E=631483 N=6884604; deste, segue em linha reta até o ponto 591 de cpa E=631553 N=6884516; deste, segue em linha reta até o ponto 592 de cpa E=631682 N=6884359; deste, segue em linha reta até o ponto 593 de cpa E=631572 N=6884289; deste, segue em linha reta até o ponto 594 de cpa E=631608 N=6884217; deste, segue em linha reta

até o ponto 595 de cpa E=631612 N=6884211; deste, segue em linha reta até o ponto 596 de cpa E=631639 N=6884163; deste, segue em linha reta até o ponto 597 de cpa E=631670 N=6884119; deste, segue em linha reta até o ponto 598 de cpa E=631727 N=6884060; deste, segue em linha reta até o ponto 599 de cpa E=631760 N=6884008; deste, segue em linha reta até o ponto 600 de cpa E=631764 N=6883982; deste, segue em linha reta até o ponto 601 de cpa E=631773 N=6883965; deste, segue em linha reta até o ponto 602 de cpa E=631783 N=6883961; deste, segue em linha reta até o ponto 603 de cpa E=631785 N=6883954; deste, segue em linha reta até o ponto 604 de cpa E=631787 N=6883944; deste, segue em linha reta até o ponto 605 de cpa E=631792 N=6883934; deste, segue em linha reta até o ponto 606 de cpa E=631795 N=6883928; deste, segue em linha reta até o ponto 607 de cpa E=631803 N=6883920; deste, segue em linha reta até o ponto 608 de cpa E=631805 N=6883907; deste, segue em linha reta até o ponto 609 de cpa E=631807 N=6883897; deste, segue em linha reta até o ponto 610 de cpa E=631793 N=6883880; deste, segue em linha reta até o ponto 611 de cpa E=631791 N=6883869; deste, segue em linha reta até o ponto 612 de cpa E=631787 N=6883849; deste, segue em linha reta até o ponto 613 de cpa E=631782 N=6883822; deste, segue em linha reta até o ponto 614 de cpa E=631798 N=6883802; deste, segue em linha reta até o ponto 615 de cpa E=631823 N=6883730; deste, segue em linha reta até o ponto 616 de cpa E=631869 N=6883706; deste, segue em linha reta até o ponto 617 de cpa E=631908 N=6883645; deste, segue em linha reta até o ponto 618 de cpa E=631953 N=6883574; deste, segue em linha reta até o ponto 619 de cpa E=631970 N=6883524; deste, segue em linha reta até o ponto 620 de cpa E=631971 N=6883497; deste, segue em linha reta até o ponto 621 de cpa E=632025 N=6883513; deste, segue em linha reta até o ponto 622 de cpa E=632054

N=6883475; deste, segue em linha reta até o ponto 623 de cpa E=632133 N=6883424; deste, segue em linha reta até o ponto 624 de cpa E=632159 N=6883380; deste, segue em linha reta até o ponto 625 de cpa E=632198 N=6883334; deste, segue em linha reta até o ponto 626 de cpa E=632236 N=6883276; deste, segue em linha reta até o ponto 627 de cpa E=632262 N=6883221; deste, segue em linha reta até o ponto 628 de cpa E=632296 N=6883157; deste, segue em linha reta até o ponto 629 de cpa E=632326 N=6883101; deste, segue em linha reta até o ponto 630 de cpa E=632357 N=6883063; deste, segue em linha reta até o ponto 631 de cpa E=632438 N=6882995; deste, segue em linha reta até o ponto 632 de cpa E=632483 N=6882955; deste, segue em linha reta até o ponto 633 de cpa E=632524 N=6882942; deste, segue em linha reta até o ponto 634 de cpa E=632573 N=6882901; deste, segue em linha reta até o ponto 635 de cpa E=632606 N=6882853; deste, segue em linha reta até o ponto 636 de cpa E=632630 N=6882850; deste, segue em linha reta até o ponto 637 de cpa E=632637 N=6882842; deste, segue em linha reta até o ponto 638 de cpa E=632643 N=6882829; deste, segue em linha reta até o ponto 639 de cpa E=632649 N=6882818; deste, segue em linha reta até o ponto 640 de cpa E=632659 N=6882800; deste, segue em linha reta até o ponto 641 de cpa E=632827 N=6882639; deste, segue em linha reta até o ponto 642 de cpa E=632919 N=6882554; deste, segue em linha reta até o ponto 643 de cpa E=632968 N=6882476; deste, segue em linha reta até o ponto 644 de cpa E=633037 N=6882351; deste, segue em linha reta até o ponto 645 de cpa E=633049 N=6882329; deste, segue em linha reta até o ponto 646 de cpa E=633100 N=6882117; deste, segue em linha reta até o ponto 647 de cpa E=633067 N=6881992; deste, segue em linha reta até o ponto 648 de cpa E=633039 N=6881852; deste, segue em linha reta até o ponto 649 de cpa E=633070 N=6881797; deste, segue em linha reta

até o ponto 650 de cpa E=633079 N=6881801; deste, segue em linha reta até o ponto 651 de cpa E=633089 N=6881804; deste, segue em linha reta até o ponto 652 de cpa E=633098 N=6881804; deste, segue em linha reta até o ponto 653 de cpa E=633121 N=6881804; deste, segue em linha reta até o ponto 654 de cpa E=633132 N=6881804; deste, segue em linha reta até o ponto 655 de cpa E=633142 N=6881801; deste, segue em linha reta até o ponto 656 de cpa E=633152 N=6881799; deste, segue em linha reta até o ponto 657 de cpa E=633163 N=6881798; deste, segue em linha reta até o ponto 658 de cpa E=633173 N=6881796; deste, segue em linha reta até o ponto 659 de cpa E=633184 N=6881792; deste, segue em linha reta até o ponto 660 de cpa E=633195 N=6881788; deste, segue em linha reta até o ponto 661 de cpa E=633204 N=6881784; deste, segue em linha reta até o ponto 662 de cpa E=633214 N=6881781; deste, segue em linha reta até o ponto 663 de cpa E=633221 N=6881778; deste, segue em linha reta até o ponto 664 de cpa E=633225 N=6881777; deste, segue em linha reta até o ponto 665 de cpa E=633222 N=6881772; deste, segue em linha reta até o ponto 666 de cpa E=633222 N=6881771; deste, segue em linha reta até o ponto 667 de cpa E=633227 N=6881771; deste, segue em linha reta até o ponto 668 de cpa E=633296 N=6881632; deste, segue em linha reta até o ponto 669 de cpa E=633336 N=6881550; deste, segue em linha reta até o ponto 670 de cpa E=633371 N=6881478; deste, segue em linha reta até o ponto 671 de cpa E=633465 N=6881289; deste, segue em linha reta até o ponto 672 de cpa E=634575 N=6881292; deste, segue em linha reta até o ponto 673 de cpa E=634575 N=6881292; deste, segue em linha reta até o ponto 674 de cpa E=634616 N=6881359; deste, segue em linha reta até o ponto 675 de cpa E=634638 N=6881359; deste, segue em linha reta até o ponto 676 de cpa E=634674 N=6881467; deste, segue em linha reta até o ponto 677 de cpa E=634719

N=6881552; deste, segue em linha reta até o ponto 678 de cpa E=634773 N=6881646; deste, segue em linha reta até o ponto 679 de cpa E=634795 N=6881687; deste, segue em linha reta até o ponto 680 de cpa E=634897 N=6881714; deste, segue em linha reta até o ponto 681 de cpa E=635036 N=6881861; deste, segue em linha reta até o ponto 682 de cpa E=635036 N=6881960; deste, segue em linha reta até o ponto 683 de cpa E=635459 N=6882844; deste, segue em linha reta até o ponto 684 de cpa E=635661 N=6883365; deste, segue em linha reta até o ponto 685 de cpa E=635701 N=6883347; deste, segue em linha reta até o ponto 686 de cpa E=635733 N=6883338; deste, segue em linha reta até o ponto 687 de cpa E=635751 N=6883315; deste, segue em linha reta até o ponto 688 de cpa E=635953 N=6883311; deste, segue em linha reta até o ponto 689 de cpa E=636051 N=6883297; deste, segue em linha reta até o ponto 690 de cpa E=636403 N=6883109; deste, segue em linha reta até o ponto 691 de cpa E=636421 N=6883099; deste, segue em linha reta até o ponto 692 de cpa E=636411 N=6883075; deste, segue em linha reta até o ponto 693 de cpa E=636314 N=6882940; deste, segue em linha reta até o ponto 694 de cpa E=636310 N=6882881; deste, segue em linha reta até o ponto 695 de cpa E=636270 N=6882834; deste, segue em linha reta até o ponto 696 de cpa E=636179 N=6882690; deste, segue em linha reta até o ponto 697 de cpa E=636100 N=6882532; deste, segue em linha reta até o ponto 698 de cpa E=636056 N=6882444; deste, segue em linha reta até o ponto 699 de cpa E=636048 N=6882266; deste, segue em linha reta até o ponto 700 de cpa E=636073 N=6882177; deste, segue em linha reta até o ponto 701 de cpa E=636072 N=6882166; deste, segue em linha reta até o ponto 702 de cpa E=636080 N=6882155; deste, segue em linha reta até o ponto 703 de cpa E=636107 N=6882103; deste, segue em linha reta até o ponto 704 de cpa E=636091 N=6881977; deste, segue em linha reta

até o ponto 705 de cpa E=636068 N=6881893; deste, segue em linha reta até o ponto 706 de cpa E=636064 N=6881787; deste, segue em linha reta até o ponto 707 de cpa E=636055 N=6881752; deste, segue em linha reta até o ponto 708 de cpa E=636068 N=6881697; deste, segue em linha reta até o ponto 709 de cpa E=636080 N=6881609; deste, segue em linha reta até o ponto 710 de cpa E=636084 N=6881592; deste, segue em linha reta até o ponto 711 de cpa E=636086 N=6881592; deste, segue em linha reta até o ponto 712 de cpa E=636100 N=6881497; deste, segue em linha reta até o ponto 713 de cpa E=636284 N=6881449; deste, segue em linha reta até o ponto 714 de cpa E=636588 N=6881395; deste, segue em linha reta até o ponto 715 de cpa E=636600 N=6881204; deste, segue em linha reta até o ponto 716 de cpa E=636675 N=6881200; deste, segue em linha reta até o ponto 717 de cpa E=637201 N=6881177; deste, segue em linha reta até o ponto 718 de cpa E=636782 N=6881964; deste, segue em linha reta até o ponto 719 de cpa E=636745 N=6882454; deste, segue em linha reta até o ponto 720 de cpa E=636953 N=6883084; deste, segue em linha reta até o ponto 721 de cpa E=637062 N=6883232; deste, segue em linha reta até o ponto 722 de cpa E=637259 N=6883306; deste, segue em linha reta até o ponto 723 de cpa E=637736 N=6883124; deste, segue em linha reta até o ponto 724 de cpa E=637970 N=6883271; deste, segue em linha reta até o ponto 725 de cpa E=638169 N=6883404; deste, segue em linha reta até o ponto 726 de cpa E=638445 N=6883391; deste, segue em linha reta até o ponto 727 de cpa E=638464 N=6883380; deste, segue em linha reta até o ponto 728 de cpa E=638493 N=6883371; deste, segue em linha reta até o ponto 729 de cpa E=638540 N=6883374; deste, segue em linha reta até o ponto 730 de cpa E=638624 N=6883386; deste, segue em linha reta até o ponto 731 de cpa E=638667 N=6883384; deste, segue em linha reta até o ponto 732 de cpa E=638692

N=6883371; deste, segue em linha reta até o ponto 733 de cpa E=638737 N=6883341; deste, segue em linha reta até o ponto 734 de cpa E=639553 N=6883448; deste, segue em linha reta até o ponto 735 de cpa E=639587 N=6883534; deste, segue em linha reta até o ponto 736 de cpa E=640047 N=6883512; deste, segue em linha reta até o ponto 737 de cpa E=640208 N=6883486; deste, segue em linha reta até o ponto 738 de cpa E=640531 N=6883389; deste, segue em linha reta até o ponto 739 de cpa E=640652 N=6883350; deste, segue em linha reta até o ponto 740 de cpa E=640925 N=6883262; deste, segue em linha reta até o ponto 741 de cpa E=640800 N=6883119; deste, segue em linha reta até o ponto 742 de cpa E=640749 N=6882922; deste, segue em linha reta até o ponto 743 de cpa E=640713 N=6882676; deste, segue em linha reta até o ponto 744 de cpa E=640627 N=6882580; deste, segue em linha reta até o ponto 745 de cpa E=640587 N=6882543; deste, segue em linha reta até o ponto 746 de cpa E=640706 N=6882387; deste, segue em linha reta até o ponto 747 de cpa E=640687 N=6882320; deste, segue em linha reta até o ponto 748 de cpa E=640730 N=6882242; deste, segue em linha reta até o ponto 749 de cpa E=640765 N=6882201; deste, segue em linha reta até o ponto 750 de cpa E=640722 N=6882122; deste, segue em linha reta até o ponto 751 de cpa E=640689 N=6882117; deste, segue em linha reta até o ponto 752 de cpa E=640669 N=6882120; deste, segue em linha reta até o ponto 753 de cpa E=640645 N=6882123; deste, segue em linha reta até o ponto 754 de cpa E=640615 N=6882129; deste, segue em linha reta até o ponto 755 de cpa E=640588 N=6882134; deste, segue em linha reta até o ponto 756 de cpa E=640566 N=6882127; deste, segue em linha reta até o ponto 757 de cpa E=640551 N=6882114; deste, segue em linha reta até o ponto 758 de cpa E=640520 N=6882111; deste, segue em linha reta até o ponto 759 de cpa E=640490 N=6882116; deste, segue em linha reta

até o ponto 760 de cpa E=640471 N=6882105; deste, segue em linha reta até o ponto 761 de cpa E=640441 N=6882075; deste, segue em linha reta até o ponto 762 de cpa E=640418 N=6882046; deste, segue em linha reta até o ponto 763 de cpa E=640414 N=6882018; deste, segue em linha reta até o ponto 764 de cpa E=640411 N=6881990; deste, segue em linha reta até o ponto 765 de cpa E=640407 N=6881958; deste, segue em linha reta até o ponto 766 de cpa E=640403 N=6881930; deste, segue em linha reta até o ponto 767 de cpa E=640388 N=6881920; deste, segue em linha reta até o ponto 768 de cpa E=640380 N=6881904; deste, segue em linha reta até o ponto 769 de cpa E=640377 N=6881864; deste, segue em linha reta até o ponto 770 de cpa E=640366 N=6881808; deste, segue em linha reta até o ponto 771 de cpa E=640361 N=6881795; deste, segue em linha reta até o ponto 772 de cpa E=640360 N=6881764; deste, segue em linha reta até o ponto 773 de cpa E=640427 N=6881256; deste, segue em linha reta até o ponto 774 de cpa E=640431 N=6881247; deste, segue em linha reta até o ponto 775 de cpa E=641761 N=6877893; deste, segue em linha reta até o ponto 776 de cpa E=640320 N=6876858; deste, segue em linha reta até o ponto 777 de cpa E=638672 N=6876112; deste, segue em linha reta até o ponto 778 de cpa E=638682 N=6876111; deste, segue em linha reta até o ponto 779 de cpa E=638692 N=6876111; deste, segue em linha reta até o ponto 780 de cpa E=638702 N=6876108; deste, segue em linha reta até o ponto 781 de cpa E=638712 N=6876102; deste, segue em linha reta até o ponto 782 de cpa E=638720 N=6876094; deste, segue em linha reta até o ponto 783 de cpa E=638728 N=6876086; deste, segue em linha reta até o ponto 784 de cpa E=638733 N=6876079; deste, segue em linha reta até o ponto 785 de cpa E=638739 N=6876070; deste, segue em linha reta até o ponto 786 de cpa E=638745 N=6876060; deste, segue em linha reta até o ponto 787 de cpa E=638751

N=6876051; deste, segue em linha reta até o ponto 788 de cpa E=638757 N=6876043; deste, segue em linha reta até o ponto 789 de cpa E=638766 N=6876037; deste, segue em linha reta até o ponto 790 de cpa E=638775 N=6876031; deste, segue em linha reta até o ponto 791 de cpa E=638780 N=6876022; deste, segue em linha reta até o ponto 792 de cpa E=638788 N=6876013; deste, segue em linha reta até o ponto 793 de cpa E=638793 N=6876004; deste, segue em linha reta até o ponto 794 de cpa E=638793 N=6875993; deste, segue em linha reta até o ponto 795 de cpa E=638794 N=6875982; deste, segue em linha reta até o ponto 796 de cpa E=638797 N=6875972; deste, segue em linha reta até o ponto 797 de cpa E=638801 N=6875961; deste, segue em linha reta até o ponto 798 de cpa E=638805 N=6875951; deste, segue em linha reta até o ponto 799 de cpa E=638808 N=6875942; deste, segue em linha reta até o ponto 800 de cpa E=638812 N=6875929; deste, segue em linha reta até o ponto 801 de cpa E=638815 N=6875918; deste, segue em linha reta até o ponto 802 de cpa E=638817 N=6875908; deste, segue em linha reta até o ponto 803 de cpa E=638821 N=6875897; deste, segue em linha reta até o ponto 804 de cpa E=638824 N=6875887; deste, segue em linha reta até o ponto 805 de cpa E=638827 N=6875875; deste, segue em linha reta até o ponto 806 de cpa E=638830 N=6875864; deste, segue em linha reta até o ponto 807 de cpa E=638834 N=6875854; deste, segue em linha reta até o ponto 808 de cpa E=638839 N=6875842; deste, segue em linha reta até o ponto 809 de cpa E=638842 N=6875832; deste, segue em linha reta até o ponto 810 de cpa E=638845 N=6875822; deste, segue em linha reta até o ponto 811 de cpa E=638849 N=6875810; deste, segue em linha reta até o ponto 812 de cpa E=638853 N=6875800; deste, segue em linha reta até o ponto 813 de cpa E=638857 N=6875790; deste, segue em linha reta até o ponto 814 de cpa E=638861 N=6875779; deste, segue em linha reta

até o ponto 815 de cpa E=638864 N=6875767; deste, segue em linha reta até o ponto 816 de cpa E=638866 N=6875756; deste, segue em linha reta até o ponto 817 de cpa E=638868 N=6875745; deste, segue em linha reta até o ponto 818 de cpa E=638871 N=6875735; deste, segue em linha reta até o ponto 819 de cpa E=638873 N=6875723; deste, segue em linha reta até o ponto 820 de cpa E=638876 N=6875714; deste, segue em linha reta até o ponto 821 de cpa E=638880 N=6875704; deste, segue em linha reta até o ponto 822 de cpa E=638885 N=6875701; deste, segue em linha reta até o ponto 823 de cpa E=638903 N=6875713; deste, segue em linha reta até o ponto 824 de cpa E=638908 N=6875717; deste, segue em linha reta até o ponto 825 de cpa E=638917 N=6875723; deste, segue em linha reta até o ponto 826 de cpa E=638926 N=6875730; deste, segue em linha reta até o ponto 827 de cpa E=638937 N=6875722; deste, segue em linha reta até o ponto 828 de cpa E=639105 N=6875084; deste, segue em linha reta até o ponto 829 de cpa E=639108 N=6875084; deste, segue em linha reta até o ponto 830 de cpa E=639108 N=6875077; deste, segue em linha reta até o ponto 831 de cpa E=639104 N=6875071; deste, segue em linha reta até o ponto 832 de cpa E=639052 N=6874529; deste, segue em linha reta até o ponto 833 de cpa E=639052 N=6874529; deste, segue em linha reta até o ponto 834 de cpa E=639087 N=6874462; deste, segue em linha reta até o ponto 835 de cpa E=639087 N=6874461; deste, segue em linha reta até o ponto 836 de cpa E=639089 N=6874457; deste, segue em linha reta até o ponto 837 de cpa E=639105 N=6874348; deste, segue em linha reta até o ponto 838 de cpa E=639121 N=6874281; deste, segue em linha reta até o ponto 839 de cpa E=639147 N=6874210; deste, segue em linha reta até o ponto 840 de cpa E=639148 N=6874205; deste, segue em linha reta até o ponto 841 de cpa E=639149 N=6874204; deste, segue em linha reta até o ponto 842 de cpa E=639166

N=6874130; deste, segue em linha reta até o ponto 843 de cpa E=639221 N=6874082; deste, segue em linha reta até o ponto 844 de cpa E=639256 N=6874008; deste, segue em linha reta até o ponto 845 de cpa E=639278 N=6873948; deste, segue em linha reta até o ponto 846 de cpa E=639278 N=6873946; deste, segue em linha reta até o ponto 847 de cpa E=639280 N=6873942; deste, segue em linha reta até o ponto 848 de cpa E=639295 N=6873829; deste, segue em linha reta até o ponto 849 de cpa E=639305 N=6873802; deste, segue em linha reta até o ponto 850 de cpa E=639390 N=6873625; deste, segue em linha reta até o ponto 851 de cpa E=639391 N=6873622; deste, segue em linha reta até o ponto 852 de cpa E=639392 N=6873620; deste, segue em linha reta até o ponto 853 de cpa E=639407 N=6873556; deste, segue em linha reta até o ponto 854 de cpa E=639470 N=6873453; deste, segue em linha reta até o ponto 855 de cpa E=639470 N=6873449; deste, segue em linha reta até o ponto 856 de cpa E=639472 N=6873447; deste, segue em linha reta até o ponto 857 de cpa E=639493 N=6873324; deste, segue em linha reta até o ponto 858 de cpa E=639606 N=6873233; deste, segue em linha reta até o ponto 859 de cpa E=639700 N=6873172; deste, segue em linha reta até o ponto 860 de cpa E=639757 N=6873082; deste, segue em linha reta até o ponto 861 de cpa E=639757 N=6873079; deste, segue em linha reta até o ponto 862 de cpa E=639759 N=6873077; deste, segue em linha reta até o ponto 863 de cpa E=639756 N=6872997; deste, segue em linha reta até o ponto 864 de cpa E=639771 N=6872934; deste, segue em linha reta até o ponto 865 de cpa E=639805 N=6872874; deste, segue em linha reta até o ponto 866 de cpa E=639843 N=6872817; deste, segue em linha reta até o ponto 867 de cpa E=639837 N=6872744; deste, segue em linha reta até o ponto 868 de cpa E=639838 N=6872743; deste, segue em linha reta até o ponto 869 de cpa E=639898 N=6872676; deste, segue em linha reta

até o ponto 870 de cpa E=639946 N=6872667; deste, segue em linha reta até o ponto 871 de cpa E=639947 N=6872661; deste, segue em linha reta até o ponto 872 de cpa E=639948 N=6872661; deste, segue em linha reta até o ponto 873 de cpa E=639970 N=6872530; deste, segue em linha reta até o ponto 874 de cpa E=639979 N=6872454; deste, segue em linha reta até o ponto 875 de cpa E=640022 N=6872395; deste, segue em linha reta até o ponto 876 de cpa E=640061 N=6872335; deste, segue em linha reta até o ponto 877 de cpa E=640061 N=6872332; deste, segue em linha reta até o ponto 878 de cpa E=640063 N=6872329; deste, segue em linha reta até o ponto 879 de cpa E=640063 N=6872265; deste, segue em linha reta até o ponto 880 de cpa E=640060 N=6872189; deste, segue em linha reta até o ponto 881 de cpa E=640075 N=6872134; deste, segue em linha reta até o ponto 882 de cpa E=640109 N=6872070; deste, segue em linha reta até o ponto 883 de cpa E=640108 N=6872069; deste, segue em linha reta até o ponto 884 de cpa E=640111 N=6872064; deste, segue em linha reta até o ponto 885 de cpa E=640108 N=6872060; deste, segue em linha reta até o ponto 886 de cpa E=640226 N=6872069; deste, segue em linha reta até o ponto 887 de cpa E=640283 N=6872071; deste, segue em linha reta até o ponto 888 de cpa E=640366 N=6872073; deste, segue em linha reta até o ponto 889 de cpa E=640429 N=6872093; deste, segue em linha reta até o ponto 890 de cpa E=640494 N=6872092; deste, segue em linha reta até o ponto 891 de cpa E=640523 N=6872044; deste, segue em linha reta até o ponto 892 de cpa E=640577 N=6871980; deste, segue em linha reta até o ponto 893 de cpa E=640586 N=6871924; deste, segue em linha reta até o ponto 894 de cpa E=640621 N=6871912; deste, segue em linha reta até o ponto 895 de cpa E=640622 N=6871818; deste, segue em linha reta até o ponto 896 de cpa E=640452 N=6871688; deste, segue em linha reta até o ponto 897 de cpa E=640496

N=6871344; deste, segue em linha reta até o ponto 898 de cpa E=640479 N=6871331; deste, segue em linha reta até o ponto 899 de cpa E=640386 N=6871267; deste, segue em linha reta até o ponto 900 de cpa E=640307 N=6871244; deste, segue em linha reta até o ponto 901 de cpa E=640247 N=6871214; deste, segue em linha reta até o ponto 902 de cpa E=640214 N=6871201; deste, segue em linha reta até o ponto 903 de cpa E=640204 N=6871190; deste, segue em linha reta até o ponto 904 de cpa E=640195 N=6871170; deste, segue em linha reta até o ponto 905 de cpa E=640177 N=6871136; deste, segue em linha reta até o ponto 906 de cpa E=640144 N=6871110; deste, segue em linha reta até o ponto 907 de cpa E=640133 N=6871118; deste, segue em linha reta até o ponto 908 de cpa E=640121 N=6871121; deste, segue em linha reta até o ponto 909 de cpa E=640111 N=6871126; deste, segue em linha reta até o ponto 910 de cpa E=640093 N=6871127; deste, segue em linha reta até o ponto 911 de cpa E=640073 N=6871127; deste, segue em linha reta até o ponto 912 de cpa E=640058 N=6871130; deste, segue em linha reta até o ponto 913 de cpa E=640040 N=6871139; deste, segue em linha reta até o ponto 914 de cpa E=640013 N=6871143; deste, segue em linha reta até o ponto 915 de cpa E=639997 N=6871132; deste, segue em linha reta até o ponto 916 de cpa E=639957 N=6871113; deste, segue em linha reta até o ponto 917 de cpa E=639919 N=6871097; deste, segue em linha reta até o ponto 918 de cpa E=639914 N=6871082; deste, segue em linha reta até o ponto 919 de cpa E=639911 N=6870921; deste, segue em linha reta até o ponto 920 de cpa E=639954 N=6870857; deste, segue em linha reta até o ponto 921 de cpa E=640011 N=6870710; deste, segue em linha reta até o ponto 922 de cpa E=640084 N=6870604; deste, segue em linha reta até o ponto 923 de cpa E=640085 N=6870540; deste, segue em linha reta até o ponto 924 de cpa E=640093 N=6870423; deste, segue em linha reta

até o ponto 925 de cpa E=640134 N=6870324; deste, segue em linha reta até o ponto 926 de cpa E=640198 N=6870263; deste, segue em linha reta até o ponto 927 de cpa E=640273 N=6870217; deste, segue em linha reta até o ponto 928 de cpa E=640310 N=6870150; deste, segue em linha reta até o ponto 929 de cpa E=640343 N=6870126; deste, segue em linha reta até o ponto 930 de cpa E=640379 N=6870093; deste, segue em linha reta até o ponto 931 de cpa E=640362 N=6870059; deste, segue em linha reta até o ponto 932 de cpa E=640423 N=6870017; deste, segue em linha reta até o ponto 933 de cpa E=640406 N=6869941; deste, segue em linha reta até o ponto 934 de cpa E=640329 N=6869848; deste, segue em linha reta até o ponto 935 de cpa E=640259 N=6869750; deste, segue em linha reta até o ponto 936 de cpa E=640208 N=6869659; deste, segue em linha reta até o ponto 937 de cpa E=640168 N=6869595; deste, segue em linha reta até o ponto 938 de cpa E=640135 N=6869570; deste, segue em linha reta até o ponto 939 de cpa E=640108 N=6869525; deste, segue em linha reta até o ponto 940 de cpa E=640082 N=6869473; deste, segue em linha reta até o ponto 941 de cpa E=640042 N=6869419; deste, segue em linha reta até o ponto 942 de cpa E=639985 N=6869353; deste, segue em linha reta até o ponto 943 de cpa E=639945 N=6869333; deste, segue em linha reta até o ponto 944 de cpa E=639875 N=6869318; deste, segue em linha reta até o ponto 945 de cpa E=639802 N=6869301; deste, segue em linha reta até o ponto 946 de cpa E=639740 N=6869283; deste, segue em linha reta até o ponto 947 de cpa E=639682 N=6869254; deste, segue em linha reta até o ponto 948 de cpa E=639645 N=6869269; deste, segue em linha reta até o ponto 949 de cpa E=639573 N=6869333; deste, segue em linha reta até o ponto 950 de cpa E=639541 N=6869373; deste, segue em linha reta até o ponto 951 de cpa E=639519 N=6869385; deste, segue em linha reta até o ponto 952 de cpa E=639508

N=6869434; deste, segue em linha reta até o ponto 953 de cpa E=639517 N=6869539; deste, segue em linha reta até o ponto 954 de cpa E=639530 N=6869627; deste, segue em linha reta até o ponto 955 de cpa E=639505 N=6869718; deste, segue em linha reta até o ponto 956 de cpa E=639468 N=6869825; deste, segue em linha reta até o ponto 957 de cpa E=639410 N=6869900; deste, segue em linha reta até o ponto 958 de cpa E=639324 N=6870009; deste, segue em linha reta até o ponto 959 de cpa E=639270 N=6870008; deste, segue em linha reta até o ponto 960 de cpa E=639225 N=6869985; deste, segue em linha reta até o ponto 961 de cpa E=639172 N=6869867; deste, segue em linha reta até o ponto 962 de cpa E=639097 N=6869805; deste, segue em linha reta até o ponto 963 de cpa E=638976 N=6869709; deste, segue em linha reta até o ponto 964 de cpa E=638783 N=6869613; deste, segue em linha reta até o ponto 965 de cpa E=638632 N=6869539; deste, segue em linha reta até o ponto 966 de cpa E=638557 N=6869505; deste, segue em linha reta até o ponto 967 de cpa E=638556 N=6869482; deste, segue em linha reta até o ponto 968 de cpa E=638524 N=6869446; deste, segue em linha reta até o ponto 969 de cpa E=638501 N=6869385; deste, segue em linha reta até o ponto 970 de cpa E=638512 N=6869231; deste, segue em linha reta até o ponto 971 de cpa E=638301 N=6869080; deste, segue em linha reta até o ponto 972 de cpa E=638021 N=6869175; deste, segue em linha reta até o ponto 973 de cpa E=637999 N=6869175; deste, segue em linha reta até o ponto 974 de cpa E=637941 N=6869180; deste, segue em linha reta até o ponto 975 de cpa E=637868 N=6869200; deste, segue em linha reta até o ponto 976 de cpa E=637807 N=6869216; deste, segue em linha reta até o ponto 977 de cpa E=637785 N=6869217; deste, segue em linha reta até o ponto 978 de cpa E=637724 N=6869230; deste, segue em linha reta até o ponto 979 de cpa E=637688 N=6869243; deste, segue em linha reta

até o ponto 980 de cpa E=637661 N=6869250; deste, segue em linha reta até o ponto 981 de cpa E=637592 N=6869264; deste, segue em linha reta até o ponto 982 de cpa E=637522 N=6869262; deste, segue em linha reta até o ponto 983 de cpa E=637442 N=6869270; deste, segue em linha reta até o ponto 984 de cpa E=637352 N=6869269; deste, segue em linha reta até o ponto 985 de cpa E=637282 N=6869268; deste, segue em linha reta até o ponto 986 de cpa E=637252 N=6869269; deste, segue em linha reta até o ponto 987 de cpa E=637162 N=6869268; deste, segue em linha reta até o ponto 988 de cpa E=637065 N=6869265; deste, segue em linha reta até o ponto 989 de cpa E=636998 N=6869262; deste, segue em linha reta até o ponto 990 de cpa E=636905 N=6869273; deste, segue em linha reta até o ponto 991 de cpa E=636794 N=6869298; deste, segue em linha reta até o ponto 992 de cpa E=636741 N=6869318; deste, segue em linha reta até o ponto 993 de cpa E=636659 N=6869323; deste, segue em linha reta até o ponto 994 de cpa E=636394 N=6869461; deste, segue em linha reta até o ponto 995 de cpa E=636249 N=6869295; deste, segue em linha reta até o ponto 996 de cpa E=636502 N=6868955; deste, segue em linha reta até o ponto 997 de cpa E=636528 N=6868971; deste, segue em linha reta até o ponto 998 de cpa E=636659 N=6868955; deste, segue em linha reta até o ponto 999 de cpa E=636689 N=6868959; deste, segue em linha reta até o ponto 1000 de cpa E=636720 N=6868948; deste, segue em linha reta até o ponto 1001 de cpa E=638686 N=6868713; deste, segue em linha reta até o ponto 1002 de cpa E=638888 N=6868786; deste, segue em linha reta até o ponto 1003 de cpa E=638895 N=6868788; deste, segue em linha reta até o ponto 1004 de cpa E=638892 N=6868789; deste, segue em linha reta até o ponto 1005 de cpa E=638904 N=6868791; deste, segue em linha reta até o ponto 1006 de cpa E=638964 N=6868813; deste, segue em linha reta até o ponto 1007 de cpa E=638987

N=6868835; deste, segue em linha reta até o ponto 1008 de cpa E=639040 N=6868886; deste, segue em linha reta até o ponto 1009 de cpa E=639083 N=6868932; deste, segue em linha reta até o ponto 1010 de cpa E=639091 N=6869006; deste, segue em linha reta até o ponto 1011 de cpa E=639067 N=6869077; deste, segue em linha reta até o ponto 1012 de cpa E=639007 N=6869138; deste, segue em linha reta até o ponto 1013 de cpa E=638945 N=6869180; deste, segue em linha reta até o ponto 1014 de cpa E=638884 N=6869214; deste, segue em linha reta até o ponto 1015 de cpa E=638846 N=6869223; deste, segue em linha reta até o ponto 1016 de cpa E=638759 N=6869282; deste, segue em linha reta até o ponto 1017 de cpa E=638763 N=6869341; deste, segue em linha reta até o ponto 1018 de cpa E=638793 N=6869426; deste, segue em linha reta até o ponto 1019 de cpa E=638830 N=6869478; deste, segue em linha reta até o ponto 1020 de cpa E=638899 N=6869546; deste, segue em linha reta até o ponto 1021 de cpa E=638969 N=6869596; deste, segue em linha reta até o ponto 1022 de cpa E=639125 N=6869706; deste, segue em linha reta até o ponto 1023 de cpa E=639205 N=6869744; deste, segue em linha reta até o ponto 1024 de cpa E=639247 N=6869744; deste, segue em linha reta até o ponto 1025 de cpa E=639257 N=6869706; deste, segue em linha reta até o ponto 1026 de cpa E=639285 N=6869647; deste, segue em linha reta até o ponto 1027 de cpa E=639257 N=6869609; deste, segue em linha reta até o ponto 1028 de cpa E=639238 N=6869546; deste, segue em linha reta até o ponto 1029 de cpa E=639221 N=6869501; deste, segue em linha reta até o ponto 1030 de cpa E=639208 N=6869385; deste, segue em linha reta até o ponto 1031 de cpa E=639259 N=6869344; deste, segue em linha reta até o ponto 1032 de cpa E=639343 N=6869288; deste, segue em linha reta até o ponto 1033 de cpa E=639418 N=6869226; deste, segue em linha reta até o ponto 1034 de cpa E=639497 N=6869179; deste, segue em linha reta

até o ponto 1035 de cpa E=639605 N=6869147; deste, segue em linha reta até o ponto 1036 de cpa E=639674 N=6869130; deste, segue em linha reta até o ponto 1037 de cpa E=639793 N=6869101; deste, segue em linha reta até o ponto 1038 de cpa E=640043 N=6869188; deste, segue em linha reta até o ponto 1039 de cpa E=640136 N=6869278; deste, segue em linha reta até o ponto 1040 de cpa E=640198 N=6869395; deste, segue em linha reta até o ponto 1041 de cpa E=640334 N=6869537; deste, segue em linha reta até o ponto 1042 de cpa E=640365 N=6869557; deste, segue em linha reta até o ponto 1043 de cpa E=640478 N=6869605; deste, segue em linha reta até o ponto 1044 de cpa E=640519 N=6869645; deste, segue em linha reta até o ponto 1045 de cpa E=640542 N=6869701; deste, segue em linha reta até o ponto 1046 de cpa E=640559 N=6869755; deste, segue em linha reta até o ponto 1047 de cpa E=640566 N=6869815; deste, segue em linha reta até o ponto 1048 de cpa E=640554 N=6869854; deste, segue em linha reta até o ponto 1049 de cpa E=640539 N=6869948; deste, segue em linha reta até o ponto 1050 de cpa E=640539 N=6870001; deste, segue em linha reta até o ponto 1051 de cpa E=640541 N=6870063; deste, segue em linha reta até o ponto 1052 de cpa E=640498 N=6870154; deste, segue em linha reta até o ponto 1053 de cpa E=640414 N=6870220; deste, segue em linha reta até o ponto 1054 de cpa E=640353 N=6870263; deste, segue em linha reta até o ponto 1055 de cpa E=640325 N=6870276; deste, segue em linha reta até o ponto 1056 de cpa E=640247 N=6870393; deste, segue em linha reta até o ponto 1057 de cpa E=640219 N=6870483; deste, segue em linha reta até o ponto 1058 de cpa E=640255 N=6870592; deste, segue em linha reta até o ponto 1059 de cpa E=640323 N=6870685; deste, segue em linha reta até o ponto 1060 de cpa E=640410 N=6870804; deste, segue em linha reta até o ponto 1061 de cpa E=640330 N=6870842; deste, segue em linha reta até o ponto 1062 de cpa E=640215

N=6870866; deste, segue em linha reta até o ponto 1063 de cpa E=640113 N=6870891; deste, segue em linha reta até o ponto 1064 de cpa E=640101 N=6871015; deste, segue em linha reta até o ponto 1065 de cpa E=640179 N=6871021; deste, segue em linha reta até o ponto 1066 de cpa E=640212 N=6871032; deste, segue em linha reta até o ponto 1067 de cpa E=640261 N=6871084; deste, segue em linha reta até o ponto 1068 de cpa E=640317 N=6871137; deste, segue em linha reta até o ponto 1069 de cpa E=640364 N=6871176; deste, segue em linha reta até o ponto 1070 de cpa E=640474 N=6871209; deste, segue em linha reta até o ponto 1071 de cpa E=640690 N=6871349; deste, segue em linha reta até o ponto 1072 de cpa E=640873 N=6871375; deste, segue em linha reta até o ponto 1073 de cpa E=641259 N=6871344; deste, segue em linha reta até o ponto 1074 de cpa E=641502 N=6871394; deste, segue em linha reta até o ponto 1075 de cpa E=642033 N=6871288; deste, segue em linha reta até o ponto 1076 de cpa E=642083 N=6871220; deste, segue em linha reta até o ponto 1077 de cpa E=642122 N=6871145; deste, segue em linha reta até o ponto 1078 de cpa E=642232 N=6870954; deste, segue em linha reta até o ponto 1079 de cpa E=642631 N=6870727; deste, segue em linha reta até o ponto 1080 de cpa E=642927 N=6870468; deste, segue em linha reta até o ponto 1081 de cpa E=643030 N=6870391; deste, segue em linha reta até o ponto 1082 de cpa E=643198 N=6870348; deste, segue em linha reta até o ponto 1083 de cpa E=643246 N=6870250; deste, segue em linha reta até o ponto 1084 de cpa E=643496 N=6870162; deste, segue em linha reta até o ponto 1085 de cpa E=643611 N=6870108; deste, segue em linha reta até o ponto 1086 de cpa E=643652 N=6869938; deste, segue em linha reta até o ponto 1087 de cpa E=643334 N=6869280; deste, segue em linha reta até o ponto 1088 de cpa E=643036 N=6868778; deste, segue em linha reta até o ponto 1089 de cpa E=643672 N=6867700; deste, segue em linha reta

até o ponto 1090 de cpa E=643718 N=6867746; deste, segue em linha reta até o ponto 1091 de cpa E=643922 N=6867946; deste, segue em linha reta até o ponto 1092 de cpa E=644067 N=6867952; deste, segue em linha reta até o ponto 1093 de cpa E=644245 N=6867833; deste, segue em linha reta até o ponto 1094 de cpa E=644430 N=6867831; deste, segue em linha reta até o ponto 1095 de cpa E=644642 N=6867696; deste, segue em linha reta até o ponto 1096 de cpa E=644704 N=6867726; deste, segue em linha reta até o ponto 1097 de cpa E=644715 N=6867789; deste, segue em linha reta até o ponto 1098 de cpa E=644719 N=6867812; deste, segue em linha reta até o ponto 1099 de cpa E=644851 N=6867880; deste, segue em linha reta até o ponto 1100 de cpa E=644982 N=6867948; deste, segue em linha reta até o ponto 1101 de cpa E=645045 N=6868025; deste, segue em linha reta até o ponto 1102 de cpa E=645650 N=6868220; deste, segue em linha reta até o ponto 1103 de cpa E=645674 N=6868227; deste, segue em linha reta até o ponto 1104 de cpa E=645879 N=6868093; deste, segue em linha reta até o ponto 1105 de cpa E=646166 N=6867988; deste, segue em linha reta até o ponto 1106 de cpa E=646440 N=6867853; deste, segue em linha reta até o ponto 1107 de cpa E=646597 N=6867726; deste, segue em linha reta até o ponto 1108 de cpa E=646707 N=6867779; deste, segue em linha reta até o ponto 1109 de cpa E=646833 N=6867918; deste, segue em linha reta até o ponto 1110 de cpa E=646903 N=6868033; deste, segue em linha reta até o ponto 1111 de cpa E=647035 N=6868102; deste, segue em linha reta até o ponto 1112 de cpa E=647097 N=6868101; deste, segue em linha reta até o ponto 1113 de cpa E=647228 N=6868154; deste, segue em linha reta até o ponto 1114 de cpa E=647373 N=6868160; deste, segue em linha reta até o ponto 1115 de cpa E=647428 N=6868159; deste, segue em linha reta até o ponto 1116 de cpa E=647645 N=6867962; deste, segue em linha reta até o ponto 1117 de cpa E=647714

N=6867953; deste, segue em linha reta até o ponto 1118 de cpa E=647949 N=6868020; deste, segue em linha reta até o ponto 1119 de cpa E=648149 N=6868072; deste, segue em linha reta até o ponto 1120 de cpa E=648301 N=6868070; deste, segue em linha reta até o ponto 1121 de cpa E=648474 N=6868162; deste, segue em linha reta até o ponto 1122 de cpa E=648605 N=6868191; deste, segue em linha reta até o ponto 1123 de cpa E=648714 N=6868128; deste, segue em linha reta até o ponto 1124 de cpa E=648808 N=6867901; deste, segue em linha reta até o ponto 1125 de cpa E=648937 N=6867790; deste, segue em linha reta até o ponto 1126 de cpa E=649026 N=6867766; deste, segue em linha reta até o ponto 1127 de cpa E=649114 N=6867671; deste, segue em linha reta até o ponto 1128 de cpa E=649197 N=6867678; deste, segue em linha reta até o ponto 1129 de cpa E=649266 N=6867646; deste, segue em linha reta até o ponto 1130 de cpa E=649327 N=6867630; deste, segue em linha reta até o ponto 1131 de cpa E=649389 N=6867614; deste, segue em linha reta até o ponto 1132 de cpa E=649499 N=6867573; deste, segue em linha reta até o ponto 1133 de cpa E=649686 N=6867512; deste, segue em linha reta até o ponto 1134 de cpa E=649694 N=6867510; deste, segue em linha reta até o ponto 1135 de cpa E=649697 N=6867509; deste, segue em linha reta até o ponto 1136 de cpa E=649745 N=6867494; deste, segue em linha reta até o ponto 1137 de cpa E=649905 N=6867447; deste, segue em linha reta até o ponto 1138 de cpa E=649998 N=6867358; deste, segue em linha reta até o ponto 1139 de cpa E=650104 N=6867256; deste, segue em linha reta até o ponto 1140 de cpa E=650157 N=6867224; deste, segue em linha reta até o ponto 1141 de cpa E=650179 N=6867211; deste, segue em linha reta até o ponto 1142 de cpa E=650221 N=6867185; deste, segue em linha reta até o ponto 1143 de cpa E=650229 N=6867180; deste, segue em linha reta até o ponto 1144 de cpa E=650369 N=6867226; deste, segue em linha reta

até o ponto 1145 de cpa E=650627 N=6867319; deste, segue em linha reta até o ponto 1146 de cpa E=650903 N=6867528; deste, segue em linha reta até o ponto 1147 de cpa E=650930 N=6867759; deste, segue em linha reta até o ponto 1148 de cpa E=650891 N=6867947; deste, segue em linha reta até o ponto 1149 de cpa E=650834 N=6868075; deste, segue em linha reta até o ponto 1150 de cpa E=650889 N=6868209; deste, segue em linha reta até o ponto 1151 de cpa E=651113 N=6868258; deste, segue em linha reta até o ponto 1152 de cpa E=651403 N=6868474; deste, segue em linha reta até o ponto 1153 de cpa E=651465 N=6868825; deste, segue em linha reta até o ponto 1154 de cpa E=651219 N=6868938; deste, segue em linha reta até o ponto 1155 de cpa E=651182 N=6869199; deste, segue em linha reta até o ponto 1156 de cpa E=651015 N=6869291; deste, segue em linha reta até o ponto 1157 de cpa E=651141 N=6869656; deste, segue em linha reta até o ponto 1158 de cpa E=650868 N=6869982; deste, segue em linha reta até o ponto 1159 de cpa E=650900 N=6870320; deste, segue em linha reta até o ponto 1160 de cpa E=650723 N=6870437; deste, segue em linha reta até o ponto 1161 de cpa E=650602 N=6870464; deste, segue em linha reta até o ponto 1162 de cpa E=650517 N=6870501; deste, segue em linha reta até o ponto 1163 de cpa E=650393 N=6870513; deste, segue em linha reta até o ponto 1164 de cpa E=650205 N=6870453; deste, segue em linha reta até o ponto 1165 de cpa E=650019 N=6870322; deste, segue em linha reta até o ponto 1166 de cpa E=649835 N=6870120; deste, segue em linha reta até o ponto 1167 de cpa E=649637 N=6869911; deste, segue em linha reta até o ponto 1168 de cpa E=649557 N=6869888; deste, segue em linha reta até o ponto 1169 de cpa E=649454 N=6869854; deste, segue em linha reta até o ponto 1170 de cpa E=649346 N=6869780; deste, segue em linha reta até o ponto 1171 de cpa E=649236 N=6869684; deste, segue em linha reta até o ponto 1172 de cpa E=648095

N=6869767; deste, segue em linha reta até o ponto 1173 de cpa E=648043 N=6869736; deste, segue em linha reta até o ponto 1174 de cpa E=647989 N=6869663; deste, segue em linha reta até o ponto 1175 de cpa E=647928 N=6869620; deste, segue em linha reta até o ponto 1176 de cpa E=647879 N=6869632; deste, segue em linha reta até o ponto 1177 de cpa E=647840 N=6869691; deste, segue em linha reta até o ponto 1178 de cpa E=647790 N=6869722; deste, segue em linha reta até o ponto 1179 de cpa E=647709 N=6869752; deste, segue em linha reta até o ponto 1180 de cpa E=647696 N=6869769; deste, segue em linha reta até o ponto 1181 de cpa E=647649 N=6869826; deste, segue em linha reta até o ponto 1182 de cpa E=647610 N=6869841; deste, segue em linha reta até o ponto 1183 de cpa E=647583 N=6869873; deste, segue em linha reta até o ponto 1184 de cpa E=647567 N=6869922; deste, segue em linha reta até o ponto 1185 de cpa E=647519 N=6869952; deste, segue em linha reta até o ponto 1186 de cpa E=647441 N=6869950; deste, segue em linha reta até o ponto 1187 de cpa E=647358 N=6869974; deste, segue em linha reta até o ponto 1188 de cpa E=647294 N=6869964; deste, segue em linha reta até o ponto 1189 de cpa E=647246 N=6869966; deste, segue em linha reta até o ponto 1190 de cpa E=647232 N=6869986; deste, segue em linha reta até o ponto 1191 de cpa E=647196 N=6870030; deste, segue em linha reta até o ponto 1192 de cpa E=647138 N=6870047; deste, segue em linha reta até o ponto 1193 de cpa E=647052 N=6870573; deste, segue em linha reta até o ponto 1194 de cpa E=647167 N=6870752; deste, segue em linha reta até o ponto 1195 de cpa E=647256 N=6871082; deste, segue em linha reta até o ponto 1196 de cpa E=647183 N=6871393; deste, segue em linha reta até o ponto 1197 de cpa E=647141 N=6871574; deste, segue em linha reta até o ponto 1198 de cpa E=647286 N=6871688; deste, segue em linha reta até o ponto 1199 de cpa E=647634 N=6871713; deste, segue em linha reta

até o ponto 1200 de cpa E=647704 N=6871839; deste, segue em linha reta até o ponto 1201 de cpa E=647827 N=6872026; deste, segue em linha reta até o ponto 1202 de cpa E=648118 N=6872315; deste, segue em linha reta até o ponto 1203 de cpa E=648260 N=6872391; deste, segue em linha reta até o ponto 1204 de cpa E=648535 N=6872439; deste, segue em linha reta até o ponto 1205 de cpa E=648638 N=6872586; deste, segue em linha reta até o ponto 1206 de cpa E=648567 N=6872780; deste, segue em linha reta até o ponto 1207 de cpa E=648762 N=6872851; deste, segue em linha reta até o ponto 1208 de cpa E=648832 N=6872926; deste, segue em linha reta até o ponto 1209 de cpa E=649136 N=6872722; deste, segue em linha reta até o ponto 1210 de cpa E=649168 N=6872701; deste, segue em linha reta até o ponto 1211 de cpa E=649507 N=6872655; deste, segue em linha reta até o ponto 1212 de cpa E=649803 N=6872572; deste, segue em linha reta até o ponto 1213 de cpa E=649813 N=6872666; deste, segue em linha reta até o ponto 1214 de cpa E=649839 N=6872938; deste, segue em linha reta até o ponto 1215 de cpa E=649999 N=6872909; deste, segue em linha reta até o ponto 1216 de cpa E=650100 N=6872922; deste, segue em linha reta até o ponto 1217 de cpa E=650430 N=6872963; deste, segue em linha reta até o ponto 1218 de cpa E=650636 N=6873248; deste, segue em linha reta até o ponto 1219 de cpa E=650534 N=6874247; deste, segue em linha reta até o ponto 1220 de cpa E=650533 N=6874251; deste, segue em linha reta até o ponto 1221 de cpa E=650474 N=6874832; deste, segue em linha reta até o ponto 1222 de cpa E=649903 N=6875362; deste, segue em linha reta até o ponto 1223 de cpa E=649831 N=6875430; deste, segue em linha reta até o ponto 1224 de cpa E=649831 N=6875433; deste, segue em linha reta até o ponto 1225 de cpa E=649834 N=6875528; deste, segue em linha reta até o ponto 1226 de cpa E=649839 N=6875646; deste, segue em linha reta até o ponto 1227 de cpa E=649854

N=6876050; deste, segue em linha reta até o ponto 1228 de cpa E=649820 N=6876088; deste, segue em linha reta até o ponto 1229 de cpa E=649793 N=6876119; deste, segue em linha reta até o ponto 1230 de cpa E=649517 N=6876562; deste, segue em linha reta até o ponto 1231 de cpa E=648568 N=6877131; deste, segue em linha reta até o ponto 1232 de cpa E=648515 N=6877163; deste, segue em linha reta até o ponto 1233 de cpa E=648685 N=6877877; deste, segue em linha reta até o ponto 1234 de cpa E=648955 N=6878484; deste, segue em linha reta até o ponto 1235 de cpa E=649218 N=6878604; deste, segue em linha reta até o ponto 1236 de cpa E=649385 N=6878812; deste, segue em linha reta até o ponto 1237 de cpa E=649653 N=6878974; deste, segue em linha reta até o ponto 1238 de cpa E=649777 N=6879362; deste, segue em linha reta até o ponto 1239 de cpa E=649911 N=6879503; deste, segue em linha reta até o ponto 1240 de cpa E=649996 N=6879447; deste, segue em linha reta até o ponto 1241 de cpa E=650050 N=6879372; deste, segue em linha reta até o ponto 1242 de cpa E=650252 N=6879181; deste, segue em linha reta até o ponto 1243 de cpa E=650870 N=6878600; deste, segue em linha reta até o ponto 1244 de cpa E=651279 N=6878567; deste, segue em linha reta até o ponto 1245 de cpa E=651238 N=6879047; deste, segue em linha reta até o ponto 1246 de cpa E=651153 N=6879884; deste, segue em linha reta até o ponto 1247 de cpa E=651164 N=6879911; deste, segue em linha reta até o ponto 1248 de cpa E=651236 N=6880377; deste, segue em linha reta até o ponto 1249 de cpa E=651816 N=6880179; deste, segue em linha reta até o ponto 1250 de cpa E=651887 N=6880155; deste, segue em linha reta até o ponto 1251 de cpa E=652090 N=6880129; deste, segue em linha reta até o ponto 1252 de cpa E=652304 N=6880101; deste, segue em linha reta até o ponto 1253 de cpa E=652304 N=6879842; deste, segue em linha reta até o ponto 1254 de cpa E=652279 N=6879566; deste, segue em linha reta

até o ponto 1255 de cpa E=652356 N=6879165; deste, segue em linha reta até o ponto 1256 de cpa E=652541 N=6878943; deste, segue em linha reta até o ponto 1257 de cpa E=652593 N=6878779; deste, segue em linha reta até o ponto 1258 de cpa E=652631 N=6878666; deste, segue em linha reta até o ponto 1259 de cpa E=652685 N=6878519; deste, segue em linha reta até o ponto 1260 de cpa E=652757 N=6878367; deste, segue em linha reta até o ponto 1261 de cpa E=652770 N=6878254; deste, segue em linha reta até o ponto 1262 de cpa E=652809 N=6878179; deste, segue em linha reta até o ponto 1263 de cpa E=652883 N=6878110; deste, segue em linha reta até o ponto 1264 de cpa E=653074 N=6877935; deste, segue em linha reta até o ponto 1265 de cpa E=653169 N=6878040; deste, segue em linha reta até o ponto 1266 de cpa E=653395 N=6878038; deste, segue em linha reta até o ponto 1267 de cpa E=653563 N=6878082; deste, segue em linha reta até o ponto 1268 de cpa E=653244 N=6878498; deste, segue em linha reta até o ponto 1269 de cpa E=653346 N=6878671; deste, segue em linha reta até o ponto 1270 de cpa E=653303 N=6879301; deste, segue em linha reta até o ponto 1271 de cpa E=653516 N=6879310; deste, segue em linha reta até o ponto 1272 de cpa E=654098 N=6879615; deste, segue em linha reta até o ponto 1273 de cpa E=654473 N=6879911; deste, segue em linha reta até o ponto 1274 de cpa E=654441 N=6880205; deste, segue em linha reta até o ponto 1275 de cpa E=654367 N=6880897; deste, segue em linha reta até o ponto 1276 de cpa E=654628 N=6881992; deste, segue em linha reta até o ponto 1277 de cpa E=654579 N=6882385; deste, segue em linha reta até o ponto 1278 de cpa E=655103 N=6882990; deste, segue em linha reta até o ponto 1279 de cpa E=655441 N=6883011; deste, segue em linha reta até o ponto 1280 de cpa E=655670 N=6882800; deste, segue em linha reta até o ponto 1281 de cpa E=655845 N=6882579; deste, segue em linha reta até o ponto 1282 de cpa E=656102

N=6882535; deste, segue em linha reta até o ponto 1283 de cpa E=656158 N=6882432; deste, segue em linha reta até o ponto 1284 de cpa E=656162 N=6882414; deste, segue em linha reta até o ponto 1285 de cpa E=657397 N=6882285; deste, segue em linha reta até o ponto 1286 de cpa E=657057 N=6883509; deste, segue em linha reta até o ponto 1287 de cpa E=656528 N=6883967; deste, segue em linha reta até o ponto 1288 de cpa E=656062 N=6883971; deste, segue em linha reta até o ponto 1289 de cpa E=655837 N=6883973; deste, segue em linha reta até o ponto 1290 de cpa E=655109 N=6883178; deste, segue em linha reta até o ponto 1291 de cpa E=654535 N=6883169; deste, segue em linha reta até o ponto 1292 de cpa E=654547 N=6882589; deste, segue em linha reta até o ponto 1293 de cpa E=654105 N=6882588; deste, segue em linha reta até o ponto 1294 de cpa E=653900 N=6882584; deste, segue em linha reta até o ponto 1295 de cpa E=653799 N=6882583; deste, segue em linha reta até o ponto 1296 de cpa E=653865 N=6882807; deste, segue em linha reta até o ponto 1297 de cpa E=653719 N=6883035; deste, segue em linha reta até o ponto 1298 de cpa E=653725 N=6883047; deste, segue em linha reta até o ponto 1299 de cpa E=653744 N=6883082; deste, segue em linha reta até o ponto 1300 de cpa E=653756 N=6883100; deste, segue em linha reta até o ponto 1301 de cpa E=653759 N=6883106; deste, segue em linha reta até o ponto 1302 de cpa E=653766 N=6883113; deste, segue em linha reta até o ponto 1303 de cpa E=653907 N=6883253; deste, segue em linha reta até o ponto 1304 de cpa E=654009 N=6883371; deste, segue em linha reta até o ponto 1305 de cpa E=654037 N=6883403; deste, segue em linha reta até o ponto 1306 de cpa E=654407 N=6883831; deste, segue em linha reta até o ponto 1307 de cpa E=654425 N=6883852; deste, segue em linha reta até o ponto 1308 de cpa E=654426 N=6883854; deste, segue em linha reta até o ponto 1309 de cpa E=654471 N=6883899; deste, segue em linha reta

até o ponto 1310 de cpa E=654484 N=6883908; deste, segue em linha reta até o ponto 1311 de cpa E=654510 N=6883928; deste, segue em linha reta até o ponto 1312 de cpa E=654521 N=6883957; deste, segue em linha reta até o ponto 1313 de cpa E=654522 N=6883960; deste, segue em linha reta até o ponto 1314 de cpa E=654528 N=6883971; deste, segue em linha reta até o ponto 1315 de cpa E=654543 N=6884000; deste, segue em linha reta até o ponto 1316 de cpa E=654559 N=6884008; deste, segue em linha reta até o ponto 1317 de cpa E=654578 N=6884019; deste, segue em linha reta até o ponto 1318 de cpa E=654598 N=6884028; deste, segue em linha reta até o ponto 1319 de cpa E=654608 N=6884033; deste, segue em linha reta até o ponto 1320 de cpa E=654629 N=6884048; deste, segue em linha reta até o ponto 1321 de cpa E=654624 N=6884074; deste, segue em linha reta até o ponto 1322 de cpa E=654608 N=6884104; deste, segue em linha reta até o ponto 1323 de cpa E=654576 N=6884128; deste, segue em linha reta até o ponto 1324 de cpa E=654566 N=6884134; deste, segue em linha reta até o ponto 1325 de cpa E=654546 N=6884145; deste, segue em linha reta até o ponto 1326 de cpa E=654529 N=6884170; deste, segue em linha reta até o ponto 1327 de cpa E=654501 N=6884213; deste, segue em linha reta até o ponto 1328 de cpa E=654489 N=6884233; deste, segue em linha reta até o ponto 1329 de cpa E=654469 N=6884252; deste, segue em linha reta até o ponto 1330 de cpa E=654443 N=6884285; deste, segue em linha reta até o ponto 1331 de cpa E=654416 N=6884333; deste, segue em linha reta até o ponto 1332 de cpa E=654411 N=6884343; deste, segue em linha reta até o ponto 1333 de cpa E=654410 N=6884349; deste, segue em linha reta até o ponto 1334 de cpa E=654393 N=6884367; deste, segue em linha reta até o ponto 1335 de cpa E=654392 N=6884369; deste, segue em linha reta até o ponto 1336 de cpa E=654359 N=6884441; deste, segue em linha reta até o ponto 1337 de cpa E=654349

N=6884480; deste, segue em linha reta até o ponto 1338 de cpa E=654357 N=6884500; deste, segue em linha reta até o ponto 1339 de cpa E=654366 N=6884510; deste, segue em linha reta até o ponto 1340 de cpa E=654384 N=6884530; deste, segue em linha reta até o ponto 1341 de cpa E=654381 N=6884546; deste, segue em linha reta até o ponto 1342 de cpa E=654393 N=6884558; deste, segue em linha reta até o ponto 1343 de cpa E=654385 N=6884576; deste, segue em linha reta até o ponto 1344 de cpa E=654362 N=6884578; deste, segue em linha reta até o ponto 1345 de cpa E=654355 N=6884601; deste, segue em linha reta até o ponto 1346 de cpa E=654354 N=6884655; deste, segue em linha reta até o ponto 1347 de cpa E=654354 N=6884657; deste, segue em linha reta até o ponto 1348 de cpa E=654365 N=6884700; deste, segue em linha reta até o ponto 1349 de cpa E=654345 N=6884761; deste, segue em linha reta até o ponto 1350 de cpa E=654331 N=6884817; deste, segue em linha reta até o ponto 1351 de cpa E=654272 N=6884870; deste, segue em linha reta até o ponto 1352 de cpa E=654210 N=6884922; deste, segue em linha reta até o ponto 1353 de cpa E=654149 N=6884996; deste, segue em linha reta até o ponto 1354 de cpa E=654144 N=6885099; deste, segue em linha reta até o ponto 1355 de cpa E=654123 N=6885142; deste, segue em linha reta até o ponto 1356 de cpa E=654101 N=6885163; deste, segue em linha reta até o ponto 1357 de cpa E=654075 N=6885221; deste, segue em linha reta até o ponto 1358 de cpa E=654070 N=6885258; deste, segue em linha reta até o ponto 1359 de cpa E=654062 N=6885268; deste, segue em linha reta até o ponto 1360 de cpa E=654059 N=6885283; deste, segue em linha reta até o ponto 1361 de cpa E=654037 N=6885318; deste, segue em linha reta até o ponto 1362 de cpa E=654009 N=6885340; deste, segue em linha reta até o ponto 1363 de cpa E=654006 N=6885342; deste, segue em linha reta até o ponto 1364 de cpa E=653986 N=6885358; deste, segue em linha reta

até o ponto 1365 de cpa E=653954 N=6885394; deste, segue em linha reta até o ponto 1366 de cpa E=653917 N=6885415; deste, segue em linha reta até o ponto 1367 de cpa E=653900 N=6885422; deste, segue em linha reta até o ponto 1368 de cpa E=653894 N=6885425; deste, segue em linha reta até o ponto 1369 de cpa E=653882 N=6885439; deste, segue em linha reta até o ponto 1370 de cpa E=653875 N=6885457; deste, segue em linha reta até o ponto 1371 de cpa E=653879 N=6885478; deste, segue em linha reta até o ponto 1372 de cpa E=653887 N=6885498; deste, segue em linha reta até o ponto 1373 de cpa E=653897 N=6885512; deste, segue em linha reta até o ponto 1374 de cpa E=653918 N=6885531; deste, segue em linha reta até o ponto 1375 de cpa E=653920 N=6885551; deste, segue em linha reta até o ponto 1376 de cpa E=653926 N=6885572; deste, segue em linha reta até o ponto 1377 de cpa E=653942 N=6885587; deste, segue em linha reta até o ponto 1378 de cpa E=653948 N=6885609; deste, segue em linha reta até o ponto 1379 de cpa E=653948 N=6885624; deste, segue em linha reta até o ponto 1380 de cpa E=653948 N=6885629; deste, segue em linha reta até o ponto 1381 de cpa E=653943 N=6885637; deste, segue em linha reta até o ponto 1382 de cpa E=653935 N=6885652; deste, segue em linha reta até o ponto 1383 de cpa E=653919 N=6885677; deste, segue em linha reta até o ponto 1384 de cpa E=653921 N=6885687; deste, segue em linha reta até o ponto 1385 de cpa E=653925 N=6885710; deste, segue em linha reta até o ponto 1386 de cpa E=653909 N=6885739; deste, segue em linha reta até o ponto 1387 de cpa E=653890 N=6885761; deste, segue em linha reta até o ponto 1388 de cpa E=653857 N=6885773; deste, segue em linha reta até o ponto 1389 de cpa E=653828 N=6885773; deste, segue em linha reta até o ponto 1390 de cpa E=653828 N=6885773; deste, segue em linha reta até o ponto 1391 de cpa E=653846 N=6885810; deste, segue em linha reta até o ponto 1392 de cpa E=653871

N=6885890; deste, segue em linha reta até o ponto 1393 de cpa E=653885 N=6885888; deste, segue em linha reta até o ponto 1394 de cpa E=653913 N=6885878; deste, segue em linha reta até o ponto 1395 de cpa E=653928 N=6885875; deste, segue em linha reta até o ponto 1396 de cpa E=653942 N=6885875; deste, segue em linha reta até o ponto 1397 de cpa E=653953 N=6885877; deste, segue em linha reta até o ponto 1398 de cpa E=653961 N=6885881; deste, segue em linha reta até o ponto 1399 de cpa E=653972 N=6885886; deste, segue em linha reta até o ponto 1400 de cpa E=653977 N=6885894; deste, segue em linha reta até o ponto 1401 de cpa E=653989 N=6885901; deste, segue em linha reta até o ponto 1402 de cpa E=653995 N=6885907; deste, segue em linha reta até o ponto 1403 de cpa E=653999 N=6885918; deste, segue em linha reta até o ponto 1404 de cpa E=654003 N=6885926; deste, segue em linha reta até o ponto 1405 de cpa E=654010 N=6885938; deste, segue em linha reta até o ponto 1406 de cpa E=654016 N=6885949; deste, segue em linha reta até o ponto 1407 de cpa E=654031 N=6885955; deste, segue em linha reta até o ponto 1408 de cpa E=654037 N=6885960; deste, segue em linha reta até o ponto 1409 de cpa E=654048 N=6885969; deste, segue em linha reta até o ponto 1410 de cpa E=654054 N=6885980; deste, segue em linha reta até o ponto 1411 de cpa E=654057 N=6885990; deste, segue em linha reta até o ponto 1412 de cpa E=654072 N=6885995; deste, segue em linha reta até o ponto 1413 de cpa E=654079 N=6886006; deste, segue em linha reta até o ponto 1414 de cpa E=654089 N=6886014; deste, segue em linha reta até o ponto 1415 de cpa E=654094 N=6886022; deste, segue em linha reta até o ponto 1416 de cpa E=654096 N=6886036; deste, segue em linha reta até o ponto 1417 de cpa E=654103 N=6886043; deste, segue em linha reta até o ponto 1418 de cpa E=654111 N=6886051; deste, segue em linha reta até o ponto 1419 de cpa E=654128 N=6886052; deste, segue em linha reta

até o ponto 1420 de cpa E=654144 N=6886054; deste, segue em linha reta até o ponto 1421 de cpa E=654154 N=6886073; deste, segue em linha reta até o ponto 1422 de cpa E=654154 N=6886086; deste, segue em linha reta até o ponto 1423 de cpa E=654161 N=6886090; deste, segue em linha reta até o ponto 1424 de cpa E=654163 N=6886107; deste, segue em linha reta até o ponto 1425 de cpa E=654161 N=6886112; deste, segue em linha reta até o ponto 1426 de cpa E=654166 N=6886118; deste, segue em linha reta até o ponto 1427 de cpa E=654171 N=6886114; deste, segue em linha reta até o ponto 1428 de cpa E=654179 N=6886114; deste, segue em linha reta até o ponto 1429 de cpa E=654181 N=6886120; deste, segue em linha reta até o ponto 1430 de cpa E=654187 N=6886124; deste, segue em linha reta até o ponto 1431 de cpa E=654195 N=6886128; deste, segue em linha reta até o ponto 1432 de cpa E=654200 N=6886139; deste, segue em linha reta até o ponto 1433 de cpa E=654209 N=6886148; deste, segue em linha reta até o ponto 1434 de cpa E=654221 N=6886167; deste, segue em linha reta até o ponto 1435 de cpa E=654232 N=6886175; deste, segue em linha reta até o ponto 1436 de cpa E=654237 N=6886184; deste, segue em linha reta até o ponto 1437 de cpa E=654250 N=6886198; deste, segue em linha reta até o ponto 1438 de cpa E=654265 N=6886202; deste, segue em linha reta até o ponto 1439 de cpa E=654278 N=6886209; deste, segue em linha reta até o ponto 1440 de cpa E=654279 N=6886224; deste, segue em linha reta até o ponto 1441 de cpa E=654286 N=6886233; deste, segue em linha reta até o ponto 1442 de cpa E=654299 N=6886241; deste, segue em linha reta até o ponto 1443 de cpa E=654309 N=6886254; deste, segue em linha reta até o ponto 1444 de cpa E=654321 N=6886280; deste, segue em linha reta até o ponto 1445 de cpa E=654326 N=6886296; deste, segue em linha reta até o ponto 1446 de cpa E=654333 N=6886304; deste, segue em linha reta até o ponto 1447 de cpa E=654360

N=6886317; deste, segue em linha reta até o ponto 1448 de cpa E=654409 N=6886336; deste, segue em linha reta até o ponto 1449 de cpa E=654448 N=6886369; deste, segue em linha reta até o ponto 1450 de cpa E=654454 N=6886374; deste, segue em linha reta até o ponto 1451 de cpa E=654495 N=6886401; deste, segue em linha reta até o ponto 1452 de cpa E=654583 N=6886460; deste, segue em linha reta até o ponto 1453 de cpa E=654594 N=6886463; deste, segue em linha reta até o ponto 1454 de cpa E=654605 N=6886468; deste, segue em linha reta até o ponto 1455 de cpa E=654626 N=6886472; deste, segue em linha reta até o ponto 1456 de cpa E=654632 N=6886479; deste, segue em linha reta até o ponto 1457 de cpa E=654660 N=6886490; deste, segue em linha reta até o ponto 1458 de cpa E=654681 N=6886500; deste, segue em linha reta até o ponto 1459 de cpa E=654684 N=6886504; deste, segue em linha reta até o ponto 1460 de cpa E=654690 N=6886511; deste, segue em linha reta até o ponto 1461 de cpa E=654703 N=6886509; deste, segue em linha reta até o ponto 1462 de cpa E=654709 N=6886509; deste, segue em linha reta até o ponto 1463 de cpa E=654717 N=6886509; deste, segue em linha reta até o ponto 1464 de cpa E=654719 N=6886509; deste, segue em linha reta até o ponto 1465 de cpa E=654719 N=6886509; deste, segue em linha reta até o ponto 1466 de cpa E=654720 N=6886517; deste, segue em linha reta até o ponto 1467 de cpa E=654737 N=6886518; deste, segue em linha reta até o ponto 1468 de cpa E=654753 N=6886519; deste, segue em linha reta até o ponto 1469 de cpa E=654761 N=6886530; deste, segue em linha reta até o ponto 1470 de cpa E=654774 N=6886535; deste, segue em linha reta até o ponto 1471 de cpa E=654798 N=6886531; deste, segue em linha reta até o ponto 1472 de cpa E=654810 N=6886531; deste, segue em linha reta até o ponto 1473 de cpa E=654821 N=6886535; deste, segue em linha reta até o ponto 1474 de cpa E=654831 N=6886531; deste, segue em linha reta

até o ponto 1475 de cpa E=654848 N=6886539; deste, segue em linha reta até o ponto 1476 de cpa E=654866 N=6886555; deste, segue em linha reta até o ponto 1477 de cpa E=654878 N=6886569; deste, segue em linha reta até o ponto 1478 de cpa E=654900 N=6886597; deste, segue em linha reta até o ponto 1479 de cpa E=654905 N=6886611; deste, segue em linha reta até o ponto 1480 de cpa E=654980 N=6886630; deste, segue em linha reta até o ponto 1481 de cpa E=654984 N=6886656; deste, segue em linha reta até o ponto 1482 de cpa E=654997 N=6886767; deste, segue em linha reta até o ponto 1483 de cpa E=655076 N=6886870; deste, segue em linha reta até o ponto 1484 de cpa E=655206 N=6887029; deste, segue em linha reta até o ponto 1485 de cpa E=655145 N=6887056; deste, segue em linha reta até o ponto 1486 de cpa E=655113 N=6887106; deste, segue em linha reta até o ponto 1487 de cpa E=655039 N=6887106; deste, segue em linha reta até o ponto 1488 de cpa E=655071 N=6887222; deste, segue em linha reta até o ponto 1489 de cpa E=655206 N=6887213; deste, segue em linha reta até o ponto 1490 de cpa E=655642 N=6888088; deste, segue em linha reta até o ponto 1491 de cpa E=655880 N=6888088; deste, segue em linha reta até o ponto 1492 de cpa E=656449 N=6888445; deste, segue em linha reta até o ponto 1493 de cpa E=657395 N=6888578; deste, segue em linha reta até o ponto 1494 de cpa E=657317 N=6887383; deste, segue em linha reta até o ponto 1495 de cpa E=657311 N=6887132; deste, segue em linha reta até o ponto 1496 de cpa E=657716 N=6886829; deste, segue em linha reta até o ponto 1497 de cpa E=657989 N=6886528; deste, segue em linha reta até o ponto 1498 de cpa E=658228 N=6886755; deste, segue em linha reta até o ponto 1499 de cpa E=658232 N=6886755; deste, segue em linha reta até o ponto 1500 de cpa E=658329 N=6887173; deste, segue em linha reta até o ponto 1501 de cpa E=658747 N=6887202; deste, segue em linha reta até o ponto 1502 de cpa E=658707

N=6886861; deste, segue em linha reta até o ponto 1503 de cpa E=659196 N=6886934; deste, segue em linha reta até o ponto 1504 de cpa E=659359 N=6886964; deste, segue em linha reta até o ponto 1505 de cpa E=660618 N=6887196; deste, segue em linha reta até o ponto 1506 de cpa E=660546 N=6887303; deste, segue em linha reta até o ponto 1507 de cpa E=660602 N=6887375; deste, segue em linha reta até o ponto 1508 de cpa E=660713 N=6887466; deste, segue em linha reta até o ponto 1509 de cpa E=660717 N=6887498; deste, segue em linha reta até o ponto 1510 de cpa E=660650 N=6887490; deste, segue em linha reta até o ponto 1511 de cpa E=660554 N=6887490; deste, segue em linha reta até o ponto 1512 de cpa E=660435 N=6887478; deste, segue em linha reta até o ponto 1513 de cpa E=660435 N=6887546; deste, segue em linha reta até o ponto 1514 de cpa E=660415 N=6887573; deste, segue em linha reta até o ponto 1515 de cpa E=660423 N=6887629; deste, segue em linha reta até o ponto 1516 de cpa E=658724 N=6888697; deste, segue em linha reta até o ponto 1517 de cpa E=658668 N=6889122; deste, segue em linha reta até o ponto 1518 de cpa E=658384 N=6889580; deste, segue em linha reta até o ponto 1519 de cpa E=658632 N=6889923; deste, segue em linha reta até o ponto 1520 de cpa E=658632 N=6889923; deste, segue em linha reta até o ponto 1521 de cpa E=658632 N=6889923; deste, segue em linha reta até o ponto 1522 de cpa E=659382 N=6890093; deste, segue em linha reta até o ponto 1523 de cpa E=659444 N=6890259; deste, segue em linha reta até o ponto 1524 de cpa E=659817 N=6890552; deste, segue em linha reta até o ponto 1525 de cpa E=659827 N=6890560; deste, segue em linha reta até o ponto 1526 de cpa E=659705 N=6890572; deste, segue em linha reta até o ponto 1527 de cpa E=659748 N=6890671; deste, segue em linha reta até o ponto 1528 de cpa E=659814 N=6890787; deste, segue em linha reta até o ponto 1529 de cpa E=659804 N=6890886; deste, segue em linha reta

até o ponto 1530 de cpa E=659761 N=6891019; deste, segue em linha reta até o ponto 1531 de cpa E=659705 N=6891121; deste, segue em linha reta até o ponto 1532 de cpa E=659579 N=6891250; deste, segue em linha reta até o ponto 1533 de cpa E=659626 N=6891538; deste, segue em linha reta até o ponto 1534 de cpa E=660997 N=6891310; deste, segue em linha reta até o ponto 1535 de cpa E=661015 N=6891303; deste, segue em linha reta até o ponto 1536 de cpa E=661029 N=6891292; deste, segue em linha reta até o ponto 1537 de cpa E=661045 N=6891288; deste, segue em linha reta até o ponto 1538 de cpa E=661058 N=6891284; deste, segue em linha reta até o ponto 1539 de cpa E=661076 N=6891280; deste, segue em linha reta até o ponto 1540 de cpa E=661097 N=6891275; deste, segue em linha reta até o ponto 1541 de cpa E=661124 N=6891266; deste, segue em linha reta até o ponto 1542 de cpa E=661138 N=6891263; deste, segue em linha reta até o ponto 1543 de cpa E=661150 N=6891260; deste, segue em linha reta até o ponto 1544 de cpa E=661163 N=6891255; deste, segue em linha reta até o ponto 1545 de cpa E=661172 N=6891252; deste, segue em linha reta até o ponto 1546 de cpa E=661193 N=6891240; deste, segue em linha reta até o ponto 1547 de cpa E=661204 N=6891234; deste, segue em linha reta até o ponto 1548 de cpa E=661213 N=6891223; deste, segue em linha reta até o ponto 1549 de cpa E=661221 N=6891219; deste, segue em linha reta até o ponto 1550 de cpa E=661237 N=6891209; deste, segue em linha reta até o ponto 1551 de cpa E=661246 N=6891210; deste, segue em linha reta até o ponto 1552 de cpa E=661255 N=6891208; deste, segue em linha reta até o ponto 1553 de cpa E=661269 N=6891198; deste, segue em linha reta até o ponto 1554 de cpa E=661277 N=6891186; deste, segue em linha reta até o ponto 1555 de cpa E=661288 N=6891181; deste, segue em linha reta até o ponto 1556 de cpa E=661308 N=6891170; deste, segue em linha reta até o ponto 1557 de cpa E=661321

N=6891163; deste, segue em linha reta até o ponto 1558 de cpa E=661328 N=6891158; deste, segue em linha reta até o ponto 1559 de cpa E=661336 N=6891153; deste, segue em linha reta até o ponto 1560 de cpa E=661353 N=6891143; deste, segue em linha reta até o ponto 1561 de cpa E=661365 N=6891132; deste, segue em linha reta até o ponto 1562 de cpa E=661380 N=6891121; deste, segue em linha reta até o ponto 1563 de cpa E=661390 N=6891115; deste, segue em linha reta até o ponto 1564 de cpa E=661416 N=6891101; deste, segue em linha reta até o ponto 1565 de cpa E=661425 N=6891096; deste, segue em linha reta até o ponto 1566 de cpa E=661437 N=6891084; deste, segue em linha reta até o ponto 1567 de cpa E=661439 N=6891080; deste, segue em linha reta até o ponto 1568 de cpa E=661441 N=6891077; deste, segue em linha reta até o ponto 1569 de cpa E=661444 N=6891069; deste, segue em linha reta até o ponto 1570 de cpa E=661451 N=6891063; deste, segue em linha reta até o ponto 1571 de cpa E=661453 N=6891060; deste, segue em linha reta até o ponto 1572 de cpa E=661454 N=6891058; deste, segue em linha reta até o ponto 1573 de cpa E=661456 N=6891051; deste, segue em linha reta até o ponto 1574 de cpa E=661460 N=6891042; deste, segue em linha reta até o ponto 1575 de cpa E=661464 N=6891036; deste, segue em linha reta até o ponto 1576 de cpa E=661468 N=6891031; deste, segue em linha reta até o ponto 1577 de cpa E=661472 N=6891026; deste, segue em linha reta até o ponto 1578 de cpa E=661475 N=6891023; deste, segue em linha reta até o ponto 1579 de cpa E=661482 N=6891019; deste, segue em linha reta até o ponto 1580 de cpa E=661489 N=6891015; deste, segue em linha reta até o ponto 1581 de cpa E=661494 N=6891014; deste, segue em linha reta até o ponto 1582 de cpa E=661504 N=6891013; deste, segue em linha reta até o ponto 1583 de cpa E=661513 N=6891013; deste, segue em linha reta até o ponto 1584 de cpa E=661519 N=6891013; deste, segue em linha reta

até o ponto 1585 de cpa E=661528 N=6891014; deste, segue em linha reta até o ponto 1586 de cpa E=661538 N=6891018; deste, segue em linha reta até o ponto 1587 de cpa E=661546 N=6891023; deste, segue em linha reta até o ponto 1588 de cpa E=661555 N=6891028; deste, segue em linha reta até o ponto 1589 de cpa E=661564 N=6891035; deste, segue em linha reta até o ponto 1590 de cpa E=661569 N=6891036; deste, segue em linha reta até o ponto 1591 de cpa E=661580 N=6891045; deste, segue em linha reta até o ponto 1592 de cpa E=661597 N=6891055; deste, segue em linha reta até o ponto 1593 de cpa E=661616 N=6891061; deste, segue em linha reta até o ponto 1594 de cpa E=661620 N=6891062; deste, segue em linha reta até o ponto 1595 de cpa E=661626 N=6891062; deste, segue em linha reta até o ponto 1596 de cpa E=661629 N=6891062; deste, segue em linha reta até o ponto 1597 de cpa E=662024 N=6891291; deste, segue em linha reta até o ponto 1598 de cpa E=662082 N=6891540; deste, segue em linha reta até o ponto 1599 de cpa E=662022 N=6891622; deste, segue em linha reta até o ponto 1600 de cpa E=661814 N=6891709; deste, segue em linha reta até o ponto 1601 de cpa E=662038 N=6892008; deste, segue em linha reta até o ponto 1602 de cpa E=661952 N=6892249; deste, segue em linha reta até o ponto 1603 de cpa E=661873 N=6892406; deste, segue em linha reta até o ponto 1604 de cpa E=661776 N=6892484; deste, segue em linha reta até o ponto 1605 de cpa E=661689 N=6892554; deste, segue em linha reta até o ponto 1606 de cpa E=661248 N=6892641; deste, segue em linha reta até o ponto 1607 de cpa E=660912 N=6892627; deste, segue em linha reta até o ponto 1608 de cpa E=660700 N=6892985; deste, segue em linha reta até o ponto 1609 de cpa E=660667 N=6893200; deste, segue em linha reta até o ponto 1610 de cpa E=660687 N=6893441; deste, segue em linha reta até o ponto 1611 de cpa E=661020 N=6893653; deste, segue em linha reta até o ponto 1612 de cpa E=661088

N=6893665; deste, segue em linha reta até o ponto 1613 de cpa E=661270 N=6893592; deste, segue em linha reta até o ponto 1614 de cpa E=661391 N=6893616; deste, segue em linha reta até o ponto 1615 de cpa E=661638 N=6893736; deste, segue em linha reta até o ponto 1616 de cpa E=661743 N=6893710; deste, segue em linha reta até o ponto 1617 de cpa E=661915 N=6893597; deste, segue em linha reta até o ponto 1618 de cpa E=662114 N=6893643; deste, segue em linha reta até o ponto 1619 de cpa E=662253 N=6893650; deste, segue em linha reta até o ponto 1620 de cpa E=662372 N=6893670; deste, segue em linha reta até o ponto 1621 de cpa E=662531 N=6893782; deste, segue em linha reta até o ponto 1622 de cpa E=662716 N=6893716; deste, segue em linha reta até o ponto 1623 de cpa E=662848 N=6893637; deste, segue em linha reta até o ponto 1624 de cpa E=662980 N=6893544; deste, segue em linha reta até o ponto 1625 de cpa E=663080 N=6893478; deste, segue em linha reta até o ponto 1626 de cpa E=663179 N=6893412; deste, segue em linha reta até o ponto 1627 de cpa E=663331 N=6893352; deste, segue em linha reta até o ponto 1628 de cpa E=663496 N=6893538; deste, segue em linha reta até o ponto 1629 de cpa E=663695 N=6893445; deste, segue em linha reta até o ponto 1630 de cpa E=663880 N=6893405; deste, segue em linha reta até o ponto 1631 de cpa E=664072 N=6893359; deste, segue em linha reta até o ponto 1632 de cpa E=664098 N=6893696; deste, segue em linha reta até o ponto 1633 de cpa E=663880 N=6893796; deste, segue em linha reta até o ponto 1634 de cpa E=663715 N=6893948; deste, segue em linha reta até o ponto 1635 de cpa E=663655 N=6893888; deste, segue em linha reta até o ponto 1636 de cpa E=663642 N=6893848; deste, segue em linha reta até o ponto 1637 de cpa E=663523 N=6893842; deste, segue em linha reta até o ponto 1638 de cpa E=663357 N=6893921; deste, segue em linha reta até o ponto 1639 de cpa E=663212 N=6893961; deste, segue em linha reta

até o ponto 1640 de cpa E=663238 N=6894053; deste, segue em linha reta até o ponto 1641 de cpa E=663258 N=6894139; deste, segue em linha reta até o ponto 1642 de cpa E=663179 N=6894179; deste, segue em linha reta até o ponto 1643 de cpa E=662954 N=6894199; deste, segue em linha reta até o ponto 1644 de cpa E=662782 N=6894338; deste, segue em linha reta até o ponto 1645 de cpa E=662775 N=6894457; deste, segue em linha reta até o ponto 1646 de cpa E=662722 N=6894530; deste, segue em linha reta até o ponto 1647 de cpa E=662636 N=6894530; deste, segue em linha reta até o ponto 1648 de cpa E=662524 N=6894622; deste, segue em linha reta até o ponto 1649 de cpa E=662365 N=6894649; deste, segue em linha reta até o ponto 1650 de cpa E=662372 N=6895132; deste, segue em linha reta até o ponto 1651 de cpa E=660412 N=6895582; deste, segue em linha reta até o ponto 1652 de cpa E=660396 N=6895541; deste, segue em linha reta até o ponto 1653 de cpa E=660365 N=6895460; deste, segue em linha reta até o ponto 1654 de cpa E=660185 N=6895336; deste, segue em linha reta até o ponto 1655 de cpa E=659925 N=6895220; deste, segue em linha reta até o ponto 1656 de cpa E=659327 N=6895257; deste, segue em linha reta até o ponto 1657 de cpa E=658971 N=6895432; deste, segue em linha reta até o ponto 1658 de cpa E=658747 N=6895346; deste, segue em linha reta até o ponto 1659 de cpa E=658551 N=6895231; deste, segue em linha reta até o ponto 1660 de cpa E=658311 N=6895018; deste, segue em linha reta até o ponto 1661 de cpa E=658237 N=6894869; deste, segue em linha reta até o ponto 1662 de cpa E=658124 N=6894757; deste, segue em linha reta até o ponto 1663 de cpa E=658020 N=6894473; deste, segue em linha reta até o ponto 1664 de cpa E=657904 N=6894338; deste, segue em linha reta até o ponto 1665 de cpa E=657741 N=6894214; deste, segue em linha reta até o ponto 1666 de cpa E=657616 N=6894176; deste, segue em linha reta até o ponto 1667 de cpa E=657440

N=6894162; deste, segue em linha reta até o ponto 1668 de cpa E=657393 N=6894107; deste, segue em linha reta até o ponto 1669 de cpa E=657419 N=6894122; deste, segue em linha reta até o ponto 1670 de cpa E=657384 N=6894087; deste, segue em linha reta até o ponto 1671 de cpa E=657320 N=6894012; deste, segue em linha reta até o ponto 1672 de cpa E=657069 N=6894158; deste, segue em linha reta até o ponto 1673 de cpa E=657049 N=6894166; deste, segue em linha reta até o ponto 1674 de cpa E=656987 N=6894205; deste, segue em linha reta até o ponto 1675 de cpa E=656907 N=6894256; deste, segue em linha reta até o ponto 1676 de cpa E=656840 N=6894361; deste, segue em linha reta até o ponto 1677 de cpa E=656775 N=6894454; deste, segue em linha reta até o ponto 1678 de cpa E=656645 N=6894525; deste, segue em linha reta até o ponto 1679 de cpa E=656496 N=6894688; deste, segue em linha reta até o ponto 1680 de cpa E=656255 N=6894787; deste, segue em linha reta até o ponto 1681 de cpa E=656063 N=6894734; deste, segue em linha reta até o ponto 1682 de cpa E=656029 N=6894688; deste, segue em linha reta até o ponto 1683 de cpa E=655934 N=6894638; deste, segue em linha reta até o ponto 1684 de cpa E=655791 N=6894599; deste, segue em linha reta até o ponto 1685 de cpa E=655679 N=6894479; deste, segue em linha reta até o ponto 1686 de cpa E=655779 N=6894258; deste, segue em linha reta até o ponto 1687 de cpa E=655780 N=6894259; deste, segue em linha reta até o ponto 1688 de cpa E=655805 N=6894198; deste, segue em linha reta até o ponto 1689 de cpa E=656035 N=6894134; deste, segue em linha reta até o ponto 1690 de cpa E=656186 N=6893699; deste, segue em linha reta até o ponto 1691 de cpa E=656186 N=6893699; deste, segue em linha reta até o ponto 1692 de cpa E=656188 N=6893694; deste, segue em linha reta até o ponto 1693 de cpa E=656035 N=6893263; deste, segue em linha reta até o ponto 1694 de cpa E=656032 N=6893264; deste, segue em linha reta

até o ponto 1695 de cpa E=655901 N=6892894; deste, segue em linha reta até o ponto 1696 de cpa E=655411 N=6893027; deste, segue em linha reta até o ponto 1697 de cpa E=655374 N=6893121; deste, segue em linha reta até o ponto 1698 de cpa E=655373 N=6893169; deste, segue em linha reta até o ponto 1699 de cpa E=655397 N=6893229; deste, segue em linha reta até o ponto 1700 de cpa E=655354 N=6893279; deste, segue em linha reta até o ponto 1701 de cpa E=655313 N=6893262; deste, segue em linha reta até o ponto 1702 de cpa E=655106 N=6893320; deste, segue em linha reta até o ponto 1703 de cpa E=655035 N=6893285; deste, segue em linha reta até o ponto 1704 de cpa E=654987 N=6893193; deste, segue em linha reta até o ponto 1705 de cpa E=655007 N=6893100; deste, segue em linha reta até o ponto 1706 de cpa E=654826 N=6893010; deste, segue em linha reta até o ponto 1707 de cpa E=654550 N=6892910; deste, segue em linha reta até o ponto 1708 de cpa E=654347 N=6892717; deste, segue em linha reta até o ponto 1709 de cpa E=654101 N=6892707; deste, segue em linha reta até o ponto 1710 de cpa E=653779 N=6893121; deste, segue em linha reta até o ponto 1711 de cpa E=653802 N=6893084; deste, segue em linha reta até o ponto 1712 de cpa E=653781 N=6893115; deste, segue em linha reta até o ponto 1713 de cpa E=653739 N=6893117; deste, segue em linha reta até o ponto 1714 de cpa E=653157 N=6893070; deste, segue em linha reta até o ponto 1715 de cpa E=652922 N=6893273; deste, segue em linha reta até o ponto 1716 de cpa E=652536 N=6893332; deste, segue em linha reta até o ponto 1717 de cpa E=652435 N=6893347; deste, segue em linha reta até o ponto 1718 de cpa E=652420 N=6893350; deste, segue em linha reta até o ponto 1719 de cpa E=652007 N=6893413; deste, segue em linha reta até o ponto 1720 de cpa E=651944 N=6893267; deste, segue em linha reta até o ponto 1721 de cpa E=651874 N=6893108; deste, segue em linha reta até o ponto 1722 de cpa E=651855

N=6893071; deste, segue em linha reta até o ponto 1723 de cpa E=651819 N=6892988; deste, segue em linha reta até o ponto 1724 de cpa E=651711 N=6892842; deste, segue em linha reta até o ponto 1725 de cpa E=651619 N=6892788; deste, segue em linha reta até o ponto 1726 de cpa E=651581 N=6892773; deste, segue em linha reta até o ponto 1727 de cpa E=651476 N=6892729; deste, segue em linha reta até o ponto 1728 de cpa E=651476 N=6892739; deste, segue em linha reta até o ponto 1729 de cpa E=651457 N=6892732; deste, segue em linha reta até o ponto 1730 de cpa E=651352 N=6892688; deste, segue em linha reta até o ponto 1731 de cpa E=651199 N=6892630; deste, segue em linha reta até o ponto 1732 de cpa E=651092 N=6892594; deste, segue em linha reta até o ponto 1733 de cpa E=650916 N=6892565; deste, segue em linha reta até o ponto 1734 de cpa E=650870 N=6892651; deste, segue em linha reta até o ponto 1735 de cpa E=650785 N=6892739; deste, segue em linha reta até o ponto 1736 de cpa E=650683 N=6892859; deste, segue em linha reta até o ponto 1737 de cpa E=650622 N=6892987; deste, segue em linha reta até o ponto 1738 de cpa E=650514 N=6893032; deste, segue em linha reta até o ponto 1739 de cpa E=650432 N=6893089; deste, segue em linha reta até o ponto 1740 de cpa E=650356 N=6893140; deste, segue em linha reta até o ponto 1741 de cpa E=650280 N=6893201; deste, segue em linha reta até o ponto 1742 de cpa E=650179 N=6893306; deste, segue em linha reta até o ponto 1743 de cpa E=650102 N=6893400; deste, segue em linha reta até o ponto 1744 de cpa E=650032 N=6893489; deste, segue em linha reta até o ponto 1745 de cpa E=650019 N=6893591; deste, segue em linha reta até o ponto 1746 de cpa E=650019 N=6893705; deste, segue em linha reta até o ponto 1747 de cpa E=650025 N=6893851; deste, segue em linha reta até o ponto 1748 de cpa E=650013 N=6893950; deste, segue em linha reta até o ponto 1749 de cpa E=649970 N=6894030; deste, segue em linha reta

até o ponto 1750 de cpa E=649881 N=6894087; deste, segue em linha reta até o ponto 1751 de cpa E=649754 N=6894157; deste, segue em linha reta até o ponto 1752 de cpa E=649697 N=6894239; deste, segue em linha reta até o ponto 1753 de cpa E=649695 N=6894245; deste, segue em linha reta até o ponto 1754 de cpa E=649695 N=6894245; deste, segue em linha reta até o ponto 1755 de cpa E=649665 N=6894367; deste, segue em linha reta até o ponto 1756 de cpa E=649596 N=6894494; deste, segue em linha reta até o ponto 1757 de cpa E=649268 N=6894329; deste, segue em linha reta até o ponto 1758 de cpa E=649247 N=6894323; deste, segue em linha reta até o ponto 1759 de cpa E=649000 N=6894166; deste, segue em linha reta até o ponto 1760 de cpa E=648751 N=6894067; deste, segue em linha reta até o ponto 1761 de cpa E=648687 N=6894130; deste, segue em linha reta até o ponto 1762 de cpa E=648585 N=6894233; deste, segue em linha reta até o ponto 1763 de cpa E=648559 N=6894271; deste, segue em linha reta até o ponto 1764 de cpa E=648566 N=6894344; deste, segue em linha reta até o ponto 1765 de cpa E=648541 N=6894435; deste, segue em linha reta até o ponto 1766 de cpa E=648539 N=6894432; deste, segue em linha reta até o ponto 1767 de cpa E=648456 N=6894501; deste, segue em linha reta até o ponto 1768 de cpa E=648456 N=6894505; deste, segue em linha reta até o ponto 1769 de cpa E=648440 N=6894518; deste, segue em linha reta até o ponto 1770 de cpa E=647983 N=6894566; deste, segue em linha reta até o ponto 1771 de cpa E=647973 N=6894564; deste, segue em linha reta até o ponto 1772 de cpa E=647961 N=6894561; deste, segue em linha reta até o ponto 1773 de cpa E=647950 N=6894557; deste, segue em linha reta até o ponto 1774 de cpa E=647942 N=6894549; deste, segue em linha reta até o ponto 1775 de cpa E=647935 N=6894540; deste, segue em linha reta até o ponto 1776 de cpa E=647925 N=6894532; deste, segue em linha reta até o ponto 1777 de cpa E=647916

N=6894525; deste, segue em linha reta até o ponto 1778 de cpa E=647908 N=6894518; deste, segue em linha reta até o ponto 1779 de cpa E=647898 N=6894512; deste, segue em linha reta até o ponto 1780 de cpa E=647888 N=6894507; deste, segue em linha reta até o ponto 1781 de cpa E=647876 N=6894504; deste, segue em linha reta até o ponto 1782 de cpa E=647866 N=6894504; deste, segue em linha reta até o ponto 1783 de cpa E=647855 N=6894503; deste, segue em linha reta até o ponto 1784 de cpa E=647847 N=6894495; deste, segue em linha reta até o ponto 1785 de cpa E=647837 N=6894489; deste, segue em linha reta até o ponto 1786 de cpa E=647826 N=6894485; deste, segue em linha reta até o ponto 1787 de cpa E=647816 N=6894483; deste, segue em linha reta até o ponto 1788 de cpa E=647804 N=6894480; deste, segue em linha reta até o ponto 1789 de cpa E=647794 N=6894476; deste, segue em linha reta até o ponto 1790 de cpa E=647783 N=6894471; deste, segue em linha reta até o ponto 1791 de cpa E=647772 N=6894466; deste, segue em linha reta até o ponto 1792 de cpa E=647762 N=6894462; deste, segue em linha reta até o ponto 1793 de cpa E=647752 N=6894458; deste, segue em linha reta até o ponto 1794 de cpa E=647741 N=6894456; deste, segue em linha reta até o ponto 1795 de cpa E=647729 N=6894455; deste, segue em linha reta até o ponto 1796 de cpa E=647718 N=6894454; deste, segue em linha reta até o ponto 1797 de cpa E=647707 N=6894453; deste, segue em linha reta até o ponto 1798 de cpa E=647697 N=6894449; deste, segue em linha reta até o ponto 1799 de cpa E=647686 N=6894447; deste, segue em linha reta até o ponto 1800 de cpa E=647677 N=6894441; deste, segue em linha reta até o ponto 1801 de cpa E=647668 N=6894434; deste, segue em linha reta até o ponto 1802 de cpa E=647658 N=6894429; deste, segue em linha reta até o ponto 1803 de cpa E=647648 N=6894425; deste, segue em linha reta até o ponto 1804 de cpa E=647638 N=6894422; deste, segue em linha reta

até o ponto 1805 de cpa E=647627 N=6894419; deste, segue em linha reta até o ponto 1806 de cpa E=647617 N=6894418; deste, segue em linha reta até o ponto 1807 de cpa E=647606 N=6894418; deste, segue em linha reta até o ponto 1808 de cpa E=647595 N=6894420; deste, segue em linha reta até o ponto 1809 de cpa E=647584 N=6894426; deste, segue em linha reta até o ponto 1810 de cpa E=647574 N=6894429; deste, segue em linha reta até o ponto 1811 de cpa E=647563 N=6894427; deste, segue em linha reta até o ponto 1812 de cpa E=647556 N=6894419; deste, segue em linha reta até o ponto 1813 de cpa E=647556 N=6894413; deste, segue em linha reta até o ponto 1814 de cpa E=647595 N=6894208; deste, segue em linha reta até o ponto 1815 de cpa E=647571 N=6894141; deste, segue em linha reta até o ponto 1816 de cpa E=647547 N=6894030; deste, segue em linha reta até o ponto 1817 de cpa E=647590 N=6893910; deste, segue em linha reta até o ponto 1818 de cpa E=647600 N=6893838; deste, segue em linha reta até o ponto 1819 de cpa E=647619 N=6893747; deste, segue em linha reta até o ponto 1820 de cpa E=647579 N=6893709; deste, segue em linha reta até o ponto 1821 de cpa E=647232 N=6893631; deste, segue em linha reta até o ponto 1822 de cpa E=646881 N=6893552; e, deste, segue em linha reta até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 39.405 ha (trinta e nove mil quatrocentos e cinco hectares)."

(NR)

Parágrafo único. Ficam excluídos dos limites do Parque Nacional da Serra Catarinense, descritos no caput deste artigo, o leito e a faixa de domínio das estradas municipais BJ 020, em Bom Jardim da Serra, e UCI 040, em Urubici, numa faixa de 40 metros de largura por toda a extensão em que essas vias são contíguas ao parque.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 756, de 2016, promove alterações nos limites do Parque Nacional do Rio Novo e da Floresta Nacional do Jamanxim, além de criar a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim.

Aproveitamos a oportunidade para propor novos limites também ao Parque Nacional de São Joaquim, conforme pleiteado pelo Fórum Parlamentar Catarinense e proprietários rurais atingidos pelo Parque Nacional São Joaquim junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Com a homologação da Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016, que alterou os limites do Parque Nacional de São Joaquim, fez-se inclusões de glebas de terras, incluindo sem o devido processo legal muitas famílias de agricultores, fruticultores e agropecuaristas. A Lei vigente afeta ainda, empreendimentos turísticos em franca expansão e também a viabilidade de aproveitamento eólico, que aguarda licenciamento ambiental para entrar em leilão de energia.

Segundo levantamento feito pelos atingidos pela nova Lei, os novos traçados impactaram diretamente um grande número de famílias, num total aproximado de 2.500 pessoas que destas terras tiram seu sustento através dos mais variados segmentos econômicos. Os novos limites afetam muitos pomares de maça que estão em pleno ciclo produtivo.

Os novos limites do Parque afetam empreendimentos turísticos da região, em sua grande maioria com cunho no turismo rural, que empregam direta e indiretamente muitas pessoas. Decorridos muitos anos do fim do ciclo da madeira e de um longo período de baixa arrecadação municipal, viu-se no turismo a oportunidade de desenvolver de forma sustentável essa região do Estado de Santa Catarina e de oferecer à população uma perspectiva de prosperidade.

O mapa eólico brasileiro identifica, em Santa Catarina, três regiões com grande potencial para geração elétrica: região de Laguna, no litoral Catarinense; região serrana - em especial as cidades de Urubici e Bom Jardim da Serra -; e, mais a oeste do Estado, a região de Água Doce. A nova Lei afeta o projeto de implantação eólica na serra catarinense, inviabilizando a energia limpa como alternativa energética para o país, pondo a perder milhões em investimentos e impostos.

Há também a sobreposição do Parque Nacional de São Joaquim com o Parque Estadual da Serra Furada, criado pelo decreto 11.233 de 20 de junho de 1980, unidade de conservação esta que é administrada pela Fundação do Meio Ambiente (Fatma). Neste caso, o bom trabalho realizado pela Fatma neste parque, faz com que a comunidade tenha uma troca sustentável entre homem, desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental com preservação. E, conforme parecer da Fatma nº 075/2016, o órgão ambiental estadual é favorável à proposição de novos limites, excluindo o Parque da Serra Furada dos limites do Parque Nacional de São Joaquim.

Outro caso de sobreposição do Parque Nacional de São Joaquim se dá no Eco Museu da Serra do Rio do Rastro, situado no município de Lauro Muller, instituído pela Lei Municipal 1.759, de 16 de maio de 2013. Através do ofício 187, de agosto de 2016, manifesta-se este município contrário a esta sobreposição do Parque ao Eco Museu.

Aproveitamos a oportunidade para atender uma demanda dos municípios que permeiam o parque nacional, no sentido de alterar a sua denominação para Parque Nacional da Serra Catarinense, uma vez que a geografia municipal da região foi alterada ao longo do tempo e o Parque não mais faz limite com o município de São Joaquim.

O Fórum Parlamentar Catarinense solicita ainda que o ICMBio viabilize a faixa de domínio da estrada que corta o Parque Nacional, ligando os municípios de Urubici e Bom Jardim da Serra, uma vez que a impossibilidade de uso dessa via tem causado transtornos para a população local.

Por todos esses motivos, o Fórum Parlamentar Catarinense propõe essa emenda e solicita o apoio dos nobres parlamentares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Senador da República **DALIRIO BEBER/PSDB**
Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense

Senador da República **DÁRIO BERGER**
PMDB/SC

Senador da República **PAULO BAUER**
PSDB/SC

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC

Deputado **CELSO MALDANER**
PMDB/SC

Deputado CESAR SOUZA
PSD/SC

Deputado **DÉCIO LIMA**
PT/SC

Deputado **ESPERIDIÃO AMIN**
PP/SC

Deputada **GEOVANIA DE SÁ**
PSDB/SC

Deputado **JOÃO PAULO KLEIÜBING**
PSD/SC

Deputado **JOÃO RODRIGUES**
PSD/SC

Deputado **JORGE BOEIRA**
PP/SC

Deputado **JORGINHO MELLO**
PR/SC

Deputado **MARCO TEBALDI**
PSDB/SC

Deputado **MAURO MARIANI**
PMDB/SC

Deputado **PEDRO UCZAI**
PT/SC

Deputado **ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA**
PMDB/SC

Deputado **RONALDO BENEDET**
PMDB/SC

Deputado **VALDIR COLATTO**
PMDB/SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° , DE 2017.

(MEDIDA PROVISÓRIA N° 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.)

A Medida Provisória nº756/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo o uso racional dos recursos naturais, cujos limites foram elaborados a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1094, 1172, 1251, 1252, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste memorial no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 08°16'34" S e 55°50'8" Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 2, de c.g.a. 07°58'0" S e 55°44'35" Wgr., localizado na confluência do referido afluente com o Rio Mutuacá; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mutuacá até o ponto 3, de c.g.a. 07°55'30" S e 55°43'11" Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do referido rio; deste ponto, segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até sua cabeceira, no ponto 4, de c.g.a. 07°55'33" S e 55°46'13" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 07°54'38" S e 55°46'15" Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé do Engano; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 6, de c.g.a. 07°54'3" S e 55°47'14" Wgr., localizado na confluência do referido afluente com o Igarapé do Engano; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o ponto 7, de c.g.a. 07°54'8" S e 55°51'42" Wgr., localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 8, de c.g.a. 07°54'10" S e 55°55'53" Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do afluente do Igarapé do Engano; deste ponto, segue a montante pela margem direita do último afluente até o ponto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9, de c.g.a. 07°50'41" S e 55°57'5" Wgr., localizado em uma de suas cabeceiras; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 10, de c.g.a. 07°50'45" S e 55°56'45" Wgr., localizado na cabeceira do Rio Claro; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Claro até o ponto 11, de c.g.a. 07°42'47" S e 55°59'24" Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 12, de c.g.a. 07°44'53" S e 56°1'44" Wgr., localizado em uma de suas cabeceiras; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 13, de c.g.a. 07°44'22" S e 56°3'0" Wgr., localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 14, de c.g.a. 07°46'51" S e 56°4'36" Wgr., localizado em uma de suas cabeceiras; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15, de c.g.a. 07°46'22" S e 56°4'42" Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 16, de c.g.a. 07°42'38" S e 56°8'37" Wgr., localizado na sua confluência com o Rio Inambé; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Inambé até o ponto 17, de c.g.a. 07°23'58" S e 56°13'49" Wgr., localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Novo até o ponto 18, de c.g.a. 06°21'00" S e 55°46'01" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem nome, afluente da margem direita do Rio Novo, com este rio; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a. 6°21'17" S e 55°41'11" Wgr., localizado na confluência do Rio Jamanxim com um igarapé sem nome; deste ponto, segue a montante do Rio Jamanxim pela margem direita até o ponto 20, de c.g.a. 6°55'30" S e 55°31'23" Wgr., localizado na confluência do Igarapé Bandeira Branca com o Rio Jamanxim; deste ponto, segue pelo Igarapé Bandeira Branca até o ponto 21, de c.g.a. 6°57'09" S e 55°37'36" Wgr., localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Igarapé Bandeira Branca; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 22, de c.g.a. 6°57'41" S e 55°36'39" Wgr., localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do Rio Claro; deste ponto, segue pelo tributário até o ponto 23, de c.g.a. 6°59'41" S e 55°35'14" Wgr., localizado na confluência deste tributário com o Rio Claro; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do Rio Claro até o ponto 24, de c.g.a. 7°0'19" S e 55°35'30" Wgr., localizado na confluência de um tributário sem denominação da margem direita do Rio Claro com este rio; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 25, de c.g.a. 7°0'54" S e 55°34'28" Wgr., localizado na cabeceira do referido tributário; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 26, de c.g.a. 7°1'12" S e 55°34'03" Wgr., localizado na confluência de dois tributários sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste ponto, segue pelo tributário ocidental até o ponto 27, de c.g.a. 7°2'36" S e 55°34'36" Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 28, de c.g.a. 7°3'27" S e 55°34'52" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, tributários do Rio Claro; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 29, de c.g.a. 7°4'14" S e 55°34'50" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem nome, tributários do Rio Claro; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 30, de c.g.a. 7°5'38" S e 55°35'48" Wgr., localizado no encontro de dois tributários sem denominação do Igarapé da Feitoria; deste ponto, segue a jusante pela margem direita deste Igarapé, até o ponto 31, de c.g.a. 7°6'09" S e 55°36'28" Wgr., localizado no encontro de dois tributários sem denominação do Igarapé da Feitoria; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 32, de c.g.a. 7°6'19" S e 55°37'53" Wgr.; deste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ponto, segue em linha reta até o ponto 33, de c.g.a. 7°4'58" S e 55°38'39" Wgr., localizado no encontro de um tributário sem denominação com o Igarapé da Feitoria; deste ponto, segue pelo tributário sem denominação até o ponto 34, de c.g.a. 7°6'43" S e 55°40'37" Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 35, de c.g.a. 7°6'59" S e 55°42'30" Wgr; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 36, de c.g.a. 7°8'10" S e 55°48'18" Wgr., localizado no Igarapé Dois Irmãos de Cima; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Dois Irmãos de Cima até o ponto 37, de c.g.a. 7°9'36" S e 55°50'01" Wgr.; localizado no encontro do Igarapé Dois Irmãos de Cima com um tributário sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 38, de c.g.a. 7°9'36" S e 55°47'06" Wgr., localizado no encontro do Rio Claro com um tributário sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 39, de c.g.a. 7°8'13" S e 55°38'27" Wgr., localizado no encontro do igarapé da Feitoria com um tributário sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a. 7°7'12" S e 55°35'42" Wgr., localizado em um dos tributários sem nome do Rio Claro; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 41, de c.g.a. 7°14'26" S e 55°34'27" Wgr., localizado no encontro do Córrego Grande com um de seus tributários; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 42, de c.g.a. 7°22'21" S e 55°33'27" Wgr., localizado no encontro do Córrego Mutum com um tributário sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 43, de c.g.a. 7°23'37" S e 55°32'01" Wgr., localizado em um dos tributários do Córrego Mutum; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 44, de c.g.a. 7°28'29" S e 55°31'40" Wgr., localizado em um dos tributários do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 45, de c.g.a. 7°31'20" S e 55°34'01" Wgr., localizado em dos tributários do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 46, de c.g.a. 7°33'04" S e 55°34'26" Wgr., localizado na cabeceira de um dos tributários do Rio Mutuacá; deste ponto, segue a jusante pela margem direita do tributário até o ponto 47, de c.g.a. 7°36'41" S e 55°30'02" Wgr., localizado na confluência do citado tributário com o Rio Mutuacá; deste ponto, segue a jusante pela margem direita do Rio Mutuacá até o ponto 48, de c.g.a. 7°37'02" S e 55°27'30" Wgr., localizado no Rio Mutuacá; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 49, de c.g.a. 7°41'49" S e 55°27'20" Wgr., localizado em um tributário do Rio Mirim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 50, de c.g.a. 7°51'33" S e 55°31'07" Wgr., localizado em um tributário do Rio Mirim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 51, de c.g.a. 7°56'27" S e 55°30'54" Wgr., localizado no Rio Mirim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 52, de c.g.a. 8°1'31" S e 55°26'07" Wgr., localizado em um tributário do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 53, de c.g.a. 8°8'52" S e 55°21'57" Wgr., localizado na confluência do Rio Jamanxim com um tributário sem denominação; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 54, de c.g.a. 8°36'47" S e 55°19'44" Wgr., localizado em uma das cabeceiras do Rio Jamanxim, no limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso; deste ponto, segue em linha reta ao longo do limite do Campo de provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso até o ponto 1, ponto inicial desta descrição. e perfazendo uma área aproximada de 1.301.120 ha (um milhão, trezentos e um mil e cento e vinte hectares). (NR)

Art. 3º A área descrita no art. 2º será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias para seu controle, sua proteção e sua implementação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º As áreas rurais ocupadas e incidentes na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim poderão ser regularizadas em conformidade com a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, respeitada a fração mínima de parcelamento e o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares).

Art. 5º. O proprietário ou o possuidor de imóvel rural de que trata esta Medida Provisória que contenha área aberta, sem autorização, após 22 de julho de 2008, ou que não atenda aos critérios de manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente deverá deixar de desenvolver atividade econômica nessas áreas e promover a recuperação ambiental por meio de Programa de Regularização Ambiental, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização devem tomar as medidas necessárias para que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no **caput**.

Art. 6º. O título de domínio, emitido em decorrência da regularização fundiária de que tratam os art. 4º e art. 5º deverá conter, entre outras, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.

JUSTIFICATIVA

Em 13/02/2006, o Governo Federal, por meio de Decretos, sem cumprir os requisitos legais, criou diversas Unidades de Conservação em toda região sudoeste do Pará, de diversas categorias, sem ter realizado os necessários estudos técnicos e sem a necessária consulta pública.

Dentre as Unidades de Conservação criadas em 2006, se encontram o Parque Nacional do Rio Novo, cujo perímetro estava localizado no Município de Itaituba – PA, e a Floresta Nacional do Jamanxim, com área de 1.301.000 hectares, cujo perímetro está localizado inteiramente no território do Município de Novo Progresso – PA.

As Unidades de Conservação criadas em 2006, especialmente a Floresta Nacional do Jamanxim, não foi precedida dos devidos estudos técnicos e da necessária consulta pública nos termos do que determina a legislação.

Por meio da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, o Governo Federal, alterou os limites do Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares, que antes pertencia a Floresta Nacional do Jamanxim, sendo ainda que, criou a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, com 542.309 hectares, dos quais aproximadamente 230.000 hectares correspondem a uma área que não pertencia a nenhuma Unidade de Conservação, enquanto que 312.000 hectares pertenciam ao perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim, que passou a ter 557.580 hectares, sendo que essas alterações de limites e criação de nova Unidade de Conservação, ocorreu sem novamente promover os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estudos técnicos e as consultas públicas, de forma que não foram preenchidos os requisitos legais para validar os atos administrativos praticados.

A Área de Preservação Ambiental (APA), embora constitua a categoria de Unidade de Conservação do grupo de Uso Sustentável, conforme determina a Lei nº 9.985, de 18/07/2000, ainda assim impõe restrições e burocratiza o uso da terra, indo muito além de todos os deveres e obrigações ambientais já previstas na Lei nº 12.651, de 25/05/2012, que instituiu o Código Florestal.

A criação da unidade de conservação da categoria área de proteção ambiental (APA) denominada de Área de Proteção do Jamanxim, com 542.309 hectares, através da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, decorreu da soma da área de aproximadamente 230.000 hectares que estavam fora das Unidades de Conservação, sendo área de expansão produtiva, com uma área de aproximadamente 312.309 hectares, que estavam inseridas no perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim.

Importante aqui ressaltar, que a criação da Área de Proteção do Jamanxim ocorreu sem os necessários estudos técnicos e sem a consulta pública, sobre uma área já há muitas décadas destinada ao uso por particulares pelo próprio Governo Federal, e que, portanto, não preenche e não justifica, sequer os requisitos ambientais para ser categorizada como qualquer Unidade de Conservação, ainda que Área de Preservação Ambiental (APA).

A inserção da área de aproximadamente 230.000 hectares, que estava fora de unidades de conservação, na Área de Proteção do Jamanxim (APA) atingiu uma área onde estão instalados há várias décadas, por meio de apoio e incentivo de Programas do Governo Federal, de milhares de produtores rurais exercendo atividades produtivas ligadas a pecuária, agricultura, mineração, madeireira, entre outras, de forma que criou restrições desarrazoadas, que prejudicam o setor produtivo e a comercialização de seus produtos.

Importante ressaltar, que dessa área de aproximadamente 230.000 hectares, aproximadamente 104.000 hectares se encontram com atividades produtivas consolidadas, enquanto, o restante da área constitui reserva legal.

A criação dessa unidade de conservação sobre a área atingida não se justifica, uma vez que não preenche os requisitos legais para tornar-se uma unidade de conservação, ainda que na categoria (APA).

Não bastasse a ausência de amparo legal, eis não estão presentes os requisitos ambientais capazes de fundamentar a criação dessa área de proteção ambiental, a ilegalidade é incontroversa, tendo em vista que não houve sequer consulta pública e estudos técnicos, conforme determina a lei.

Por outro lado, também é inegável a violação do princípio da segurança jurídica causada a esses produtores, que agora arcam com a desvalorização de seus imóveis



CÂMARA DOS DEPUTADOS

rurais, sendo que muitos deles possuem os Títulos de Propriedade, cujas terras foram adquiridas diretamente da União, que lhes cobrou o preço por hectare como sendo área fora de unidade de conservação.

Se considerar a produção pecuária, essa mesma área tem potencial de abrigar um rebanho de mais de 200.000 (duzentas mil cabeças) de gado, que no valor de hoje, corresponde a mais de 300 (trezentos) milhões de reais.

Se permanecer a MP nº 756, de 19/12/2016, como está, lamentavelmente, toda essa infraestrutura será aproveitada apenas e tão somente por outros estados da federação, sendo que a região que estará mais próxima dessa infraestrutura estará impedida de produzir, contrariando todos os princípios econômicos mais elementares.

O Estado do Pará, na importante e estratégica região que possui as mesmas características de outras regiões que estão produzindo, ficará impedido de fazê-lo, somente prestando para ser corredor de transporte de riquezas de outros Estados, *impactando negativamente a economia da região que poderia desenvolver e gerar grande renda para o Estado e Município.*

Mesmo com as alterações propostas pela Emenda aqui defendida, 61,72% da área do Município de Novo Progresso – PA, permanecerão como áreas protegidas.

Dos 38,28% restantes, considerada a área de reserva legal, sobrará, apenas e tão somente, a área de 7,656% do Município para uso das atividades produtivas.

Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2017.

Deputado Zé Geraldo PT/PA

Deputado Federal

Suprime-se o inciso I do art. 1º e o art. 3º, e dê-se aos arts. 4º, 5º e 7º, todos da MPV nº 756, de 2016, a seguinte redação:

Art. 4º A Floresta Nacional do Jamanxim passa a ter o seguinte polígono, localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no **Datum SAD69**, transformadas digitalmente para o **Datum SIRGAS 2000**, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PONTO 1**, de c.g.a 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 2**, de c.g.a 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S, **PONTO 3**, de c.g.a 55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S, **PONTO 4**, de c.g.a 55°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S, **PONTO 5**, de c.g.a 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S, **PONTO 6**, de c.g.a 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S, **PONTO 7**, de c.g.a 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S, **PONTO 8**, de c.g.a 55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S, **PONTO 9**, de c.g.a 55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S, **PONTO 10**, de c.g.a 55°48'25.193937"W e 06°42'27.355880"S, **PONTO 11**, de c.g.a 55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S, **PONTO 12**, de c.g.a 55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S, **PONTO 13**, de c.g.a 55°51'0.254779"W e 06°48'22.608760"S, **PONTO 14**, de c.g.a 55°50'55.201263"W e 06°53'14.103286"S, **PONTO 15**, de c.g.a 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S, **PONTO 16**, de c.g.a 55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S, **PONTO 17**, de c.g.a 55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S, **PONTO 18**, de c.g.a 55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S, **PONTO 19**, de c.g.a 55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S, **PONTO 20**, de c.g.a 55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S, **PONTO 21**, de c.g.a 55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S, **PONTO 22**, de c.g.a 56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S, **PONTO 23**, de c.g.a 56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S, **PONTO 24**, de c.g.a 56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S, **PONTO 25**, de c.g.a 56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S, **PONTO 26**, de c.g.a 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S, **PONTO 27**, de c.g.a 56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S, **PONTO 28**, de c.g.a 55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S, **PONTO 29**, de c.g.a 55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S, **PONTO 30**, de c.g.a 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S, **PONTO 31**, de c.g.a 55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S, **PONTO 32**, de c.g.a 55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S, **PONTO 33**, de c.g.a 55°45'23.293728"W e 07°18'34.006338"S, localizado na margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pela margem direito do Rio Claro até o **PONTO 34**, de c.g.a 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 35**, de c.g.a 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S, **PONTO 36**, de c.g.a 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S, **PONTO 37**, de c.g.a 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S, **PONTO 38**, de c.g.a 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S, **PONTO 39**, de c.g.a 55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S, **PONTO 40**, de c.g.a 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S, **PONTO 41**, de c.g.a 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S, **PONTO 42**, de c.g.a 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S, **PONTO 43**, de c.g.a 55°48'11.255782"W e 07°31'39.297836"S, **PONTO 44**, de c.g.a 55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S,

PONTO 45, de c.g.a 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S, **PONTO 46**, de c.g.a 55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S, **PONTO 47**, de c.g.a 55°44'28.000900"W e 07°51'3.618957"S, **PONTO 48**, de c.g.a 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S, **PONTO 49**, de c.g.a 55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S, **PONTO 50**, de c.g.a 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S, **PONTO 51**, de c.g.a 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S, **PONTO 52**, de c.g.a 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S, **PONTO 53**, de c.g.a 55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S, **PONTO 54**, de c.g.a 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S, **PONTO 55**, de c.g.a 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S, **PONTO 56**, de c.g.a 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S, **PONTO 57**, de c.g.a 55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S, **PONTO 58**, de c.g.a 55°40'44.359513"W e 07°34'6.579901"S, **PONTO 59**, de c.g.a 55°44'40.142232"W e 07°33'56.100277"S, **PONTO 60**, de c.g.a 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S, **PONTO 61**, de c.g.a 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S, **PONTO 62**, de c.g.a 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S, **PONTO 63**, de c.g.a 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S, **PONTO 64**, de c.g.a 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S, **PONTO 65**, de c.g.a 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S, **PONTO 66**, de c.g.a 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S, **PONTO 67**, de c.g.a 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S, **PONTO 68**, de c.g.a 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S, **PONTO 69**, de c.g.a 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S, **PONTO 70**, de c.g.a 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S, **PONTO 71**, de c.g.a 55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S, localizado na esquerda do Igarapé Engano, deste segue Igarapé Engano a montante pela margem esquerda até o **PONTO 72**, de c.g.a 55°39'37.001905"W e 07°43'47.807862"S, deste segue em linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 73**, de c.g.a 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S, **PONTO 74**, de c.g.a 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S, **PONTO 75**, de c.g.a 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S, **PONTO 76**, de c.g.a 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S, **PONTO 77**, de c.g.a 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S, **PONTO 78**, de c.g.a 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S, **PONTO 79**, de c.g.a 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S, **PONTO 80**, de c.g.a 55°39'47.593172"W e 07°57'20.569071"S, **PONTO 81**, de c.g.a 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S, **PONTO 82**, de c.g.a 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S, **PONTO 83**, de c.g.a 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S, **PONTO 84**, de c.g.a 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S, **PONTO 85**, de c.g.a 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S, **PONTO 86**, de c.g.a 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S, **PONTO 87**, de c.g.a 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S, **PONTO 88**, de c.g.a : 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado na margem direita de um Igarapé sem denominação correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue até o **PONTO 89**, de c.g.a 55°50'10.47092" W e 08°16'35.92197"S, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 90**, de c.g.a. 55°44'37.46869"W e 07°58'01.92022" S, localizado na confluência do referido afluente com o Rio Mutuacá; deste PONTO, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mutuacá até o **PONTO 91**, de c.g.a. 55°43'12.81832"W e 07°55'31.32356"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do referido rio; deste segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até sua cabeceira, no **PONTO 92**, de c.g.a. 55°46'15.46880"W e 07°55'34.91971"S; deste segue em linha reta até o **PONTO 93**, de c.g.a. 55°46'16.81894"W e 07°54'39.32307"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé do Engano; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 94**, de c.g.a. 55°51'43.81986"W e

07°54'09.32282"S, localizado na confluência do referido afluente com o Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o **PONTO 95**, de c.g.a. 55°55'54.84190"W e 07°54'11.35475"S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o **PONTO 96**, de c.g.a. 55°57'06.82023"W e 07°50'42.3223"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do afluente do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do último afluente até o **PONTO 97**, de c.g.a. 55°56'46.84163"W e 07°50'46.354"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o **PONTO 98**, de c.g.a. 55°59'25.99347"W e 07°42'48.81159"S, localizado na cabeceira do Rio Claro; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Claro até o **PONTO 99**, de c.g.a. 56°01'46.27775"W e 07°44'54.79611"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o **PONTO 100**, de c.g.a. 56°03'01.82078"W e 07°44'23.32057"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o **PONTO 101**, de c.g.a. 56°4'37.84284"W e 07°46'52.35294"S, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 102**, de c.g.a. 56°04'43.99471"W e 07°46'23.81161"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o **PONTO 103**, de c.g.a. 56°08'39.27867"W e 07°42'39.79530"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 104**, de c.g.a. 56°13'49.93712"W e 07°23'58.39460"S, localizado na sua confluência com o Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Inambé até o **PONTO 105**, de c.g.a. 56°13'56.78742"W e 07°10'49.47570"S, localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo, deste segue a jusante pela margem direito do Rio Novo até o **PONTO 106**, de c.g.a. 55°46'04.45308"W e 06°21'02.32445"S, localizado a margem direito do Rio Novo, deste segue para o **PONTO 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 814.682,00 ha (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e dois hectares).

Art. 5º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular uso de recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo o uso racional dos recursos naturais, cujos limites foram elaborados a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1172, 1250, 1251, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE, todas no **Datum** SAD69, transformadas digitalmente para o **Datum** SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no vértice **PONTO 01**, localizada na margem esquerda do Rio Jamanxim de c.g.a 55°41'12.176963"W e 06°21'17.949625"S; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o **PONTO 02**, de c.g.a 55°31'23.332013"W e 06°55'40.383701"S, localizado na confluência com um afluente sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o **PONTO 03**, c.g.a 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente, deste segue em linha reta até o **PONTO 04**, de c.g.a 55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela sua margem direita até o **PONTO 05**, de c.g.a 55°35'14.879776"W e 06°59'50.950835"S, localizado na sua confluência com o Rio Claro, deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Claro até o **PONTO 06**, de

c.g.a 55°35'31.753475"W e 07°00'21.864359"S, localizado na sua confluência com uma afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do afluente sem denominação até o **PONTO 07**, de c.g.a 55°34'28.449767"W e 07°01'4.367005"S, localizado junto a sua nascente, deste segue por linhas reta passando pelos pontos: **PONTO 08**, de c.g.a 55°34'3.718668"W e 07°01'22.184209"S, **PONTO 09**, de c.g.a 55°34'36.546678"W e 07°02'46.206018"S, **PONTO 10**, de c.g.a 55°34'52.783970"W e 07°03'36.798026"S, localizado junto à confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda até sua confluência com outro do Igarapé sem denominação até o **PONTO 11**, de c.g.a 55°34'50.416772"W e 07°04'24.217861"S, deste segue por uma linha reta até o **PONTO 12**, de c.g.a 55°35'48.837704"W e 07°05'47.705258"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue a jusante pela sua margem esquerda até sua confluência com outro Igarapé sem denominação até o **PONTO 13**, de c.g.a 55°36'29.093978"W e 07°06'19.145285"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 14**, de c.g.a 55°37'53.725396"W e 07°06'28.930025"S, **PONTO 15**, de c.g.a 55°38'39.302319"W e 07°05'7.649760"S, localizada na confluência do Igarapé da Feitoria e Afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do afluente sem denominação até o **PONTO 16**, de c.g.a 55°40'38.019841"W e 07°06'53.072288"S, localizado na sua confluência com um afluente sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos ponto: **PONTO 17**, de c.g.a 55°42'30.881419"W e 07°07'9.220217"S; **PONTO 18**, de c.g.a 55°48'18.729389"W e 07°08'19.930215"S, localizado a margem direito do Igarapé Dois Irmãos, deste segue a montante pela margem direita do Igarapé Dois Irmãos até sua confluência com um afluente sem denominação até o **PONTO 19**, de c.g.a 55°50'1.702184"W e 07°09'45.849312"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 20**, de c.g.a 55°47'8.011748"W e 07°09'44.898479"S, **PONTO 21**, de c.g.a 55°38'28.090240"W e 07°08'23.036685"S, **PONTO 22**, de c.g.a 55°35'42.724814"W e 07°07'21.929856"S, **PONTO 23**, de c.g.a 55°33'27.723188"W e 07°22'30.929678"S, **PONTO 24**, de c.g.a 55°32'1.722661"W e 07°23'46.929752"S, **PONTO 25**, de c.g.a 55°31'40.722355"W e 07°28'38.929769"S, **PONTO 26**, de c.g.a 55°34'1.723164"W e 07°31'29.929798"S, **PONTO 27**, de c.g.a 55°34'26.723250"W e 07°33'13.929811"S, localizado na cabeceira de uma Igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem direita do Igarapé sem denominação até **PONTO 28**, de c.g.a 55°30'4.376090"W e 07°36'57.263004"S, localizado a margem direita do Rio Mutum-acá, deste segue a jusante pela margem direito do Rio Mutum-acá até sua confluência com um afluente sem denominação até o **PONTO 29**, de c.g.a 55°27'30.888775"W e 07°37'11.711876"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 30**, de c.g.a 55°27'20.720063"W e 07°41'58.929482"S, **PONTO 31**, de c.g.a 55°31'2.230427"W e 07°51'38.224272"S, **PONTO 32**, de c.g.a 55°30'54.720791"W e 07°56'36.929686"S, **PONTO 33**, de c.g.a 55°26'7.718334"W e 08°01'40.929400"S, **PONTO 34**, de c.g.a 55°21'58.210730"W e 08°09'0.218615"S, localizada na confluência do Rio Jamanxim com um afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o **PONTO 35**, de c.g.a 55°19'48.944575"W e 08°36'53.373917"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação e correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue por uma linha reta confrontando com o Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso até o **PONTO 36**, de c.g.a 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado próxima à margem esquerda de um Igarapé sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 37**, de c.g.a 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S, **PONTO 38**, de c.g.a 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S, **PONTO 39**, de c.g.a 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S, **PONTO 40**, de c.g.a 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S, localizado junto à

margem esquerda de um Igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé sem denominação até o **PONTO 41**, de c.g.a 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S, localizado a Margem esquerda do Igarapé sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 42**, de c.g.a 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S, **PONTO 43**, de c.g.a 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S, **PONTO 44**, de c.g.a 55°39'47.927339"W e 07°57'20.337701"S, **PONTO 45**, de c.g.a 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S, **PONTO 46**, de c.g.a 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S, **PONTO 47**, de c.g.a 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S, **PONTO 48**, de c.g.a 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S, **PONTO 49**, de c.g.a 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S, **PONTO 50**, de c.g.a 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S, **PONTO 51**, de c.g.a 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S, **PONTO 52**, de c.g.a 55°37.001905"W e 07°43'47.807862"S, localizado a margem esquerda do Rio Engano, deste segue Rio Engano a jusante pela sua margem esquerda até sua confluência com um afluente sem denominação até o **PONTO 53**, de c.g.a 55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S, localizado junto à margem esquerda do Rio Engano, próxima a sua confluência com um afluente sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 54**, de c.g.a 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S, **PONTO 55**, de c.g.a 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S, **PONTO 56**, 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S, **PONTO 57**, de c.g.a 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S, **PONTO 58**, de c.g.a 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S, **PONTO 59**, de c.g.a 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S, **PONTO 60**, 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S, **PONTO 61**, de c.g.a 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S, **PONTO 62**, de c.g.a 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S, **PONTO 63**, de c.g.a 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S, **PONTO 64**, de c.g.a 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S, **PONTO 65**, de c.g.a 55°44'40.142232"W e 07°33'56.100277"S, **PONTO 66**, de c.g.a 55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S, **PONTO 67**, de c.g.a 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S, **PONTO 68**, de c.g.a 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S, **PONTO 69**, de c.g.a 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S, **PONTO 70**, de c.g.a 55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S, **PONTO 71**, de c.g.a 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S, **PONTO 72**, de c.g.a 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S, **PONTO 73**, 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S, **PONTO 74**, de c.g.a 55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S, **PONTO 75**, de c.g.a 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S, **PONTO 76**, de c.g.a 55°44'28.000900"W e 07°51'3.618957"S, **PONTO 77**, de c.g.a 55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S, **PONTO 78**, de c.g.a 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S, **PONTO 79**, de c.g.a 55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S, **PONTO 80**, de c.g.a 55°48'11.255782"W e 07°31'39.297836"S, **PONTO 81**, 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S, **PONTO 82**, de c.g.a 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S, **PONTO 83**, de c.g.a 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S, **PONTO 84**, de c.g.a 55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S, **PONTO 85**, de c.g.a 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S, **PONTO 86**, de c.g.a 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S, **PONTO 87**, de c.g.a 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S; **PONTO 88**, de c.g.a 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S, **PONTO 89**, de c.g.a 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue a jusante pela margem direita do Rio Claro até o **PONTO 90**, de c.g.a 55°45'23.293728"W e 07°18'34.006338"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 91**, de c.g.a 55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S, **PONTO 92**, de c.g.a 55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S, **PONTO 93**, de c.g.a 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S, **PONTO 94**, de c.g.a 55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S, **PONTO 95**, de c.g.a 55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S, **PONTO 96**, de c.g.a 56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S, **PONTO 97**, de c.g.a 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S,

PONTO 98, de c.g.a 56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S, **PONTO 99**, de c.g.a 56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S, **PONTO 100**, de c.g.a 56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S, **PONTO 101**, de c.g.a 56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S, **PONTO 102**, de c.g.a 55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S, **PONTO 103**, de c.g.a 55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S, **PONTO 104**, de c.g.a 55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S, **PONTO 105**, de c.g.a 55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S, **PONTO 106**, de c.g.a 55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S, **PONTO 107**, de c.g.a 55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S, **PONTO 108**, de c.g.a 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S, **PONTO 109**, de c.g.a 55°51'0.254779"W e 06°48'22.608760"S, **PONTO 110**, de c.g.a 55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S, **PONTO 111**, de c.g.a 55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S, **PONTO 112**, de c.g.a 55°48'25.193937"W e 06°42'27.355880"S, **PONTO 113**, de c.g.a 55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S, **PONTO 114**, de c.g.a 55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S, **PONTO 115**, de c.g.a 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S, **PONTO 116**, de c.g.a 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S, **PONTO 117**, de c.g.a 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S, **PONTO 118**, de c.g.a °38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S, **PONTO 119**, de c.g.a 55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S, **PONTO 120**, de c.g.a 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S, **PONTO 121**, de c.g.a 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S, deste segue ao **PONTO 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 486.438,00 ha (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares).

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 4º, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "K", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

JUSTIFICAÇÃO

No Estado do Pará, cerca de 28.782.322 hectares (23,06% do território do Estado) são Terras Indígenas, 20.387.284 hectares (16,34%) são Unidades de Conservação Federais, e 21.209.465 hectares (17%) são Unidades de Conservação Estaduais. Juntas, correspondem a 56,40% do território estadual que, somados aos quase 1.100 projetos de assentamentos representam incríveis 62,35% do Estado. Outros 3,58% são constituídos por áreas protegidas por Quilombos, Forças Armadas, Comunidades Tradicionais, Gestão Florestal, Produção Florestal e Proteção da Biodiversidade, totalizando 65,93% do território estadual.

Até 2005, o município de Novo Progresso possuía 36,64% do seu território em áreas protegidas (sem considerar os 80% da área remanescente de reserva legal e as APPs). Em 2006, o Governo Federal criou diversas Unidades de Conservação no sudoeste do Pará. Dentre delas, o Parque Nacional do Rio Novo e a Floresta Nacional do Jamanxim. Com a criação da Flona, 74% do município passaram a ser área protegida (além de reserva legal e APP). A MP 756 elevou o percentual para 80,50% (além de

reserva legal e APP). Assim, resta ao município o equivalente a 3,9% de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, o que inviabiliza a economia da região, que terá que ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

A MP 756 ampliou os limites do Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares da Flona do Jamanxim, e criou a APA do Jamanxim, com 542.309 hectares, dos quais 230.000 correspondem a uma área que não pertencia a nenhuma Unidade de Conservação, e 312.000 que pertenciam ao perímetro da Flona. As alterações de limites e criação de nova Unidade de Conservação ocorreram sem estudos técnicos e consultas públicas, de forma que não foram preenchidos os requisitos legais para validar os atos administrativos praticados.

A inserção na APA de 230 mil hectares, que estavam fora de qualquer unidade de conservação, atingiu uma área onde estão instalados há décadas, com apoio e incentivo de programas do Governo Federal, milhares de produtores rurais, exercendo atividades como pecuária, agricultura, mineração e madeireira. A medida criou restrições desarrazoadas, que prejudicam o setor produtivo e a comercialização de seus produtos. Desses 230 mil hectares, aproximadamente 104 mil hectares se encontram com atividades produtivas consolidadas e o restante constitui reserva legal.

A criação APA sobre essa área não se justifica, uma vez que não preenche os requisitos legais para tornar-se uma unidade de conservação. É inegável também a violação do princípio da segurança jurídica causada a esses produtores, que agora arcam com a desvalorização de seus imóveis rurais, sendo que muitos possuem os Títulos de Propriedade, cujas terras foram adquiridas diretamente da União, que lhes cobrou o preço por hectare como sendo área fora de unidade de conservação.

No que se refere ao potencial econômico, essa parte da APA tem capacidade de produzir no mínimo 13.520.000 sacas de grãos por ano (mais de R\$ 1 bilhão) e tem potencial de abrigar um rebanho de 200.000 cabeças de gado (no valor de hoje, R\$ 300 milhões). Fica evidente que essa expansão da área de conservação gerará novos conflitos numa região que já sofre muito em razão da adoção, pelo Governo Federal, de medidas pouco estudadas.

Em relação à recategorização de 312.000 hectares que pertenciam a Flona, temos certeza que a medida traria uma melhora na situação dos produtores que ali estão estabelecidos, e que poderão permanecer em seus imóveis rurais. Entretanto, a extensão da área recategorizada não atendeu as necessidades de muitos produtores que ficaram na

Flona. Portanto, é importante promovermos ajustes nos limites da APA, a fim de contemplá-los.

O artigo 3º da MP 756 amplia o Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares que pertencia a Flona do Jamanxim. Isso traz prejuízos e danos irreparáveis à economia de Novo Progresso e da região, tendo em vista que se trata de uma Unidade de Conservação de proteção integral, na qual não será permitida a exploração de nenhuma atividade econômica. Convém ressaltar que parte dessa área já era objeto de pedido de desafetação da própria Floresta Nacional do Jamanxim.

A ampliação atinge centenas de imóveis rurais produtivos há décadas, incentivados pelos programas do Governo Federal e que restarão completamente inviabilizados. Não há justificativa plausível de ordem ambiental, social ou econômica que justifique ou ampare a ampliação. Não bastasse isso, ampliação se sobrepõe a Portaria nº 882/1983, do Ministério de Minas e Energia, que destinou ao aproveitamento de substâncias minerais exclusivamente por trabalhos de garimpagem, faiscação e cata, a área de aproximadamente 28.745 km², localizado no município de Itaituba, cujo acesso é viável pelo município de Novo Progresso, tendo em vista que é a cidade mais próxima.

Essa região garimpeira representa 60% do movimento econômico de Novo Progresso. A ampliação do Parque criou uma barreira que impossibilitará o acesso dos mineradores a reserva garimpeira, já que não existem outras estradas. Trará, portanto, um elevado prejuízo social, com a perda de aproximadamente 10.000 empregos diretos e indiretos. E não é só, restarão completamente inviabilizados milhares de autorizações e registros de lavra garimpeira.

Convém lembrar que o próprio Decreto da Floresta Nacional do Jamanxim, permitia o licenciamento de atividades garimpeiras, sendo que no Plano de Manejo realizado em 2010 pelo ICMBio também previa e autorizava tal atividade, situação que é completamente inviabilizada com a ampliação do Parque.

O Brasil deve retomar a capacidade decisória plena sobre a ocupação territorial e a utilização dos seus recursos naturais, sem que isto implique em negligenciar as necessidades racionais de proteção do meio ambiente. Não podemos mais criar e ampliar as áreas protegidas sem o devido cuidado. A MP transformou a Floresta Nacional do Jamanxim, que possuía uma área total de 1.301.000 hectares, em uma área de 1.531.000 hectares de áreas protegidas, o que representa um aumento da áreas restritas numa região que já está quase que completamente engessada.

Portanto, a emenda que ora apresentamos contém os seguintes elementos: suprime a ampliação do Parque Nacional do Rio Novo na área que era da Flona Jamanxim (438.768ha); mantém a extensão total das áreas de conservação, ao suprimir o avanço da APA sobre área que até então estava fora de qualquer unidade de conservação (237.000ha); e promove ajustes na área recategorizada da Flona, aumentando a de 312.000ha para 486.000ha.

Conto com o apoio dos meus pares na aprovação dessa emenda que pode, finalmente, proporcionar maior tranquilidade e segurança àqueles que desejam investir no desenvolvimento da região, que há anos sofre de conflitos decorrentes da falta de atenção e respeito por parte do Poder Executivo Federal.

Sala da Comissão, _____, ____ de 2017.

Deputado JOSÉ PRIANTE



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2017	proposição Medida Provisória nº 756 de 2016
---------------------------	---

Autor Deputado Nilson Leitão	nº do prontuário 405
--	--------------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o inciso I do art. 1º e o art. 3º, e dê-se aos arts. 4º, 5º e 7º, todos da MPV nº 756, de 2016, a seguinte redação:

Art. 4º A Floresta Nacional do Jamanxim passa a ter o seguinte polígono, localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no **Datum** SAD69, transformadas digitalmente para o **Datum** SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PONTO 1**, de c.g.a 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 2**, de c.g.a 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S, **PONTO 3**, de c.g.a 55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S, **PONTO 4**, de c.g.a 55°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S, **PONTO 5**, de c.g.a 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S, **PONTO 6**, de c.g.a 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S, **PONTO 7**, de c.g.a 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S, **PONTO 8**, de c.g.a 55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S, **PONTO 9**, de c.g.a 55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S, **PONTO 10**, de c.g.a 55°48'25.193937"W e 06°42'27.355880"S, **PONTO 11**, de c.g.a 55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S, **PONTO 12**, de c.g.a 55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S, **PONTO 13**, de c.g.a 55°51'0.254779"W e 06°48'22.608760"S, **PONTO 14**, de c.g.a 55°50'55.201263"W e 06°53'14.103286"S, **PONTO 15**, de c.g.a 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S, **PONTO 16**, de c.g.a 55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S, **PONTO 17**, de c.g.a 55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S, **PONTO 18**, de c.g.a 55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S, **PONTO 19**, de c.g.a 55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S, **PONTO 20**, de c.g.a 55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S, **PONTO 21**, de c.g.a 55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S, **PONTO 22**, de c.g.a 56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S, **PONTO 23**, de c.g.a 56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S, **PONTO 24**, de c.g.a 56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S, **PONTO 25**, de c.g.a 56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S, **PONTO 26**, de c.g.a 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S, **PONTO 27**, de c.g.a 56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S, **PONTO 28**, de c.g.a 55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S, **PONTO 29**, de c.g.a 55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S, **PONTO 30**, de c.g.a 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S, **PONTO 31**, de c.g.a 55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S, **PONTO 32**, de c.g.a 55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S, **PONTO 33**, de c.g.a 55°45'23.293728"W e 07°18'34.006338"S, localizado na margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pela margem direito do Rio Claro até o **PONTO 34**, de c.g.a 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 35**, de c.g.a 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S, **PONTO 36**, de c.g.a 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S, **PONTO 37**, de c.g.a 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S, **PONTO 38**, de c.g.a 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S, **PONTO 39**, de c.g.a 55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S, **PONTO 40**, de c.g.a 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S, **PONTO 41**, de c.g.a 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S, **PONTO 42**, de c.g.a 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S, **PONTO 43**, de c.g.a 55°48'11.255782"W e 07°31'39.297836"S, **PONTO 44**, de c.g.a 55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S, **PONTO 45**, de c.g.a 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S, **PONTO 46**, de c.g.a 55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S, **PONTO 47**, de c.g.a 55°44'28.000900"W e 07°51'3.618957"S **PONTO 48**, de c.g.a 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S, **PONTO 49**, de c.g.a 55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S, **PONTO 50**, de c.g.a 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S, **PONTO 51**, de c.g.a 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S, **PONTO 52**, de c.g.a 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S, **PONTO 53**, de c.g.a 55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S, **PONTO 54**, de c.g.a 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S, **PONTO 55**, de c.g.a 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S, **PONTO 56**, de c.g.a 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S, **PONTO 57**, de c.g.a 55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S, **PONTO 58**, de c.g.a 55°40'44.359513"W e 07°34'6.579901"S, **PONTO 59**, de c.g.a 55°44'40.142232"W e

07°33'56.100277"S, **PONTO 60**, de c.g.a 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S, **PONTO 61**, de c.g.a 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S, **PONTO 62**, de c.g.a 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S, **PONTO 63**, de c.g.a 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S, **PONTO 64**, de c.g.a 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S, **PONTO 65**, de c.g.a 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S, **PONTO 66**, de c.g.a 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S, **PONTO 67**, de c.g.a 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S, **PONTO 68**, de c.g.a 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S, **PONTO 69**, de c.g.a 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S, **PONTO 70**, de c.g.a 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S, **PONTO 71**, de c.g.a 55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S, localizado na esquerda do Igarapé Engano, deste segue Igarapé Engano a montante pela margem esquerda até o **PONTO 72**, de c.g.a 55°39'37.001905"W e 07°43'47.807862"S, deste segue em linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 73**, de c.g.a 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S, **PONTO 74**, de c.g.a 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S, **PONTO 75**, de c.g.a 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S, **PONTO 76**, de c.g.a 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S, **PONTO 77**, de c.g.a 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S, **PONTO 78**, de c.g.a 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S, **PONTO 79**, de c.g.a 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S, **PONTO 80**, de c.g.a 55°39'47.593172"W e 07°57'20.569071"S, **PONTO 81**, de c.g.a 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S, **PONTO 82**, de c.g.a 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S, **PONTO 83**, de c.g.a 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S, **PONTO 84**, de c.g.a 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S, **PONTO 85**, de c.g.a 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S, **PONTO 86**, de c.g.a 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S, **PONTO 87**, de c.g.a 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S, **PONTO 88**, de c.g.a : 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado na margem direita de um Igarapé sem denominação correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue até o **PONTO 89**, de c.g.a 55°50'10.47092" W e 08°16'35.92197"S, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 90**, de c.g.a. 55°44'37.46869"W e 07°58'01.92022" S, localizado na confluência do referido afluente com o Rio Mutuacá; deste PONTO, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mutuacá até o **PONTO 91**, de c.g.a. 55°43'12.81832"W e 07°55'31.32356"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do referido rio; deste segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até sua cabeceira, no **PONTO 92**, de c.g.a. 55°46'15.46880"W e 07°55'34.91971"S; deste segue em linha reta até o **PONTO 93**, de c.g.a. 55°46'16.81894"W e 07°54'39.32307"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé do Engano; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 94**, de c.g.a. 55°51'43.81986"W e 07°54'09.32282"S, localizado na confluência do referido afluente com o Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o **PONTO 95**, de c.g.a. 55°55'54.84190"W e 07°54'11.35475"S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o **PONTO 96**, de c.g.a. 55°57'06.82023"W e 07°50'42.3223"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do afluente do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do afluente do referido afluente até o **PONTO 97**, de c.g.a. 55°56'46.84163"W e 07°50'46.354"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o **PONTO 98**, de c.g.a. 55°59'25.99347"W e 07°42'48.81159"S, localizado na cabeceira do Rio Claro; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Claro até o **PONTO 99**, de c.g.a. 56°01'46.27775"W e 07°44'54.79611"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o **PONTO 100**, de c.g.a. 56°03'01.82078"W e 07°44'23.32057"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o **PONTO 101**, de c.g.a. 56°4'37.84284"W e 07°46'52.35294"S, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 102**, de c.g.a. 56°04'43.99471"W e 07°46'23.81161"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o **PONTO 103**, de c.g.a. 56°08'39.27867"W e 07°42'39.79530"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o **PONTO 104**, de c.g.a. 56°13'49.93712"W e 07°23'58.39460"S, localizado na sua confluência com o Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Inambé até o **PONTO 105**, de c.g.a. 56°13'56.78742"W e 07°10'49.47570"S, localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo, deste segue a jusante pela margem direita do Rio Novo até o **PONTO 106**, de c.g.a. 55°46'04.45308"W e 06°21'02.32445"S, localizado a margem direita do Rio Novo, deste segue para o **PONTO 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 814.682,00 ha (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e dois hectares).

Art. 5º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular uso de recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo o uso racional dos recursos naturais, cujos limites foram elaborados a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1172, 1250, 1251, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE, todas no **Datum** SAD69, transformadas digitalmente para o **Datum** SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no vértice **PONTO 01**, localizada na margem esquerda do Rio Jamanxim de c.g.a 55°41'12.176963"W e 06°21'17.949625"S; deste segue a montante pela margem esquerda do

Rio Jamanxim até o **PONTO 02**, de c.g.a 55°31'23.332013"W e 06°55'40.383701"S, localizado na confluência com um afluente sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o **PONTO 03**, c.g.a 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente, deste segue em linha reta até o **PONTO 04**, de c.g.a 55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela sua margem direita até o **PONTO 05**, de c.g.a 55°35'14.879776"W e 06°59'50.950835"S, localizado na sua confluência com o Rio Claro, deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Claro até o **PONTO 06**, de c.g.a 55°35'31.753475"W e 07°00'21.864359"S, localizado na sua confluência com uma afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do afluente sem denominação até o **PONTO 07**, de c.g.a 55°34'28.449767"W e 07°01'4.367005"S, localizado junto a sua nascente, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 08**, de c.g.a 55°34'3.718668"W e 07°01'22.184209"S, **PONTO 09**, de c.g.a 55°34'36.546678"W e 07°02'46.206018"S, **PONTO 10**, de c.g.a 55°34'52.783970"W e 07°03'36.798026"S, localizado junto à confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda até sua confluência com outro do Igarapé sem denominação até o **PONTO 11**, de c.g.a 55°34'50.416772"W e 07°04'24.217861"S, deste segue por uma linha reta até o **PONTO 12**, de c.g.a 55°35'48.837704"W e 07°05'47.705258"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue a jusante pela sua margem esquerda até sua confluência com outro Igarapé sem denominação até o **PONTO 13**, de c.g.a 55°36'29.093978"W e 07°06'19.145285"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 14**, de c.g.a 55°37'53.725396"W e 07°06'28.930025"S, **PONTO 15**, de c.g.a 55°38'39.302319"W e 07°05'7.649760"S, localizada na confluência do Igarapé da Feitoria e Afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do afluente sem denominação até o **PONTO 16**, de c.g.a 55°40'38.019841"W e 07°06'53.072288"S, localizado na sua confluência com um afluente sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos ponto: **PONTO 17**, de c.g.a 55°42'30.881419"W e 07°07'9.220217"S; **PONTO 18**, de c.g.a 55°48'18.729389"W e 07°08'19.930215"S, localizado a margem direito do Igarapé Dois Irmãos, deste segue a montante pela margem direita do Igarapé Dois Irmãos até sua confluência com um afluente sem denominação até o **PONTO 19**, de c.g.a 55°50'1.702184"W e 07°09'45.849312"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 20**, de c.g.a 55°47'8.011748"W e 07°09'44.898479"S, **PONTO 21**, de c.g.a 55°38'28.090240"W e 07°08'23.036685"S, **PONTO 22**, de c.g.a 55°35'42.724814"W e 07°07'21.929856"S, **PONTO 23**, de c.g.a 55°33'27.723188"W e 07°22'30.929678"S, **PONTO 24**, de c.g.a 55°32'1.722661"W e 07°23'46.929752"S, **PONTO 25**, de c.g.a 55°31'40.722355"W e 07°28'38.929769"S, **PONTO 26**, de c.g.a 55°34'1.723164"W e 07°31'29.929798"S, **PONTO 27**, de c.g.a 55°34'26.723250"W e 07°33'13.929811"S, localizado na cabeceira de uma Igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem direita do Igarapé sem denominação até **PONTO 28**, de c.g.a 55°30'4.376090"W e 07°36'57.263004"S, localizado a margem direita do Rio Mutum-acá, deste segue a jusante pela margem direito do Rio Mutum-acá até sua confluência com um afluente sem denominação até o **PONTO 29**, de c.g.a 55°27'30.888775"W e 07°37'11.711876"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 30**, de c.g.a 55°27'20.720063"W e 07°41'58.929482"S, **PONTO 31**, de c.g.a 55°31'2.230427"W e 07°51'38.224272"S, **PONTO 32**, de c.g.a 55°30'54.720791"W e 07°56'36.929686"S, **PONTO 33**, de c.g.a 55°26'7.718334"W e 08°01'40.929400"S, **PONTO 34**, de c.g.a 55°21'58.210730"W e 08°09'0.218615"S, localizada na confluência do Rio Jamanxim com um afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o **PONTO 35**, de c.g.a 55°19'48.944575"W e 08°36'53.373917"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação e correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue por uma linha reta confrontando com o Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso até o **PONTO 36**, de c.g.a 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado próxima à margem esquerda de um Igarapé sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 37**, de c.g.a 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S, **PONTO 38**, de c.g.a 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S, **PONTO 39**, de c.g.a 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S, **PONTO 40**, de c.g.a 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S, localizado junto à margem esquerda de um Igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé sem denominação até o **PONTO 41**, de c.g.a 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S, localizado a Margem esquerda do Igarapé sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 42**, de c.g.a 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S, **PONTO 43**, de c.g.a 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S, **PONTO 44**, de c.g.a 55°39'47.927339"W e 07°57'20.337701"S, **PONTO 45**, de c.g.a 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S, **PONTO 46**, de c.g.a 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S, **PONTO 47**, de c.g.a 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S, **PONTO 48**, de c.g.a 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S, **PONTO 49**, de c.g.a 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S, **PONTO 50**, de c.g.a 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S, **PONTO 51**, de c.g.a 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S, **PONTO 52**, de c.g.a 55°37.001905"W e 07°43'47.807862"S, localizado a margem esquerda do Rio Engano, deste segue Rio Engano a jusante pela sua margem esquerda até sua confluência com um afluente sem denominação até o **PONTO 53**, de c.g.a 55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S, localizado junto à margem esquerda do Rio Engano, próxima a sua confluência com um afluente sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 54**, de c.g.a 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S, **PONTO 55**, de c.g.a 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S, **PONTO 56**, 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S, **PONTO 57**, de c.g.a 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S, **PONTO 58**, de c.g.a 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S, **PONTO 59**, de c.g.a 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S, **PONTO 60**, 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S, **PONTO 61**, de c.g.a 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S, **PONTO 62**, de c.g.a 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S, **PONTO 63**, de c.g.a 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S, **PONTO 64**, de c.g.a 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S, **PONTO 65**, de c.g.a 55°44'40.142232"W e 07°33'56.100277"S, **PONTO 66**, de c.g.a

55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S, **PONTO 67**, de c.g.a 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S, **PONTO 68**, de c.g.a 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S, **PONTO 69**, de c.g.a 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S, **PONTO 70**, de c.g.a 55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S, **PONTO 71**, de c.g.a 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S, **PONTO 72**, de c.g.a 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S, **PONTO 73**, 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S, **PONTO 74**, de c.g.a 55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S, **PONTO 75**, de c.g.a 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S, **PONTO 76**, de c.g.a 55°44'28.000900"W e 07°51'3.618957"S, **PONTO 77**, de c.g.a 55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S, **PONTO 78**, de c.g.a 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S, **PONTO 79**, de c.g.a 55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S, **PONTO 80**, de c.g.a 55°48'11.255782"W e 07°31'39.297836"S, **PONTO 81**, 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S, **PONTO 82**, de c.g.a 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S, **PONTO 83**, de c.g.a 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S, **PONTO 84**, de c.g.a 55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S, **PONTO 85**, de c.g.a 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S, **PONTO 86**, de c.g.a 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S, **PONTO 87**, de c.g.a 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S; **PONTO 88**, de c.g.a 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S, **PONTO 89**, de c.g.a 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue a jusante pela margem direita do Rio Claro até o **PONTO 90**, de c.g.a 55°45'23.293728"W e 07°18'34.006338"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: **PONTO 91**, de c.g.a 55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S, **PONTO 92**, de c.g.a 55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S, **PONTO 93**, de c.g.a 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S, **PONTO 94**, de c.g.a 55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S, **PONTO 95**, de c.g.a 55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S, **PONTO 96**, de c.g.a 56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S, **PONTO 97**, de c.g.a 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S, **PONTO 98**, de c.g.a 56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S, **PONTO 99**, de c.g.a 56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S, **PONTO 100**, de c.g.a 56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S, **PONTO 101**, de c.g.a 56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S, **PONTO 102**, de c.g.a 55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S, **PONTO 103**, de c.g.a 55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S, **PONTO 104**, de c.g.a 55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S, **PONTO 105**, de c.g.a 55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S, **PONTO 106**, de c.g.a 55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S, **PONTO 107**, de c.g.a 55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S, **PONTO 108**, de c.g.a 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S, **PONTO 109**, de c.g.a 55°51'0.254779"W e 06°48'22.608760"S, **PONTO 110**, de c.g.a 55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S, **PONTO 111**, de c.g.a 55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S, **PONTO 112**, de c.g.a 55°48'25.193937"W e 06°42'27.355880"S, **PONTO 113**, de c.g.a 55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S, **PONTO 114**, de c.g.a 55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S, **PONTO 115**, de c.g.a 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S, **PONTO 116**, de c.g.a 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S, **PONTO 117**, de c.g.a 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S, **PONTO 118**, de c.g.a 55°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S, **PONTO 119**, de c.g.a 55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S, **PONTO 120**, de c.g.a 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S, **PONTO 121**, de c.g.a 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S, deste segue ao **PONTO 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 486.438,00 ha (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares).

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 4º, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "K", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

JUSTIFICAÇÃO

No Estado do Pará, cerca de 28.782.322 hectares (23,06% do território do Estado) são Terras Indígenas, 20.387.284 hectares (16,34%) são Unidades de Conservação Federais, e 21.209.465 hectares (17%) são Unidades de Conservação Estaduais. Juntas, correspondem a 56,40% do território estadual que, somados aos quase 1.100 projetos de assentamentos representam incríveis 62,35% do Estado. Outros 3,58% são constituídos por áreas protegidas por Quilombos, Forças Armadas, Comunidades Tradicionais, Gestão Florestal, Produção Florestal e Proteção da Biodiversidade, totalizando 65,93% do território estadual.

Até 2005, o município de Novo Progresso possuía 36,64% do seu território em áreas protegidas (sem considerar os 80% da área remanescente de reserva legal e as APPs). Em 2006, o Governo Federal criou diversas Unidades de Conservação no sudoeste do Pará. Dentre delas, o Parque Nacional do Rio Novo e a Floresta Nacional do Jamanxim. Com a criação da Flona, 74% do município passaram a ser área protegida (além de reserva legal e APP). A MP 756 elevou o percentual para 80,50% (além de reserva legal e APP). Assim, resta ao município o equivalente a 3,9% de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, o que inviabiliza a economia da região, que terá que ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

A MP 756 ampliou os limites do Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares da Flona do Jamanxim, e criou a APA do Jamanxim, com 542.309 hectares, dos quais 230.000 correspondem a uma área que não pertencia a nenhuma Unidade de Conservação, e 312.000 que pertenciam ao perímetro da Flona. As alterações de limites e criação de nova Unidade de Conservação ocorreram sem estudos técnicos e consultas públicas, de forma que não foram preenchidos os requisitos legais para validar os atos administrativos praticados.

A inserção na APA de 230 mil hectares, que estavam fora de qualquer unidade de conservação, atingiu uma área onde estão instalados há décadas, com apoio e incentivo de programas do Governo Federal, milhares de produtores rurais, exercendo atividades como pecuária, agricultura, mineração e madeireira. A medida criou restrições desarrazoadas, que prejudicam o setor produtivo e a comercialização de seus produtos. Desses 230 mil hectares, aproximadamente 104 mil hectares se encontram com atividades produtivas consolidadas e o restante constitui reserva legal.

A criação APA sobre essa área não se justifica, uma vez que não preenche os requisitos legais para tornar-se uma unidade de conservação. É inegável também a violação do princípio da segurança jurídica causada a esses produtores, que agora arcaram com a desvalorização de seus imóveis rurais, sendo que muitos possuem os Títulos de Propriedade, cujas terras foram adquiridas diretamente da União, que lhes cobrou o preço por hectare como sendo área fora de unidade de conservação.

No que se refere ao potencial econômico, essa parte da APA tem capacidade de produzir no mínimo 13.520.000 sacas de grãos por ano (mais de R\$ 1 bilhão) e tem potencial de abrigar um rebanho de 200.000 cabeças de gado (no valor de hoje, R\$ 300 milhões). Fica evidente que essa expansão da área de conservação gerará novos conflitos numa região que já sofre muito em razão da adoção, pelo Governo Federal, de medidas pouco estudadas.

Em relação à recategorização de 312.000 hectares que pertenciam a Flona, temos certeza que a medida traria uma melhora na situação dos produtores que ali estão estabelecidos, e que poderão permanecer em seus imóveis rurais. Entretanto, a extensão da área recategorizada não atendeu as necessidades de muitos produtores que ficaram na Flona. Portanto, é importante promovermos ajustes nos limites da APA, a fim de contemplá-los.

O artigo 3º da MP 756 amplia o Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares que pertencia a Flona do Jamanxim. Isso traz prejuízos e danos irreparáveis à economia de Novo Progresso e da região, tendo em vista que se trata de uma Unidade de Conservação de proteção integral, na qual não será permitida a exploração de nenhuma atividade econômica. Convém ressaltar que parte dessa área já era objeto de pedido de desafetação da própria Floresta Nacional do Jamanxim.

A ampliação atinge centenas de imóveis rurais produtivos há décadas, incentivados pelos programas do Governo Federal e que restarão completamente inviabilizados. Não há justificativa plausível de ordem ambiental, social ou econômica que justifique ou ampare a ampliação. Não bastasse isso, ampliação se sobrepuja a Portaria nº 882/1983, do Ministério de Minas e Energia, que destinou ao aproveitamento de substâncias minerais exclusivamente por trabalhos de garimpeagem, faiscação e cata, a área de aproximadamente 28.745 km², localizado no município de Itaituba, cujo acesso é viável pelo município de Novo Progresso, tendo em vista que é a cidade mais próxima.

Essa região garimpeira representa 60% do movimento econômico de Novo Progresso. A ampliação do Parque criou uma barreira que impossibilitará o acesso dos mineradores a reserva garimpeira, já que não existem outras estradas. Trará, portanto, um elevado prejuízo social, com a perda de aproximadamente 10.000 empregos diretos e indiretos. E não é só, restarão completamente inviabilizados milhares de autorizações e registros de lavra garimpeira.

Convém lembrar que o próprio Decreto da Floresta Nacional do Jamanxim, permitia o licenciamento de atividades garimpeiras, sendo que no Plano de Manejo realizado em 2010 pelo ICMBio também previa e autorizava tal atividade, situação que é completamente inviabilizada com a ampliação do Parque.

O Brasil deve retomar a capacidade decisória plena sobre a ocupação territorial e a utilização dos seus recursos naturais, sem que isto implique em negligenciar as necessidades racionais de proteção do meio ambiente. Não podemos mais criar e ampliar as áreas protegidas sem o devido cuidado. A MP transformou a Floresta Nacional do Jamanxim, que possuía uma área total de 1.301.000 hectares, em uma área de 1.531.000 hectares de áreas protegidas, o que representa um aumento da áreas restritas numa região que já está quase que completamente engessada.

Portanto, a emenda que ora apresentamos contém os seguintes elementos: suprime a ampliação do Parque Nacional do Rio Novo na área que era da Flona Jamanxim (438.768ha); mantém a extensão total das áreas de conservação, ao suprimir o avanço da APA sobre área que até então estava fora de qualquer unidade de conservação (237.000ha); e promove ajustes na área recategorizada da Flona, aumentando a de 312.000ha para 486.000ha.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2017	proposição Medida Provisória nº 756 de 2016
---------------------------	---

Autor Deputado Nilson Leitão	nº do prontuário 405
--	--------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº756/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam alterados os limites:

I - da Floresta Nacional do Jamanxim, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizada no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º A Floresta Nacional do Jamanxim passa a ter o seguinte polígono, localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir. (NR)

Parágrafo único: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PONTO 1, de c.g.a 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 2, de c.g.a 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S, PONTO 3, de c.g.a 55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S, PONTO 4, de c.g.a 55°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S, PONTO 5, de c.g.a 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S, PONTO 6, de c.g.a 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S, PONTO 7, de c.g.a 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S, PONTO 8, de c.g.a 55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S, PONTO 9, de c.g.a 55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S, PONTO 10, de c.g.a 55°48'25.193937"W e 06°42'27.355880"S, PONTO 11, de c.g.a 55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S, PONTO 12, de c.g.a 55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S, PONTO 13, de c.g.a 55°51'0.254779"W e 06°48'22.608760"S, PONTO 14, de c.g.a 55°50'55.201263"W e 06°53'14.103286"S, PONTO 15, de c.g.a 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S, PONTO 16, de c.g.a 55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S, PONTO 17, de c.g.a 55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S, PONTO 18, de c.g.a 55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S, PONTO 19, de c.g.a 55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S, PONTO 20, de c.g.a 55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S, PONTO 21, de c.g.a 55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S, PONTO 22, de c.g.a 56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S, PONTO 23, de c.g.a 56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S, PONTO 24, de c.g.a 56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S, PONTO 25, de c.g.a 56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S, PONTO 26, de c.g.a 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S, PONTO 27, de c.g.a 56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S, PONTO 28, de c.g.a 55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S, PONTO 29, de c.g.a 55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S, PONTO 30, de c.g.a 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S, PONTO 31, de c.g.a 55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S, PONTO 32, de c.g.a 55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S, PONTO 33, de c.g.a 55°45'23.293728"W e 07°18'34.006338"S, localizado na margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pela margem direita do Rio Claro até o PONTO 34, de c.g.a 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando

pelos pontos: PONTO 35, de c.g.a 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S, PONTO 36, de c.g.a 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S, PONTO 37, de c.g.a 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S, PONTO 38, de c.g.a 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S, PONTO 39, de c.g.a 55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S, PONTO 40, de c.g.a 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S, PONTO 41, de c.g.a 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S, PONTO 42, de c.g.a 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S, PONTO 43, de c.g.a 55°48'11.255782"W e 07°31'39.297836"S, PONTO 44, de c.g.a 55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S, PONTO 45, de c.g.a 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S, PONTO 46, de c.g.a 55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S, PONTO 47, de c.g.a 55°44'28.000900"W e 07°51'3.618957"S PONTO 48, de c.g.a 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S, PONTO 49, de c.g.a 55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S, PONTO 50, de c.g.a 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S, PONTO 51, de c.g.a 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S, PONTO 52, de c.g.a 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S, PONTO 53, de c.g.a 55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S, PONTO 54, de c.g.a 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S, PONTO 55, de c.g.a 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S, PONTO 56, de c.g.a 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S, PONTO 57, de c.g.a 55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S, PONTO 58, de c.g.a 55°40'44.359513"W e 07°34'6.579901"S, PONTO 59, de c.g.a 55°44'40.142232"W e 07°33'56.100277"S, PONTO 60, de c.g.a 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S, PONTO 61, de c.g.a 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S, PONTO 62, de c.g.a 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S, PONTO 63, de c.g.a 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S, PONTO 64, de c.g.a 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S, PONTO 65, de c.g.a 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S, PONTO 66, de c.g.a 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S, PONTO 67, de c.g.a 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S, PONTO 68, de c.g.a 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S, PONTO 69, de c.g.a 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S, PONTO 70, de c.g.a 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S, PONTO 71, de c.g.a 55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S, localizado na esquerda do Igarapé Engano, deste segue Igarapé Engano a montante pela margem esquerda até o PONTO 72, de c.g.a 55°39'37.001905"W e 07°43'47.807862"S, deste segue em linhas retas passando pelos pontos: PONTO 73, de c.g.a 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S, PONTO 74, de c.g.a 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S, PONTO 75, de c.g.a 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S, PONTO 76, de c.g.a 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S, PONTO 77, de c.g.a 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S, PONTO 78, de c.g.a 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S, PONTO 79, de c.g.a 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S, PONTO 80, de c.g.a 55°39'47.593172"W e 07°57'20.569071"S, PONTO 81, de c.g.a 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S, PONTO 82, de c.g.a 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S, PONTO 83, de c.g.a 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S, PONTO 84, de c.g.a 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S, PONTO 85, de c.g.a 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S, PONTO 86, de c.g.a 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S, PONTO 87, de c.g.a 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S, PONTO 88, de c.g.a : 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado na margem direita de um Igarapé sem denominação correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue até o PONTO 89, de c.g.a 55°50'10.47092" W e 08°16'35.92197"S, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 90, de c.g.a. 55°44'37.46869"W e 07°58'01.92022" S, localizado na confluência do referido afluente com o Rio Mutuacá; deste PONTO, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mutuacá até o PONTO 91, de c.g.a. 55°43'12.81832"W e 07°55'31.32356"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do referido rio; deste segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até sua cabeceira, no PONTO 92, de c.g.a. 55°46'15.46880"W e 07°55'34.91971"S; deste segue em linha reta até o PONTO 93, de c.g.a. 55°46'16.81894"W e 07°54'39.32307"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé do Engano; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 94, de c.g.a. 55°51'43.81986"W e 07°54'09.32282"S, localizado na confluência do referido afluente com o Igarapé do Engano; deste segue

a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o PONTO 95, de c.g.a. 55°55'54.84190"W e 07°54'11.35475"S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o PONTO 96, de c.g.a. 55°57'06.82023"W e 07°50'42.3223"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do afluente do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do último afluente até o PONTO 97, de c.g.a. 55°56'46.84163"W e 07°50'46.354"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 98, de c.g.a. 55°59'25.99347"W e 07°42'48.81159"S, localizado na cabeceira do Rio Claro; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Claro até o PONTO 99, de c.g.a. 56°01'46.27775"W e 07°44'54.79611"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o PONTO 100, de c.g.a. 56°03'01.82078"W e 07°44'23.32057"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 101, de c.g.a. 56°4'37.84284"W e 07°46'52.35294"S, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 102, de c.g.a. 56°04'43.99471"W e 07°46'23.81161"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 103, de c.g.a. 56°08'39.27867"W e 07°42'39.79530"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 104, de c.g.a. 56°13'49.93712"W e 07°23'58.39460"S, localizado na sua confluência com o Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Inambé até o PONTO 105, de c.g.a. 56°13'56.78742"W e 07°10'49.47570"S, localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo, deste segue a jusante pela margem direita do Rio Novo até o PONTO 106, de c.g.a. 55°46'04.45308"W e 06°21'02.32445"S, localizado a margem direita do Rio Novo, deste segue para o PONTO 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 814.682,00 ha (quatrocentos e quatorze mil seiscents e oitenta e dois hectares). (NR)

Art. 3º A área descrita no art. 2º será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias para seu controle, sua proteção e sua implementação.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 2º, nos termos do art. 5º, caput, alínea "K", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e a executar as desapropriações de que trata o caput e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 5º Os ocupantes de áreas rurais incidentes na Floresta Nacional do Jamanxim, no Parque Nacional do Rio Novo e na Reserva Biológica das Nascentes Serra do Cachimbo, que constem em relação oficial fornecida pelo Instituto Chico Mendes, poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no âmbito da Amazônia Legal, respeitado o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes.

§ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a Lei nº 11.952, de 2009.

§ 2º Não haverá vinculação entre a dimensão e as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.

§ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Os requisitos constantes dos incisos III e IV do caput do art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, serão relacionados às áreas originalmente ocupadas.

Art. 6º. O proprietário ou o possuidor de imóvel rural de que trata esta Medida Provisória que

contenha área aberta, sem autorização, após 22 de julho de 2008, ou que não atenda aos critérios de manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente deverá deixar de desenvolver atividade econômica nessas áreas e promover a recuperação ambiental por meio de Programa de Regularização Ambiental, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização devem tomar as medidas necessárias para que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no caput.

Art. 7º. O título de domínio, emitido em decorrência da regularização fundiária de que trata o art. 5º deverá conter, entre outras, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.

JUSTIFICATIVA

Até o ano de 2005, o Município de Novo Progresso – PA, possuía 36,64% do seu território em áreas protegidas, isso sem computar as áreas de reserva legal que correspondem a 80% da área remanescente, e sem contar as Áreas de Preservação Permanentes.

Com a criação em 2006 da Unidade de Conservação denominada de Floresta Nacional do Jamanxim, 74% do território do Município de Novo Progresso – PA, passou a ser área protegida, sendo que dos 26% restantes mais de 80% seria composto por Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Com a publicação da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, elevou-se para 80,50%, o percentual de áreas protegidas do Município de Novo Progresso – PA, sendo que dos 19,50% restantes do território, mais de 80% devem ser mantidos como Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Portanto, computadas as Unidades de Conservação ampliadas e criadas pela Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, às áreas de proteção já existentes, e computadas as Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes, resta ao Município de Novo Progresso – PA, o equivalente a 3,9% (três inteiros e nove centésimos por cento) de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, de forma a estar inviabilizada a economia da região, que terá que ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

Dentre as Unidades de Conservação criadas em 2006, se encontram o Parque Nacional do Rio Novo, cujo perímetro estava localizado no Município de Itaituba – PA, e a Floresta Nacional do Jamanxim, com área de 1.301.000 hectares, cujo perímetro está localizado inteiramente no território do Município de Novo Progresso – PA.

As Unidades de Conservação criadas em 2006, especialmente a Floresta Nacional do Jamanxim, não foi precedida dos devidos estudos técnicos e da necessária consulta pública nos termos do que determina a legislação.

Por meio da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, o Governo Federal, alterou os limites do Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares, que antes pertencia a Floresta Nacional do Jamanxim, sendo ainda que, criou a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, com 542.309 hectares, dos quais aproximadamente 230.000 hectares correspondem a uma área que não pertencia a nenhuma Unidade de Conservação, enquanto que 312.000 hectares pertenciam ao perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim, que passou a ter 557.580 hectares, sendo que essas alterações de limites e criação de nova Unidade de Conservação, ocorreu sem novamente promover os estudos técnicos e as consultas públicas, de forma que não foram preenchidos os requisitos legais para validar os atos administrativos praticados.

A criação da unidade de conservação da categoria área de proteção ambiental (APA) denominada de Área de Proteção do Jamanxim, com 542.309 hectares, através da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, decorreu da soma da área de aproximadamente 230.000 hectares que estavam fora das Unidades de Conservação, sendo área de expansão produtiva, com uma área de aproximadamente 312.309 hectares, que estavam inseridas no perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim.

Importante aqui ressaltar, que a criação da Área de Proteção do Jamanxim ocorreu sem os

necessários estudos técnicos e sem a consulta pública, sobre uma área já há muitas décadas destinada ao uso por particulares pelo próprio Governo Federal, e que, portanto, não preenche e não justifica, sequer os requisitos ambientais para ser categorizada como qualquer Unidade de Conservação, ainda que Área de Preservação Ambiental (APA).

A inserção da área de aproximadamente 230.000 hectares, que estava fora de unidades de conservação, na Área de Proteção do Jamanxim (APA) atingiu uma área onde estão instalados há várias décadas, por meio de apoio e incentivo de Programas do Governo Federal, de milhares de produtores rurais exercendo atividades produtivas ligadas a pecuária, agricultura, mineração, madeireira, entre outras, de forma que criou restrições desrazoadas, que prejudicam o setor produtivo e a comercialização de seus produtos.

Importante ressaltar, que dessa área de aproximadamente 230.000 hectares, aproximadamente 104.000 hectares se encontram com atividades produtivas consolidadas, enquanto, o restante da área constitui reserva legal.

A criação dessa unidade de conservação sobre a área atingida não se justifica, uma vez que não preenche os requisitos legais para tornar-se uma unidade de conservação, ainda que na categoria (APA).

Não bastasse a ausência de amparo legal, eis não estão presentes os requisitos ambientais capazes de fundamentar a criação dessa área de proteção ambiental, a ilegalidade é incontroversa, tendo em vista que não houve sequer consulta pública e estudos técnicos, conforme determina a lei.

Por outro lado, também é inegável a violação do princípio da segurança jurídica causada a esses produtores, que agora arcam com a desvalorização de seus imóveis rurais, sendo que muitos deles possuem os Títulos de Propriedade, cujas terras foram adquiridas diretamente da União, que lhes cobrou o preço por hectare como sendo área fora de unidade de conservação.

Se permanecer a MP nº 756, de 19/12/2016, como está, lamentavelmente, toda essa infraestrutura será aproveitada apenas e tão somente por outros estados da federação, sendo que a região que estará mais próxima dessa infraestrutura estará impedida de produzir, contrariando todos os princípios econômicos mais elementares.

O Estado do Pará, na importante e estratégica região que possui as mesmas características de outras regiões que estão produzindo, ficará impedido de fazê-lo, somente prestando para ser corredor de transporte de riquezas de outros Estados, *impactando negativamente a economia da região que poderia desenvolver e gerar grande renda para o Estado e Município.*

Mesmo com as alterações propostas pela Emenda aqui defendida, 61,72% da área do Município de Novo Progresso – PA, permanecerão como áreas protegidas.

Dos 38,28% restantes, considerada a área de reserva legal, sobrará, apenas e tão somente, a área de 7,656% do Município para uso das atividades produtivas.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
Medida Provisória nº 756/2016	

Autor		Nº do prontuário		
Deputada Júlia Marinho				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 756, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam alterados os limites da Floresta Nacional do Jamanxim, criada pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006, localizada no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º A Floresta Nacional do Jamanxim passa a ter o seguinte polígono, localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PONTO 1, de c.g.a 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 2, de c.g.a 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S, PONTO 3, de c.g.a 55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S, PONTO 4, de c.g.a 55°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S, PONTO 5, de c.g.a 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S, PONTO 6, de c.g.a 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S, PONTO 7, de c.g.a 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S, PONTO 8, de c.g.a 55°44'52.654697"W e

06°45'0.206417"S,	PONTO	9,	de	c.g.a	55°46'46.898206"W	e
06°45'15.311862"S,	PONTO	10,	de	c.g.a	55°48'25.193937"W	e
06°42'27.355880"S,	PONTO	11,	de	c.g.a	55°51'17.761404"W	e
06°43'4.112610"S,	PONTO	12,	de	c.g.a	55°49'53.514889"W	e
06°47'58.743471"S,	PONTO	13,	de	c.g.a	55°51'0.254779"W	e
06°48'22.608760"S,	PONTO	14,	de	c.g.a	55°50'55.201263"W	e
06°53'14.103286"S,	PONTO	15,	de	c.g.a	55°45'33.857193"W	e
06°51'47.139325"S,	PONTO	16,	de	c.g.a	55°44'2.019715"W	e
06°59'4.296212"S,	PONTO	17,	de	c.g.a	55°48'23.779417"W	e
07°00'48.317247"S,	PONTO	18,	de	c.g.a	55°53'36.453858"W	e
06°57'42.798327"S,	PONTO	19,	de	c.g.a	55°53'36.456081"W	e
07°02'57.663659"S,	PONTO	20,	de	c.g.a	55°52'51.746028"W	e
07°02'57.663654"S,	PONTO	21,	de	c.g.a	55°52'51.743304"W	e
07°09'45.608106"S,	PONTO	22,	de	c.g.a	56°00'21.659442"W	e
07°12'0.400640"S,	PONTO	23,	de	c.g.a	56°02'7.185413"W	e
07°07'20.915967"S,	PONTO	24,	de	c.g.a	56°03'17.834545"W	e
07°07'48.945392"S,	PONTO	25,	de	c.g.a	56°01'37.392648"W	e
07°12'58.187498"S,	PONTO	26,	de	c.g.a	56°02'31.825914"W	e
07°13'11.376998"S,	PONTO	27,	de	c.g.a	56°02'1.005571"W	e
07°14'59.658175"S,	PONTO	28,	de	c.g.a	55°50'11.509879"W	e
07°11'57.897603"S,	PONTO	29,	de	c.g.a	55°38'4.675952"W	e
07°10'4.517636"S,	PONTO	30,	de	c.g.a	55°37'36.988744"W	e
07°12'25.926212"S,	PONTO	31,	de	c.g.a	55°35'15.444403"W	e
07°12'1.564449"S,	PONTO	32,	de	c.g.a	55°34'37.740170"W	e
07°15'51.564870"S,	PONTO	33,	de	c.g.a	55°45'23.293728"W	e
07°18'34.006338"S, localizado na margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pela margem direita do Rio Claro até o PONTO 34, de c.g.a 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, de c.g.a 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S, PONTO 36, de c.g.a 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S, PONTO 37, de c.g.a 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S, PONTO 38, de c.g.a 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S, PONTO 39, de c.g.a 55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S, PONTO 40, de c.g.a 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S, PONTO 41, de c.g.a 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S, PONTO 42, de c.g.a 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S, PONTO 43, de c.g.a						

55°48'11.255782"W	e	07°31'39.297836"S,	PONTO	44,	de	c.g.a
55°47'30.941001"W	e	07°35'10.782224"S,	PONTO	45,	de	c.g.a
55°49'41.629345"W	e	07°39'9.028817"S,	PONTO	46,	de	c.g.a
55°50'2.987007"W	e	07°48'41.583288"S,	PONTO	47,	de	c.g.a
55°44'28.000900"W	e	07°51'3.618957"S	PONTO	48,	de	c.g.a
55°44'11.609412"W	e	07°50'10.793659"S,	PONTO	49,	de	c.g.a
55°48'54.258207"W	e	07°48'8.253133"S,	PONTO	50,	de	c.g.a
55°48'50.057776"W	e	07°40'29.025439"S,	PONTO	51,	de	c.g.a
55°46'48.867785"W	e	07°40'15.952253"S,	PONTO	52,	de	c.g.a
55°47'11.239268"W	e	07°38'22.442174"S,	PONTO	53,	de	c.g.a
55°45'57.949748"W	e	07°36'6.244553"S,	PONTO	54,	de	c.g.a
55°43'15.003145"W	e	07°36'1.367227"S,	PONTO	55,	de	c.g.a
55°42'45.709414"W	e	07°37'53.168878"S,	PONTO	56,	de	c.g.a
55°41'15.263109"W	e	07°37'33.407148"S,	PONTO	57,	de	c.g.a
55°40'9.796190"W	e	07°35'39.028189"S,	PONTO	58,	de	c.g.a
55°40'44.359513"W	e	07°34'6.579901"S,	PONTO	59,	de	c.g.a
55°44'40.142232"W	e	07°33'56.100277"S,	PONTO	60,	de	c.g.a
55°46'7.831209"W	e	07°30'29.045663"S,	PONTO	61,	de	c.g.a
55°41'38.899750"W	e	07°27'37.356641"S,	PONTO	62,	de	c.g.a
55°38'39.067540"W	e	07°24'45.247814"S,	PONTO	63,	de	c.g.a
55°38'2.367153"W	e	07°24'41.963936"S,	PONTO	64,	de	c.g.a
55°38'2.362468"W	e	07°32'34.421350"S,	PONTO	65,	de	c.g.a
55°35'24.142430"W	e	07°32'33.920798"S,	PONTO	66,	de	c.g.a
55°35'24.136064"W	e	07°37'28.719475"S,	PONTO	67,	de	c.g.a
55°38'15.044404"W	e	07°35'53.768244"S,	PONTO	68,	de	c.g.a
55°39'16.294502"W	e	07°39'54.983157"S,	PONTO	69,	de	c.g.a
55°40'23.894986"W	e	07°39'25.455950"S,	PONTO	70,	de	c.g.a
55°41'17.100360"W	e	07°40'37.110015"S,	PONTO	71,	de	c.g.a
55°38'27.184480"W	e	07°42'18.519484"S, localizado na esquerda do Igarapé Engano, deste segue Igarapé Engano a montante pela margem esquerda até o PONTO 72, de c.g.a 55°39'37.001905"W e 07°43'47.807862"S, deste segue em linhas retas passando pelos pontos: PONTO 73, de c.g.a				
55°37'38.155855"W	e	07°44'40.850415"S,	PONTO	74,	de	c.g.a
55°36'10.607623"W	e	07°48'0.923467"S,	PONTO	75,	de	c.g.a
55°36'10.607397"W	e	07°48'47.180412"S,	PONTO	76,	de	c.g.a
55°36'31.166181"W	e	07°49'51.426126"S,	PONTO	77,	de	c.g.a
55°34'58.003179"W	e	07°50'50.423444"S,	PONTO	78,	de	c.g.a

55°31'30.809577"W	e	07°51'30.733022"S,	PONTO	79,	de	c.g.a
55°31'9.347039"W	e	07°57'24.103755"S,	PONTO	80,	de	c.g.a
55°39'47.593172"W	e	07°57'20.569071"S,	PONTO	81,	de	c.g.a
55°39'46.959792"W	e	08°00'35.385304"S,	PONTO	82,	de	c.g.a
55°37'16.926310"W	e	08°01'53.194232"S,	PONTO	83,	de	c.g.a
55°36'59.540427"W	e	08°02'48.675242"S,	PONTO	84,	de	c.g.a
55°38'13.945586"W	e	08°07'31.004278"S,	PONTO	85,	de	c.g.a
55°45'40.408635"W	e	08°04'6.292319"S,	PONTO	86,	de	c.g.a
55°46'14.862990"W	e	08°04'47.901283"S,	PONTO	87,	de	c.g.a
55°39'47.858006"W	e	08°08'22.104030"S,	PONTO	88,	de	c.g.a
<i>55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado na margem direita de um Igarapé sem denominação correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue até o PONTO 89, de c.g.a 55°50'10.47092" W e 08°16'35.92197"S, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 90, de c.g.a. 55°44'37.46869"W e 07°58'01.92022" S, localizado na confluência do referido afluente com o Rio Mutuacá; deste PONTO, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mutuacá até o PONTO 91, de c.g.a. 55°43'12.81832"W e 07°55'31.32356"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do referido rio; deste segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até sua cabeceira, no PONTO 92, de c.g.a. 55°46'15.46880"W e 07°55'34.91971"S; deste segue em linha reta até o PONTO 93, de c.g.a. 55°46'16.81894"W e 07°54'39.32307"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé do Engano; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 94, de c.g.a. 55°51'43.81986"W e 07°54'09.32282"S, localizado na confluência do referido afluente com o Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o PONTO 95, de c.g.a. 55°55'54.84190"W e 07°54'11.35475"S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o PONTO 96, de c.g.a. 55°57'06.82023"W e 07°50'42.3223"S, localizado</i>						

*na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do afluente do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do último afluente até o PONTO 97, de c.g.a. 55°56'46.84163"W e 07°50'46.354"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 98, de c.g.a. 55°59'25.99347"W e 07°42'48.81159"S, localizado na cabeceira do Rio Claro; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Claro até o PONTO 99, de c.g.a. 56°01'46.27775"W e 07°44'54.79611"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o PONTO 100, de c.g.a. 56°03'01.82078"W e 07°44'23.32057"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 101, de c.g.a. 56°4'37.84284"W e 07°46'52.35294"S, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 102, de c.g.a. 56°04'43.99471"W e 07°46'23.81161"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 103, de c.g.a. 56°08'39.27867"W e 07°42'39.79530"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 104, de c.g.a. 56°13'49.93712"W e 07°23'58.39460"S, localizado na sua confluência com o Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Inambé até o PONTO 105, de c.g.a. 56°13'56.78742"W e 07°10'49.47570"S, localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo, deste segue a jusante pela margem direito do Rio Novo até o PONTO 106, de c.g.a. 55°46'04.45308"W e 06°21'02.32445"S, localizado a margem direito do Rio Novo, deste segue para o PONTO 01, ponto *inicial da descrição* deste perímetro, com área aproximada de 814.682,00 ha (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e dois hectares). (NR)*

Art. 3º A área descrita no art. 2º será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias para seu controle, sua proteção e sua implementação.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 2º, nos termos do art. 5º, caput, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e a executar as desapropriações de que trata o caput e poderá invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 5º Os ocupantes de áreas rurais incidentes na Floresta Nacional do Jamanxim, no Parque Nacional do Rio Novo e na Reserva Biológica das Nascentes Serra do Cachimbo, que constem em relação oficial fornecida pelo Instituto Chico Mendes, poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, no âmbito da Amazônia Legal, respeitado o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes.

§ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a Lei nº 11.952, de 2009.

§ 2º Não haverá vinculação entre a dimensão e as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.

§ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Os requisitos constantes dos incisos III e IV do caput do art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, serão relacionados às áreas originalmente ocupadas.

Art. 6º. O proprietário ou o possuidor de imóvel rural de que trata esta Medida Provisória que contenha área aberta, sem autorização, após 22 de julho de 2008, ou que não atenda aos critérios de manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente deverá deixar de desenvolver atividade econômica nessas áreas e promover a recuperação ambiental por meio de Programa de Regularização Ambiental, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização devem tomar as medidas necessárias para que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no caput.

Art. 7º. O título de domínio, emitido em decorrência da regularização fundiária de que trata o art. 5º deverá conter, entre outras, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.

Art. 8º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Até o ano de 2005, o Município de Novo Progresso – PA, possuía 36,64% do seu território em áreas protegidas, isso sem computar as áreas de reserva legal que correspondem a 80% da área remanescente, e sem contar as Áreas de Preservação Permanentes.

Com a criação em 2006 da Unidade de Conservação denominada de Floresta Nacional do Jamanxim, 74% do território do Município de Novo Progresso – PA, passou a ser área protegida, sendo que dos 26% restantes mais de 80% seria composto por Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Com a publicação da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, elevou-se para 80,50%, o percentual de áreas protegidas do Município de Novo Progresso – PA, sendo que dos 19,50% restantes do território, mais de 80% devem ser mantidos como Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Portanto, computadas as Unidades de Conservação ampliadas e criadas pela Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, às áreas de proteção já existentes, e computadas as Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes, resta ao Município de Novo Progresso – PA, o equivalente a 3,9% (três inteiros e nove centésimos por cento) de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, de forma a estar inviabilizada a economia da região, que terá que ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

Dentre as Unidades de Conservação criadas em 2006, se encontram o Parque Nacional do Rio Novo, cujo perímetro estava localizado no Município de Itaituba – PA, e a Floresta Nacional do Jamanxim, com área de 1.301.000 hectares, cujo perímetro está localizado inteiramente no território do Município de Novo Progresso – PA.

As Unidades de Conservação criadas em 2006, especialmente a Floresta Nacional do Jamanxim, não foi precedida dos devidos estudos técnicos e da necessária consulta pública nos termos do que determina a legislação.

Por meio da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, o Governo Federal, alterou os limites do Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares, que antes pertencia a Floresta Nacional do Jamanxim, sendo ainda que, criou a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, com 542.309 hectares, dos quais aproximadamente 230.000 hectares correspondem a uma área que não pertencia a nenhuma Unidade de Conservação, enquanto que 312.000 hectares pertenciam ao perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim, que passou a ter 557.580 hectares, sendo que essas alterações de limites e criação de nova Unidade de Conservação, ocorreu sem novamente promover os estudos técnicos e as consultas públicas, de forma que não foram preenchidos os requisitos legais para validar os atos administrativos praticados.

A criação da unidade de conservação da categoria área de proteção ambiental (APA) denominada de Área de Proteção do Jamanxim, com 542.309 hectares, através da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, decorreu da soma da área de aproximadamente 230.000 hectares que estavam fora das Unidades de Conservação, sendo área de expansão produtiva, com uma área de aproximadamente 312.309 hectares, que estavam inseridas no perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim.

Importante aqui ressaltar, que a criação da Área de Proteção do Jamanxim ocorreu sem os necessários estudos técnicos e sem a consulta pública, sobre uma área já há muitas décadas destinada ao uso por particulares pelo próprio Governo Federal, e que, portanto, não preenche e não justifica, sequer os requisitos ambientais para ser categorizada como qualquer Unidade de Conservação, ainda que Área de Preservação Ambiental (APA).

A inserção da área de aproximadamente 230.000 hectares, que estava fora de unidades de conservação, na Área de Proteção do Jamanxim (APA) atingiu uma área onde estão instalados há várias décadas, por meio de apoio e incentivo de Programas do Governo Federal, de milhares de produtores rurais exercendo atividades produtivas ligadas a pecuária, agricultura, mineração, madeireira, entre outras, de forma que criou restrições

desarrazoadas, que prejudicam o setor produtivo e a comercialização de seus produtos.

Importante ressaltar, que dessa área de aproximadamente 230.000 hectares, aproximadamente 104.000 hectares se encontram com atividades produtivas consolidadas, enquanto, o restante da área constitui reserva legal.

A criação dessa unidade de conservação sobre a área atingida não se justifica, uma vez que não preenche os requisitos legais para tornar-se uma unidade de conservação, ainda que na categoria (APA).

Não bastasse a ausência de amparo legal, eis não estão presentes os requisitos ambientais capazes de fundamentar a criação dessa área de proteção ambiental, a ilegalidade é incontroversa, tendo em vista que não houve sequer consulta pública e estudos técnicos, conforme determina a lei.

Por outro lado, também é inegável a violação do princípio da segurança jurídica causada a esses produtores, que agora arcam com a desvalorização de seus imóveis rurais, sendo que muitos deles possuem os Títulos de Propriedade, cujas terras foram adquiridas diretamente da União, que lhes cobrou o preço por hectare como sendo área fora de unidade de conservação.

Se permanecer a MP nº 756, de 19/12/2016, como está, lamentavelmente, toda essa infraestrutura será aproveitada apenas e tão somente por outros estados da federação, sendo que a região que estará mais próxima dessa infraestrutura estará impedida de produzir, contrariando todos os princípios econômicos mais elementares.

O Estado do Pará, na importante e estratégica região que possui as mesmas características de outras regiões que estão produzindo, ficará impedido de fazê-lo, somente prestando para ser corredor de transporte de riquezas de outros Estados, *impactando negativamente a economia da região que poderia desenvolver e gerar grande renda para o Estado e Município.*

Mesmo com as alterações propostas pela Emenda aqui defendida, 61,72% da área do Município de Novo Progresso – PA, permanecerão como áreas protegidas.

Dos 38,28% restantes, considerada a área de reserva legal, sobrará, apenas e tão somente, a área de 7,656% do Município para uso das atividades produtivas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
034	Deputada Júlia Marinho	PA	PSC

DATA	ASSINATURA
03/02/2017	



**MPV 756
00012**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2017.

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.)

A Medida Provisória nº 756/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental do Jamanxim passa a ter o seguinte polígono, localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir. (NR)

Parágrafo único: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PONTO 1, de c.g.a 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 2, de c.g.a 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S, PONTO 3, de c.g.a 55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S, PONTO 4, de c.g.a 55°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S, PONTO 5, de c.g.a 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S, PONTO 6, de c.g.a 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S, PONTO 7, de c.g.a 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S, PONTO 8, de c.g.a 55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S, PONTO 9, de c.g.a 55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S, PONTO 10, de c.g.a 55°48'25.193937"W e 06°42'27.355880"S, PONTO 11, de c.g.a 55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S, PONTO 12, de c.g.a 55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S, PONTO 13, de c.g.a 55°51'0.254779"W



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

e 06°48'22.608760"S, PONTO 14, de c.g.a 55°50'55.201263"W e 06°53'14.103286"S, PONTO 15, de c.g.a 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S, PONTO 16, de c.g.a 55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S, PONTO 17, de c.g.a 55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S, PONTO 18, de c.g.a 55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S, PONTO 19, de c.g.a 55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S, PONTO 20, de c.g.a 55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S, PONTO 21, de c.g.a 55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S, PONTO 22, de c.g.a 56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S, PONTO 23, de c.g.a 56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S, PONTO 24, de c.g.a 56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S, PONTO 25, de c.g.a 56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S, PONTO 26, de c.g.a 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S, PONTO 27, de c.g.a 56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S, PONTO 28, de c.g.a 55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S, PONTO 29, de c.g.a 55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S, PONTO 30, de c.g.a 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S, PONTO 31, de c.g.a 55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S, PONTO 32, de c.g.a 55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S, PONTO 33, de c.g.a 55°45'23.293728"W e 07°18'34.006338"S, localizado na margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pela margem direito do Rio Claro até o PONTO 34, de c.g.a 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, de c.g.a 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S, PONTO 36, de c.g.a 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S, PONTO 37, de c.g.a 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S, PONTO 38, de c.g.a 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S, PONTO 39, de c.g.a 55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S, PONTO 40, de c.g.a 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S, PONTO 41, de c.g.a 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S, PONTO 42, de c.g.a 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S, PONTO 43, de c.g.a 55°48'11.255782"W e 07°31'39.297836"S, PONTO 44, de c.g.a 55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S, PONTO 45, de c.g.a 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S, PONTO 46, de c.g.a 55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S, PONTO 47, de c.g.a 55°44'28.000900"W e 07°51'3.618957"S PONTO 48, de c.g.a 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S, PONTO 49, de c.g.a 55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S, PONTO 50, de c.g.a 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S, PONTO 51, de c.g.a 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S, PONTO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

52, de c.g.a 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S, PONTO 53, de c.g.a 55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S, PONTO 54, de c.g.a 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S, PONTO 55, de c.g.a 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S, PONTO 56, de c.g.a 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S, PONTO 57, de c.g.a 55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S, PONTO 58, de c.g.a 55°40'44.359513"W e 07°34'6.579901"S, PONTO 59, de c.g.a 55°44'40.142232"W e 07°33'56.100277"S, PONTO 60, de c.g.a 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S, PONTO 61, de c.g.a 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S, PONTO 62, de c.g.a 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S, PONTO 63, de c.g.a 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S, PONTO 64, de c.g.a 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S, PONTO 65, de c.g.a 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S, PONTO 66, de c.g.a 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S, PONTO 67, de c.g.a 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S, PONTO 68, de c.g.a 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S, PONTO 69, de c.g.a 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S, PONTO 70, de c.g.a 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S, PONTO 71, de c.g.a 55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S, localizado na esquerda do Igarapé Engano, deste segue Igarapé Engano a montante pela margem esquerda até o PONTO 72, de c.g.a 55°39'37.001905"W e 07°43'47.807862"S, deste segue em linhas retas passando pelos pontos: PONTO 73, de c.g.a 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S, PONTO 74, de c.g.a 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S, PONTO 75, de c.g.a 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S, PONTO 76, de c.g.a 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S, PONTO 77, de c.g.a 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S, PONTO 78, de c.g.a 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S, PONTO 79, de c.g.a 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S, PONTO 80, de c.g.a 55°39'47.593172"W e 07°57'20.569071"S, PONTO 81, de c.g.a 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S, PONTO 82, de c.g.a 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S, PONTO 83, de c.g.a 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S, PONTO 84, de c.g.a 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S, PONTO 85, de c.g.a 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S, PONTO 86, de c.g.a 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S, PONTO 87, de c.g.a 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S, PONTO 88, de c.g.a : 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado na margem direita de um Igarapé sem denominação correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue até o PONTO 89, de c.g.a $55^{\circ}50'10.47092''$ W e $08^{\circ}16'35.92197''$ S, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 90, de c.g.a. $55^{\circ}44'37.46869''$ W e $07^{\circ}58'01.92022''$ S, localizado na confluência do referido afluente com o Rio Mutuacá; deste PONTO, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mutuacá até o PONTO 91, de c.g.a. $55^{\circ}43'12.81832''$ W e $07^{\circ}55'31.32356''$ S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do referido rio; deste segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até sua cabeceira, no PONTO 92, de c.g.a. $55^{\circ}46'15.46880''$ W e $07^{\circ}55'34.91971''$ S; deste segue em linha reta até o PONTO 93, de c.g.a. $55^{\circ}46'16.81894''$ W e $07^{\circ}54'39.32307''$ S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé do Engano; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 94, de c.g.a. $55^{\circ}51'43.81986''$ W e $07^{\circ}54'09.32282''$ S, localizado na confluência do referido afluente com o Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o PONTO 95, de c.g.a. $55^{\circ}55'54.84190''$ W e $07^{\circ}54'11.35475''$ S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o PONTO 96, de c.g.a. $55^{\circ}57'06.82023''$ W e $07^{\circ}50'42.3223''$ S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do afluente do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do último afluente até o PONTO 97, de c.g.a. $55^{\circ}56'46.84163''$ W e $07^{\circ}50'46.354''$ S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 98, de c.g.a. $55^{\circ}59'25.99347''$ W e $07^{\circ}42'48.81159''$ S, localizado na cabeceira do Rio Claro; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Claro até o PONTO 99, de c.g.a. $56^{\circ}01'46.27775''$ W e $07^{\circ}44'54.79611''$ S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o PONTO 100, de c.g.a. $56^{\circ}03'01.82078''$ W e $07^{\circ}44'23.32057''$ S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 101, de c.g.a. $56^{\circ}4'37.84284''$ W e $07^{\circ}46'52.35294''$ S, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 102, de c.g.a.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

56°04'43.99471"W e 07°46'23.81161"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 103, de c.g.a. 56°08'39.27867"W e 07°42'39.79530"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 104, de c.g.a. 56°13'49.93712"W e 07°23'58.39460"S, localizado na sua confluência com o Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Inambé até o PONTO 105, de c.g.a. 56°13'56.78742"W e 07°10'49.47570"S, localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo, deste segue a jusante pela margem direita do Rio Novo até o PONTO 106, de c.g.a. 55°46'04.45308"W e 06°21'02.32445"S, localizado a margem direita do Rio Novo, deste segue para o PONTO 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 814.682,00 ha (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e dois hectares). (NR)

Art. 3º A área descrita no art. 2º será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias para seu controle, sua proteção e sua implementação.

Art. 4º As áreas rurais ocupadas e incidentes na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim poderão ser regularizadas em conformidade com a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, respeitada a fração mínima de parcelamento e o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares).

Art. 5º. O proprietário ou o possuidor de imóvel rural de que trata esta Medida Provisória que contenha área aberta, sem autorização, após 22 de julho de 2008, ou que não atenda aos critérios de manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente deverá deixar de desenvolver atividade econômica nessas áreas e promover a recuperação ambiental por meio de Programa de Regularização Ambiental, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização devem tomar as medidas necessárias para que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no caput.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

Art. 6º. O título de domínio, emitido em decorrência da regularização fundiária de que tratam os art. 4º e art. 5º deverá conter, entre outras, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.

JUSTIFICATIVA

No Estado do Pará cerca de 28.782.322 (vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e dois) de hectares, que correspondem a 23,06% do território Estadual, são Terras Indígenas, 20.387.284 (vinte milhões, trezentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro) de hectares, que correspondem a 16,34% do território Estadual, são Unidades de Conservação de Proteção de iniciativa Federal, e 21.209.465 (vinte e um milhões, duzentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco) de hectares, que equivale a 17% do território Estadual, são Unidades de Conservação de Proteção de iniciativa Estadual, que somadas correspondem a 56,40% (cinquenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) do território Estadual, que somados aos quase 1.100 (hum mil e cem) projetos de assentamentos (glebas estaduais e federais destinadas a assentamentos) chega-se aos incríveis 62,35% (sessenta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do território Estadual cobertos pelas Unidades de Conservação de Proteção Integral. Computados aos percentuais acima, mais cerca de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos) do território Estadual que é constituído por áreas protegidas por Quilombos, Forças Armadas, Comunidades Tradicionais, Gestão Florestal, Produção Florestal e Proteção da Biodiversidade, totaliza-se 65,93% (sessenta e cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) do território Estadual em áreas protegidas.

Até o ano de 2005, por exemplo, o Município de Novo Progresso – PA, possuía 36,64% do seu território em áreas protegidas, isso sem computar as áreas de reserva legal que correspondem a 80% da área remanescente, e sem contar as Áreas de Preservação Permanentes.

Com a criação, em 2006, da Unidade de Conservação denominada de Floresta Nacional do Jamanxim, 74% do território do Município de Novo Progresso – PA, passou a ser



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

área protegida, sendo que dos 26% restantes mais de 80% seria composto por Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Com a publicação da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, elevou-se para 80,50%, o percentual de áreas protegidas do Município de Novo Progresso – PA, sendo que dos 19,50% restantes do território, mais de 80% devem ser mantidos como Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Portanto, computadas as Unidades de Conservação ampliadas e criadas pela Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, às áreas de proteção já existentes, e computadas as Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes, resta ao Município de Novo Progresso – PA, o equivalente a 3,9% (três inteiros e nove centésimos por cento) de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, de forma a estar inviabilizada a economia da região, que terá que ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

Dentre as Unidades de Conservação criadas em 2006, se encontram o Parque Nacional do Rio Novo, cujo perímetro estava localizado no Município de Itaituba – PA, e a Floresta Nacional do Jamanxim, com área de 1.301.000 hectares, cujo perímetro está localizado inteiramente no território do Município de Novo Progresso – PA.

Por meio da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, o Governo Federal, alterou os limites do Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares, que antes pertencia a Floresta Nacional do Jamanxim, sendo ainda que criou a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, com 542.309 hectares, dos quais aproximadamente 230.000 hectares correspondem a uma área que não pertencia a nenhuma Unidade de Conservação, enquanto que 312.000 hectares pertenciam ao perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim, que passou a ter 557.580 hectares, sendo que essas alterações de limites e criação de nova Unidade de Conservação ocorreu sem, novamente, promover os estudos técnicos e as consultas públicas, de forma que não foram preenchidos os requisitos legais para validar os atos administrativos praticados.

A Área de Preservação Ambiental (APA), embora constitua a categoria de Unidade de Conservação do grupo de Uso Sustentável, conforme determina a Lei nº 9.985, de 18/07/2000, ainda assim impõe restrições e burocratiza o uso da terra, indo muito além de todos os deveres e obrigações ambientais já previstas na Lei nº 12.651, de 25/05/2012, que instituiu o Código Florestal.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

A criação da unidade de conservação da categoria área de proteção ambiental (APA) denominada de Área de Proteção do Jamanxim, com 542.309 hectares, através da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, decorreu da soma da área de aproximadamente 230.000 hectares que estavam fora das Unidades de Conservação, sendo área de expansão produtiva, com uma área de aproximadamente 312.309 hectares, que estavam inseridas no perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim.

Importante aqui ressaltar, que a criação da Área de Proteção do Jamanxim ocorreu sem os necessários estudos técnicos e sem a consulta pública, sobre uma área já há muitas décadas destinada ao uso por particulares pelo próprio Governo Federal, e que, portanto, não preenche e não justifica, sequer, os requisitos ambientais para ser categorizada como qualquer Unidade de Conservação, ainda que Área de Preservação Ambiental (APA).

A inserção da área de aproximadamente 230.000 hectares, que estava fora de unidades de conservação, na Área de Proteção do Jamanxim (APA) atingiu uma área onde estão instalados, há várias décadas, por meio de apoio e incentivo de Programas do Governo Federal, milhares de produtores rurais exercendo atividades produtivas ligadas a pecuária, agricultura, mineração, madeireira, entre outras, de forma que criou restrições desrazoadas, que prejudicam o setor produtivo e a comercialização de seus produtos.

Importante ressaltar, que dessa área de aproximadamente 230.000 hectares, aproximadamente 104.000 hectares se encontram com atividades produtivas consolidadas, enquanto, o restante da área constitui reserva legal.

Por outro lado, também é inegável a violação do princípio da segurança jurídica causada a esses produtores, que agora arcaram com a desvalorização de seus imóveis rurais, sendo que muitos deles possuem os Títulos de Propriedade, cujas terras foram adquiridas diretamente da União, que lhes cobrou o preço por hectare como sendo área fora de unidade de conservação.

No que se refere ao potencial econômico, essa parte da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, tem capacidade de produzir no mínimo 13.520.000 (treze milhões, quinhentos e vinte mil) de sacas de grãos por ano, o que representa mais de 1 (um) bilhão de reais em receitas.

Se a MP nº 756, de 19/12/2016, permanecer como proposto pelo Governo Federal, lamentavelmente toda essa infraestrutura será aproveitada apenas e tão somente por outros estados da federação, sendo que a região que estará mais próxima dessa infraestrutura estará impedida de produzir, contrariando todos os princípios econômicos mais elementares.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

Mesmo com as alterações propostas pela Emenda aqui defendida, 61,72% da área do Município de Novo Progresso – PA, permanecerão como áreas protegidas. Dos 38,28% restantes, considerada a área de reserva legal, sobrará, apenas e tão somente, a área de 7,656% do Município para uso das atividades produtivas.

Sala das Comissões, em

Senador PAULO ROCHA
PT/PA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/02/2017	Medida Provisória 756, de 19 de dezembro de 2016			
Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE		Nº do Prontuário 500		
1. <u>Supressiva</u>	2. <u>Substitutiva</u>	3. X Modificativa	4. <u>Aditiva</u>	5. <u>Substitutivo Global</u>
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 756/16

Art. Acrescente-se à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o seguinte art. 22-B:

“Art. 22-B As propriedades privadas existentes em unidade de conservação de domínio público deverão ser desapropriadas mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

§1º A ação de desapropriação deverá ser proposta dentro do prazo de dois anos contado da publicação do decreto declaratório, sob pena de caducidade do ato normativo que criou a unidade.

§2º Enquanto não houver a indenização, o proprietário não poderá ser objeto de:

a) qualquer restrição ao uso e gozo do seu imóvel, vedada a conversão de novas áreas de vegetação nativa para uso alternativo do solo;

b) qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal, em decorrência da afetação da área, salvo se infringir o disposto no inciso anterior.

§ 3º Na hipótese de caducidade do decreto que criou a unidade de conservação, o Poder Público responderá pelos lucros cessantes e os danos emergentes decorrentes das limitações impostas ao uso da propriedade.”

Justificativa

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação abrange, em nível federal, mais de 300 unidades, entre Parques Nacionais, Reservas Extrativistas e Áreas de Proteção Ambiental. Somando-se as unidades de conservação federal e estadual, o sistema cobre uma extensão de cerca de 150 milhões de hectares, em todos os biomas nacionais.

A maior parte dessas unidades é de domínio público e grande parte delas abrange propriedades privadas, que precisam ser desapropriadas e indenizadas. Ocorre que a desapropriação e indenização dos proprietários é o maior problema para a efetiva implantação e gestão das unidades de conservação no Brasil. Basta dizer que o Parque Nacional do Itatiaia, primeiro parque criado no Brasil, em 1937, até hoje não foi completamente regularizado.

A criação de unidade de conservação sobre propriedade privada, sem a prévia e justa indenização prevista constitucionalmente, é um grave problema social e econômico do país. Milhares de proprietários rurais são impedidos de continuar desenvolvendo em suas propriedades as atividades econômicas a que têm direito e das quais dependem para sua sobrevivência.

Assim, normatizar a indenização que a Constituição já prevê, tem por objetivo garantir a segurança jurídica e o desenvolvimento do país.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS



**MPV 756
00014**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (PMDB-PA)

EMENDA SUBSTITUTIVA N° , DE 2017.

(MEDIDA PROVISÓRIA N° 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.)

A Medida Provisória nº 756/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental do Jamanxim passa a ter o seguinte polígono, localizado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir das cartas topográficas MI 194 em escala 1:250.000 e MI 1331 e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Comando do Exército, e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS 2000, conforme memorial descritivo a seguir. (NR)

Parágrafo único: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PONTO 1, de c.g.a 55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 2, de c.g.a 55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S, PONTO 3, de c.g.a 55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S, PONTO 4, de c.g.a 55°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S, PONTO 5, de c.g.a 55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S, PONTO 6, de c.g.a 55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S, PONTO 7, de c.g.a 55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S, PONTO 8, de c.g.a 55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S, PONTO 9, de c.g.a 55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S, PONTO 10, de c.g.a 55°48'25.193937"W e 06°42'27.355880"S, PONTO 11, de c.g.a 55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S, PONTO 12, de c.g.a 55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S, PONTO 13, de c.g.a 55°51'0.254779"W e 06°48'22.608760"S, PONTO 14, de c.g.a 55°50'55.201263"W e 06°53'14.103286"S,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (PMDB-PA)

PONTO 15, de c.g.a 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S, PONTO 16, de c.g.a 55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S, PONTO 17, de c.g.a 55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S, PONTO 18, de c.g.a 55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S, PONTO 19, de c.g.a 55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S, PONTO 20, de c.g.a 55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S, PONTO 21, de c.g.a 55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S, PONTO 22, de c.g.a 56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S, PONTO 23, de c.g.a 56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S, PONTO 24, de c.g.a 56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S, PONTO 25, de c.g.a 56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S, PONTO 26, de c.g.a 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S, PONTO 27, de c.g.a 56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S, PONTO 28, de c.g.a 55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S, PONTO 29, de c.g.a 55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S, PONTO 30, de c.g.a 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S, PONTO 31, de c.g.a 55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S, PONTO 32, de c.g.a 55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S, PONTO 33, de c.g.a 55°45'23.293728"W e 07°18'34.006338"S, localizado na margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pela margem direito do Rio Claro até o PONTO 34, de c.g.a 55°46'26.568055"W e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, de c.g.a 55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S, PONTO 36, de c.g.a 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S, PONTO 37, de c.g.a 55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S, PONTO 38, de c.g.a 55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S, PONTO 39, de c.g.a 55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S, PONTO 40, de c.g.a 55°48'58.502741"W e 07°28'56.305753"S, PONTO 41, de c.g.a 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S, PONTO 42, de c.g.a 55°49'56.328655"W e 07°31'29.368491"S, PONTO 43, de c.g.a 55°48'11.255782"W e 07°31'39.297836"S, PONTO 44, de c.g.a 55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S, PONTO 45, de c.g.a 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S, PONTO 46, de c.g.a 55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S, PONTO 47, de c.g.a 55°44'28.000900"W e 07°51'3.618957"S PONTO 48, de c.g.a 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S, PONTO 49, de c.g.a 55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S, PONTO 50, de c.g.a 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S, PONTO 51, de c.g.a 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S, PONTO 52, de c.g.a 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S, PONTO 53, de c.g.a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (PMDB-PA)

55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S, PONTO 54, de c.g.a 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S, PONTO 55, de c.g.a 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S, PONTO 56, de c.g.a 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S, PONTO 57, de c.g.a 55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S, PONTO 58, de c.g.a 55°40'44.359513"W e 07°34'6.579901"S, PONTO 59, de c.g.a 55°44'40.142232"W e 07°33'56.100277"S, PONTO 60, de c.g.a 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S, PONTO 61, de c.g.a 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S, PONTO 62, de c.g.a 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S, PONTO 63, de c.g.a 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S, PONTO 64, de c.g.a 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S, PONTO 65, de c.g.a 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S, PONTO 66, de c.g.a 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S, PONTO 67, de c.g.a 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S, PONTO 68, de c.g.a 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S, PONTO 69, de c.g.a 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S, PONTO 70, de c.g.a 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S, PONTO 71, de c.g.a 55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S, localizado na esquerda do Igarapé Engano, deste segue Igarapé Engano a montante pela margem esquerda até o PONTO 72, de c.g.a 55°39'37.001905"W e 07°43'47.807862"S, deste segue em linhas retas passando pelos pontos: PONTO 73, de c.g.a 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S, PONTO 74, de c.g.a 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S, PONTO 75, de c.g.a 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S, PONTO 76, de c.g.a 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S, PONTO 77, de c.g.a 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S, PONTO 78, de c.g.a 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S, PONTO 79, de c.g.a 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S, PONTO 80, de c.g.a 55°39'47.593172"W e 07°57'20.569071"S, PONTO 81, de c.g.a 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S, PONTO 82, de c.g.a 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S, PONTO 83, de c.g.a 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S, PONTO 84, de c.g.a 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S, PONTO 85, de c.g.a 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S, PONTO 86, de c.g.a 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S, PONTO 87, de c.g.a 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S, PONTO 88, de c.g.a : 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado na margem direita de um Igarapé sem denominação correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (PMDB-PA)

segue até o PONTO 89, de c.g.a 55°50'10.47092" W e 08°16'35.92197"S, localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 90, de c.g.a. 55°44'37.46869"W e 07°58'01.92022" S, localizado na confluência do referido afluente com o Rio Mutuacá; deste PONTO, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Mutuacá até o PONTO 91, de c.g.a. 55°43'12.81832"W e 07°55'31.32356"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do referido rio; deste segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação até sua cabeceira, no PONTO 92, de c.g.a. 55°46'15.46880"W e 07°55'34.91971"S; deste segue em linha reta até o PONTO 93, de c.g.a. 55°46'16.81894"W e 07°54'39.32307"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé do Engano; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 94, de c.g.a. 55°51'43.81986"W e 07°54'09.32282"S, localizado na confluência do referido afluente com o Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé do Engano até o PONTO 95, de c.g.a. 55°55'54.84190"W e 07°54'11.35475"S, localizado na foz de afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o PONTO 96, de c.g.a. 55°57'06.82023"W e 07°50'42.3223"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do afluente do Igarapé do Engano; deste segue a montante pela margem direita do último afluente até o PONTO 97, de c.g.a. 55°56'46.84163"W e 07°50'46.354"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 98, de c.g.a. 55°59'25.99347"W e 07°42'48.81159"S, localizado na cabeceira do Rio Claro; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Claro até o PONTO 99, de c.g.a. 56°01'46.27775"W e 07°44'54.79611"S, localizado na foz de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Claro; deste segue a montante pela margem direita do referido afluente até o PONTO 100, de c.g.a. 56°03'01.82078"W e 07°44'23.32057"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue em linha reta até o PONTO 101, de c.g.a. 56°4'37.84284"W e 07°46'52.35294"S, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 102, de c.g.a. 56°04'43.99471"W e 07°46'23.81161"S, localizado em uma de suas cabeceiras; deste segue



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (PMDB-PA)

em linha reta até o PONTO 103, de c.g.a. 56°08'39.27867"W e 07°42'39.79530"S, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o PONTO 104, de c.g.a. 56°13'49.93712"W e 07°23'58.39460"S, localizado na sua confluência com o Rio Inambé; deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Inambé até o PONTO 105, de c.g.a. 56°13'56.78742"W e 07°10'49.47570"S, localizado na confluência do Rio Inambé com o Rio Novo, deste segue a jusante pela margem direita do Rio Novo até o PONTO 106, de c.g.a. 55°46'04.45308"W e 06°21'02.32445"S, localizado a margem direita do Rio Novo, deste segue para o PONTO 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 814.682,00 ha (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e dois hectares). (NR)

Art. 3º A área descrita no art. 2º será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias para seu controle, sua proteção e sua implementação.

Art. 4º As áreas rurais ocupadas e incidentes na Área de Proteção Ambiental do Jamanxim poderão ser regularizadas em conformidade com a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, respeitada a fração mínima de parcelamento e o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos hectares).

Art. 5º. O proprietário ou o possuidor de imóvel rural de que trata esta Medida Provisória que contenha área aberta, sem autorização, após 22 de julho de 2008, ou que não atenda aos critérios de manutenção de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente deverá deixar de desenvolver atividade econômica nessas áreas e promover a recuperação ambiental por meio de Programa de Regularização Ambiental, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização devem tomar as medidas necessárias para que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no caput.

Art. 6º. O título de domínio, emitido em decorrência da regularização fundiária de que tratam os art. 4º e art. 5º deverá conter, entre outras, cláusula resolutiva que condicione a manutenção do título à inexistência de desmatamento ilegal na área regularizada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (PMDB-PA)

JUSTIFICATIVA

No Estado do Pará cerca de 28.782.322 (vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e dois) de hectares, que correspondem a 23,06% do território Estadual, são Terras Indígenas, 20.387.284 (vinte milhões, trezentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro) de hectares, que correspondem a 16,34% do território Estadual, são Unidades de Conservação de Proteção de iniciativa Federal, e 21.209.465 (vinte e um milhões, duzentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco) de hectares, que equivale a 17% do território Estadual, são Unidades de Conservação de Proteção de iniciativa Estadual, que somadas correspondem a 56,40% (cinquenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) do território Estadual, que somados aos quase 1.100 (hum mil e cem) projetos de assentamentos (glebas estaduais e federais destinadas a assentamentos) chega-se aos incríveis 62,35% (sessenta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do território Estadual cobertos pelas Unidades de Conservação de Proteção Integral. Computados aos percentuais acima, mais cerca de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos) do território Estadual que é constituído por áreas protegidas por Quilombos, Forças Armadas, Comunidades Tradicionais, Gestão Florestal, Produção Florestal e Proteção da Biodiversidade, totaliza-se 65,93% (sessenta e cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) do território Estadual em áreas protegidas.

Até o ano de 2005, por exemplo, o Município de Novo Progresso – PA, possuía 36,64% do seu território em áreas protegidas, isso sem computar as áreas de reserva legal que correspondem a 80% da área remanescente, e sem contar as Áreas de Preservação Permanentes.

Com a criação, em 2006, da Unidade de Conservação denominada de Floresta Nacional do Jamanxim, 74% do território do Município de Novo Progresso – PA, passou a ser área protegida, sendo que dos 26% restantes mais de 80% seria composto por Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Com a publicação da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, elevou-se para 80,50%, o percentual de áreas protegidas do Município de Novo Progresso – PA, sendo que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (PMDB-PA)

dos 19,50% restantes do território, mais de 80% devem ser mantidos como Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Portanto, computadas as Unidades de Conservação ampliadas e criadas pela Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, às áreas de proteção já existentes, e computadas as Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes, resta ao Município de Novo Progresso – PA, o equivalente a 3,9% (três inteiros e nove centésimos por cento) de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, de forma a estar inviabilizada a economia da região, que terá que ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

Dentre as Unidades de Conservação criadas em 2006, se encontram o Parque Nacional do Rio Novo, cujo perímetro estava localizado no Município de Itaituba – PA, e a Floresta Nacional do Jamanxim, com área de 1.301.000 hectares, cujo perímetro está localizado inteiramente no território do Município de Novo Progresso – PA.

Por meio da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, o Governo Federal, alterou os limites do Parque Nacional do Rio Novo sobre uma área de 438.768 hectares, que antes pertencia a Floresta Nacional do Jamanxim, sendo ainda que criou a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, com 542.309 hectares, dos quais aproximadamente 230.000 hectares correspondem a uma área que não pertencia a nenhuma Unidade de Conservação, enquanto que 312.000 hectares pertenciam ao perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim, que passou a ter 557.580 hectares, sendo que essas alterações de limites e criação de nova Unidade de Conservação ocorreu sem, novamente, promover os estudos técnicos e as consultas públicas, de forma que não foram preenchidos os requisitos legais para validar os atos administrativos praticados.

A Área de Preservação Ambiental (APA), embora constitua a categoria de Unidade de Conservação do grupo de Uso Sustentável, conforme determina a Lei nº 9.985, de 18/07/2000, ainda assim impõe restrições e burocratiza o uso da terra, indo muito além de todos os deveres e obrigações ambientais já previstas na Lei nº 12.651, de 25/05/2012, que instituiu o Código Florestal.

A criação da unidade de conservação da categoria área de proteção ambiental (APA) denominada de Área de Proteção do Jamanxim, com 542.309 hectares, através da Medida Provisória nº 756, de 19/12/2016, decorreu da soma da área de aproximadamente 230.000 hectares que estavam fora das Unidades de Conservação, sendo área de expansão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (PMDB-PA)

produtiva, com uma área de aproximadamente 312.309 hectares, que estavam inseridas no perímetro da Floresta Nacional do Jamanxim.

Importante aqui ressaltar, que a criação da Área de Proteção do Jamanxim ocorreu sem os necessários estudos técnicos e sem a consulta pública, sobre uma área já há muitas décadas destinada ao uso por particulares pelo próprio Governo Federal, e que, portanto, não preenche e não justifica, sequer, os requisitos ambientais para ser categorizada como qualquer Unidade de Conservação, ainda que Área de Preservação Ambiental (APA).

A inserção da área de aproximadamente 230.000 hectares, que estava fora de unidades de conservação, na Área de Proteção do Jamanxim (APA) atingiu uma área onde estão instalados, há várias décadas, por meio de apoio e incentivo de Programas do Governo Federal, milhares de produtores rurais exercendo atividades produtivas ligadas a pecuária, agricultura, mineração, madeireira, entre outras, de forma que criou restrições desarrazoadas, que prejudicam o setor produtivo e a comercialização de seus produtos.

Importante ressaltar, que dessa área de aproximadamente 230.000 hectares, aproximadamente 104.000 hectares se encontram com atividades produtivas consolidadas, enquanto, o restante da área constitui reserva legal.

Por outro lado, também é inegável a violação do princípio da segurança jurídica causada a esses produtores, que agora arcam com a desvalorização de seus imóveis rurais, sendo que muitos deles possuem os Títulos de Propriedade, cujas terras foram adquiridas diretamente da União, que lhes cobrou o preço por hectare como sendo área fora de unidade de conservação.

No que se refere ao potencial econômico, essa parte da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, tem capacidade de produzir no mínimo 13.520.000 (treze milhões, quinhentos e vinte mil) de sacas de grãos por ano, o que representa mais de 1 (um) bilhão de reais em receitas.

Se a MP nº 756, de 19/12/2016, permanecer como proposto pelo Governo Federal, lamentavelmente toda essa infraestrutura será aproveitada apenas e tão somente por outros estados da federação, sendo que a região que estará mais próxima dessa infraestrutura estará impedida de produzir, contrariando todos os princípios econômicos mais elementares.

Mesmo com as alterações propostas pela Emenda aqui defendida, 61,72% da área do Município de Novo Progresso – PA, permanecerão como áreas protegidas. Dos 38,28% restantes, considerada a área de reserva legal, sobrará, apenas e tão somente, a área de 7,656% do Município para uso das atividades produtivas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (PMDB-PA)

Sala das Comissões, em

A handwritten signature in blue ink that reads "Jader Barbalho".

Senador JADER BARBALHO

PMDB/PA



EMENDA N°

(à MP 756/2016)

Dê-se ao art. 8º da MP 756/2016, a seguinte redação:

“Art. 8º As áreas rurais ocupadas e incidentes nas Áreas de Proteção Ambiental do País poderão ser regularizadas em conformidade com a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, respeitada a fração mínima de parcelamento e o limite de quinze módulos fiscais e não superior a 1.500 ha (mil e quinhentos hectares).

Parágrafo único. Com intuito de apoiar a produção rural e o meio ambiente as regularizações fundiárias nestas situações terão prioridade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo identificar os atores que já ocupavam as áreas de proteção ambiental (APA) antes de sua criação. A regularização dessas famílias é fundamental para que continuem com suas atividades agropecuárias, incentivando-as a acessar programas ambientais, como crédito de carbono, plano de manejo florestal, crédito de água, por exemplo. Essa iniciativa pretende alcançar a integração entre homem e a paz no campo.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**